



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Unidade Setorial da Diretoria de Licenciamento Ambiental



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 15 dias do mês de junho de 2015, procedemos a abertura deste volume nº VII do processo de nº 02001.000480/2014-38, que se inicia com a página nº 1137. Para constar subscrevo e assino.

Maycon Roberto da S. Martins
MAYCON ROBERTO DA S. MARTINS
Responsável do(a) SETORIAL DILIC/IBAMA

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 SCEN Trecho 02 - Ed. Sede do IBAMA CEP 70818900 - Brasília/DF - www.ibama.gov.br

DESPACHO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nº do documento: 02001.006299/2015-16 - RECURSO
Interessado: MATA DE SANTA GENEVRA TRANSMISSÃO SA
Assunto: Encaminha recurso, referente ao Processo de Licenciamento Ambiental - n.02001.000480/2014-38

Destinatário: DILIC **Data:** 07/04/15

1º Despacho: Para conhecimento e demais providências.

Destinatário: COENO **Data:** Gustavo Müller de Podestá
 Chefe de Gabinete do IBAMA

2º Despacho: PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.
 Henrique Cesar Lemos Jucá
 Assessor Técnico
 DILIC/IBAMA
 08/04/15.

Destinatário: Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA
Data: 13.04.15

3º Despacho: Para análise em conjunto com a equipe técnica, a participação dos interessados outorgados e documento protocolado sob o número 02001.006299/2015-16. Caso necessário, solicitar auxílio jurídico às pastas cabíveis!
 Cláudia Jeanne da Silva Barros
 Coordenadora de E. Técnica Nuclear e Dutos
 COEND/IBAMA

Destinatário: COEND **Data:** 28/04/15

4º Despacho: ~~Este documento já foi objeto de considerações da equipe técnica responsável pelo empreendimento através do parecer 02001.001350/2015-01 COEND/IBAMA. Encaminha-o à coordenação para as providências cabíveis.~~

Destinatário: **Data:**

5º Despacho:

Destinatário:	Data:	
<u>6º Despacho:</u>		
Destinatário:	Data:	
<u>7º Despacho:</u>		
Destinatário:	Data:	
<u>8º Despacho:</u>		
Destinatário:	Data:	
<u>9º Despacho:</u>		
<p style="text-align: center;"> Diretor Técnico AMABINDIO </p>		
Destinatário:	Data:	
<u>10º Despacho:</u>		
Destinatário:	Data:	
<u>11º Despacho:</u>		
Destinatário:	Data:	
<u>12º Despacho:</u>		

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO
AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**



Esta petição contém 22 laudas.

MMA/IBAMA/SEDE	PROTOCOLO
Documento - Tipo:	<i>Recurso</i>
Nº. 02001.0062	<i>99/2015-16</i>
Recebido em:	<i>07/04/2015</i>
	<i>Jacqueline</i>
	Assinatura

Processo de Licenciamento Ambiental n. 02001.000480/2014-38

URGENTE

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A. (MSG), sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.699.063/0001-06, com sede na Rua Real Grandeza, nº 274, Térreo, Botafogo, CEP 22.281-036, Rio de Janeiro (RJ), constituída com o fim de construir e operar a Linha de Transmissão (LT) 500 kV Itatiba – Bateias; Araraquara 2 – Itatiba; Araraquara 2 – Fernão Dias e Subestações Associadas, localizada entre os Estados de São Paulo e Paraná, por intermédio de seus procuradores, vem perante Vossa Senhoria, com supedâneo nos artigos 56 e seguintes da Lei nº 9.784/99, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO, com pedido de reconsideração e de efeito suspensivo** frente parte das disposições constantes da Licença Prévia nº 504/2015, expedida pelo Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

2. Em 27 de março de 2015, foi expedida pelo Presidente do IBAMA a Licença Prévia nº 504/2015, com validade é de 2 (dois) anos, atestando a viabilidade ambiental do empreendimento LT 500 kV Itatiba — Bateias; Araraquara 2 — Itatiba; Araraquara 2 — Fernão Dias e Subestações Associadas, que consiste na instalação das linhas de transmissão 500 kV Araraquara 2 — Itatiba; 500 kV Araraquara 2 — Fernão Dias e 500 kV Itatiba — Bateias; além de intervenções nas subestações 500 kV Itatiba, 440 kV Santa Bárbara D'Oeste e 500 kV Araraquara 2, e da construção da subestação 500/440 kV Fernão Dias, à qual serão interligados os seccionamentos das linhas de transmissão 440 kV Bom Jardim — Taubaté e 500 kV Campinas — Cachoeira Paulista. O Sistema de Transmissão Mata de Santa Genebra possui aproximadamente 880 km de extensão, atravessando 51 municípios nos Estados de São Paulo e Paraná.

3. A Licença Prévia possui 13 (treze) condicionantes específicas a serem cumpridas pelo empreendedor, sendo que algumas delas fazem remissão a documentos técnicos elaborados pelo IBAMA e pelos órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental, integrantes da referida licença. Tendo em vista haver discordância em relação à parte das obrigações impostas na licença, especificamente no que tange à condicionante 2.2, alínea “d”, por meio do presente recurso administrativo a MSG requer a sua modificação, conforme razões a seguir expostas.

II – DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

II.1 – NECESSIDADE DE MODIFICAÇÃO DA CONDICIONANTE 2.2 ALÍNEA “d” DA LICENÇA PRÉVIA Nº 504/2015

4. A condicionante 2.2 da Licença Prévia nº 504/2015 prevê o seguinte:

“Condicionante 2.2. *“Considerar o contido nas anuências emitidas pelas instituições intervenientes a seguir relacionadas, no que compete ao:*

a) *Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), conforme o Ofício 062/2015— CNA/DEPAM/IPHAN;*

b) *Fundação Cultural Palmares (FCP)*, conforme o Ofício 740/2014/DPA/FCP/MinC;

c) *Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)*, conforme o Ofício nº35/2015 DIBIO/ICMBIO;

d) **Fundação Florestal de São Paulo, conforme Ofício DE nº 289/2015.**” (grifou-se)



5. No que tange às alíneas a, b e c, verifica-se que a autorização para o licenciamento do empreendimento foi concedida pelas entidades ali relacionadas (IPHAN; FCP e ICMBio) que – com base no Estudo de Impacto Ambiental (EIA) apresentado – consideraram o empreendimento viável ambientalmente.

6. Em relação à alínea a tem-se que – ao analisar o *Relatório Parcial I, Diagnóstico dos Bens Culturais: Caracterização e avaliação da situação atual do patrimônio arqueológico, etno-histórico, histórico, cultural e paisagístico do Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Diagnóstico Arqueológico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na área do Sistema de Transmissão de Energia Mata de Santa Genebra entre os Estados de São Paulo e Paraná* –, o IPHAN aprovou o estudo, manifestando-se favoravelmente à emissão da Licença Prévia do empreendimento.

7. No que concerne à alínea b, onde consta a necessidade de atendimento ao recomendado pela Fundação Cultural Palmares no que diz respeito à questão quilombola, destaca-se que a Fundação recomendou a emissão da Licença Prévia pelo IBAMA desde que elaborado um Programa de Comunicação Social específico, detalhado e com prazos e metas de execução direcionado para a Comunidade Quilombola de Brotas – a ser validado por esta comunidade – localizada no Município de Itatiba (SP), a fim de prevenir, mitigar e controlar impactos diagnosticados.

8. Por fim, no que tange à alínea c, o ICMBio – órgão gestor da Unidade de Conservação (UC) Federal Floresta Nacional de Ipanema – encaminhou ao IBAMA a Autorização nº 04/2015 para o licenciamento ambiental da Linha de Transmissão e Subestações Associadas, impondo como condicionante específica a instalação de sinalizadores nos cabos de Alta Tensão ao longo dos 10 (dez) quilômetros que passarão no entorno da referida UC e programas de monitoramento

para avaliar a efetividade da medida e para analisar o trânsito da fauna terrestre e alojamento dessas espécies nas torres.

9. Assim, constata-se que – por parte dos órgãos intervenientes listados nas alíneas *a*, *b* e *c* – não houve qualquer objeção em relação ao conteúdo do EIA realizado ou mesmo ao traçado proposto pelo empreendedor e aprovado pelo IBAMA (traçado 3 do EIA), que o considerou o mais viável tecnicamente.

10. Por outro lado, a condicionante específica 2.2, alínea *d*, da Licença Prévia nº 504/2015, que determina o atendimento irrestrito às recomendações efetuadas pela Fundação Florestal de São Paulo na anuência expedida através do Ofício DE nº 289/2015, no entender da MSG não pode ser acolhida em sua íntegra, vez que propõe, dentre diversas exigências, a modificação do traçado aprovado pelo IBAMA e o atendimento a medidas de mitigação e compensação cuja possibilidade de cumprimento não pode ser aferida nesse momento do projeto e do licenciamento ambiental, demandando modificações, conforme será exposto a seguir.

11. Nesse cenário, o objeto do presente recurso é que esse Instituto faça também um juízo de valor quanto às recomendações apresentadas pela Fundação Florestal, que possivelmente não foram objeto de uma análise aprofundada até em razão do pouco tempo transcorrido entre emissão da manifestação da Fundação (em 19/03/2015) e a emissão da Licença Prévia nº 504/2015 (em 27/03/2015).

12. Sobre esse aspecto, cabe ressaltar o disposto no art. 16 da recente Portaria Interministerial nº 60, de 25 de março de 2015, que destaca a necessidade do IBAMA analisar as condicionantes e exigências propostas pelos órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental antes de repassa-las ao empreendedor no âmbito de suas Licenças.

13. Inicialmente, destaca-se que o objeto desta condicionante não guarda relação com os potenciais impactos causados pela implantação do empreendimento em tela – obra de utilidade pública –, visto que a manifestação da Fundação Florestal do Estado de São Paulo, apesar de autorizar sua implantação, impõe uma série de restrições, desconsiderando um aspecto importante referente ao momento presente do processo de licenciamento ambiental, qual seja a análise da viabilidade ambiental do projeto (fase de planejamento). Por este motivo, nos termos das Resoluções CONAMA nº 001/89 e 237/97, bem como no artigo 225, § 1º, IV da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 9º, III e 10 da Lei nº 6.938/81 (dispõe sobre

...realizar a elevação de nível e para analisar o relatório técnico...

9. Assim, conclui-se que... por parte dos órgãos ambientais...

10. Por sua vez, a condicionante especial 2.2, item 2, da Licença...

11. Nesse sentido, o objeto do presente recurso... este relatório...

12. Sobre esse aspecto, cabe ressaltar o disposto no art. 18 da Lei...

13. Portanto, diante de que o objeto desta condicionante não...

EM BRANCO

a Política Nacional do Meio Ambiente), a MSG entende como injustificável a sua imposição pelo órgão licenciador que determina consideração irrestrita às recomendações realizadas pela Fundação Florestal.

14. Além disso, ainda nos termos da Resolução CONAMA nº 237/97, é também objeto do presente recurso demonstrar que o momento da emissão da Licença Prévia deve ser o de analisar o planejamento do empreendimento – portanto, fase preliminar –, no qual o órgão licenciador aprova a sua localização, declara sua viabilidade ambiental e determina os critérios básicos e as condicionantes a serem cumpridos nas etapas seguintes de sua instalação.

15. Assim, a partir da concessão da Licença Prévia e das recomendações técnicas determinadas pelos órgãos envolvidos no processo de licenciamento (compilados pelo IBAMA), o empreendedor detalhará no Plano Básico Ambiental (PBA) do empreendimento todos os programas socioambientais capazes de prevenir, mitigar ou compensar os impactos gerados pela implantação do empreendimento; elaborará o projeto executivo – que é o documento apto a conter tamanha especificidade – considerando as diretrizes impostas na Licença Prévia, bem como apresentará o Inventário Florestal, no momento em que solicitar a Licença de Instalação, em conformidade com o Termo de Referência indicado por esse IBAMA.

16. Não há razão, portanto, para se impor condicionantes que restrinjam de forma antecipada e sem justificativa a atuação do empreendedor ou exijam a realização de estudos incabíveis ou que somente devem ser realizados em um momento posterior do empreendimento, na sua fase de instalação.

17. Neste contexto, passa-se à análise específica da condicionante ora impugnada.

18. As Unidades de Conservação (UC) interferidas pelo empreendimento e geridas pela Fundação Florestal do Estado de São Paulo são a Estação Ecológica Mata do Jacaré; a Área de Proteção Ambiental (APA) Corumbataí-Botucatu-Tejupá; a APA Piracicaba Juqueri-Mirim; a APA Sistema Cantareira; a APA Jundiaí; o Parque Estadual Intervales e o Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira, sendo que as cinco primeiras estão sob responsabilidade do Núcleo de Unidades de Conservação das Regiões Metropolitana e Interior (NMI) e as duas últimas da Diretoria do Litoral Sul, Vale do Ribeira e Alto Paranapanema (DLS), que elaboraram pareceres técnicos

EM BRANCO

próprios, respectivamente, o Parecer Técnico NMI – FF nº 01/2015 e a Informação Técnica DLS nº 12/2015.



19. Por meio do Ofício DE nº 289/2015, a Fundação Florestal do Estado de São Paulo encaminhou a esse órgão licenciador a autorização para a instalação do empreendimento nas áreas ou proximidades das Unidades de Conservação ou respectivas Zonas de Amortecimento sob sua gestão, estabelecendo como condicionantes específicas o integral atendimento das recomendações estabelecidas no item 5 do Parecer Técnico NMI – FF nº 01/2015 e no item 08 da Informação Técnica DLS nº 12/2015, também encaminhadas através do Ofício DE nº 289/2015.

20. Parte das referidas recomendações, contudo, são incabíveis ou mesmo inviáveis para o empreendimento em tela, conforme se aborda em detalhe a seguir.

Recomendações do Parecer Técnico NMI – FF nº 01/2015

21. O item 5.1 do Parecer Técnico NMI – FF nº 01/2015 determina que:

“Com relação do Perímetro Corumbataí da APA Corumbataí-Botucatu-Tejupá e à Área I da APA Piracicaba Juqueri-Mirim, motivados pelas normas, atributos e restrições apresentadas no item 2.2, acima e respectivos anexos, a Fundação Florestal se manifesta pela incompatibilidade da alternativa apresentada para o empreendimento com estas UCs (inciso III do artigo 3º da Resolução Conama 428/2010). E, para sanar a referida incompatibilidade da alternativa apresentada há a necessidade de adequar o traçado apresentado, fazendo todas as alterações necessárias de maneira ao mesmo atender integralmente as condicionantes 1 a 3 estabelecidas abaixo (item 5.2.1 a 5.2.3).”

22. Primeiramente cabe salientar que as UCs interferidas nestes dois trechos do traçado aprovado pelo IBAMA (Perímetro Corumbataí da APA Corumbataí-Botucatu-Tejupá e à Área I da APA Piracicaba Juqueri-Mirim), contrariando o disposto na Lei do SNUC (art. 27) e no Decreto Estadual nº 60.302/2014 (art. 14), ainda não contam com Plano de Manejo, que, como determina o inciso XVII, art. 2º da Lei nº 9.985/00 (SNUC), é o documento técnico mediante o qual, com fundamento nos

Processo Administrativo nº 012018 e a Interposição
de Recurso nº 12018

10 - Foi lido o Ofício DE nº 2892018 e Fundação Privada do Estado de São Paulo encontra-se esse órgão licenciado a seguir para a instalação do empreendimento nas áreas de proximidade dos limites de conservação ou reservas, zonas de amortecimento ou sua gestão, estabelecendo condições específicas e integral observância das recomendações estabelecidas no Ofício de Parecer Técnico NMI - PF nº 012018 e no Ofício de Interposição de Recurso nº 12018, tendo em consideração o Ofício DE nº 2892018.

11 - Para as medidas recomendadas, incluindo, não se limitando a, mesmo que não seja possível o empreendimento em sua totalidade, se houver um plano de

EM BRANCO

12 - Recomendações do Parecer Técnico NMI - PF nº 012018
13 - O Ofício de Parecer Técnico NMI - PF nº 012018, em seu item 2.1, recomenda que:
"Com relação ao Parque Estadual de Jurupiranga, o Conselho Municipal de Meio Ambiente e a Área 1 da APA Floresta Jurupiranga-Mirim, incluindo as áreas de proteção ambiental e as reservas ambientais, no item 2, são os seguintes anexos e Fundações Florestais, se houverem, para implementação das alternativas apresentadas para o empreendimento com esta UIC (ver item 10 do artigo 3º da Resolução Conselho 4292018). E, para tanto, a realização de estudos de impacto ambiental para a realização de estudos de impacto ambiental, incluindo, não se limitando a, estudos necessários de maneira, no mesmo sentido, integrando as condicionantes 1 a 3 estabelecidas acima (item 2.1.1 e 2.1.2)."

14 - Fundamentação para a UIC: referências feitas nos textos do Ofício de Parecer Técnico NMI - PF nº 012018, Conselho Municipal de Meio Ambiente, Jurupiranga-Mirim, Conselho Municipal de Meio Ambiente e a Área 1 da APA Floresta Jurupiranga-Mirim, contendo o texto da Lei nº 8900 (art. 3º) e no Decreto Estadual nº 8032/2014 (art. 14), sendo que o Ofício de Parecer Técnico NMI - PF nº 012018, em seu item 2.1.1, indica que o documento técnico relativo a qual, com fundamento na

objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem regular o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade.

23. Portanto, além de desconsiderar o conjunto de programas ambientais e todas as ações que foram sugeridos no EIA – estudo que atesta a viabilidade ambiental do empreendimento no traçado proposto – e o fato de que poderia ter sido solicitado complemento a estes estudos, caso entendesse pertinente, a fim de garantir que a instalação das LTs não comprometa a qualidade ambiental da região em tela, a Fundação Florestal utilizou como parâmetro um planejamento territorial que ainda pende de aprovação.

24. Além disso, como é de conhecimento, os pontos referentes à construção e ao refinamento do traçado serão detalhados no momento oportuno (projeto executivo e PBA), razão pela qual se entende precipitada e descabida a conclusão pela incompatibilidade da alternativa apresentada, eis que o traçado não compromete os atributos das referidas UCs.

25. Por conta disso, a MSG requer que tal recomendação seja considerada tão somente na hipótese de, após o detalhamento objeto do projeto executivo e PBA, haver uma conclusão pela referida incompatibilidade, devendo essa recomendação ser retirada da lista de condicionantes da Licença Prévia nº 504/2015.

26. Por oportuno, a MSG também destaca que são descabidas as ressalvas contidas na manifestação da Fundação Florestal com base no argumento genérico de que o EIA deixou de analisar pormenorizadamente os impactos sobre as UCs por ela geridas.

27. Segundo o Parecer 02001.000995/2015-19 COEND/IBAMA, que fundamentou a emissão da Licença Prévia nº 504/2015, o Estudo de Impacto Ambiental (EIA), após complementação apresentada pelo empreendedor em 23 de setembro de 2014, foi analisado e aceito pelo órgão licenciador, cuja publicação no Diário Oficial da União deu-se em 24 de outubro de 2014.

28. Em 30 de janeiro de 2015, a MSG ainda encaminhou informações adicionais solicitadas pelo IBAMA, por meio do documento “Complemento do EIA” (02001.001/1881/2015-96), ou seja, o Termo de Referência emitido pelo IBAMA foi atendido e o estudo aprovado pelo órgão.

EM BRANCO

23. Portanto, além de destacar, referir e copiar os dados ambientais e todas as ações que foram sugeridas no EIA - estudo que está a ser realizado em cumprimento do compromisso do Estado brasileiro - e o fato de que poderia ter sido realizado o acompanhamento e as ações sugeridas, caso existisse realmente, a fim de garantir que a instalação das Usinas não comprometa a qualidade ambiental da região em geral, a Fundação Florestal, através do planejamento territorial, que está sendo desenvolvido...

24. Além disso, como é de conhecimento de partes interessadas a concessão e ao refinamento de projetos de licenciamento ambiental (projeto executivo e PBA), não são mais duas etapas que se desdobra a conclusão pela inexistência de uma avaliação preliminar e o fato de não serem mais etapas das rotinas da UCA.

25. Por conta disso, a MSG requer que seja analisado pelo Conselho de Meio Ambiente na fase de detalhamento de projeto executivo e PBA, haver uma conclusão pela inexistência de impactos das recomendações previstas na lista de condicionantes da Licença Prévia nº 504/2012.

26. Por ocasião da MSG também destaca que são devidas as medidas para a implementação da Fundação Florestal com base no argumento de que o EIA deixou de analisar concretamente os impactos sobre as UCA por se tratar...

27. Segundo o Relatório 02001/00685/2012-19 COENDEBAMA, que fundamenta a emissão da Licença Prévia nº 504/2012, o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) após complementação apresentada pelo interessado em 23 de setembro de 2014, foi analisado e aceito pelo órgão licenciador, cuja publicação no Diário Oficial da União deu-se em 24 de outubro de 2014.

28. Em 30 de janeiro de 2015, a MSG ainda acrescentou informações adicionais solicitadas pelo IBAMA, por meio do documento "Complemento do EIA" (02001/01/08872/15-80), ou seja, o Termo de Referência emitido pelo IBAMA para a realização de estudos específicos pelo órgão...

29. No que tange ao traçado proposto pelo empreendedor como sendo o de menor impacto socioambiental e mais viável tecnicamente (traçado 3) – e aceito pelo IBAMA –, os técnicos aludem no referido Parecer que “esta equipe conclui que o traçado proposto pela MSG é, dentre os traçados em análise, o mais viável socioambientalmente (...)” (p. 09 do Parecer), determina apenas a mitigação e a compensação de alguns impactos, em especial referentes às questões discutidas com a população do Município de Jundiaí/SP.

30. Com base neste traçado, o EIA definiu as áreas de influência do empreendimento (direta e indireta), de acordo com o Termo de Referência exigido pelo IBAMA, avaliando os meios físico, biótico e socioeconômico dessas áreas e fazendo o respectivo diagnóstico ambiental, sendo que para os impactos identificados em cada meio o EIA propõe medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias, apresentando diretrizes dos programas ambientais que deverão ser elaborados e apresentados no âmbito do Plano Básico Ambiental (PBA) quando da solicitação da Licença de Instalação (LI), dentre eles: Plano de Gestão Ambiental (que deverá contemplar um sistema de controle ambiental das obras); Plano de Conservação da Flora (Programa de Supressão da Vegetação – que o IBAMA incluiu a obrigatoriedade de um Programa de Salvamento de Germoplasma Vegetal e de um Subprograma de Aproveitamento e Destinação do Produto Florestal –, Programa de Coleta de Germoplasma e Epífitas; Programa de Reposição Florestal); Plano de Conservação da Fauna (o IBAMA determinou inclusão de um programa para o resgate de fauna e de meliponíneos (IN 146/2007) e de um de monitoramento dos atropelamentos de fauna; foram previstos Programa de Monitoramento de Pequenos Mamíferos e um Programa de Monitoramento da Avifauna); Plano Ambiental de Construção – PAC (Programa de Apoio aos Municípios; Programa de Negociação e Indenização na Faixa de Servidão e Acessos e Programa de Realocação de População; Programa de Interação e Comunicação Social; Programa de Educação Ambiental – PEA; Programa de Readequação e Indenização de Atividades Minerárias; Programa de Prospecção e Resgate Arqueológico; Programa de Preservação de Sítios Paleontológicos; Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD); Programa de Prevenção e Controle de Erosão); Programa de Monitoramento da Estabilidade das Encostas Marginais Sujeitas a Processos Erosivos; Plano de Compensação Ambiental.

31. Assim, tem-se que o EIA cumpriu sua função de avaliar impactos de forma abrangente e dar as diretrizes para as medidas preventivas, mitigadoras e

29. No que diz respeito ao trabalho executado pelo requerente, como sendo o
de maior nível tecnológico e mais nível tecnológico (capítulo 3) - e sendo
de maior nível tecnológico e mais nível tecnológico (capítulo 3) - e sendo
de maior nível tecnológico e mais nível tecnológico (capítulo 3) - e sendo
de maior nível tecnológico e mais nível tecnológico (capítulo 3) - e sendo
de maior nível tecnológico e mais nível tecnológico (capítulo 3) - e sendo
de maior nível tecnológico e mais nível tecnológico (capítulo 3) - e sendo

30. Com base neste trabalho, a EIA contém as áreas de influência do
impacto ambiental (de acordo com o Termo de Referência exigido pelo
IBAMA - Anexo 1) e a área de influência do projeto e do empreendimento, sendo o
respectivo diagnóstico ambiental, sendo que para os impactos identificados em cada
item a EIA propõe medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias, conforme
previsto nos programas ambientais de acordo com o plano de ação ambiental no
âmbito do Plano Básico Ambiental (PBA) quanto às áreas de influência do
empreendimento (LI) dentro das Áreas de Gestão Ambiental (AGAs) e quanto aos
elementos do meio ambiente (ver Anexo 1) - Plano de Gestão Ambiental (PGA) e
do Sistema de Gestão Ambiental (SGA) - que o IBAMA incluiu a categoria de um Programa
de Manutenção do Ecossistema Vegetal e do solo e registrou o desenvolvimento e
o acompanhamento do Projeto Florestal - Programa de Gestão do Ecossistema e do solo
Programa de Proteção Florestal; Plano de Gestão do Ecossistema de Fauna do IBAMA
Programa de Proteção Florestal; Plano de Gestão do Ecossistema de Fauna do IBAMA
contém um capítulo de um programa para o registro de fauna e de metodologias (LI
1.62007) e de um monitoramento das atividades do projeto, foram previstas
Programas de Monitoramento de Recursos Hídricos e do Projeto de
Monitoramento de Arquivos; Plano Ambiental de Conservação - PAC; Programa de
Ação de Manutenção Florestal de Proteção e Indicação de Fauna de Gestão e
Ações e Programas de Proteção de Recursos; Programa de Proteção de
Recursos Hídricos; Programa de Educação Ambiental - PEA; Programa de
Recursos Hídricos; Programa de Arquivos; Programa de Proteção de Recursos
Programa de Proteção de Recursos; Programa de Proteção de Recursos; Programa
de Proteção de Recursos (PRAT); Programa de Proteção de Recursos e Gestão
de Emissões; Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Marginais
Qualidade e Proteção de Recursos; Plano de Conservação Ambiental.

31. Assim, tem-se que a EIA contém as funções de avaliar impactos de
longa duração e dar as direções para as medidas preventivas, mitigadoras e

EM BRANCO

compensatórias relacionadas à implantação do empreendimento. Não é pertinente ao presente momento do projeto abarcar todas as suas especificidades, mas sim em oportunidade posterior com a elaboração, apresentação, análise e aprovação do Plano Básico Ambiental (PBA) e do Projeto Executivo pelo órgão licenciador, ou seja, quando da solicitação da Licença de Instalação (LI).

32. Na emissão da Licença Prévia, o órgão ambiental e as entidades intervenientes envolvidas no processo de licenciamento ambiental devem analisar os aspectos relacionados ao seu planejamento, se este é capaz de garantir a viabilidade do projeto, determinando quais os temas deverão ser aprofundados e detalhados quando da elaboração dos programas integrantes dos planos que compõem o PBA e o projeto executivo do empreendimento, a fim de se evitar, mitigar e compensar os impactos negativos inerentes à implantação deste tipo de obra.

33. O IBAMA reforça este entendimento apontando em seu Parecer 02001.000995/2015-19 COEND/IBAMA que o EIA aprovado pelo órgão licenciador apresenta as diretrizes dos programas ambientais que serão elaborados e posteriormente aprovados no âmbito do PBA. Além de citar que a estrutura dos programas se divide em objetivo; justificativa; metas; público-alvo; metodologia e descrição; inter-relação com outros programas; etapas de execução; cronograma; responsáveis pela implementação e indicadores de desempenho (em substituição ao grau de resolução de medidas adotadas proposto pelo empreendedor), que deverão ser apresentados, ao menos, um para cada meta, a fim de aprimorar o processo de gestão ambiental.¹

34. Constata-se, portanto, que isto foi devidamente cumprido pelo EIA, razão pela qual este instrumento está apto a avaliar os impactos decorrentes da instalação do empreendimento sobre a biodiversidade da região, não havendo que se falar em deficiência na análise dos impactos eventualmente causados sobre as UCs geridas pela Fundação Florestal nesse momento do processo de licenciamento.

35. Além disso, é importante reforçar o principal impacto positivo do empreendimento dentro do atual contexto energético do país, visto que a implantação do Sistema de Transmissão Mata de Santa Genebra faz parte de um conjunto de intervenções necessárias ao aumento da capacidade e de intercâmbio de energia entre as regiões Norte, Nordeste, Sudeste e Sul, aumentando a disponibilidade de

¹ Parecer 02001.000995/2015-19 COEND/IBAMA, p. 58-59.



componentes relacionados à melhoria do investimento. Não é suficiente
outras formas de gestão para todos os casos específicos, mas sim
um plano diretor para o desenvolvimento sustentável, análise e elaboração do Plano
Diretor Ambiental (PDA) e do Plano Executivo pelo órgão responsável, ou seja,
quanto às atividades da Licença Ambiental (LI).

32 - Na emissão da Licença Ambiental, o órgão ambiental e as entidades
intermediárias envolvidas no processo de licenciamento ambiental devem analisar os
aspectos relacionados ao seu planejamento, ao fato de estar de acordo a validade
do plano, considerando quais os riscos deverão ser avaliados e detalhados
quando de emissão dos projetos e atividades dos planos que compõem o PDA e
o plano executivo de gerenciamento a fim de se evitar qualquer impacto ou
impactos negativos relativos a qualquer tipo de obra.

33 - O IBAMA fica este entendimento que em seu Plano
0001/0002/2012/COEN/IBAMA, que o CIA ambiental, onde licenciar
aspectos da gestão dos projetos ambientais que
posteriormente deverão ser emitido o PDA, onde se deve analisar os
aspectos de risco em relação aos impactos ambientais, metodologia e
validade dos projetos com outros projetos em andamento, considerando
também os impactos ambientais e indicadores de desempenho em relação ao
plano de gestão de resíduos sólidos para o empreendimento, que deverão
ser considerados ao menos um parte cada etapa e fim de gerenciar o processo de
gestão ambiental.

34 - Considera-se portanto, que não há qualquer dúvida quanto ao
fato de que este instrumento está sob a esfera de atuação do órgão de
licenciamento ambiental e sua competência de emitir o PDA, onde se
deve analisar os impactos ambientais, metodologia e validade dos projetos
quanto ao licenciamento ambiental.

35 - Além disso é importante referir a possível relação entre o
licenciamento ambiental e a gestão ambiental de cada uma das etapas
do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica (STE), onde se
deverá considerar ao menos os aspectos de capacidade e de atendimento de energia
para as regiões Norte, Nordeste, Sudeste e Sul, considerando a disponibilidade de

EM BRANCO

(Handwritten signature)

energia no Sistema Interligado Nacional (SIN), o que implica melhoria na oferta de energia distribuída e maior confiabilidade no Sistema Interligado Nacional.

36. O próprio IBAMA, no Parecer 02001.000995/2015-19 COEND/IBAMA, ao avaliar EIA reconhece que:



“com a comparação dos cenários realizada pelo EIA, fica evidente para esta equipe, que o fator de maior relevância é o reforço do Sistema Interligado Nacional, propiciando o aumento da disponibilidade da oferta de energia para as regiões sul e sudeste. Tendo em vista que os impactos negativos previstos são passíveis de mitigação ou compensação, e o compromisso assumido pelo empreendedor da adoção de boas práticas na instalação e operação, esta equipe entende que o empreendimento é viável socioambientalmente.”² (grifou-se)

37. Destarte, tem-se que o disposto no item 5.1 do Parecer Técnico NMI – FF nº 01/2015 deve ser considerado tão somente na hipótese de, após o detalhamento objeto do projeto executivo e PBA, haver uma conclusão pela incompatibilidade da alternativa apresentada para o empreendimento com o Perímetro Corumbataí da APA Corumbataí-Botucatu-Tejupá e a Área I da APA Piracicaba Juqueri-Mirim.

38. Com relação às APAs Corumbataí-Botucatu-Tejupá, Piracicaba/Juqueri-Mirim Área I, Piracicaba/Juqueri-Mirim Área II, APA Sistema Cantareira e APA Jundiáí, a Fundação Florestal, no mesmo Parecer Técnico NMI – FF nº 01/2015, determinou que:

“(…) 5.2.1. Nenhuma torre poderá ser instalada em Zona de Vida Silvestre (APPs + Vegetação Nativa + Várzeas); 5.2.2. Não poderá haver supressão total ou parcial de vegetação nativa (ZVS) sob as Linhas de Transmissão (LTs); 5.2.3. Por todo o trecho que as LTs passarem sobre APP ou fragmentos de vegetação nativa, as LTs deverão ser alteadas de maneira a garantir a integridade da vegetação nativa em seu estágio avançado de regeneração, tendo ou não vegetação nativa

² Parecer 02001.000995/2015-19 COEND/IBAMA, p. 69.

atualmente na APP; sendo o alteamento de 20 metros para as áreas de Cerrado e 30 metros nas áreas de Floresta Estacional;”

39. Sobre esse aspecto cabe destacar o disposto no art. 8º do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), que propõe um regime de ocupação restrito para as APPs ressaltando, contudo, a possibilidade de intervenção para a instalação de obras de utilidade pública, dentre as quais estão as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de energia (art. 3º, VIII, b da Lei nº 12.651/2012). Evidente que o espírito da lei é excepcionar a utilização e eventuais impactos nestas áreas especialmente protegidas, contudo, no caso em tela, trata-se de obra de utilidade pública que visa suprir déficit de energia elétrica no país. Havendo clara justificativa para utilização da exceção trazida expressamente na norma.

40. Não fosse o bastante, no que concerne à determinação para que seja realizado o alteamento em 20 metros para Cerrado e 30 metros para as Florestas Estacionais, verifica-se que não há fundamento técnico para tal determinação, principalmente porque não é viável estabelecer um parâmetro neste momento, haja vista que não se tem conhecimento específico do alteamento que se fará necessário, que será determinado somente no projeto executivo.

41. Por conta disto, a MSG requer a modificação da condicionante para ressaltar que não são exigíveis as recomendações da Fundação Florestal, porque não recepcionadas pela legislação aplicável, sendo que eventuais restrições às características do empreendimento somente poderão ser impostas após a realização do projeto executivo.

42. Ainda no bojo Parecer Técnico NMI – FF nº 01/2015, item 5.2.4, a Fundação Florestal determina que:

“5.2.4. Nenhuma torre poderá ser instalada em Área de Preservação Permanente (APP) ou sobre fragmentos de vegetação nativa dentro da Zona de Amortecimento (ZA) da Estação Ecológica.”

43. Em relação a este ponto, além das razões acima expostas com relação à excepcionalidade de ocupação de APP em casos de utilidade pública, a



atendimento no A/R, sendo o atendimento de 20 metros para as
áreas de Cerrado e 30 metros nas áreas de Floresta
Estacionária;

32. Sobre esse aspecto trata o art. 12º do Novo
Código Florestal (Lei nº 12.527/2012), que dispõe um regime de ocupação restrito
para as APPs, ressaltando contudo a possibilidade de intervenção para a instalação
de obras de utilidade pública, desde que sejam adotados os procedimentos
definidos na legislação e nos planos públicos de energia (Art. 3º, VII, in fine, do
12.527/2012). Evidente que a região do tel. é excepcional e ultrapassa o regime
imposto pelas áreas especialmente protegidas, contudo, no caso em tela, trata-se
de obra de utilidade pública que visa a gerar fonte de energia elétrica no país. Havendo
esta justificativa para utilização da exceção prevista expressamente na norma.

EM BRANCO

33. No que tange à questão no que concerne à área de
esta localizada o atendimento em 20 metros para Cerrado e 30 metros para as Florestas
Estacionárias, verifica-se que não há fundamento técnico ou ambiental
suficiente para não se considerar um regime de ocupação restrito, haja
vista que não se tem conhecimento específico do atendimento a tal requisito
para a determinação quanto ao projeto executivo.

41. Por conta disto a MSB requer a modificação da condicionalidade para
requisito que não são exigidas as recomendações do Código Florestal, contudo não
recomendações pela legislação aplicável, sendo que eventual alteração de
condicionalidades no empreendimento somente poderá ser imposta após a realização
do projeto executivo.

42. Ainda no polo Passos, Técnico NMI - FR nº 01/2018, item 8.2.4 e
Fundação Florestal detem que:

8.2.4. Nenhuma obra poderá ser realizada em ARA de
Reserva Permanente (ARP) ou outra fragmento de
vegetação nativa dentro da Zona de Amortecimento (ZA) da
Estação Ecológica;

43. Em relação a este ponto, não há dados técnicos expostos com
relação à especificidade de ocupação de APP em caso de utilidade pública e

Fundação Florestal está impondo uma exigência com base em uma proposta de Plano de Manejo, eis que a Estação Ecológica ainda não possui um Plano de Manejo definitivo.

44. Por esta razão, da mesma forma que o item anterior, a MSG requer a modificação da condicionante para ressaltar que não são exigíveis as recomendações da Fundação Florestal não recepcionadas pela legislação aplicável e não previstas em um Plano de Manejo definitivo.

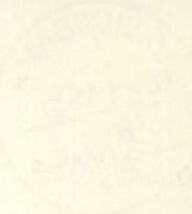
45. Esses mesmos argumentos, que fundamentam a impossibilidade de atendimento aos itens 5.2.1 a 5.2.3 do Parecer Técnico NMI – FF nº 01/2015, devem ser aplicados às recomendações 5.2.5; 5.2.6; 5.3.1; 5.3.2; 5.3.3 do Parecer, também consideradas incabíveis, especialmente na fase de licenciamento prévio do empreendimento.

46. Mais adiante, o item 5.3.4 do Parecer Técnico NMI – FF nº 01/2015 prevê o seguinte:

“5.3.4. Que toda extensão das faixas de Linhas de Transmissão dentro das APAs ou ZA, que tenham restrição de plantio agrícola ou silvícola sob a faixa, sejam abandonadas para possibilitar a regeneração natural da vegetação nativa nestas áreas de maneira a configurar importantes corredores de biodiversidade, estratégia tão cara para uma região tão devastada.”

47. Tal recomendação, contudo, não deve ser recepcionada Por esse Instituto, pelas seguintes razões:

- a) Não há previsão legal que a fundamente;
- b) Sua eficácia é absolutamente questionável, haja vista que uma faixa de mata nativa com a largura da faixa de servidão não se presta a servir como um corredor ecológico;
- c) Não existe a possibilidade de haver uma continuidade de tal corredor por uma extensão razoável, simplesmente porque a restrição teria que se aplicar a vários imóveis confrontantes e a grande maioria dos imóveis rurais atingidos já tem atividade produtiva atualmente;



Parágrafo Final: não obstante a exigência contida em uma proposta de Plano de Manejo, eis que a Categoria Ecológica ainda não possui um Plano de Manejo

44. Por esta razão, da mesma forma que o item anterior, a MSB adquire a condição de condicionante para a emissão das licenças de licenciamento ambiental, não podendo ser considerada uma condição ambiental para a emissão das licenças de licenciamento ambiental em um Plano de Manejo definitivo.

45. Essa mesma argumentação, que fundamenta a impossibilidade de efetivamente ser dada a 2.1 e 2.2 do Parecer Técnico NM - FR nº 012015, devem ser aplicadas às recomendações 2.3, 2.6, 2.7, 2.11 e 2.2 do Parecer, também considerando, inclusive, especificamente as bases de licenciamento, sendo de entendimento

46. Mas adiante, o item 2.4 do Parecer Técnico NM - FR nº 012015

2.4. Que toda extensão das áreas de Linhas de Transmissão dentro das Áreas de Proteção Ambiental, deva ser submetida a estudos de impacto ambiental e a elaboração de planos de manejo de biodiversidade, visando à conservação da biodiversidade, e a implementação de medidas de conservação da biodiversidade, visando à conservação da biodiversidade.

47. Tal recomendação, contudo, não deve ser entendida por esse Tribunal, para efeitos de

a) Não há que se falar em fundamentação; b) Sua natureza é adaptativa/condicionante, não se trata de uma licença de outorga, mas de uma condição ambiental para a emissão das licenças de licenciamento ambiental, não se tratando de uma licença de outorga, mas de uma condição ambiental para a emissão das licenças de licenciamento ambiental.

c) Não existe a possibilidade de haver uma condicionante de tal condição, por não estar sendo tratada de uma licença de outorga, mas de uma condição ambiental para a emissão das licenças de licenciamento ambiental, não se tratando de uma licença de outorga, mas de uma condição ambiental para a emissão das licenças de licenciamento ambiental.

EM BRANCO

15

- d) Muito dificilmente haverá uma ligação do mencionado “corredor” com fragmentos florestais significativos na região que, como o próprio item registra, está “devastada”;
- e) A MSG não tem como obrigar os proprietários dos imóveis na qual será instituída a servidão a “abandonar” a área, impondo-lhes um ônus descabido e que impede o aproveitamento da área de outras formas (pecuária, frutíferas, etc);
- f) O abandono da área dificulta a manutenção da LT, com consequente risco para o sistema de transmissão de energia elétrica e prejuízo à sua confiabilidade;
- g) A fiscalização pelos órgãos ambientais de tais áreas, esparsas e isoladas, é inviável sob o ponto de vista operacional, o que torna inócua a implantação de tal restrição.

48. Por todos estes motivos, e para que não seja imposto um ônus que resultará em “ilhas” esparsas de vegetação, a MSG requer a modificação da condicionante para ressaltar que não é exigível a recomendação da Fundação Florestal objeto do item 5.3.4 citado.

49. Por fim, cumpre aduzir que a manifestação exarada pela Fundação Florestal do Estado de São Paulo foi elaborada com base na Resolução CONAMA 428/2010 – que dispõe sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC) no âmbito do licenciamento ambiental, conforme exigido no § 3º do artigo 36 da Lei nº 9.985/00 (SNUC) –, na Resolução SMA-SP nº 85/2012, que trata do mesmo tema, e na Portaria FF nº 47/2013 que dispõe sobre o roteiro para a análise da Fundação Florestal sobre a intervenção de empreendimentos em Unidades de Conservação ou zonas de amortecimento.

50. A Portaria FF nº 47/2013, em especial, determina que a manifestação técnica contenha, entre outros, a verificação se o EIA-RIMA aborda os potenciais impactos ambientais negativos sobre os atributos da UC, bem como se as medidas mitigadoras propostas são adequadas. Caso não contenha, a Portaria determina expressamente que a Fundação Florestal indique o que estaria faltando a fim de aprimorar por meio de exigência ou recomendação, *in verbis*:

“Art. 2º - A manifestação técnica da Fundação Florestal deverá conter: (...) III – verificar se o EIA-RIMA aborda os potenciais



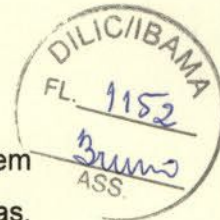
Muito obrigada pela sua atenção e pelo envio dos documentos. O documento em anexo encontra-se devidamente assinado e carimbado. Agradecemos a sua atenção e aguardamos o seu retorno. Atenciosamente,

EM BRANCO

Por fim, agradeço a sua atenção e aguardamos o seu retorno. O documento em anexo encontra-se devidamente assinado e carimbado. Agradecemos a sua atenção e aguardamos o seu retorno. Atenciosamente,

At. 2ª - A documentação técnica da Fundação Estadual de Meio Ambiente encontra-se em anexo e aguardamos o seu retorno. Atenciosamente,

impactos ambientais negativos sobre os atributos da UC, bem como se as medidas mitigadoras propostas são adequadas. Em caso negativo, indicar o que falta, melhorando em forma de exigência ou recomendação.”



51. Assim, ao indicar que o EIA trata os danos de forma genérica ao longo de todo o traçado, minimizando os danos nas UCs (ponto 3.4), a Fundação Florestal deixa de especificar quais seriam esses “danos”, eis que mencionar genericamente que eventuais normas e atributos não foram observados pelo empreendedor inviabiliza a compreensão e sobretudo o pleno exercício de sua defesa.

52. Como mencionado acima, a função primordial do EIA é a de avaliar os impactos ambientais capazes de serem gerados pelo empreendimento que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, de modo a permitir a verificação da sua viabilidade ambiental. Isto foi realizado no estudo aprovado pelo IBAMA.

53. Deste modo, caso a Fundação Florestal entendesse devida uma complementação ao EIA para atendimento de questões pontuais não contempladas nas avaliações dos meios bióticos e físicos pertinentes às Unidades de Conservação geridas por ela – e que não poderão ser aprofundadas no projeto executivo e no PBA a serem apresentados em momento posterior (na solicitação da Licença de Instalação) – deveria ter se manifestado neste sentido e não autorizado o licenciamento ambiental do empreendimento com ressalvas tecnicamente inviáveis com relação ao traçado já aprovado por esse órgão licenciador.

54. Assim, em havendo realmente uma deficiência, a decisão mais adequada e proporcional seria a solicitação de estudos complementares que lhe permitam ter as informações necessárias para decidir questões técnicas que ainda serão refinadas no projeto executivo que detalhará o traçado do empreendimento.

55. Neste sentido, é oportuno destacar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade implícitos na Constituição Federal e explícitos na Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (art. 2º, caput e parágrafo único, inciso VI³).

³ “Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica,

inspector ambiental negativo sobre os dados do IED, bem como se as medidas mitigadoras propostas são suficientes. Em caso negativo, indica o que falta, incluindo o plano de expansão ou recuperação.

51. Assim, se estiver em desacordo com o IED, o licenciamento de fato é tácito, independentemente de haver ou não UCA (Art. 3º, II, da Lei nº 4.765/65). Nesse caso, o licenciamento é considerado válido e produz todos os efeitos legais, inclusive o direito de indenização por danos materiais e morais, desde que comprovado o dano. O licenciamento é considerado válido e produz todos os efeitos legais, inclusive o direito de indenização por danos materiais e morais, desde que comprovado o dano.

52. Como mencionado acima, a função ambiental do EIA é a de avaliar os impactos ambientais capazes de serem gerados pelo empreendimento que se pretende instalar, visando evitar, reduzir, compensar e/ou mitigar os impactos ambientais negativos, de modo a permitir o desenvolvimento sustentável, isto é, o desenvolvimento que atende às necessidades do presente sem comprometer a capacidade de atender às necessidades das futuras gerações.

EM BRANCO

53. Neste modo, caso o licenciamento ambiental não seja realizado no prazo estabelecido no EIA para a realização de estudos técnicos necessários à elaboração do IED, o licenciamento é considerado válido e produz todos os efeitos legais, inclusive o direito de indenização por danos materiais e morais, desde que comprovado o dano. O licenciamento é considerado válido e produz todos os efeitos legais, inclusive o direito de indenização por danos materiais e morais, desde que comprovado o dano.

54. Assim, em qualquer hipótese, o licenciamento ambiental é considerado válido e produz todos os efeitos legais, inclusive o direito de indenização por danos materiais e morais, desde que comprovado o dano. O licenciamento é considerado válido e produz todos os efeitos legais, inclusive o direito de indenização por danos materiais e morais, desde que comprovado o dano.

55. Neste sentido, o oportuno destacar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como a necessidade de evitar o comprometimento dos direitos fundamentais, em especial, o direito ao meio ambiente equilibrado, que é um dos princípios fundamentais da Constituição Federal e expresso no Art. 225, I, da CF/88, que rege o direito administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (Art. 37, caput e parágrafo único, inciso VI).

Art. 225. A responsabilidade pelo meio ambiente é de ordem objetiva e decorre da atividade lesadora praticada pelo indivíduo, grupo, empresa, associação, entidade, Poder Público ou de fato de natureza pública, que cause dano ao meio ambiente, independentemente de culpa.

56. O princípio da proporcionalidade impõe que as decisões administrativas sejam adequadas ao fim a que se destinam e que sejam o menos gravosas possíveis para os administrados. Nesse sentido, a doutrina de Eduardo Slerca:

"[...] o princípio da proporcionalidade é tido como intrínseco do Estado de Direito.

A doutrina, porém, situa-o em nível constitucional por caminho vário, sendo de se mencionar os caminhos dos direitos fundamentais (proteção do núcleo essencial, ponderação de bens e valores), do princípio da legalidade, do princípio da igualdade e do princípio do devido processo legal, havendo quem o classifique até como princípio geral de direito constitucional.

São requisitos, ou subprincípios, do princípio da proporcionalidade: a **adequação** (idoneidade, aptidão), a **necessidade** (menor restrição possível, meio menos gravoso) e a **proporcionalidade em sentido estrito** (razoabilidade do sacrifício exigido frente ao benefício em vista).

Assim, o meio deve ser adequado a produzir o fim a que se destina; dentro os meios adequados, deve escolher o menos gravoso, não se podendo exigir um meio mais gravoso quando outro menos gravoso for igualmente eficaz"⁴.

57. Com efeito, a possibilidade de o IBAMA ou a Fundação Florestal solicitarem complementações aos estudos realizados não se esgotam com a aprovação do EIA/RIMA. Pelo contrário, o caráter dinâmico é da essência do processo de licenciamento ambiental e a possibilidade de requerimento de solicitação de esclarecimentos e complementações no decorrer desse processo e após a realização das audiências públicas está expressamente prevista na normativa. Observe-se o disposto na Resolução CONAMA nº 237/1997:

"Art. 10 - O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

I - Definição pelo órgão ambiental competente, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;

II - Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

III - Análise pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, dos documentos, projetos e estudos ambientais

interesse público e eficiência. Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: [...]

VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público" (grifou-se).

⁴ SLERCA, Eduardo. *Os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2002. p. 132.



26. O princípio da proporcionalidade incide que as decisões administrativas sejam elaboradas no fim e que se destinem a que sejam o menos onerosas possíveis para os administrados. Nesse sentido, a doutrina de Eduardo

Barcelos

1. O princípio da proporcionalidade é inerente ao Estado de Direito.

A doutrina aponta ainda que a proporcionalidade pode ser entendida como o conjunto de regras essenciais, necessárias e adequadas para a realização do princípio da legalidade. O princípio da proporcionalidade legal, portanto, tem a função de garantir o cumprimento do princípio da legalidade.

2. O princípio da proporcionalidade pode ser entendido como o conjunto de regras essenciais, necessárias e adequadas para a realização do princípio da legalidade. O princípio da proporcionalidade legal, portanto, tem a função de garantir o cumprimento do princípio da legalidade.

3. O princípio da proporcionalidade pode ser entendido como o conjunto de regras essenciais, necessárias e adequadas para a realização do princípio da legalidade. O princípio da proporcionalidade legal, portanto, tem a função de garantir o cumprimento do princípio da legalidade.

EM BRANCO

27. Conforme se pode observar no art. 170 da Constituição Federal, o princípio da proporcionalidade é inerente ao Estado de Direito. A doutrina aponta ainda que a proporcionalidade pode ser entendida como o conjunto de regras essenciais, necessárias e adequadas para a realização do princípio da legalidade. O princípio da proporcionalidade legal, portanto, tem a função de garantir o cumprimento do princípio da legalidade.

28. O princípio da proporcionalidade é inerente ao Estado de Direito. A doutrina aponta ainda que a proporcionalidade pode ser entendida como o conjunto de regras essenciais, necessárias e adequadas para a realização do princípio da legalidade. O princípio da proporcionalidade legal, portanto, tem a função de garantir o cumprimento do princípio da legalidade.

29. O princípio da proporcionalidade é inerente ao Estado de Direito. A doutrina aponta ainda que a proporcionalidade pode ser entendida como o conjunto de regras essenciais, necessárias e adequadas para a realização do princípio da legalidade. O princípio da proporcionalidade legal, portanto, tem a função de garantir o cumprimento do princípio da legalidade.

apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

IV - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

V - Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

VI - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VII - Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;

VIII - Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade" (grifo acrescido).

58. No caso concreto, mantido o entendimento pela insuficiência de estudos, o objetivo da Fundação Florestal deve ser a de obter complementações suficientes ao EIA/RIMA para sanar essa insuficiência. O meio adequado e previsto na legislação para alcançar esse objetivo é a solicitação de complementações. A Fundação Florestal não pode impor exigências que inviabiliza a implantação, mas sim ter dados suficientes para a tomada de decisão.

59. Destaque-se que, no bojo do processo de licenciamento, atendendo a todas as exigências feitas pelo órgão ambiental, que envolveram complexos e custosos estudos, o empreendedor tem o direito de esclarecer o trabalho realizado e complementá-lo, caso necessário.

60. Assim sendo, também por respeito aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, levando-se em consideração a expressa previsão normativa de possibilidade de complementação dos estudos ambientais no decorrer do processo de licenciamento ambiental, que é dinâmico por natureza, na remota hipótese de que se mantenha o entendimento de que os estudos apresentados foram genéricos e, em especial pela imposição das restrições impostas no ponto 5 do Parecer Técnico NMI – FF nº 01/2015, apesar de todos os esclarecimentos feitos nesta peça, requer que seja modificada a condicionante que impôs atendimento irrestrito às recomendações da Fundação Florestal sem que tenha sido oportunizado ao empreendedor debater com o órgão eventuais dúvidas a respeito do traçado ou complementar os estudos; e, por conta disso, seja ressaltado que não são exigíveis as recomendações da Fundação Florestal de São Paulo não recepcionadas pela legislação aplicável e que eventuais restrições às características do empreendimento

somente serão impostas após a elaboração do projeto executivo e do PBA e efetiva análise pelo IBAMA do cabimento de tais restrições.

Recomendações da Informação Técnica DLS nº 12/2015

61. No que tange às recomendações da Informação Técnica DLS nº 12/2015, a Fundação Florestal - no ponto 8.1 - mais uma vez aduz que:

“O EIA-RIMA aborda potenciais impactos ambientais negativos de forma genérica e desvinculada do território a ser efetivamente impactado pelo traçado proposto. As definições sobre mensuração e espacialização dos possíveis impactos não são nem um pouco precisas – não há definição de onde ficará cada torre nem qual será o tipo de torre em cada localidade ou tecnologia de instalação associada, tampouco há uma afirmação clara da representatividade dos resultados dos levantamentos apresentados como diagnósticos no EIA frente às áreas a serem efetivamente afetadas –, e a Empresa afirma que só o refinamento do traçado proporcionará tal detalhamento e precisão, a ser realizado em etapa posterior no processo de licenciamento.”

62. Reiterando o exposto acima com relação ao momento do presente processo e à função do EIA, não há qualquer impropriedade em remeter o refinamento do traçado para o projeto executivo, eis que é o documento hábil para trazer tamanho detalhamento tal como definição quanto ao posicionamento das torres e o material utilizado para a instalação de cada uma delas.

63. Assim, o EIA realizado faz um diagnóstico ambiental com base nas áreas de influência do projeto, o que não implica em desconsideração de atributos de determinada UC, visto que os meios biótico e físico são estudados para a região e a partir daí ações e programas são sugeridos para a composição do PBA do empreendimento, que será elaborado com base tanto no levantamento realizado quanto nas recomendações contidas na Licença Prévia.

64. Isto quer dizer que as definições de programas e ações apresentadas – prevendo medidas mitigadoras e compensatórias de controle e monitoramento ambiental – são capazes de garantir que a implantação do



...comentários sobre o projeto de lei de criação do IBAMA e a extinção do Conselho Nacional de Meio Ambiente.

Resumo das Informações Técnicas (RIT) nº 13.120.015

81. No que diz respeito às recomendações de informação técnica (RIT) nº 13.120.015, a Comissão Especial, no ponto 8.1, trata das seguintes questões:

O IBAMA é uma entidade de direito público, criada em 1981, com o objetivo de executar as atividades de fiscalização, controle e monitoramento do meio ambiente. A extinção do IBAMA e a criação de um novo órgão para exercer essas funções, sem prejuízo da continuidade das atividades, é uma medida necessária para a melhoria da gestão ambiental. A proposta de extinção do IBAMA e a criação do novo órgão, com a transferência das atividades, é uma medida necessária para a melhoria da gestão ambiental. A proposta de extinção do IBAMA e a criação do novo órgão, com a transferência das atividades, é uma medida necessária para a melhoria da gestão ambiental.

EM BRANCO

82. O IBAMA é uma entidade de direito público, criada em 1981, com o objetivo de executar as atividades de fiscalização, controle e monitoramento do meio ambiente. A extinção do IBAMA e a criação de um novo órgão para exercer essas funções, sem prejuízo da continuidade das atividades, é uma medida necessária para a melhoria da gestão ambiental. A proposta de extinção do IBAMA e a criação do novo órgão, com a transferência das atividades, é uma medida necessária para a melhoria da gestão ambiental.

83. Assim, o EIA requerido para um determinado empreendimento ambiental com base nas áreas de influência do projeto, o que não implica em desconhecimento de outras áreas determinadas. O fato de que as áreas de influência são determinadas pelo EIA, não implica em desconhecimento de outras áreas determinadas. O fato de que as áreas de influência são determinadas pelo EIA, não implica em desconhecimento de outras áreas determinadas.

84. Não há que se falar em desconhecimento de outras áreas determinadas. O fato de que as áreas de influência são determinadas pelo EIA, não implica em desconhecimento de outras áreas determinadas. O fato de que as áreas de influência são determinadas pelo EIA, não implica em desconhecimento de outras áreas determinadas.

empreendimento é compatível e não inviabiliza os objetivos que fundamentaram a criação destas UCs por ele interferidas.

65. Além disto, tal procedimento não impede a realização de algum detalhamento posterior.

66. Entretanto, considerando que a LT interferirá apenas pequena parcela da zona de amortecimento das UCs em tela, sendo que uma das UCs tratadas na Informação Técnica DLS nº 12/2015 ainda não conta com seu Plano de Manejo aprovado, a imposição de todas as recomendações contidas no item 8.1.4 fere o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

67. Um exemplo é a determinação contida no ponto 8.1.4.1 que impõe obrigação de que:

“(…) sempre que o traçado interceptar manchas de vegetação em estágio médio/avançado de regeneração: (a) as torres instaladas deverão ser autoportantes e alteadas, (b) a intervenção deverá restringir-se às bases das torres e picadas para o acesso (doravante denominadas vias de acesso) e (c) todas as providências para o atendimento do detalhamento destas condições (abaixo) deverão ser objeto de relatório a ser validado por esta Fundação Florestal junto ao órgão licenciador.”

68. O mesmo ocorre nos subitens 8.1.4.1.1 – métodos construtivos; 8.1.4.1.2 – lançamento de cabos; 8.1.4.1.3. – altura mínima de alteamento; 8.1.4.1.3.2 - altura mínima de 35 metros para o vão de segurança; 8.1.4.1.4. e seus subitens – locais de implantação das torres, que atribuem de forma precipitada uma série de obrigações ao empreendedor sem qualquer justificativa técnica que fundamente a imposição destes materiais e as formas de intervenção nestes trechos. Dispositivos que determinam, por exemplo, a utilização de drones, trazem como consequência altos custos construtivos sem que haja um ganho ambiental significativo ou comprovado. Reitera-se que estes itens construtivos serão aprofundados e detalhados no Projeto Executivo do empreendimento, a ser apresentado no momento oportuno, quando da solicitação da Licença de Instalação.



subsequente e completo e não inviolável os objetos que tubulamente a
qualidade de UC por ela listadas.

Após a análise, o Conselho não impede a realização de algum
tratamento contínuo.

Porém, considerando que a LT (linha) é uma estrutura
que faz parte do equipamento das UCs em geral, sendo que uma das UCs listadas
na informação técnica DLS n.º 1/1016 ainda não conta com seu plano de trabalho
aprovado, o imposto de prazo de execução deve ser de 14 dias e o
princípio de priorização de atividades.

81 - Um exemplo de determinação contida no artigo 8.º 1.º que impõe
condução de um

82 - (...) sendo que a tarefa principal consiste de verificar
em estado satisfatório de conservação de cada uma
das estruturas de acordo com o Regulamento e a
informação técnica DLS n.º 1/1016 e as UCs das
para o acesso (deveria ser fornecido para o acesso
deveria ser fornecido para o acesso de cada uma
destas estruturas (tabelas) de acordo com o artigo 8.º 1.º
verificado por este Conselho Fiscal, tendo-se em
consideração:

EM BRANCO

83 - O mesmo ponto nos artigos 8.º 1.º 1.º - métodos construtivos;
8.º 1.º 2.º - Janelamento de cada 8.º 1.º 3.º - altura mínima de elevamento 8.º 1.º 3.º
- altura mínima de 32 metros para o vão de segurança 8.º 1.º 4.º - a sua estrutura -
local de instalação das torres que dependem de todas as condições para ser de
condição de segurança e sem qualquer justificação técnica que fundamenta a
requisição de uma estrutura e as formas de intervenção de cada uma das estruturas
que fundamentam, por exemplo, a utilização de torres, fazem parte das condições
de segurança e não há um dado ambiental significativo no
comprovado. Há que se considerar que estas são condições técnicas e técnicas
no Projeto Executivo de implantação e ser apresentado no momento oportuno
quanto às condições de trabalho de instalação.

13

69. Por conta disto, a MSG requer seja modificada a condicionante para ressalvar que as referidas obrigações, se cabíveis, serão impostas somente em momento adequado.

70. O item 8.1.4.3, que trata da sobreposição no tocante ao meio biótico da Área de Influência Indireta (All) com as áreas sob responsabilidade da Fundação Florestal, recomenda que o Programa de Monitoramento da Avifauna avalie o risco de colisão de aves inclua a avaliação de estratégias possíveis para evitar a colisão e a discussão anual do sucesso das medidas adotadas a fim de evitar as colisões com a Fundação Florestal por um período mínimo de 5 anos,

71. O item 8.1.4.4.8, por sua vez, traz como recomendação de condicionante da Licença Prévia a obrigação de apresentar às UCs da Fundação Florestal interceptadas pela All do meio biótico, para análise e aprovação prévia a qualquer intervenção, uma série de estudos complementares no PBA, tais como: 8.1.4.4.8.1 inclusão no Plano de Conservação da Fauna de um Programa de Monitoramento de Lepidópteros; 8.1.4.4.8.2 inclusão no Plano de Conservação da Fauna de um Programa de Monitoramento de Pequenos Mamíferos (nos fragmentos transpostos pela LT), de um Programa de Monitoramento de Caçadores e Armadilhas de Fauna (8.1.4.4.8.3) e no Plano de Conservação da Flora a inclusão de um Programa de Monitoramento da Vegetação de Mata Atlântica (8.1.4.4.8.4). Além disto, há recomendação de elaborar projetos específicos de monitoramento e gestão de espécies-chave de Fauna (8.1.4.5), em especial quanto ao contido no subitem 8.1.4.5.2 e seus subtópicos (8.1.4.5.2.1 – avifauna; 8.1.4.5.2.2 – morcegos e 8.1.4.5.2.3 - mastofauna) e a entrega de relatórios semestrais à Fundação (8.1.4.5.3 e seus subitens).

72. Ocorre que tais exigências são desproporcionais à área atingida – considerando a fração interferida e o fato de que as LTs serão instaladas nas Zonas de Amortecimento destas UCs – e que não há justificativa técnica para definir tais prazos de 5 anos. Assim, a MSG requer a modificação da condicionante para excluir tal obrigação de monitoramento ou, alternativamente, a exemplo do que determina o ICMBio com relação a mesma exigência realizada em UC Federal, que o prazo de execução do monitoramento seja limitado ao máximo de 3 anos.

73. Como se não bastasse a desproporção das referidas exigências, é inadmissível a obrigação imposta pela Fundação Florestal no subitem abaixo:



Por conta de... a MSQ... a ser... a ser...

Item 3.4.3... a ser... a ser... a ser...

Item 3.4.4... a ser... a ser... a ser... a ser...

EM BRANCO

Item 3.4.5... a ser... a ser... a ser... a ser...

Item 3.4.6... a ser... a ser... a ser... a ser...

"8.1.4.5.3.3. Após este período, fica facultado ao empreendedor continuar o monitoramento sob a sua responsabilidade e expensas, com a mesma frequência de trabalhos, ou transferir tal atividade a esta FF, mediante a doação oficial de todos os equipamentos utilizados nos referidos programas de monitoramento a esta FF; Caso opte pela doação, deverá ainda promover a capacitação prática dos servidores desta FF ou de outros da SMA-SP (por ela indicados), para continuar o monitoramento na operação dos protocolos de monitoramento projetados, bem como fornecer um Guia de Procedimentos Operacionais escrito (agregando todas as atividades e etapas previstas na operação de cada protocolo de monitoramento)." (grifou-se)

74. Tal disposição é inadmissível porque tanto a obrigação de realizar o monitoramento por um prazo indeterminado quanto a alternativa de doação de equipamentos e a capacitação de servidores são abusivas e não possuem fundamento técnico ou legal.

75. Além de ser absolutamente desconectada com a prática operacional e a viabilidade técnica deste tipo de empreendimento, visto que para a execução da maioria dos programas estabelecidos no PBA habitualmente as concessionárias do serviço público contratam empresas especializadas e não adquirem equipamentos, a exigência adquire contornos de pagamento de uma nova compensação ambiental através da transferência de patrimônio.

76. Além disso, importante reiterar que sem o refinamento do traçado (na solicitação da LI) e a apresentação do Inventário Florestal, não é possível afirmar definitivamente a necessidade de realização destes programas para a garantia da manutenção dos objetivos das UCs em tela.

77. Por todos estes motivos, a MSG requer que a condicionante seja modificada para dispensar o cumprimento de tais exigências ou, no mínimo, que o seu cabimento seja avaliado em momento posterior, desde que mediante a fixação de um prazo limite e não inclua a doação de bens à Fundação Florestal..

III – DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO



1.4.3.3 Após este período, os trabalhos de
interdição, o monitoramento e a
reparação de danos, com a mesma finalidade de
trabalhos, ou transferir tal atividade a esta FF, mediante a
guarantia de todos os equipamentos utilizados nos
trabalhos de monitoramento a esta FF. Caso este
período deva ser prorrogado, deverá ser solicitado
separadamente, desta FF, ou de outras da SMA-SE (por via
electrónica), para continuar o monitoramento de acordo com
os procedimentos previstos, bem como fornecer
um Guia de Procedimentos Operacionais sendo obrigatório
todas as actividades e etapas previstas no quadro de cada
procedimento de monitoramento) (continua)

EM BRANCO

74 - Tal disposição é inconstitucional porque lesa o direito de
propriedade por um prazo indeterminado, quando a extinção
dos equipamentos e a cessação de actividades são postas em
dependência de uma decisão judicial.

75 - Além de ser absolutamente desproporcionada com a gravidade
da lesão, a medida é de natureza temporária, visto que para a duração da
atividade das empresas interessadas no FB-4, necessariamente se concretizará a
prestação de serviços de manutenção especializada e não apenas equipamentos e
reparação de danos, conforme de que nova competência essencial
deverá ser exercida pelo Estado.

76 - Não há, portanto, qualquer lesão que seja o fundamento da medida que
se pretendeu adotar, a não ser a necessidade de assegurar a
manutenção e reparação dos equipamentos e a garantia de
segurança dos dados da empresa.

77 - Por isso, estas medidas, a saber, a suspensão de actividades e a
interdição para impedir o cumprimento de tais actividades ou, no mínimo, que o seu
cumprimento seja efectuado em condições restritas, desde que exista a certeza de que
tais medidas não incluem a destruição de bens a Fundação FIBRA.

III - DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

78. O art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 9.784/1999, dispõe que havendo justo receio de prejuízo ou incerta reparação decorrente da execução do ato administrativo, deve ser concedido efeito suspensivo ao recurso, *in verbis*:

“Art. 61. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.”

79. No caso concreto, a decisão recorrida traz prejuízos graves e imediatos para a recorrente diante dos efeitos acarretados pela aplicação de condicionantes inadequadas no momento em que se encontra o empreendimento, eis que a MSG teria que despende vultoso valor para seu atendimento.

80. Sem a concessão do efeito suspensivo há um justo receio de prejuízo e de incerta reparação, visto que no caso vertente se observa uma evidente desproporcionalidade entre as obrigações impostas na Licença Prévia e o atual momento do empreendimento, o que gerará à recorrente a obrigação de despende gastos muito superiores ao razoável para a realidade fática da região interferida e, a realização destas despesas, certamente resultaria em significativos transtornos à MSG diante da impossibilidade de reaver este montante.

81. Desse modo, é fundamental que seja concedido o efeito suspensivo ao presente recurso, assim, evitam-se prejuízos irreparáveis à recorrente e transtornos intrínsecos para que seja restituído o montante despendido – sem justificativas técnica e legal para tanto –, ao menos enquanto não for realizada a apreciação do mérito do presente recurso.

IV – REQUERIMENTOS

82. ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 56, § 1º da Lei nº 9.784/99, requer que Vossa Senhoria reconsidere a decisão objeto deste recurso administrativo ou, em não o fazendo, encaminhe o presente recurso em até 5 (cinco) dias à autoridade superior – Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente – para que sejam modificadas as exigências constantes na Licença Prévia nº 504/2015, na forma exposta no presente recurso, em especial para que:



Art. 8º - O art. 8º parágrafo único da Lei Federal nº 2.741/1975 dispõe que
reaverá para todos os direitos ou direitos de terceiros decorrentes da rescisão do ato
administrativo, desde que não tenha sido suspenso ou extinto, o ato rescisivo.

Art. 9º - O ato rescisivo produz efeitos em relação ao ato rescisivo e aos atos
administrativos.
Parágrafo único - Havendo juízo sobre o ato rescisivo, o ato rescisivo produz efeitos
relativos ao ato rescisivo e aos atos administrativos, desde que não tenha sido suspenso
ou extinto.

Art. 10 - No caso extintivo, a decisão rescisiva produz efeitos em relação ao ato
rescisivo e aos atos administrativos, desde que não tenha sido suspenso ou extinto, e
condicionadas ao pagamento de indenização em que se aplica o disposto no art. 10º, II,
da Lei nº 1.370/1975.

Art. 11 - O ato rescisivo produz efeitos em relação ao ato rescisivo e aos atos
administrativos, desde que não tenha sido suspenso ou extinto, e condicionadas ao
pagamento de indenização em que se aplica o disposto no art. 10º, II, da Lei nº 1.370/1975.
Parágrafo único - O ato rescisivo produz efeitos em relação ao ato rescisivo e aos atos
administrativos, desde que não tenha sido suspenso ou extinto, e condicionadas ao
pagamento de indenização em que se aplica o disposto no art. 10º, II, da Lei nº 1.370/1975.
Art. 12 - O ato rescisivo produz efeitos em relação ao ato rescisivo e aos atos
administrativos, desde que não tenha sido suspenso ou extinto, e condicionadas ao
pagamento de indenização em que se aplica o disposto no art. 10º, II, da Lei nº 1.370/1975.

EM BRANCO

Art. 13 - O ato rescisivo produz efeitos em relação ao ato rescisivo e aos atos
administrativos, desde que não tenha sido suspenso ou extinto, e condicionadas ao
pagamento de indenização em que se aplica o disposto no art. 10º, II, da Lei nº 1.370/1975.
Parágrafo único - O ato rescisivo produz efeitos em relação ao ato rescisivo e aos atos
administrativos, desde que não tenha sido suspenso ou extinto, e condicionadas ao
pagamento de indenização em que se aplica o disposto no art. 10º, II, da Lei nº 1.370/1975.

IV - REQUERIMENTOS

Art. 14 - ANTE O EXPOSTO com fundamento no art. 22, § 1º da Lei nº 1.370/1975,
requer que Vossa Senhoria reconheça a ocorrência de ato rescisivo, seja para fins
administrativos ou em relação ao ato rescisivo, e que seja expedido o ato rescisivo
de ofício, em nome do Ministério do Estado do Rio Grande do Sul, para que
sejam anuladas as exigências constantes no Processo Administrativo nº 0001/2015, na forma
exposta no presente requerimento, em especial, por que

- (i) conceda o efeito suspensivo, determinando que, enquanto perdurar a análise do presente recurso, fique suspensa a exigibilidade das condicionantes contestadas nesta peça recursal;
- (ii) modifique a condicionante 2.2, alínea d, nos termos defendidos no presente recurso administrativo, para que seja considerado o contido na anuência fornecida pela Fundação Florestal de São Paulo apenas naquilo que for aplicável à fase atual do licenciamento do empreendimento, ou seja, sem a imposição das exigências ora impugnadas contidas no item 5 do Parecer Técnico NMI – FF nº 01/2015 e no item 8 da Informação Técnica DLS nº 12/2015;
- (iii) defira pedido de produção de provas.

Pede Deferimento.

Florianópolis (SC), 06 de abril de 2015.

André Ribas de Almeida
OAB/SC 12.580

Juliana Melo de Sousa
OAB/SC 27.575

JMS/ara

Lista de documentos anexos que acompanham este recurso:

1. Procuração;
2. Licença Prévia nº 504/2015;
3. Documentos elencados na condicionante 2.2 da Licença Prévia.



Atorquado o efeito suspensivo determinado que se deva proceder a
grupos de crédito para que haja a organização da
econômica, a fim de que se possa proceder
(b) mediante a constituição de 2.2. e não se deva proceder ao
preste a execução dos créditos, pois que se constatou o contrário na
análise feita para o crédito fiscal de 1994, não sendo possível
que se proceda a uma análise de pagamento de empréstimo, a
fim de se verificar a possibilidade de pagamento dos créditos no caso
de falência da empresa, conforme se verifica no item 2.2. do
parecer de 1994.

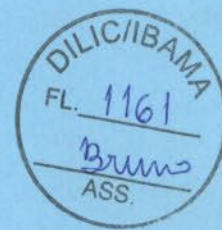
Este documento

foram emitidos em 08 de abril de 2015.

EM BRANCO

Juliana B. Almeida
OAB/RJ 13.889

Este documento
foram emitidos em 08 de abril de 2015.



DOC. 1

Procuração

EM BRANCO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A., empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na Rua Real Grandeza nº 274, parte, térreo, em Botafogo, na cidade e no estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.699.063/0001-06, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente e de Contratos SERGIO CARDINALI**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade nº 200327447-2, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 483.324.707-06; e por seu **Diretor Técnico CARLOS AGENOR MAGALHÃES DA TRINDADE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade nº M126465, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 213.721.956-53, ambos com endereço profissional na Rua Real Grandeza nº 274, térreo, parte, em Botafogo, na cidade e no estado do Rio de Janeiro.

OUTORGADOS: ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO, inscrito na OAB/SC sob o n. 12.049, ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA, inscrito na OAB/SC sob o n. 12.580 e ANDRÉ DA SILVA ANDRINO DE OLIVEIRA, inscrito na OAB/SC sob o n. 16.131, representantes da sociedade de advogados BORGES E ALMEIDA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA S.S., inscrita na OAB/SC sob o n. 195/96, com escritório profissional na Rua Germano Wendhausen nº 203, Centro Executivo Beiramar, 6º andar, Centro, na cidade de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, telefone (48) 3952-0200.

PODERES: em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, representar a **OUTORGANTE** perante o **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA**, para o fim único e específico de, no âmbito da **LICENÇA PRÉVIA (LP) nº 504/2015**, emitida em 27.03.2015 pelo **IBAMA** para o Empreendimento da **OUTORGANTE** ali mencionado, interpor recurso(s) administrativo(s) contra Condicionante(s) constante(s) da mencionada LP, podendo os **OUTORGADOS**, para tanto, assinar as respectivas peças recursais, juntar e retirar documentos, ter vista ao(s) correspondente(s) processo(s), prestar esclarecimento(s), praticar e requerer, enfim, os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato específico, sendo vedado o substabelecimento dos poderes ora outorgados, exceto para os atos que importam protocolizar peça(s), juntar/retirar documento(s) e ter vista ao(s) processo(s).

VALIDADE: o presente instrumento é válido por 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2015.



5º OFÍCIO



5º OFÍCIO

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.
SERGIO CARDINALI
Diretor-Presidente e de Contratos

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.
CARLOS AGENOR MAGALHÃES DA TRINDADE
Diretor Técnico



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ

091124
AA18E241

Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.064/0001-30

Reconheço, por **SEMELHANÇA**, a firma de :::::::::::::::::::::

SERGIO CARDINALI.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2015. Emol: 4,55 Lei.: 0,80

Em testemunho da verdade. Fnds: 0,44 Fun.: 0,00

FABIANO DA CRUZ CARDOSO Substituto-40161/097/RJ Total: 6,00

EAM30472 TVD Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ

091124
AA18E242

Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.064/0001-30

Reconheço, por **SEMELHANÇA**, a firma de :::::::::::::::::::::

CARLOS AGENOR MAGALHAES DA TRINDADE

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2015. Emol: 4,55 Lei.: 0,80

Em testemunho da verdade. Fnds: 0,44 Fun.: 0,00

FABIANO DA CRUZ CARDOSO Substituto-40161/097/RJ Total: 6,00

EAM30473 TDT Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



EM BRANCO



DOC. 2

Licença Prévia nº 504/2015

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

LICENÇA PRÉVIA Nº 504/2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no DOU de 27 de abril de 2007; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença Prévia à:

EMPRESA: MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.

CNPJ: 19.699.063/0001-06

CTF: 6004896

ENDEREÇO: Rua Real Grandeza nº 274 – Térreo, parte – Botafogo

CEP: 22.281-036 **CIDADE:** Rio de Janeiro **UF:** RJ

TELEFONE: (21) 2528-6176

REGISTRO NO IBAMA: 02001.000480/2014-38

Referente ao empreendimento denominado “LT 500kV Itatiba – Bateias; Araraquara 2 – Itatiba; Araraquara 2 – Fernão Dias e subestações associadas”, que consiste na instalação das linhas de transmissão 500 kV Araraquara 2 – Itatiba; 500 kV Araraquara 2 – Fernão Dias e 500 kV Itatiba – Bateias; além de intervenções nas subestações 500 kV Itatiba, 440 kV Santa Bárbara D'Oeste e 500 kV Araraquara 2, e da construção da subestação 500/440 kV Fernão Dias, à qual serão interligados os seccionamentos das linhas de transmissão 440 kV Bom Jardim – Taubaté e 500 kV Campinas – Cachoeira Paulista. O Sistema de Transmissão Mata de Santa Genebra apresenta aproximadamente 880 km de extensão, atravessando 51 municípios nos estados de São Paulo e Paraná.

Esta Licença Prévia é válida pelo período de 2 (dois) anos, a partir desta data, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes deste documento.

Brasília-DF, 27 MAR 2015

VOLNEY ZAMARDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA

EM BRANCO



Condicionantes da LICENÇA PRÉVIA Nº 504/2015

1. Condições Gerais:

- 1.1. Esta Licença Prévia deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:
 - a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
 - c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.
- 1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.
- 1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término da sua validade.
- 1.5. O empreendedor é o único responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. Condições Específicas:

- 2.1. Apresentar o Plano Básico Ambiental (PBA), com o detalhamento de todos os programas propostos no EIA e daqueles solicitados no Parecer 02001.000995/2015-19 COEND/IBAMA, considerando as recomendações deste.
- 2.2. Considerar o contido nas anuências emitidas pelas instituições intervenientes a seguir relacionadas, no que compete ao :
 - a) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), conforme o Ofício 062/2015 – CNA/DEPAM/IPHAN;
 - b) Fundação Cultural Palmares (FCP), conforme o Ofício 740/2014/DPA/FCP/MinC;
 - c) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), conforme o Ofício nº 35/2015 DIBIO/ICMBIO;
 - d) Fundação Florestal de São Paulo, conforme Ofício DE nº 289/2015.
- 2.3. Apresentar a Declaração de Utilidade Pública (DUP) referente ao empreendimento;
- 2.4. Elaborar Projeto Executivo considerando as seguintes diretrizes:
 - a) não instalação de torre estaiada em fragmento florestal;
 - b) não implantação, em APP, de estruturas construtivas tais como acessos, torres, canteiros de obras, áreas de apoio, praças de lançamento de cabos e praças de montagem de torre, salvo na ausência de alternativa técnica ou locacional, devidamente justificada, conforme estabelecido pela Resolução Conama nº 369/2006;

EM BRANCO

Condicionantes da LICENÇA PRÉVIA Nº 504/2015

- c) não instalação de praças de lançamento de cabos no interior de fragmento florestal;
- d) realizar o alteamento de torres, nos locais com cobertura vegetal, de modo que se alcance a altura de segurança cabo vegetação visando a menor intervenção possível nestes fragmentos;
- e) evitar a passagem em Reservas Legais averbadas ou incluídas no Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- f) priorização da utilização dos acessos já existentes, evitando a construção de novos;
- g) considerar o limite de 3 m de largura para corte raso na faixa de serviço e de 4 m largura para abertura de novos acessos;
- h) considerar, para alocação das torres, a maior distância possível entre as torres e as residências em seu entorno, de modo a aumentar a segurança dos moradores e diminuir a intrusão visual destas estruturas;
- i) aplicar as técnicas e os métodos disponíveis para evitar a supressão de culturas perenes nas praças de montagem de torres e lançamento de cabos e na faixa de serviço. Nas áreas onde ocorrerem culturas anuais em estágio final de maturação, as atividades somente serão iniciadas após a colheita;

2.5. Apresentar o Projeto Executivo incluindo:

- a) Para as LTs e Seccionamentos: Planta Perfil, nas escalas 1:5.000 (horizontal) e 1:500 (vertical), em formato PDF, contendo a localização georreferenciada de todas as torres, tipo das estruturas e das fundações, altura total e demais dados dimensionais relevantes, indicando as distâncias mínimas entre cabos e os obstáculos naturais ou construídos, para todos os vãos. Deverão, ainda, ser especificados os locais onde será realizado alteamento, buscando menor intervenção possível em fragmentos florestais;
- b) Para as LTs e Seccionamentos: Carta Imagem, em formato PDF, e arquivos, em formato *kmz* e *shapefile*, com a posição das torres numeradas de acordo com o projeto executivo, faixa de servidão e acessos. Os acessos deverão ser discriminados por: existentes, novos com supressão de vegetação e novos sem supressão de vegetação;
- c) Para as LTs e Seccionamentos: Identificar, mapear e apresentar as justificativas das áreas consideradas mais sensíveis onde deverão ser instalados sinalizadores para a avifauna.
- d) Para as SEs: Projeto Executivo de drenagem do terreno, considerando as estruturas existentes, a instalação do empreendimento em questão e as futuras ampliações previstas para o SIN. Deverá apresentar arquivo *kmz* e *shapefile* contendo o polígono da área já existente e o polígono da área onde haverá intervenções.
- e) Para as Praças de Lançamento de cabos: Localização georreferenciada, dimensões e atual uso;

EM BRANCO

Condicionantes da LICENÇA PRÉVIA Nº 504/2015

- f) Para áreas sujeitas à inundação: Relacionar os trechos passíveis de inundação e as respectivas torres, descrevendo qual o método de acesso para cada torre;
- g) Para aterramento das estruturas: Apresentar técnica construtiva detalhada do aterramento e seccionamento das cercas e parreirais.

2.6. Para liberação da área de canteiro, o empreendedor deverá apresentar:

- a) atual uso da área e delimitação da área em arquivo *kmz*;
- b) identificação das estruturas e croqui indicando a sua localização;
- c) forma de abastecimento de água e destinação dos efluentes;
- d) demais licenças e ou autorizações pertinentes, como outorga de uso da água e alvará de funcionamento, quando for o caso;
- e) previsão do quantitativo de trabalhadores por canteiro considerando as diferentes etapas construtivas;
- f) no caso de alojamento em área externa ao canteiro, deverá ser apresentada sua localização;
- g) identificar comunidades interferidas e acessos a serem utilizados, considerando a sua interferência na mobilidade urbana, com o aumento do tráfego de veículos e na estrutura dos serviços públicos disponíveis e demandados;
- h) estudo da área de entorno dos canteiros, a partir do uso de dados primários, com vistas à caracterização de vizinhança e das fragilidades e potencialidades. Deve-se incluir, também, propostas de ações e medidas frente as análises feitas, considerando o alinhamento entre os Programas Ambientais já existentes e as demandas identificadas para as regiões onde estão previstas as instalações dos canteiros. Ressalta-se a importância de considerar os locais de dormitórios e de lazer dos trabalhadores

2.7. Apresentar Inventário Florestal, quando da solicitação de Licença de Instalação, de acordo com Termo de Referência (TR) específico, contendo a relação de Reservas Legais interceptadas.

2.8. Apresentar, quando da solicitação de Licença de Instalação, avaliação de alternativas de cabo para suporte de parreirais, tais como cabo galvanizado encapado e cabo de nylon, de forma a atestar qual a alternativa mais viável e segura para os produtores rurais. Os produtores rurais diretamente afetados pelo empreendimento no município de Jundiaí/SP deverão ser consultados, nesta avaliação, quanto à sua preferência.

2.9. Apresentar relatório referente a interceptação da Linha de Transmissão em edificação habitacional, comunitária e utilitária, contendo informações sobre a ocupação, registros fotográficos, localização geográfica em mapa. Apresentar, também, no mesmo mapa, as edificações que deverão permanecer vizinhas a faixa de servidão. Os dados geográficos deverão ser encaminhados, também, em arquivo *kmz*.

EM BRANCO



Condicionantes da LICENÇA PRÉVIA Nº 504/2015

- 2.10. As negociações para liberação da faixa de servidão administrativa devem contemplar além da indenização das benfeitorias atingidas, um estudo sobre a viabilidade da propriedade em decorrência da implantação da Linha de Transmissão. Deverão ser apresentados ao IBAMA os critérios utilizados para considerar uma propriedade como inviabilizada.
- 2.11. Apresentar quadro da situação fundiária da faixa da servidão, contendo no mínimo: nome do proprietário; nome da propriedade; endereço; telefone; coordenadas; área da faixa de servidão; área da faixa de servidão de outros empreendimentos; benfeitorias interceptadas e identificação das propriedades passíveis de serem inviabilizadas.
- 2.12. Auxiliar o(s) município(s) da área de influência do empreendimento na elaboração do(s) Plano(s) Diretor(es) Municipal(is), de acordo com a Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001.
- 2.13. Implantar um canal de comunicação permanente com a comunidade a exemplo de uma Ouvidoria, com número gratuito 0800, o qual deverá ter seu funcionamento em todas as fases da concessão do empreendimento. Este número deverá ser informado com ênfase nos materiais informativos e educativos.

EM BRANCO



DOC. 3

**Documentos elencados na
condicionante 2.2 da LP nº
504/2015**

EM BRANCO



CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA
Departamento do Patrimônio
Material E Fiscalização
SEPS Quadra 713/913 - Bloco D - 3º Andar
Tel.: (061) 2024-6300 - Fax: (61) 2024-6380
CEP: 70.340-135 - Asa Sul - Brasília - DF



Ofício nº 062/2015 - CNA/DEPAM/IPHAN

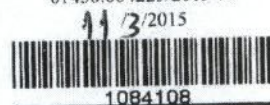
Brasília, 05 de março de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
Thomaz Miazak de Toledo
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILIC/IBAMA
SCEN Trecho 2, Ed. Sede do Ibama, Cx. Postal n.º 09566
CEP.: 70818-900, Brasília - DF.

C/c

José Gilvomar Matos
Diretor de Meio Ambiente e Fundiário
MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.
Rua Real Grandeza nº 274, Térreo, parte - Botafogo,
Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.281-036

IPHAN/PROTOC.SEDE
01450.004225/2015-94



Assunto: Análise do Relatório Parcial 1, Diagnóstico dos Bens Culturais: Caracterização e avaliação da situação atual do patrimônio arqueológico, etno-histórico, histórico, cultural e paisagístico do Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Diagnóstico Arqueológico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na área do sistema de Transmissão de Energia Mata de Santa Genebra entre os Estados de São Paulo e Paraná.

Prezado Diretor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, passo a discorrer sobre a análise do *Relatório Parcial 1, Diagnóstico dos Bens Culturais: Caracterização e avaliação da situação atual do patrimônio arqueológico, etno-histórico, histórico, cultural e paisagístico do Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Diagnóstico Arqueológico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na área do sistema de Transmissão de Energia Mata de Santa Genebra entre os Estados de São Paulo e Paraná* (**Processo IPHAN** n.º 01450.005653/2014-53; **Processo IBAMA** n.º 02001.000480/2014-38), protocolado junto ao CNA, em 02 de fevereiro de 2015, por meio do Ofício n.º 001/2015 – Fundação Araporã.

2. Informo que o documento em tela foi aprovado. Destarte, este Instituto se manifesta favoravelmente à anuência para a Licença Prévia do processo de licenciamento ambiental do empreendimento;

EM BRANCO



3. Sem prejuízo ao parecer anterior, ressalto que a continuidade do projeto deverá ser executada tal qual proposta em projeto, com pesquisa prospectiva intensiva em toda a extensão do Sistema de Transmissão, áreas de ampliação de subestações, áreas de construção de subestações, áreas de bora fora, acessos, e quaisquer outros tipos de obras previstas pelo empreendimento. Ademais, recomendamos também que todos os processos elencados no Ofício n.º 454/2014 – CNA/DEPAM/IPHAN, sejam consultados visando a obtenção de dados arqueológicos em escala local, derivados das pesquisas arqueológicas anteriores, acadêmicas e de licenciamento ambiental.

4. Sendo o que me cabia, despeço-me.

Atenciosamente,

Rosana Najjar
Diretora
Centro Nacional de Arqueologia
CNA/DEPAM/IPHAN
Mat.223118

EM BRANCO



Ministério da
Cultura



OFÍCIO Nº 740/2014 /DPA/FCP/MinC

Brasília, 19 de dezembro de 2014

A Sua Senhoria o Senhor
THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO
Diretor do DILIC/IBAMA
SCEN Trecho 2, Edif Sede do IBAMA
CEP 70818-900 – Brasília/DF




ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO SOBRE O ESTUDO DO COMPONENTE QUILOMBOLA REFERENTE AO PROCESSO IBAMA Nº 02001.000480/2014-38, LT 500 KV ITATIBA-BATEIAS-ARARAQUARA 2 – ITATIBA E ARARAQUARA 2 FERNÃO DIAS E SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS (Processo Administrativo nº 01420.012387/2014-72 DPA/FCP/MinC).

Senhor Diretor:

1. Com fulcro no PARECER Nº 24 /DPA/FCP/MinC (cópia anexa), apresento manifestação FAVORÁVEL à emissão da Licença Prévia para o empreendimento em epígrafe.
2. Nesse sentido, fica o empreendedor obrigado a apresentar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, proposta de controle e mitigação de impacto, específico do componente quilombola (PBA quilombola), tendo em vista a discussão e manifestação das comunidades direta e indiretamente afetadas pelo empreendimento.

Atenciosamente,


Alexandre Reis
Diretor/DPA

EM BRANCO



PARECER TÉCNICO N.º 24 /2014/DPA/FCP/MINC.

Brasília, 18 de dezembro de 2014.

Assunto: OFICIO MSG E.M.170.2014 – ESTUDO DO COMPONENTE QUILOMBOLA – RIMA – ESTUDO DO COMPONENTE QUILOMBOLA - SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE MATA DE SANTA GENEBRA – LOTE A – ANEEL 007/2013 – LT 500 KV ITATIBA-BATEIAS-ARARAQUARA 2 – ITATIBA E ARARAQUARA 2 FERNÃO – DIAS E SUBESTAÇÕES ASSOCIAÇÕES. PROTOCOLO FCP 01420.012387/2014-72.

Senhor Diretor,

1. Trata-se de parecer referente à análise do EIA/RIMA do Sistema de Transmissão e Santa Genebra para fins de liberação de licença prévia junto ao IBAMA – Processo n.º 02001.000480/2014-38 **LT 500 KV ITATIBA-BATEIAS-ARARAQUARA 2 – ITATIBA E ARARAQUARA 2 FERNÃO – DIAS E SUBESTAÇÕES ASSOCIAÇÕES**, instaurado nesta Fundação Cultural Palmares-FCP sob o n.º 01420.012387/2014-72. Foram identificadas nas áreas de abrangência do empreendimento as comunidades quilombolas de Brotas, município de Itatiba-SP que dista **4,8 Km da LT**; Caxambu, município de Sarapuí-SP que dista **16 km da LT**; Palmital dos Pretos, município de Campo Largo-SP, que **dista 30 Km da LT**.
2. A **MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSORA S.A.** é a concessionária, e a **CONCREMAT** e a empresa de engenharia consultiva contratada para a elaboração dos estudos ambientais da LT objeto de discussão.
3. Em 21/03/2014, esta FCP respondeu OFÍCIO 02001.0001941/2014-90 DILIC/IBAMA, apresentando recomendações em atendimento a Portaria Interministerial n.º 419/2011 para a elaboração do estudo do componente quilombola, para as comunidades quilombolas localizadas a uma distância de até 5 km (cinco) quilômetros do traçado da LT em estudo conforme estabelecido no Anexo II da Portaria Interministerial no 419/2011 e solicita manifestação desta FCP sobre os procedimentos para os estudos dessas comunidades.
4. No caso em apreço apenas a comunidade quilombola de Brotas, foi objeto do estudo do componente quilombola, tendo em vista estar distante a **4,8 KM da LT**, estando dentro dos limites estabelecidos na Portaria Interministerial n.º 419/2011.

EM BRANCO

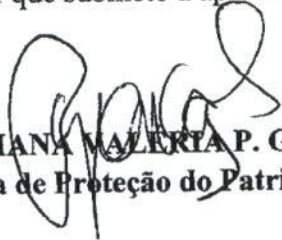
5. O Estudo do Componente Quilombola Brotas, trata do território Quilombo Brotas, localizado no município de Itatiba-SP. Hoje moram pessoas de cinco gerações de quilombolas no território, cerca de 170 pessoas, distribuídas em 42 famílias.
6. A SPE Mata de Santa Genebra Transmissão S.A tem como objetivo a construção, implantação, operação e manutenção das instalações e transmissão de energia elétrica da rede básica do SIN, especificamente objeto do lote A, nos termos do respectivo contrato de concessão da ANELL n.º 001/2014.
7. A LT objeto de análise é a LT 500 KV – Araraquara 2 – Itatiba, com aproximadamente 219 Km de extensão, interligará a SE Araraquara 2 à SE Itatiba, sendo que a primeira está situada no município de Araraquara e segunda no município de Itatiba-SP.
8. A Comunidade de Brotas, foi certificada pela FCP em 2006 e o Decreto de Desapropriação de interesse social para fins de desapropriação, foi publicada em 20/11/2009.
9. O Estudo do componente em análise, apresentou caracterização socioeconômica da comunidade, nos termos exigidos do ANEXO III-C da Portaria Interministerial n.º 419/2011.
10. A avaliação dos impactos resultou na compreensão do projeto da LT e o cruzamento dessas informações com as informações do diagnostico do estudo do componente quilombola.
11. Segundo o estudo os quilombolas não se mostram desfavoráveis à implantação da LT porque foi explicado que está não atravessará o território e está distante 4,8 Km da LT, o mapa em questão foi submetido a apreciação da comunidade durante as reuniões de comunicação.
12. A comunidade em questão está distante 4,8 Km da LT, distancia esta auferida do limite do território da comunidade de Brotas, até o traçado da LT, objeto de análise e conforme Mapa de localização do empreendimento em relação a comunidade de Brotas.
13. O diagnostico do território quilombola não implicou na elaboração de uma matriz de impactos, uma vez que não foram identificados impactos significativos para a comunidade relativos ao empreendimento o estudo recomenda a execução de um Plano de Comunicação Social contemplando ações específicas para a comunidade quilombola de Brotas.
14. Neste sentido, o empreendedor deverá garantir a participação da comunidade quilombola afetada, em todas as fases do licenciamento, garantindo a elas o acesso a informação, além das compensações e mitigação dos impactos ambientais gerados a partir da construção, implantação e operação da **LT 500 KV ITATIBA-BATEIAS-ARARAQUARA 2 – ITATIBA E ARARAQUARA 2 FERNÃO – DIAS E SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS.**
15. Por fim, recomendo aprovação da licença prévia junto ao IBAMA, **LT 500 KV ITATIBA-BATEIAS-ARARAQUARA 2 – ITATIBA E ARARAQUARA 2 FERNÃO –**

EM BRANCO

DIAS E SUBESTAÇÕES ASSOCIAÇÕES, com cumprimento obrigatório das seguintes **CONDICIONANTES** pelo empreendedor:

- a) Elaboração de Programa de comunicação Social específico, devidamente detalhado, contendo prazos e metas de execução, para a Comunidade Quilombola de Brotas, município de Itatiba-SP, para a prevenção, mitigação e/ou controle dos impactos diagnosticados, classificados por meio de componente ambiental afetado em caráter preventivo ou corretivo, bem como sua eficácia. Tais programas deverão ser validados pelas comunidades quilombolas afetados por meio de Consulta Pública, conforme determina a Convenção 169 da OIT, ratificada pelo Decreto n.º 5.051/2004.

16. Este é o parecer que submeto a apreciação superior.


LUCIANA MALÉRIA P. GONÇALVES
Coordenadora de Proteção do Patrimônio Afro-Brasileiro

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PESQUISA, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA BIODIVERSIDADE
Cx. Postal nº 7993 - CEP: 70673-970.



Ofício nº 35 /2015 – DIBIO/ICMBio

Brasília, 27 de março de 2015.

Ao Senhor
THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO
Diretor de Licenciamento Ambiental Substituto – DILIC
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
SCEN Trecho 2 – Ed. Sede IBAMA
Brasília-DF – 70818-900/ Caixa Postal: nº 09566

Assunto: Autorização nº 04/2015, referente ao Licenciamento Ambiental da Linha de Transmissão 500 kV Itatiba – Bateias: Araraquara 2 – Itatiba, Araraquara 2 – Fernão Dias e subestações associadas.

Senhor Diretor,

1. Encaminhamos, em anexo, Autorização nº 04/2015, para o Licenciamento Ambiental da Linha de Transmissão 500 kV Itatiba – Bateias: Araraquara 2 – Itatiba, Araraquara 2 – Fernão Dias e subestações associadas.

Atenciosamente,


MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA
Diretor

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
 INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

AUTORIZAÇÃO PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL



Autorização nº 04 / 2015 **Processo nº:** 02070.000108/2015-99

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, com base no art. 36, §3º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e na Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010, seguindo os trâmites da Instrução Normativa ICMBio nº 07 de 05 de novembro 2014, e uma vez atendidas as limitações e/ou restrições abaixo listadas, **AUTORIZA o licenciamento ambiental da Linha de Transmissão 500 kV Itatiba – Bateias: Araraquara 2 – Itatiba, Araraquara 2 – Fernão Dias e subestações associadas**, no que diz respeito aos impactos ambientais sobre a unidades de conservação federais.

Unidade de Conservação afetada: Floresta Nacional de Ipanema – Decreto nº530, de 20 de maio de 1992.

Empreendimento: Linha de Transmissão (LT) 500 kV Araraquara 2 – Itatiba, LT Araraquara 2 – Fernão Dias e LT Itatiba – Bateias e subestações associadas.

Órgão Licenciador: IBAMA – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Empreendedor: Mata Santa Genebra Transmissão S.A. **CNPJ:** 19.699.063/0001-06

- 1. Condições Gerais:**
- 1.1. Esta Autorização não dispensa outras Autorizações e Licenças federais, estaduais e municipais, porventura exigíveis no processo de licenciamento.
 - 1.2. Mediante decisão motivada, o Instituto Chico Mendes poderá alterar as condições, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
 - a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais,
 - b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da presente autorização, e
 - c) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível ao pedido de Autorização.
 - 1.3. O Instituto Chico Mendes deverá ser imediatamente comunicado em caso de ocorrência de acidentes que possam afetar Floresta Nacional de Ipanema.
 - 1.4. Encaminhar ao Instituto Chico Mendes, todas as licenças ambientais relacionadas ao empreendimento, assim que forem emitidas.
 - 1.5. Qualquer alteração no projeto deverá ser alvo de nova análise e autorização.
 - 1.6. O não cumprimento das disposições neste documento poderá acarretar seu cancelamento, estando ainda o solicitante sujeito às penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

Handwritten signature

EM BRANCO



2. Condições Específicas:

- 2.1 Instalar sinalizadores nos cabos de Alta Tensão, em toda a extensão dos 10 quilômetros da área situada no entorno da Floresta Nacional de Ipanema, visando minimizar as chances de colisão da Avifauna com as estruturas da Linha de Transmissão.
- 2.2 Apresentar programa de monitoramento ao ICMBio, antes da emissão da emissão da LI, prevendo monitorar por três anos a partir da implantação do empreendimento, a efetividade das medidas mitigadoras contra colisão de aves com a Linha de Transmissão, em toda a extensão dos 10 quilômetros no entorno da Floresta Nacional de Ipanema.
- 2.3 Apresentar programa de monitoramento da fauna, antes da emissão da emissão da LI, prevendo avaliar o trânsito da fauna terrestre, bem como medidas que impeçam o alojamento de espécies nas torres e preventivas com acidentes com a fauna da região, em toda a extensão dos 10 quilômetros no entorno da Floresta Nacional de Ipanema.

Brasília, 26 de março de 2015.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

EM BRANCO



FUNDAÇÃO FLORESTAL



OF. DE nº 289/2015

São Paulo, 19 de março de 2015.

Referência: OF 02001.014636/2014-68 DILIC/IBAMA

Assunto: Licenciamento Ambiental da Linha de Transmissão 500 kV Itatiba-Bateias; Araraquara II - Itatiba e Araraquara II - Fernão Dias e Subestações: Santa Bárbara do Oeste, Itatiba e Fernão Dias. Solicita Manifestação. PA IBAMA 02001.000480/2014-38.

Senhor Diretor,

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Senhoria, valemo-nos do presente para, em referência ao expediente em tela, encaminhar o Parecer Técnico NMI - FF nº 01/2015, a Informação Técnica DLS nº 12/2015 e a Autorização para empreendimento dentro da área de Unidade de Conservação ou em sua Zona de Amortecimento.

Apresentamos na oportunidade, nossos protestos de elevada estima e consideração.

LÍDIA HELENA FERREIRA DA COSTA PASSOS
Diretora Executiva

Ilustríssimo Senhor
THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO
Diretor Substituto da DILIC
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e
dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
BRASÍLIA - DF

skr/nmi

EM BRANCO



FUNDAÇÃO FLORESTAL



Autorização para empreendimento dentro da área de Unidade de Conservação
ou em sua Zona de Amortecimento

A Fundação Florestal, com base no Artigo 36, § 3º da Lei Federal nº 9.985/2000, na Resolução Conama 428/2010 e na Resolução SMA 85/2012, autoriza o licenciamento ambiental do empreendimento "Linha de Transmissão 500 kV Itatiba-Bateias; Araraquara II - Itatiba e Araraquara II - Fernão Dias e Subestações: Santa Bárbara do Oeste, Itatiba e Fernão Dias", com fundamento nos Pareceres Técnicos NMI nº 01/2015 e Informação Técnica DLS nº 12/2015 anexos.

Processo de Licenciamento: PA IBAMA 02001.000480/2014-38
Unidade de Conservação afetada: Estação Ecológica Mata do Jacaré (Decreto Estadual nº 26.890/1987, ainda como EE São Carlos), Área de Proteção Ambiental Corumbataí-Botucatu-Tejupá (APA-CBT) (Decreto Estadual nº 20.960/1983), APA Piracicaba Juqueri-Mirim (Decreto Estadual nº 26.882/1987), APA Sistema Cantareira (Lei Estadual nº 10.111/1998), APA Jundiaí (Lei Estadual nº 4.095/1984), Parque Estadual Intervalos (Decreto Estadual nº 40.135/1995) e Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira (PETAR) (Decreto Estadual nº 32.283/1958).
Órgão Licenciador: IBAMA
Empreendedor: Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.
<p><u>Condicionantes Gerais:</u></p> <ol style="list-style-type: none">1. Esta Autorização não dispensa outras Autorizações e Licenças Federais, Estaduais e Municipais, porventura exigíveis no processo de licenciamento;2. Mediante decisão motivada, à Fundação Florestal poderá alterar as

EM BRANCO



FUNDAÇÃO FLORESTAL



recomendações, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da presente autorização.
3. A Fundação Florestal deverá ser comunicada em caso de ocorrência de acidentes que possam afetar a Unidade de Conservação;
 4. O órgão licenciador deverá encaminhar à Fundação Florestal para conhecimento, registro e acompanhamento, todas as licenças ambientais para o empreendimento assim que forem emitidas.

Condicionantes Específicas:

1. Atender integralmente as condicionantes e considerar o atendimento das recomendações estabelecidos no item 5 (cinco) do Parecer Técnico NMI nº 01/2015;
2. Atender integralmente as condicionantes e considerar o atendimento das recomendações estabelecidos no item 8 (oito) da Informação Técnica DLS nº 12/2015.

São Paulo, 19 de março de 2015.

LÍDIA HELENA FERREIRA DA COSTA PASSOS
Diretora Executiva

EM BRANCO



FUNDAÇÃO FLORESTAL



Parecer Técnico NMI - FF nº 01 /2015

São Paulo, 18 de março de 2015.

AUTOS:	OF 02001.014636/2014-68 DILIC/IBAMA
INTERESSADO:	IBAMA - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
ASSUNTO:	Licenciamento Ambiental da Linha de Transmissão 500 kV Itatiba-Bareilas, Araraquara II - Itatiba e Araraquara II - Fernão Dias e Subestações: Santa Bárbara do Oeste, Itatiba e Fernão Dias. Solicita Manifestação. PA IBAMA 02001.000480/2014-38.

1. Objeto

O presente Parecer foi elaborado nos moldes estabelecidos na Resolução Conama 428/2010, na Resolução SMA-SP 85/2012 e na Portaria FF 47/2013. É a manifestação do Núcleo de Unidades de Conservação das Regiões Metropolitana e Interior (NMI) da Fundação Florestal, referente ao empreendimento citado no assunto acima e abarca cinco (05) Unidades de Conservação (UCs) das sete (07) UCs geridas pela Fundação Florestal impactadas pelo Empreendimento. As duas UCs restantes fazem parte da Diretoria do Litoral Sul, Vale do Ribeira e Alto Paranapanema (DLS), que elaborou seu próprio parecer.

A solicitação partiu do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), por meio do Ofício 02001.014636/2014-68 DILIC/IBAMA, datado do dia 26 de dezembro de 2014 e que deu entrada nesta Fundação no dia 07 de janeiro de 2015.

As Unidades de Conservação geridas pelo NMI e que serão impactadas pelo Empreendimento são:

- Estação Ecológica Mata do Jacaré;
- Perímetro Corumbarai da Área de Proteção Ambiental Corumbarai-Botucara-Tejupá;
- Área de Proteção Ambiental Piracicaba Juqueri-Mirim, em suas áreas I e II;
- Área de Proteção Ambiental do Sistema Cantareira;
- Área de Proteção Ambiental Jundiá.

EM BRANCO



2. Caracterização das UCs

2.1. Estação Ecológica Mata do Jacaré

2.1.a. Instrumentos legais da Estação Ecológica Mata do Jacaré

Criada por meio do Decreto Estadual 26.890 de 12 de março de 1987 como Estação Ecológica de São Carlos e rebarizada para Mata do Jacaré, por meio do Decreto Estadual 58.237 de 20 de julho de 2012. Teve sua área (75,26ha) especificada no Decreto Estadual 38.957 de 25 de agosto de 1961. Fica localizada integralmente no município de Brotas, junto à sua divisa com o município de São Carlos, nas margens do rio Jacaré-Guaçu e abrange um importante fragmento de Floresta Estacional Semidecidual. A Estação ainda não conta com Plano de Manejo e seu Conselho Gestor se encontra inativo porque seu prazo de validade expirou e estamos aguardando a definição dos novos procedimentos estaduais para reativação, sob as normas do Decreto Estadual 60.302 de 2014, que estabelece o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo (SIGAP).

2.1.b. Atributos ambientais da Estação Ecológica Mata do Jacaré

O fragmento florestal composto pela Estação Ecológica Mata do Jacaré abriga espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção. Ele faz parte de um contínuo de fragmento de vegetação nativo bem maior que a área da Estação e que chega a ter pouco mais de 280ha de floresta que estão integrados com as varzeas do Jacaré-Guaçu, formando juntos e conectados, ambientes ricos em biodiversidade nativa.

Ao nos distanciarmos para observar as características de ocupação da terra nas áreas do entorno da Estação, tanto nos 3km legalmente previstos para a Zona de Amortecimento (para ela que ainda não tem Plano de Manejo) e para além desta faixa, indo para 10 ou 15km do entorno da Unidade, podemos observar que se trata de uma região ainda mais importante, pois existem inúmeros outros fragmentos florestais nas proximidades que estão ali por conta das matas ciliares do Jacaré-Guaçu e seus afluentes, mas também porque o rio, neste trecho, segue encaixado entre escarpas da Borda do Planalto Residual de São Carlos, que compõem parte das Cuestas da Bacia Sedimentar do Paraná (melhor abordada na descrição do Perímetro Corumbataí), que por apresentarem vertentes declivosas resguardam grande densidade de fragmentos florestais.

Para apresentar com clareza a importância da região, elaboramos cinco mapas temáticos que acompanham o Parecer e ainda adicionamos um sexto mapa, elaborado no âmbito do Plano de Expansão de Áreas Protegidas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente; que dão conta de demonstrar a importância para a conservação da natureza que tanto a Estação Ecológica como seu entorno tem para a conservação da natureza na região onde se inserem, tanto no âmbito estadual,

EM BRANCO



como nacional. Os primeiros cinco mapas apresentam a Estação Ecológica, sua Zona de Amortecimento, com raio de três (03) quilômetros a partir de seus limites, as principais rodovias do entorno, os limites intermunicipais e as sedes municipais, para facilitar a localização.

O Mapa 01 tem como tema duas das informações síntese do Projeto Biora da Fapesp, sendo a prioridade para conexão da biodiversidade e as áreas indicadas para criação de unidades de conservação de proteção integral. Em uma gradação que vai de 01, para áreas não tão prioritárias, até 08, para áreas com a máxima prioridade de conexão da biodiversidade, a ZA da EE está integralmente inserida em uma área com prioridade 06 e os fragmentos nativos nela existentes aparecem como prioridade 07. Já com relação às áreas indicadas para criação de UCs de Proteção Integral vemos que quase todos os fragmentos dentro da ZA estão indicados nesta categoria, abrangendo pouco mais de 2.043,2ha de áreas indicadas para proteção integral dentro da ZA da Estação Ecológica Mata do Jacaré.

O Mapa 2 mostra como tema a prioridade para a conservação da biodiversidade elaborado pelo Ministério do Meio Ambiente. Estabelece uma gradação de três níveis, indo das áreas com *Prioridade Extremamente Alta*, passando pela *Prioridade Muito Alta* e por fim a *Prioridade Alta*. Mais uma vez, é demonstrada a importância ambiental da região. Quase toda a ZA está dentro de uma área indicada como de Prioridade Muito Alta e um pequeno trecho no sudeste da ZA aparece como de Prioridade Extremamente Alta.

O Mapa 3 apresenta os resultados do Inventário Florestal 2010, elaborado pelo Instituto Florestal (SMA-SP). Nele é possível perceber a grande quantidade de fragmentos florestais nativos tanto dentro da ZA como fora dela.

O Mapa 4 apresenta a topografia da região, no qual fica clara a localização das bordas do Planalto Residual de São Carlos (zona de cuesta) e sua clara relação com a grande quantidade de fragmentos florestais representadas no mapa 3.

O Mapa 5 apresenta a hidrografia da região, onde fica clara a grande densidade de drenagens nas bordas do planalto, bem como as grandes extensões de várzeas, tanto no Jacaré-Guaçu como em seus afluentes.

Por fim o Mapa 06, que apresenta estudo de ampliação da EE São Carlos (Atual Mata do Jacaré) que integra o "Plano de Expansão de Áreas Protegidas no Estado de São Paulo", no qual fica clara a importância dada à região pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado.

2.1.c. Restrições da Estação Ecológica Mata do Jacaré e de sua Zona de Amortecimento (ZA) no local onde se prevê a implantação do empreendimento

As restrições legais relacionadas à Estação Ecológica Mata do Jacaré e sua respectiva Zona de Amortecimento, estão diretamente relacionadas a conservação

EM BRANCO



Parecer Técnico NMI - FF nº 01 /2015

do fragmento florestal e a sua significativa interconexão com os demais fragmentos do entorno. Por não ter Plano de Manejo, não há maiores detalhamentos sobre as estratégias de proteção da UC, bem como de sua Zona de Amortecimento. Contudo, como as diretrizes para a Categoria Estação Ecológica dizem conta de sua proteção integral e que a sua ZA deva garantir a integralidade da proteção de seu patrimônio protegido; entendemos que não pode ser permitida nenhuma atividade que venha a gerar risco de dano à qualidade ambiental e ecológica da Estação Ecológica. A proposta do EIA pretende cruzar toda a extensão da ZA de noroeste para sudeste, passando a cerca de 400m da Estação Ecológica e sobre inúmeros fragmentos de vegetação nativa e por um trecho de varzea.

2.2. Perímetro Corumbataí da Área de Proteção Ambiental (APA) Corumbataí-Botucatu-Tejupá e a Área I da Área de Proteção Ambiental Piracicaba Juqueri-Mirim

Pelo fato das duas áreas de APA acima citadas serem em parte sobrepostas e seus atributos serem em grande parte os mesmos, elas foram tratadas de maneira conjunta, sendo que a Área II da Piracicaba Juqueri-Mirim será tratada de maneira conjunta com a APA do Sistema Cantareira, pois estas também são em parte sobrepostas entre si.

2.2.a. Instrumentos legais das APAs Corumbataí-Botucatu-Tejupá e Piracicaba Juqueri-Mirim

A Área de Proteção Ambiental Corumbataí-Botucatu-Tejupá foi criada pelo Decreto Estadual nº 20.960 de 08 de Junho de 1983 e regulamentada pela Resolução SMA-SP s/n de 11 de Março de 1987. Já a APA Piracicaba Juqueri-Mirim foi criada pelo Decreto Estadual nº 26.882, de 1987 e Lei Estadual nº 7.438, de 16 de julho de 1991. Ambas ainda não contam com Plano de Manejo, que será iniciado este ano e será unificado para as duas áreas de APA. O Conselho Gestor das duas áreas é também unificado, embora esteja frívolo porque seu prazo de validade espiroou e estamos aguardando a definição dos novos procedimentos estaduais para reativação, sob as normas do Decreto Estadual 60.302 de 2014, que estabelece o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo (SIGAP).

2.2.b. Atributos ambientais das APAs Corumbataí-Botucatu-Tejupá e Piracicaba Juqueri-Mirim

Os atributos naturais protegidos pela APA Corumbataí-Botucatu-Tejupá são os mananciais hídricos superficiais e subterrâneos, bem como os patrimônios geomorfológico, paisagístico, arqueológico e biótico. Ela é composta pelos perímetros Corumbataí, Botucatu e Tejupá, perímetros estes que não são contínuos, mas relativamente próximos, uma vez que estão dispostos ao longo das Cuestas Arenito-Basálticas do Leste da Bacia Sedimentar do Paraná, situadas no Meio Oeste Paulista. As Cuestas são o principal atributo motivador da criação desta Unidade de Conservação. Sua existência possibilitou - historicamente - a conservação de

EM BRANCO



FUNDAÇÃO FLORESTAL



Parecer Técnico NMI - FF nº 01 /2015

significativos fragmentos da biota nativa, bem como a contínua e abundante produção hídrica de boa qualidade para a sociedade, que se beneficia deste Patrimônio. As Cuestas - tanto em suas frentes como em seus reversos - são integralmente compostas de cabeceiras de drenagem de importantes bacias hidrográficas estaduais.

O **Perímetro Corumbataí** abrange 272.692 hectares. Nele se destaca a proteção de parte das cabeceiras de drenagem da margem direita do baixo rio Piracicaba e cabeceiras e várzeas das bacias dos rios Jacaré-Pepira e Jacaré-Guaçu; áreas de afloramento, recarga e descarga do Aquífero Guarani; a geomorfologia local, formada pelas Cuestas Arenito-Basálticas do Leste da Bacia Sedimentar do Paraná - que constituem a borda do Planalto Residual de São Carlos - e demais resmuntinhos do processo erosivo diferencial das camadas do embasamento geológico local e sítios arqueológicos; os remanescentes de vegetação natural, compostos por fragmentos de fisionomias dos biomas Cerrado e Mata Atlântica, bem como toda a fauna nativa associada, incluindo inúmeras espécies ameaçadas de extinção.

Os atributos naturais protegidos pela **APA Piracicaba Juqueri-Mirim** são os mananciais hídricos superficiais e subterrâneos, bem como os patrimônios paisagísticos e ecológicos. Ela é composta por dois perímetros, a Área I e a Área II, sendo que a primeira abarca a média e alta bacia do rio Corumbataí. A Área II abrange áreas da alta bacia do rio Piracicaba e importantes afluentes, como o rio Juqueri-Mirim.

Na **Área I da APA Piracicaba Juqueri-Mirim**, destaca-se a proteção da Bacia Hidrográfica do rio Corumbataí, importante afluente da margem direita do baixo rio Piracicaba e que é responsável pelo abastecimento de várias cidades da região, dentre elas Rio Claro e Piracicaba, além de outras menores como Analândia e Corumbataí. São também protegidas áreas de afloramento e recarga do Aquífero Guarani; a geomorfologia local, formada pelas Cuestas Basálticas da bacia do Paraná e demais resmuntinhos do processo erosivo diferencial das camadas do embasamento geológico local; sítios arqueológicos; e os remanescentes de vegetação natural, compostos por fragmentos de fisionomias dos biomas Cerrado e Mata Atlântica, bem como toda a fauna nativa associada, incluindo inúmeras espécies ameaçadas de extinção.

Para ilustrar a importância e dimensão espacial dos atributos protegidos por estas duas UCs, apresentamos um conjunto de mapas temáticos (os mesmos temas apresentados para a Estação Ecológica Mata do Jacaré). Eles estão representados em dez mapas (Anexos), sendo dois mapas para cada tema, um conjunto de cinco mapas abrangendo a parte noroeste das APAs e outro a parte nordeste. Eles demonstram em seu conjunto que as Cuestas, com sua vegetação nativa, sua rica rede de drenagem e sua localização estratégica no Estado, são fundamentais para a conservação da biodiversidade paulista. Em seu conjunto as Cuestas cruzam o estado de São Paulo, em seu meio oeste, vindo de sul-sudoeste, na divisa com o

EM BRANCO



Paraná, para nor-nordeste, junto à divisa com Minas Gerais. Interliga e conecta importantes recursos de Cerrado com áreas de Mata Atlântica, configurando um importante ecótono a ser conservado e principalmente recuperado.

Os três mapas Bióticos (mapas 01 ao 06 das APAs Corumbataí e Piracicaba, anexos) dão conta de representar cartograficamente a importância biótica das APAs, dos quais damos destaque para a importância dada pelo Ministério do Meio Ambiente (Mapas 03 e 04) às APAs, sendo cerca de 11km dentro das APAs indicadas como área com importância Extremamente Alta para a conservação da biodiversidade e outros 4,5km como áreas com importância Muito Alta. Em grande parte, as áreas indicadas com importância Extremamente Alta, se sobrepõem às áreas de Cuesra, representadas nos mapas 07 e 08 das APAs Corumbataí e Piracicaba. Por fim, os mapas 09 e 10 apresentaram o Patrimônio Histórico protegido, no qual destacamos a grande densidade de drenagem na área que é manancial de abastecimento público de boa parte dos municípios da região.

2.2.c. Restrições legais das APAs Corumbataí-Botucatu-Tejupá e Piracicaba Juqueri-Mirim no local onde se prevê a implantação do Empreendimento

As normas referentes a estas duas APAs são bem semelhantes. Nelas existe a figura da Zona de Vida Silvestre (ZVS), que é composta por todos os remanescentes da biota nativa, bem como por todas as Áreas de Preservação Permanente (APPs) e várzeas, inclusive a varzea do Ribeirão Feijão, onde o empreendimento pretende passar. Na ZVS não é permitida nenhuma atividade degradadora ou potencialmente degradadora do meio ambiente. As normas definem ainda que em toda área de drenagem à montante de zona de vida silvestre só serão autorizadas atividades que não comprometam a qualidade ambiental de tais zonas. Vale o esclarecimento de que toda borda do Planalto Residual de São Carlos (a borda da Cuesra) é Área de Preservação Permanente (APP) da borda de planalto, tabuleiros; tendo seu início no alto do Planalto, desde 100m em projeção horizontal antes da ruptura abrupta do relevo (início da borda), até o sopé da borda, junto ao fim dos depósitos de colúvio.

O Empreendimento proposto pretende cruzar o Perímetro Corumbataí da APA Corumbataí-Botucatu-Tejupá e a Área I da APA Piracicaba Juqueri-Mirim em aproximadamente 45,3km (subtraímos a sobreposição das APAs). Dos quais passa por inúmeros fragmentos de vegetação nativa, sobe e desce as bordas do Planalto Residual de São Carlos e cruzam a varzea do Ribeirão Feijão, todos Zona de Vida Silvestre (ZVS) e protegidos de qualquer dano ou risco de dano ambiental pelas normas das APAs em questão.

2.3.a. Instrumentos legais das APAs Piracicaba Juqueri-Mirim Área II e APA do Sistema Cantareira

EM BRANCO



FUNDAÇÃO FLORESTAL



Parecer Técnico NMI - FF nº 01 /2015

A APA Piracicaba Juqueri-Mirim foi criada pelo Decreto Estadual nº 26.882, de 1987 e Lei Estadual nº 7.438, de 16 de julho de 1991. Já a APA do Sistema Cantareira foi criada pela Lei Estadual 10.111 de 04 de dezembro de 1998.

2.3.b. Atributos ambientais das APAs Piracicaba Juqueri-Mirim Área II e APA do Sistema Cantareira

Como já dito no item 2.2.b, os atributos naturais protegidos pela **APA Piracicaba Juqueri-Mirim** são os mananciais hídricos superficiais e subterrâneos, bem como os patrimônios paisagísticos e ecológicos. Ela é composta por dois perímetros, a Área I e a Área II, sendo que a primeira abarca a média e alta bacia do rio Corumbataí. A APA Piracicaba/Juqueri-Mirim Área II foi criada para proteger os recursos hídricos e o patrimônio ambiental da região, representado pela paisagem formada por remanescentes de Mata Atlântica e a fauna a ela associada; pelas cachoeiras - especialmente a Cachoeira dos Pretos - e pelos promontórios, como a Pedra Grande em Aribata e Pedra Bela, no município de mesmo nome. Possui uma área de aproximadamente 280.330 ha e sua paisagem é variada, representada pela vegetação formada por pastagens, culturas perenes e temporárias, capoeiras e remanescentes preservados da Mata Atlântica, que abriga vários mamíferos como a jaguatirica, suçuarana, preguiça, bugio, gato-do-mato e lontra e espécies em risco de extinção, como o gavião-de-penacho. A região apresenta um pólo industrial e tecnológico, representado pelos municípios de Bragança Paulista e Aribata, contrastando com a ocupação restante, baseada em atividades agrícolas, em geral formada por pequenas propriedades e chácaras de lazer.

Os atributos ambientais protegidos pela **APA do Sistema Cantareira** são os mananciais hídricos de abastecimento público, em especial os que drenam para os reservatórios hídricos de Jaguari, Jacareí, Cachoeira, Aribainha e Paiva Castro. A APA Sistema Cantareira também foi criada para proteger os recursos hídricos da região, especialmente os reservatórios que compõem o Sistema Cantareira: Jaguari, Jacareí, Cachoeira, Aribainha e Paiva Castro. Assim como a APA Piracicaba/Juqueri-Mirim Área II, também possui como atributos as cachoeiras e os promontórios. Sua área é bastante urbanizada, parcialmente localizada na Região Metropolitana de São Paulo, tendo Aribata e Bragança Paulista como as cidades com maior urbanização. Possui uma área aproximada de 249.200ha. O perímetro desta APA se sobrepõe ao da APA Piracicaba/Juqueri-Mirim Área II, reforçando a proteção aos recursos hídricos da região, particularmente as áreas que formam a bacia de drenagem do Sistema Cantareira.

Estas duas Áreas de Proteção Ambiental - APA Piracicaba/Juqueri-Mirim Área II e APA Sistema Cantareira, apresentam uma problemática ambiental singular, especialmente devido ao fato de estarem centradas na conservação de recursos hídricos, com a presença de áreas de nascentes e pontos de captação de importância regional.

EM BRANCO



FUNDAÇÃO FLORESTAL



Parecer Técnico NMI - FF nº 01 /2015

Apesar de sua proximidade com a Região Metropolitana de São Paulo, ainda possuem remanescentes significativos de Mata Atlântica, que conferem uma beleza paisagística à esta região.

2.3.c. Restrições legais das APAs Piracicaba Juqueri-Mirim Área II e APA do Sistema Cantareira no local onde se prevê a implantação do Empreendimento

Na APA Piracicaba Juqueri-Mirim, como já abordado no item 2.2.c., existe a figura da Zona de Vida Silvestre (ZVS), que é composta por todos os remanescentes da biota nativa, bem como por todas as Áreas de Preservação Permanente (APPs) e várzeas. Na ZVS não é permitida nenhuma atividade degradadora ou potencialmente degradadora do meio ambiente. As normas definem ainda que em toda área de drenagem à montante de zona de vida silvestre só serão autorizadas atividades que não comprometam a qualidade ambiental de tais zonas.

Ressalta-se que na área onde está previsto a implantação do empreendimento o território da APA do Sistema Cantareira se sobrepõe ao território da APA Piracicaba/Juqueri-Mirim Área II, o que significa que a figura da Zona de Vida Silvestre (ZVS) também se rejera nesta UC.

2.4.a. Instrumentos legais da APA Jundiáí

A Lei nº 4.095, de junho de 1984, declarou APA a região urbana e rural do município de Jundiáí. Em março de 2006 a Lei nº 12.290 alterou os limites da APA Jundiáí, ampliando seu Território para parte dos municípios de Jarinu, Campo Limpo Paulista e Itupeva. Por fim, o Decreto nº 43.284, de 03 de julho de 1998, definiu o zoneamento ambiental e os respectivos regimentos para as zonas criadas no território das APAs Jundiáí e Cabreúva (esta contígua a primeira).

2.4.b. Atributos ambientais da APA Jundiáí

A APA Jundiáí foi criada para proteger do maciço montanhoso formado pelas serras do Japi, Guaxinduba e Crisais e os recursos hídricos, especialmente a bacia do Ribeirão Pirai e do Jundiáí Mirim. A ampliação de seus limites em 2006 foi realizada para abranger áreas de drenagem da bacia hidrográfica do Rio Jundiáí Mirim, nos trechos inseridos nos territórios dos municípios de Jarinu e Campo Limpo Paulista e a área de drenagem do Ribeirão Caxambu, no trecho inserido no território do município de Itupeva.

2.4.c. Restrições legais da APA Jundiáí no local onde se prevê a implantação do Empreendimento

Na APA Jundiáí também existe a figura da Zona de Vida Silvestre (ZVS), que é composta por todos os remanescentes da biota nativa, bem como por todas as Áreas de Preservação Permanente (APPs) e várzeas. Na ZVS não é permitida nenhuma atividade degradadora ou potencialmente degradadora do meio

EM BRANCO



Parecer Técnico NMI - FF nº 01 /2015

ambiente. As normas definem ainda que em toda área de drenagem à montante de zona de vida silvestre só serão autorizadas atividades que não comprometam a qualidade ambiental de tais zonas.

3. Intervenções do Empreendimento na Unidade de Conservação (UC) ou Zona de Amortecimento (ZA)

Implantação de sistema de transmissão de energia elétrica (Sistema de Transmissão Mata de Santa Genebra), com capacidade de 500Kv e extensão total de 882km. Constituído três linhas de Transmissão com 60m de largura cada e dispostas em dois ramais, um vindo de Curitiba-PR (SE Bateias) até Itariba-SP (SE Itariba) com uma linha de transmissão (Linha Itariba - Bateias); e outro ramal com duas linhas paralelas, partindo ambas de Araraquara-SP (SE Araraquara) e seguindo paralelas até Amparo, onde uma ruma para sul até Itariba (Linha Araraquara II - Fernão Dias) e outra segue até Arribaia (SE Arribaia - Linha Araraquara II - Itariba).

Considerando os dois ramais do Sistema Mata de Santa Genebra e as UCs geridas pela Fundação Florestal, temos as seguintes intervenções:

- Linha de Transmissão Itariba - Bateias: Gerará impactos no Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira e no Parque Estadual Intervales, bem como em suas Zonas de Amortecimento e ainda na APA Juridial;
- Linha de Transmissão Araraquara II - Itariba: Gerará impactos na Estação Ecológica Mata do Jacaré e sua ZA, no Perímetro Corumbataí da APA Corumbataí-Botucatu-Tejupa, na APA Piracicaba Juqueri-Mirim (Áreas I e II) e na APA do Sistema Cantareira;
- Linha de Transmissão Araraquara II - Fernão Dias: Gerará impactos na Estação Ecológica Mata do Jacaré e sua ZA, no Perímetro Corumbataí da APA Corumbataí-Botucatu-Tejupa, na APA Piracicaba Juqueri-Mirim (Áreas I e II) e na APA do Sistema Cantareira.

3.1. Intervenções na EE Mata do Jacaré e sua ZA

A proposta de traçado das duas linhas de Transmissão que vem da SE Araraquara (Linha Araraquara II - Fernão Dias e Linha Araraquara II - Itariba) pretendem cruzar a Zona de Amortecimento (ZA) da Estação Ecológica (EE) de noroeste para sudeste, passando a pouco mais de 400m no local mais próximo e 900m no local mais distante. São cerca de 8,9km de ZA atravessadas pelos 120m das duas linhas de transmissão. Na Proposta de traçado apresentada as Linhas passam na ZA sobre cerca de 1,83km de áreas naturais dentro da ZA distribuídos em pelo menos cinco grandes fragmentos, totalizando 633,28 hectares de vegetação nativa diretamente impactados.

EM BRANCO



Parecer Técnico NMI - FF nº 01 /2015

3.2. Intervenções no Perímetro Corumbataí da APA CBT e na Área I da APA Piracicaba Juqueri-Mirim

Nas duas áreas de APA em questão a faixa de 120m das duas Linhas de Transmissão pretende cruzar o Planalto Residual de São Carlos, passando especialmente por três áreas que vão de encontro aos objetivos primordiais de criação destas UCs e que demandarão alterações de traçado para que sejam considerados viáveis.

O traçado das duas linhas de transmissão de energia pretende subir a borda do Planalto, adentrando no perímetro Corumbataí, logo após passar pela ZA da Estação Ecológica Mata do Jacaré, depois cruza dois longos trechos da varzea do Ribeirão Feljão, sendo um de 2,5km ininterrupto e outro de cerca de mais 1,3km, também ininterrupto. Após cruzar a referida varzea as Linhas seguem rumo sudeste para descer a Cuesta em seu lado maior e mais espesso. São cerca de 10,6km de áreas de costas que as linhas pretendem cruzar. Além de passar sobre inúmeros fragmentos de vegetação nativa, tão caros ao Interior Paulista. Como já foi dito todas estas áreas (Cuestas, Varzeas e Fragmentos de Vegetação Nativa) citadas são ZVS e não podem sofrer impactos negativos como implantação de torres ou corte ou poda seletiva da vegetação nativa.

Segundo o EIA serão 58,07 km atravessados da APA (dado que contém duas vezes a área sobreposta das APAs), ocupando uma faixa de serviço de 491,7ha. Destes 125ha é apontado como recoberto por vegetação nativa. 25% da faixa de serviço dentro do Corumbataí está conservada, enquanto a cobertura florestal dos municípios que serão cortados pela faixa tem percentuais inteiros bem menores. Destes 125ha de mata dentro da faixa prevêem o desmatamento de 11,2 hectares.

3.3. Intervenções na Área II da APA Piracicaba Juqueri-Mirim e na APA do Sistema Cantareira

A proposta de traçado da linha de Transmissão que vem da SE Aribala e segue em direção à SE Araraquara cruzará os municípios de:

- Aribala e Bragança Paulista - municípios integralmente inseridos no território das APA Piracicaba/Juqueri-Mirim Área II e APA Sistema Cantareira (área de sobreposição das UCs),
- Os municípios de Morungaba e Tuiú, estes integralmente inseridos no território da APA Piracicaba/Juqueri-Mirim Área II,
- E os municípios de Pedreira, Jaguaruna, Amparo e Santo Antônio da Posse, estes possuem área do município parcialmente inseridos no território da APA Piracicaba/Juqueri-Mirim Área II.

O traçado percorrerá aproximadamente uma extensão de 80 quilômetros no território das APAs APA Piracicaba/Juqueri-Mirim Área II e Sistema Cantareira. Apesar destas APAs ainda não contarem com Plano de Manejo aprovado, já foram elaborados estudos prévios que originaram uma proposta de pré zoneamento do

EM BRANCO



FUNDAÇÃO FLORESTAL



Parecer Técnico NMI - FF nº 01 /2015

território das APAs (mapa anexo). Nesta proposta de pre zoneamento, observa-se que o traçado da Linha de Transmissão localiza-se exclusivamente em Zona de Usos Sustentáveis - ZUS, zona esta que apresenta os melhores padrões de restrição de ocupação do território das APAs APA Piracicaba/Juqueri-Mirim Área II e Sistema Cantareira.

Em que pese o traçado da Linha de Transmissão estar localizado prioritariamente na Zona de Usos Sustentáveis - ZUS (proposta de pre zoneamento das APAs), o empreendimento certamente cruzará áreas de preservação permanente - APPs e fragmentos de vegetação nativa, ressalta-se que na APA Piracicaba/Juqueri-Mirim Área II representam Zonas de Vida Silvestre (ZVS).

3.4. Intervenções na APA Jundiá

4. Conteúdo do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) com relação aos atributos das UCs e medidas mitigadoras

O Estudo de Impacto Ambiental trata os danos de forma genérica ao longo de todo o traçado, minimizando os danos nas UCs e não atendendo ao estabelecido na Resolução SMA 85/2012.

Os traçados das LTs não foram apresentados em material cartográfico em escala compatível e tampouco fornecido em formato digital vetorial (posteriormente solicitado pela FF e enviado pelo empreendedor).

Não foi apresentado memorial descrevendo a contento os atributos ambientais das unidades e não foram identificados os impactos diretos e indiretos que poderão incidir sobre as utilidades de conservação e, conseqüentemente, não foram definidas medidas mitigadoras, compensatórias, de controle e monitoramento. Ou seja, os danos causados nos atributos protegidos pelas UCs foram tratados de maneira genérica e pormenorizados, bem como as propostas dos programas não focam e nem priorizam as UCs impactadas.

Tanto normas como atributos foram desconsiderados nas análises para definição do traçado, como o Zoneamento Ambiental da APA Jundiá, que não há citação no estudo e não foi representado em material cartográfico e as Cuestas que foram citadas no EIA como presentes apenas no perímetro Botucatu da APA Corumbataí-Botucatu-Tejupá, o que demonstra desconhecimento, desinformação e falta de seriedade no Estudo.

5. Conclusão

Diante do exposto, o NMI se posiciona da seguinte forma:

5.1. Com relação ao Perímetro Corumbataí da APA Corumbataí-Botucatu-Tejupá e à Área I da APA Piracicaba Juqueri-Mirim, motivados pelas normas, atributos e

EM BRANCO



Parecer Técnico NMI - FF nº 01 /2015

restrições apresentadas no item 2.2., acima e respectivos anexos, a Fundação Florestal se manifesta pela incompatibilidade da alternativa apresentada para o empreendimento com estas UCs (Inciso III do artigo 3º da Resolução Conama 428/2010). E, para sanar a referida incompatibilidade da alternativa apresentada há a necessidade de adequar o traçado apresentado, fazendo todas as alterações necessárias de maneira ao mesmo atender integralmente as condicionantes 1 a 3 estabelecidas abaixo (item 5.2.1. a 5.2.3.).

Informamos ainda que para a correta delimitação das áreas com restrição apresentadas nas condicionantes 1 e 3 é necessária a consulta da base cartográfica oficial do Instituto Geográfico e Cartográfico (IGC) na escala 1:10.000 e a correta delimitação nela, das Áreas de Preservação Permanente (APP) de drenagem e declividade, que são as Zonas de Vida Silvestre (ZVS) objeto de restrição, bem como consulta e/ou elaboração de mapa geomorfológico de detalhe que garanta a correta delimitação da borda da Cuesta (tanto da ruptura abrupta, no alto da borda, como do fim dos depósitos de colúvio, no sopé da borda) e sua respectiva APP/ZVS.

5.2. Com relação às UCs geridas pelo NMI (desde que sejam sanadas integralmente as incompatibilidades apresentadas no item 5.1.) a Fundação Florestal se Manifesta favoravelmente a emissão de autorização do Empreendimento desde que sejam atendidas integralmente as seguintes condicionantes ambientais:

Condicionantes relacionados às APAs Corumbataí-Botucatu-Tejupá, Piracicaba/Juqueri-Mirim Área I, Piracicaba/Juqueri-Mirim Área II, APA Sistema Cantareira e APA Jundiá:

5.2.1. Nenhuma torre poderá ser instalada em Zona de Vida Silvestre (APPs + Vegetação Nativa + Várzeas).

5.2.2. Não poderá haver supressão total ou parcial de vegetação nativa (ZVS) sob as Linhas de Transmissão (LTs).

5.2.3. Por todo o trecho que as LTs passarem sobre ZVS as LTs deverão ser alteadas de maneira a garantir a integridade da vegetação nativa em seu estágio avançado de regeneração, tendo ou não vegetação nativa atualmente na ZVS; sendo o alteamento de 20m para as áreas de Cerrado e 30m nas áreas de Floresta Estacional, ambas as metragens citadas para início da contagem do vão de segurança de 8,5m até a parte mais baixa dos fios elétricos das LTs.

Condicionantes relacionadas à Estação Ecológica Mata do Jacaré:

5.2.4. Nenhuma torre poderá ser instalada em Área de Preservação Permanente (APP) ou sobre fragmentos de vegetação nativa dentro da Zona de Amortecimento (ZA) da Estação Ecológica (EE).

EM BRANCO



5.2.5. Não poderá haver supressão total ou parcial de vegetação nativa sob as Linhas de Transmissão (LTs) dentro da ZA.

5.2.6. Por todo o trecho que as LTs passarem sobre APP ou fragmentos de vegetação nativa, as LTs deverão ser alteadas de maneira a garantir a integridade da vegetação nativa em seu estágio avançado de regeneração, tendo ou não vegetação nativa atualmente na APP; sendo o alteamento de 20m para as áreas de Cerrado e 30m nas áreas de Floresta Estacional.

5.2.7. Que em todos os programas previstos no EIA dêem prioridade para ações dentro das UCs e suas respectivas ZAs.

Condicionantes gerais para as cinco UCs do NMI:

5.2.8. Cumprimento integral do inciso IV da Resolução SMA 85/2012 que estabelece a obrigatoriedade de: *"definição de programas e ações, com medidas mitigadoras, compensatórias, de controle e de monitoramento, contendo parâmetros para avaliar efeitos de borda nas fases de implantação e operação do empreendimento, de forma a garantir que este não inviabilizará a manutenção dos objetivos almejados com a criação da Unidade de Conservação - UC"*.

5.2.9. Que os programas e ações ambientais propostos no EIA dêem especial atenção às UCs impactadas, tendo ações de monitoramento e proteção específicas, em cada UC, para cada espécie de avifauna ameaçada ou endêmica potencialmente impactada pelo Empreendimento.

5.3. Apresentamos agora nossas recomendações quanto às UCs do NMI:

Para a APA do Sistema Cantareira, que não conta com a figura da ZVS, ou alguma restrição legal, apresentamos as seguintes recomendações:

5.3.1. Nenhuma torre poderá ser instalada em Área de Preservação Permanente (APP).

5.3.2. Não poderá haver supressão total ou parcial de vegetação nativa sob as Linhas de Transmissão (LTs).

5.3.3. Por todo o trecho que as LTs passarem sobre APP, as LTs deverão ser alteadas de maneira a garantir a integridade da vegetação nativa em seu estágio avançado de regeneração, tendo ou não vegetação nativa atualmente na APP; sendo o alteamento de 20m para as áreas de Cerrado e 30m nas áreas de Floresta Estacional.

Apresentamos por fim as seguintes recomendações gerais para todas as UCs do NMI, valendo para todos os territórios de APA, bem como para a Estação Ecológica e sua Zona de Amortecimento (ZA):

EM BRANCO



Parecer Técnico NMI - FF nº 01 /2015

5.3.4. Que toda extensão das faixas de Linhas de Transmissão dentro das APAs ou ZA, que tenham restrição de plantio agrícola ou silvícola sob a faixa, sejam abandonadas para possibilitar a regeneração natural da vegetação nativa nestas áreas de maneira a configurar importantes corredores de biodiversidade, estratégia não cara para uma região tão devastada.

5.3.5. Que nas áreas objeto da recomendação 4 sejam feitas as ações de conservação de solo, bem como a poda seletiva para o seguro funcionamento das LTs.

São Paulo, 18 de março de 2015

Luiz Serrório Teixeira

Gestor do Programa Comunitário da APA DNT

Marcos Hiroshi Oikawa

Gestor da APA Municipal

Alcides Galvani Filho

Gestor da Área 1 da APA Pradópolis/Jaguari-Mirim

José Fernando Calistron Valle

Gestor da APA Pradópolis/Jaguari-Mirim - Área II
APA Sistema Cantareira e APA Barro do Usina

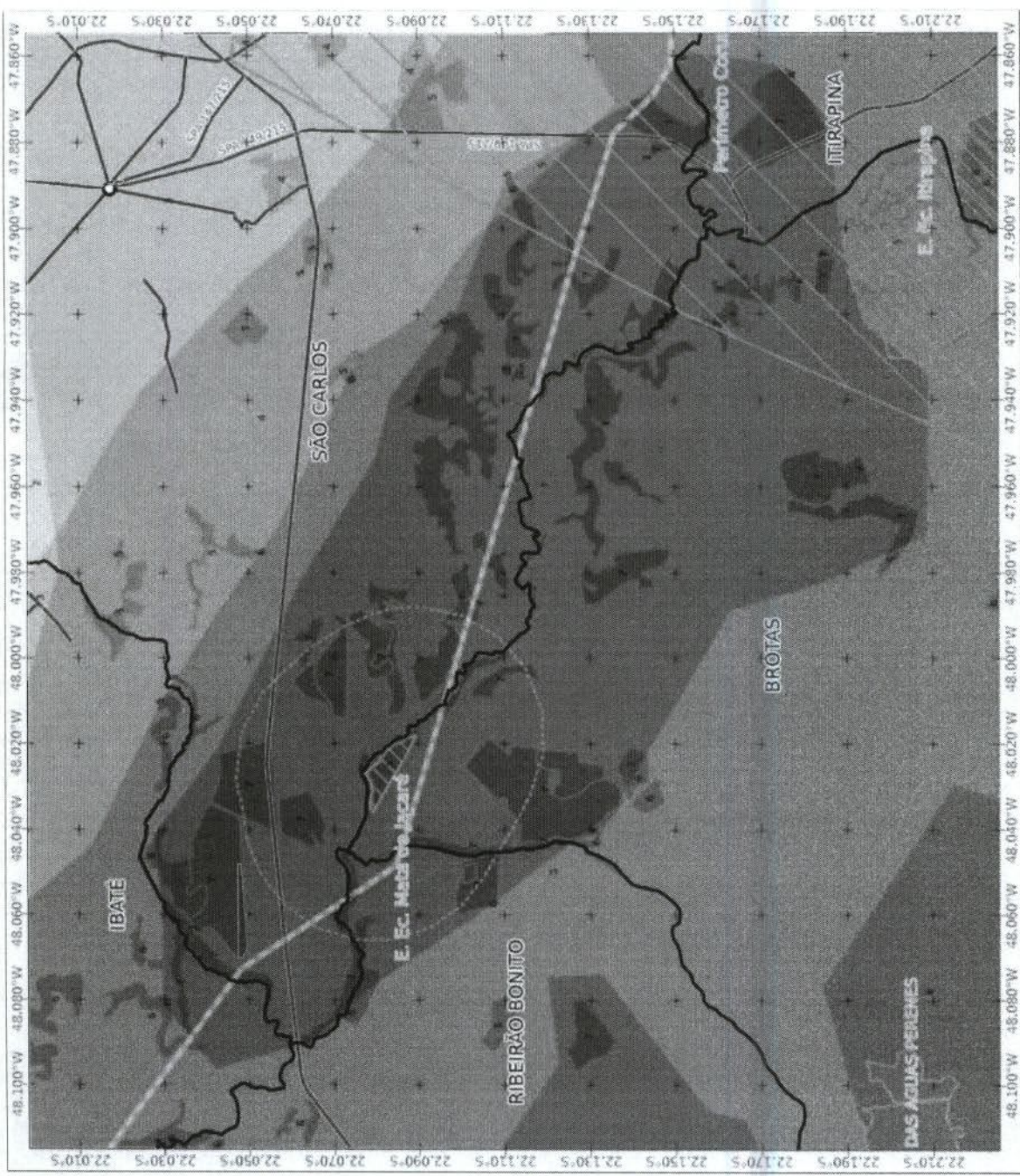
Nelson Antônio Gallo

Gestor Regional Prioritário responsável pelo
expediente do II Mapa de Usos

Edson Montilha de Oliveira

Coordenador do Núcleo de UCs das Regiões
Metropolitana e Prioritário

EM BRANCO



Assunção: Licenciamento Ambiental Sistema de Permissão Mata de Santa Genebra

Título: Propostas de Proteção e a Estação Ecológica Mata do Jacaré - MASPADI

Desenho do Biota - Focoso

- Legenda
- Unidades de Conservação
- Estação Ecológica (EE)
 - Área de Proteção Ambiental (APA)
 - Reserva Particular do Patrimônio Natural
 - Zona de Amortecimento (ZA) da EE
 - Proposta de traçado asfaltado no EIA
 - Rodovias principais
 - Limites intermunicipais
 - Sacos municipais
 - Prioridade para a Conectividade da Biodiversidade
- Áreas Prioritárias para UC de Proteção Integral
- 01
 - 02
 - 03
 - 04
 - 05
 - 06
 - 07
 - 08



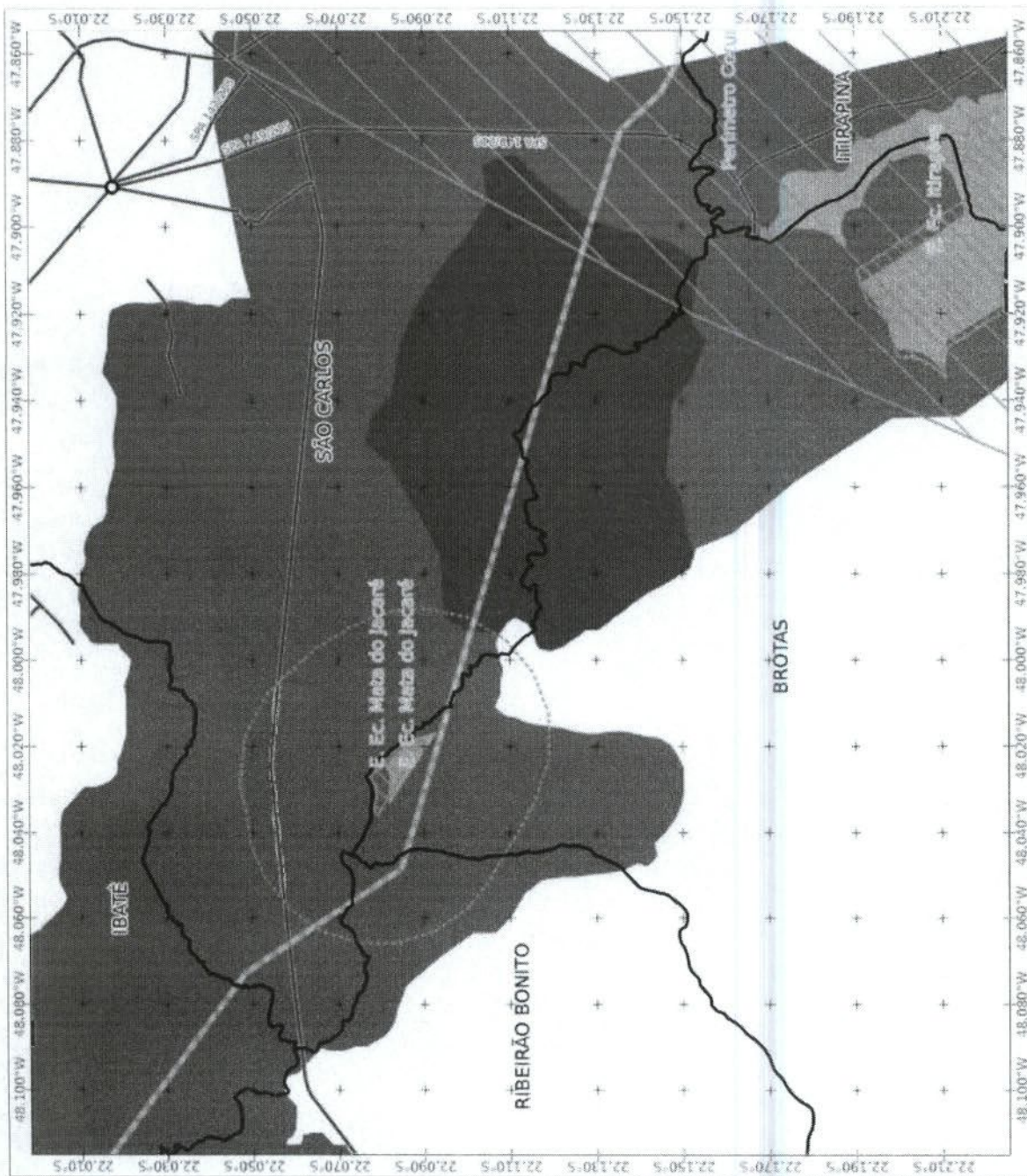
Referencial Geodésico: WGS84
 Projeção Cartográfica: UTM
 Otor: Geod. Luc. Sérgio Teixeira (ATM, V.M.F.F., 2013)
 Fontes: UCs (FE), vitoria, sede municipal, e localidades (DER, 2005); limite municipal (ICR); conectividade da Biodiversidade e prioridade para proteção integral (Biota-Focoso); proposta de traçado de linha de transmissão (Pata Sta Genebra).

FUNDAÇÃO ECOVITAL

GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO
 Secretaria do Meio Ambiente

DILCIBAMA
 FL. 1196
 Bruno
 ASS.

EM BRANCO



Assunção: Licenciamento Ambiental Sistema de Transmissão Mata de Santa Genevra

Título: Propostas de Façoço e a Estação Ecológica Mata do Jacaré - Mapa02: Prioridade para Conservação da Biodiversidade (MMA)

Legenda:

Unidades de Conservação

Estação Ecológica (EE)

Área de Proteção Ambiental (APA)

Zona de Amortecimento (ZA) da EE

Proposta de traçado escolhida no SIA

Rodovias principais

Limites intermunicipais

Sedes municipais

Prioridade para a conservação (MMA)

Extremamente Alta

Alto Alta

Alta

0 1250 2500 3750 m



Escala

1:125.000

Referencial Geodésico: WGS84
 Projeção Cartográfica: Lambert
 Data: Geog. Luiz Sérgio Teixeira (ATM, V.1, FF. 2013)
 Fontes: L&S (FF. viário, sede municipal, e localidades) (CER, 2003), limite municipal (RSC), prioridade para a conservação da biodiversidade (MMA), proposta do traçado da linha de transmissão (Mata de Santa Genevra).

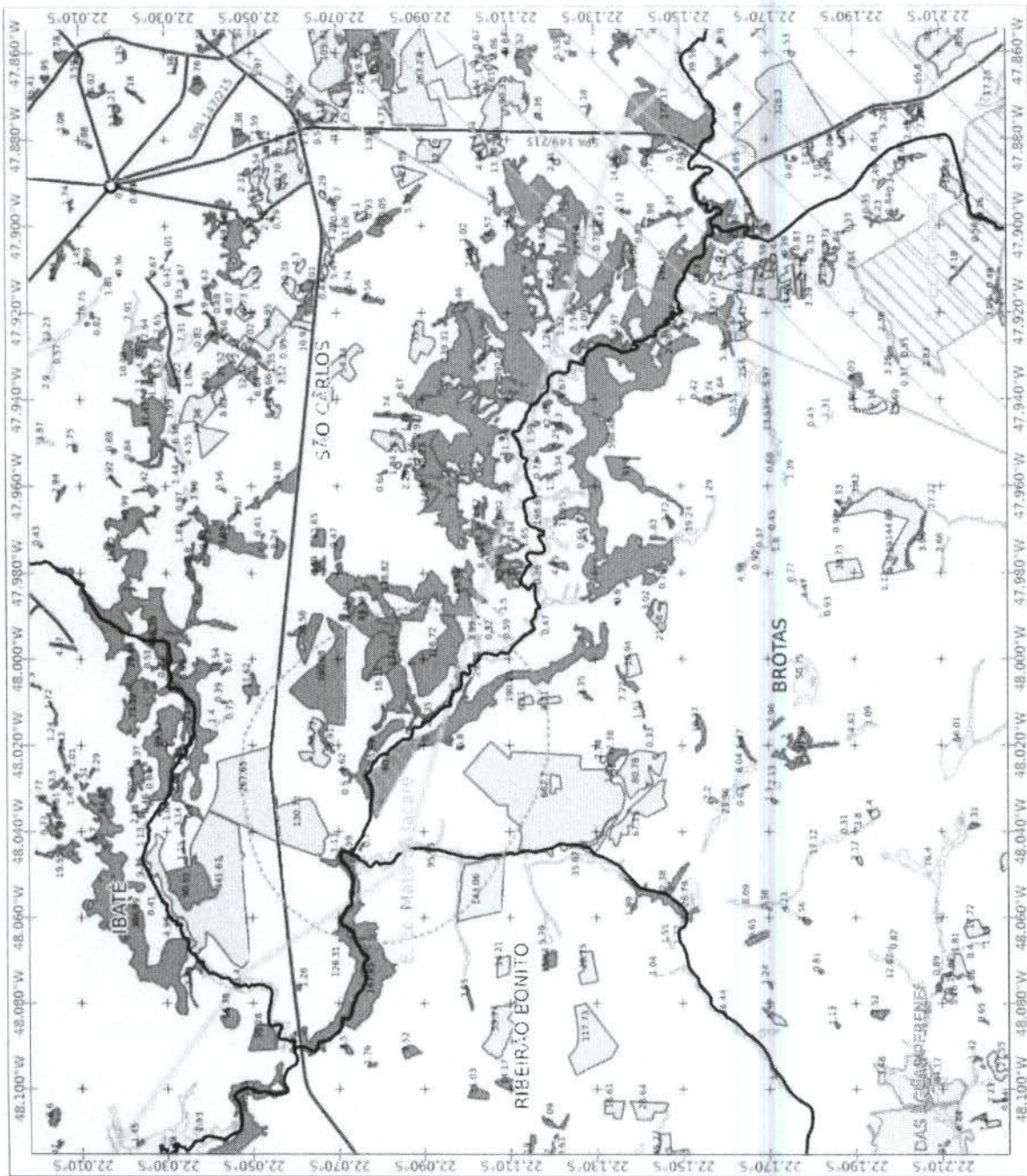


GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

DILIGÊNCIA
 FL. 1197
 Bruno
 ASS.

EM BRANCO



Assessor: Licenciamento Ambiental, Sistema de Transmissão Madeira de Santa Genebra

Título: Proposta de Projeto e a Estação Ecológica Mata do Jacaré - Matadão's Invenário Florestal 2010 (IF-SMA-SP)

Legenda

Unidades de Conservação

-  Estação Ecológica (EE)
-  Área de Proteção Ambiental (APA)
-  Reserva Particular do Patrimônio Natural
-  Zona de Amortecimento (ZA) da EE

Proposta de traçado escolhida no EIA

-  Ryzovias principais
-  Limites intermunicipais
-  Sesses municipais Invenário Florestal 2010
-  Carrado
-  Vegetação de várzea
-  Floresta Estacional Semidecidual

0 1250 2500 3750 m

Carada 1:125.000

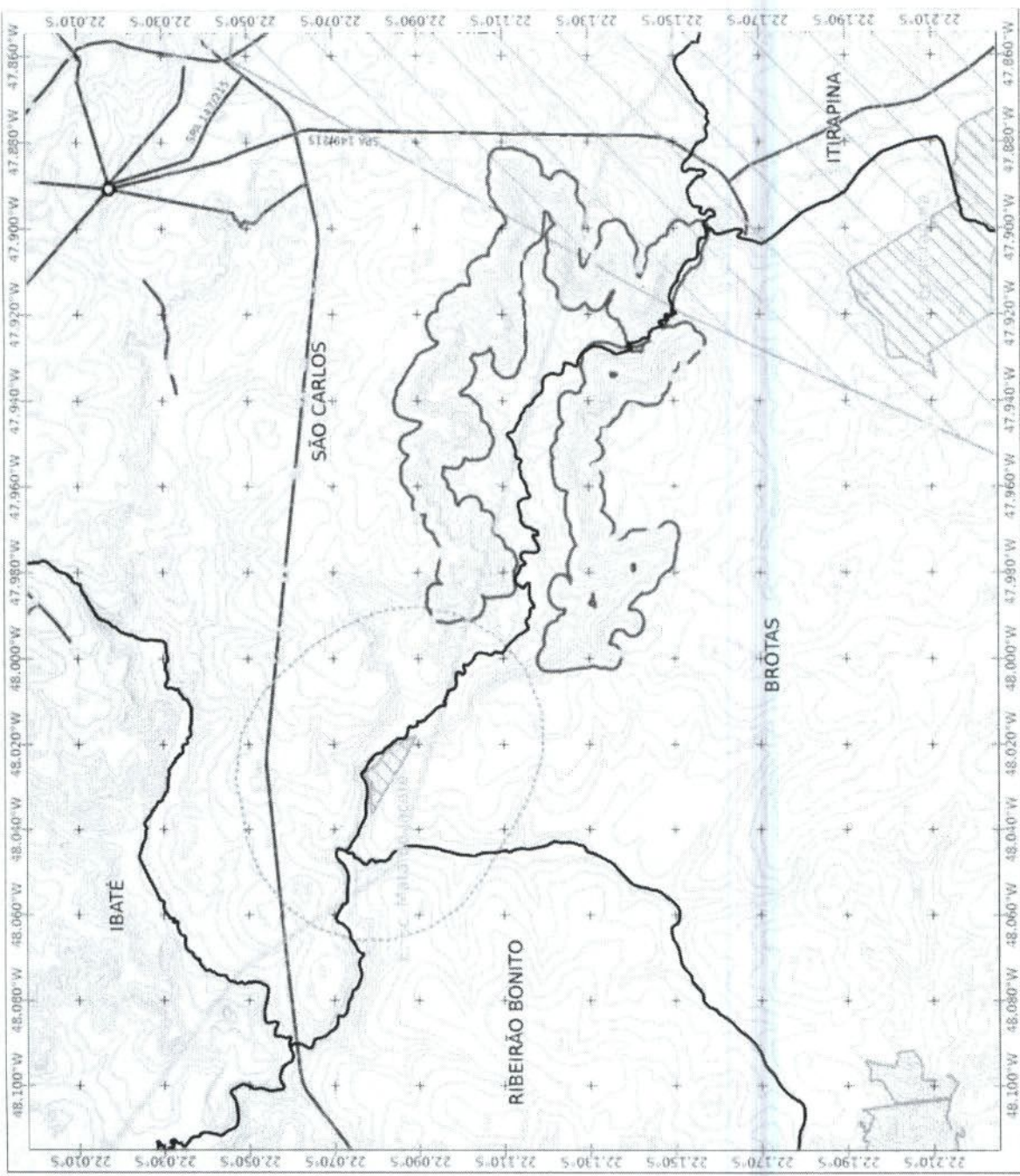
Referencial Geodésico: WGS84
 Projeção Cartográfica: UTM
 Orig. Geop. Luiz Sérgio Teixeira (ATM-Vol. IV, 2015)
 Fontes: UCs (PP), vlnrio, sede municipal e localidades DER, 2003), Invenário Florestal (IF-SMA-SP, 2010), proposta do traçado da linha de transmissão (Mata Sta Genebra).



GOVERNO DO ESTADO
SAO PAULO
 Secretaria do Meio Ambiente

DILCIBAMA
 FL. 1198
 Bruno
 ASS.

EM BRANCO



Assunto: Licenciamento Ambiental, Sistema de Transmissão, Mapa de Santa Genebra

Titulo: Propostas de Façado e a Estação Ecológica Mata do Jacaré - Mapa 04 Planimétrico

- Legenda
- Unidades de Conservação
 - Estação Ecológica (EE)
 - Área de Proteção Ambiental (APA)
 - Zona de Amortecimento (ZA) da EE
 - Proposta de traçado escolhida no EIA
 - Rodovias principais
 - Limites intermunicipais
 - Sedes municipais
 - Curvas de nível
 - Pontos cotados
 - Zona de Cuestas



Referencial Geodésico: WGS84
 Projeção Cartográfica: UTM
 Data: Geog. Luiz Sérgio Teixeira (Atos. Nº 117, 2015)
 Fontes: LUCS (F.F.), viário, sede municipal, a localidades DER, 2003), limite municipal (fisc), curvas de nível e pontos cotados (IBGE), zona de cuestas (CMA, 2007), proposta do traçado da linha de transmissão (Nota Sta Genebra).



DILICIBAMA
 FL. 1199
 Bruno
 ASS.

EM BRANCO



Agência: Licenciamento Ambiental, Sistema de Transmissão Minas de Santa Genoveva

Título: Propostas de Traçado e Estação Ecológica Mata do Jacaré - Misorô's Hidrico

Legenda

Unidades de Conservação

Estação Ecológica (EE)

Área de Proteção Ambiental (APA)

Zona de Amortecimento (ZA) de EE

Proposta de traçado escolhida no EIA

Podólios principais

Limites intermunicipais

Sedes municipais

Rios principais

Planícies aluviais

Reservatórios físicos

Área de recarga de Aquífero Guarani

1250 0 1250 2500 3750 m



Escala 1:125.000



Referencial Geodésico: WGS84

Projeção Cartográfica: UTM

Org. Geol. Luiz Serfopineira (ATM, M, JF, 2013)

Fornes, L.C.s (17), visita, sede municipal e localidades IDEIA, 2005; limite municipal (150), rios principais, represar e

planície aluvial (130), aquífero Guarani (15 SMA SP), proposta do traçado da linha de transmissão (Mata São Genoveva).



GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO
Secretaria do Meio Ambiente

Resolução 100/2011

DILCIBAMA
FL. 1200
Bruno
ASS.

EM BRANCO

Projeção UTM, Datum: WGS84, Fuso 22
Imagem: Ortofoto EMPLASA - Projeto Mapeia SP
Data: Mar/2010 - Dez/2011

ESTUDOS PARA AMPLIAÇÃO DA EEc SÃO CARLOS

Área = 7.119 ha

Área de estudo

Estação Ecológica São Carlos (Mata do Jacaré)

Área de Proteção Ambiental

Corumbatai-Botucatu-Tejuçá (Perímetro Conurbatai)

Limite municipal

Redovias



EM BRANCO



Assunto: Licenciamento Ambiental Sistema de Transmissão Matão de Santa Genebra

Título: Propostas de Façoão e o Recorte das APAs Corumbatai e Preciúba

Mapa 01 - Dados do Bioma - FAPESP

Legenda

Unidades de Conservação

- Estação Ecológica (EE)
- Área de Proteção Ambiental (APA)
- Reserva Particular do Patrimônio Natural
- Zona de Amortecimento (ZA) de EE
- Proposta de traçado escolhida no EIA
- Rodovias principais
- Limites intermunicipais
- Sedes municipais

Prioridade para a Conectividade da Biodiversidade

- 01
- 02
- 03
- 04
- 05
- 06
- 07
- 08

Áreas Prioritárias para UC de Proteção Integral



Referencial Geodésico: WGS84
 Projeção Cartográfica: UTM
 Datum: Geóid. Luz. Sertão Teixeira (ATM, VM, FF, 2015)
 Fuso: UTM (17S), origem, sede municipal e localidade (DER, 2002), limite municipal (IGC), conectividade da biodiversidade e prioridade para proteção integral (EIA-Respsp), proposta de traçado da linha de transmissão (Mata Sta Genebra).

GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO

Secretaria do Meio Ambiente

Fundação Ecopaulista

DILIGIBAMA
 FL. 1202
 Bruno
 ASS.

EM BRANCO



Assessoria Licenciamento Ambiental Sistema de Transmissão Maciço de Santa Genebra

Fonte: Propostas de Projeto e o Nordeste das APAs Corumbataí e Praticada

Mapa 02 - Dados do Bioma Floresta

- Legenda**
- Unidades de Conservação
- Estação Ecológica (EE)
 - Área de Proteção Ambiental (APA)
 - Reserva Particular do Patrimônio Natural
 - Zona de Amortecimento (ZA) da EE
 - Proposta de traçado escolhida no EIA
 - Rodovias Principais
 - Limites Inter Municipais
 - Sedes Municipais
- Proximidade para a Conectividade da Biodiversidade
- 01
 - 02
 - 03
 - 04
 - 05
 - 06
 - 07
 - 08
- Áreas Prioritárias para UC de Proteção Integral



Referencial Geodésico: WGS84
 Projeção Cartográfica: Lat/Long
 Orig: Geop. Luiz Sertório Teixeira (ATM-VMI-PF, 2013)
 Fontes: LULA (PE), viário, sede municipal e localidades (DER, 2003), limite municipal (IBGE), conectividade da biodiversidade e proximidade para proteção integral (P-02-Fepasp), proposta do traçado da linha de transmissão (Nota, SGA Genébra).



DILCIBAMA
 FL. 1203
 Bruno
 ASS.

EM BRANCO



Assessoria Licenciamento Ambiental, Sistema de Transmissão Mato de Santa Genebra

Mapa: Propostas de Traçado e o Roteamento das APAs Corumbaita e Piracicaba - Mapa 03

Proposta para Conservação da Biodiversidade (MMA)

- Legenda**
- Unidades de Conservação**
- Estação Ecológica (EE)
 - Área de Proteção Ambiental (APA)
 - Zona de Amortecimento (ZA) da EE
 - Proposta de traçado escalonada no EIA
 - Rodovias principais
 - Limites intermunicipais
 - Sedes municipais
 - Prioridade para a conservação (BOMVA)
 - Extremamente Alta
 - Muito Alta
 - Alta



Referencial Geodésico: WGS84
 Projeção Cartográfica: UTM
 Orig: Geog. Luiz Sérgio Teixeira (ATM: ANE-EE, 2013)
 Fontes: LGS (FZ), Vitorio, sede municipal e localidades (DER, 2003), limite municipal (FSC), prioridade para a conservação da biodiversidade (MMA), proposta do traçado da linha de transmissão (Mato de Santa Genebra).

FUNDACÃO ECOVITAL

GOVERNO DO ESTADO **SÃO PAULO**
 Secretaria do Meio Ambiente

DILICIBAMA
 FL. 1204
 Bruno
 ASS.

EM BRANCO



Associação Licenciamento Ambiental Sistema de Transmissão Mapa de Santa Genebra

Filial: Propostas de Traçado e o Remanejamento das APAs Corumbatai e Piracicaba - Mapa 04

Proposta para Conservação da Biodiversidade (MMA)

- Legenda**
- Unidades de Conservação**
- Estação Ecológica (EEI)
 - Área de Proteção Ambiental (APA)
- Propostas**
- Zona de Amortecimento (ZA) da EEI
 - Proposta de traçado escalhada no EIA
 - Rodovias principais
 - Limites Intermunicipais
 - Sedes Municipais
 - Prioridade para a conservação (MMA)
 - Extremamente Alta
 - Muito Alta
 - Alto

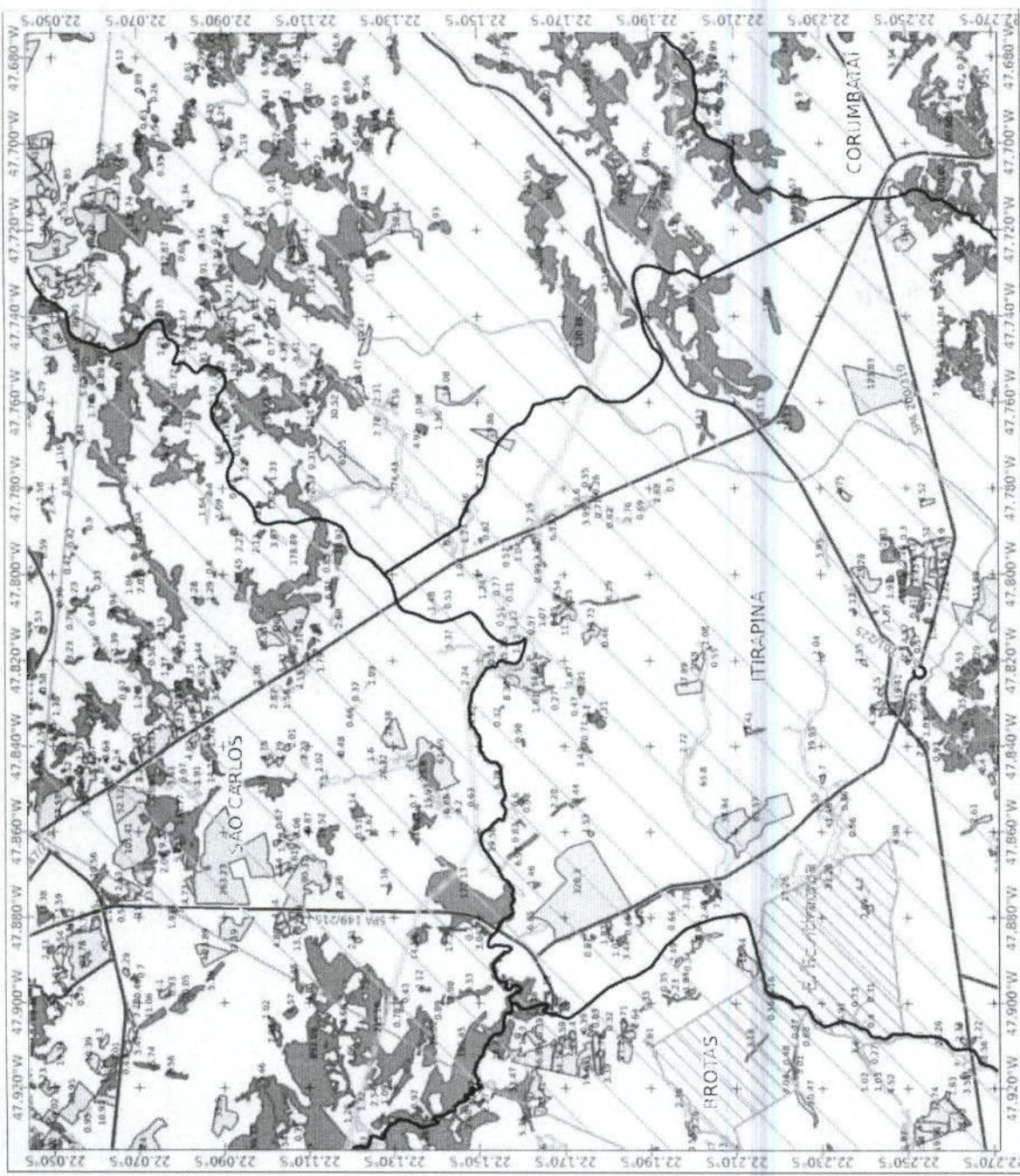


Referencial Geodésico: WGS84
 Projeção Cartográfica: UTM
 Datum: Geod. Sul, Sistema Transverso (ATM NAD 83, 2011)
 Fontes: LUCs (FE), vistoria, sede municipal, localidades (DER, 2015), limite municipal (ISEC), prioridade para a conservação da biodiversidade (MMA), proposta do traçado da linha de transmissão (MMA) Santa Genebra.



DILCIBAMA
 FL. 1205
 Bruno
 ASS.

EM BRANCO



Assessoria de Licenciamento Ambiental/Sistema de
 Transmissão Matriz de Santa Genésia

Fls. 1206

Brum ASS.

Fls. 1206

Brum ASS.

Fls. 1206

Brum ASS.

Fls. 1206

Brum ASS.

Fls. 1206

Brum ASS.

Fls. 1206

Brum ASS.

Fls. 1206

Brum ASS.



GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO
 Secretaria do Meio Ambiente

Referencial Geodésico: WGS84
 Projeção Cartográfica: UTM
 Datum: Geóid. Luiz Sepúlveda (ATM, NAD 83)
 Fuso: 18S
 Origem: 478.000
 Escala: 1:125.000



Legenda

Unidades de Conservação

Estação Ecológica (EE)

Área de Proteção Ambiental (APA)

Reserva Particular do Patrimônio Natural

Zona de Acomodamento (ZA) da EE

Proposta de traçado escolhida no EIA

Rozarias principais

Limites intermunicipais

Sedes municipais
 Inventário Florestal 2010

Carrado

Vegetação de várzea

Floresta Estacional Semidecidual

1250 0 1250 2500 3750 m

Escala
 1:125.000

Referencial Geodésico: WGS84
 Projeção Cartográfica: UTM
 Datum: Geóid. Luiz Sepúlveda (ATM, NAD 83)
 Fuso: 18S
 Origem: 478.000
 Escala: 1:125.000

GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO
 Secretaria do Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO
 Secretaria do Meio Ambiente

Referencial Geodésico: WGS84
 Projeção Cartográfica: UTM
 Datum: Geóid. Luiz Sepúlveda (ATM, NAD 83)
 Fuso: 18S
 Origem: 478.000
 Escala: 1:125.000



Legenda

Unidades de Conservação

Estação Ecológica (EE)

Área de Proteção Ambiental (APA)

Reserva Particular do Patrimônio Natural

Zona de Acomodamento (ZA) da EE

Proposta de traçado escolhida no EIA

Rozarias principais

Limites intermunicipais

Sedes municipais
 Inventário Florestal 2010

Carrado

Vegetação de várzea

Floresta Estacional Semidecidual

1250 0 1250 2500 3750 m

Escala
 1:125.000

Referencial Geodésico: WGS84
 Projeção Cartográfica: UTM
 Datum: Geóid. Luiz Sepúlveda (ATM, NAD 83)
 Fuso: 18S
 Origem: 478.000
 Escala: 1:125.000

GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO
 Secretaria do Meio Ambiente

EM BRANCO



Associação Licenciamento Ambiental Sistema de Transmissão Mata de Santa Genebra

Título: Propostas de traçado e o Nordeste das APAs Corumbataí e Pracibataí - Mapa 05 Inventário Florestal 2010 (IF-SMA-SP)

Legenda

Unidades de Conservação

- Estação Ecológica (EE)
- Área de Proteção Ambiental (APA)
- Reserva Particular do Patrimônio Natural
- Zona de Amostramento (ZA) da FE

Proposta de traçado escolhido no EIA

— Rocovias principais

□ Limites intermunicipais

○ Sedes municipais
Inventário Florestal 2010

■ Cerrado

▨ Vegetação de várzea

▩ Floresta Estacional Semidecidual



Referencial Geodésico: WGS84
 Projeção Cartográfica: UTM/BR
 Proj. Geog. Luz, Sertão Teixeira (ATM N.M. FF. 2013)
 Fontes: LGS (FF), Vitorio, sede municipal, e localidades (DIR, 2005); limite municipal (RCC) Inventário Florestal (IF-SMA-SP, 2010); proposta de traçado da linha de transmissão (Mata Sta Genebra).



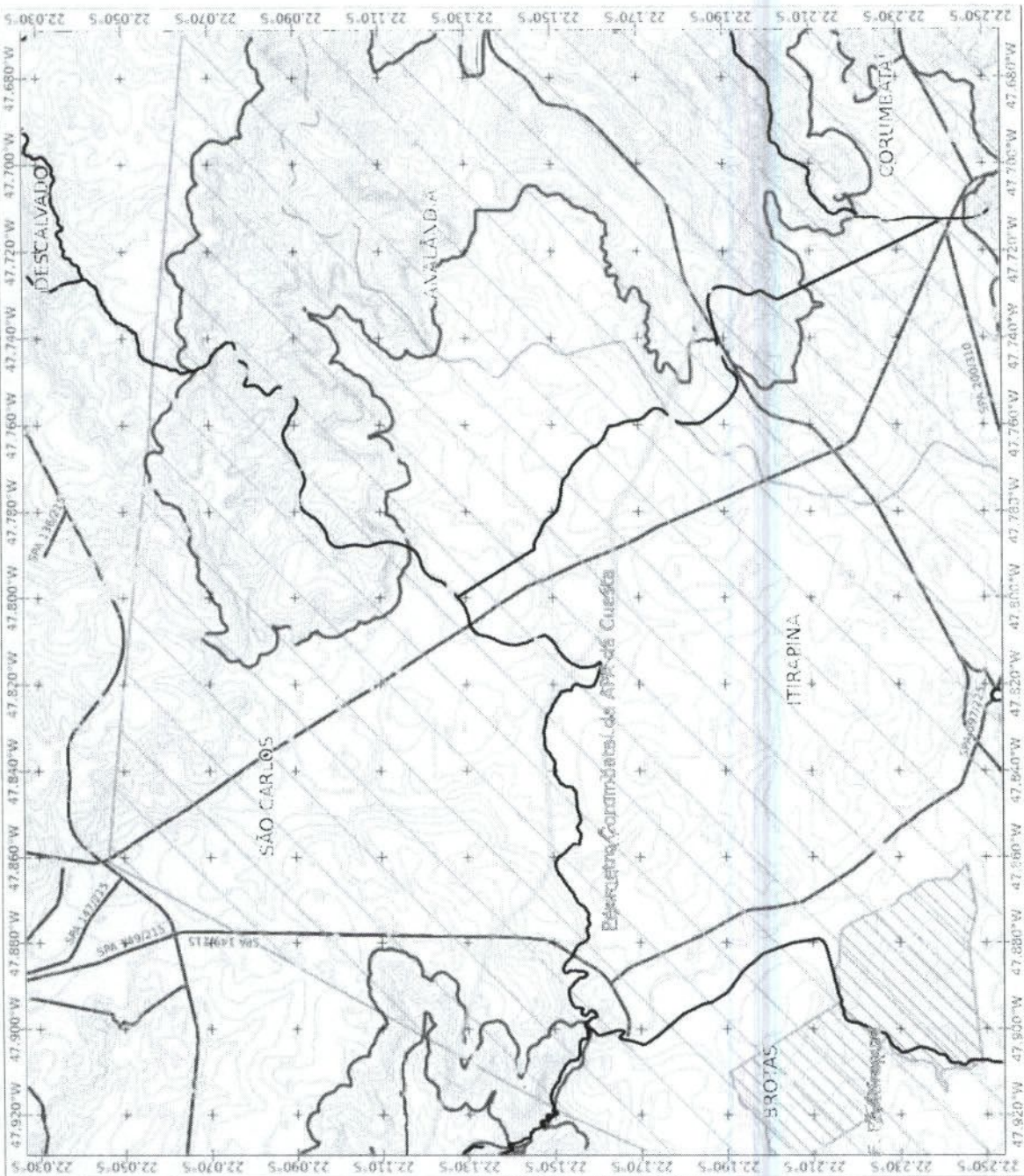
FUNDAÇÃO ECUA S/A



GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO
 Secretaria de Meio Ambiente

DILICIBAMA
 FL. 1207
 Bruno
 ASS.

EM BRANCO













Assunto: Licenciamento Ambiental Sistema de Transmissão Mata de Santa Genebra

Titulo: Propostas de Traçado e o Nordeste das APAs Corumbataí e Piracicaba - Mapa 07 - Planialtimétrico

Legenda

Unidades de Conservação

-  Estação Ecológica (EE)
-  Área de Proteção Ambiental (APA)
-  Zona de Amortecimento (ZA) da EE
-  Proposta de traçado escolhida no EIA

-  Rodovias principais
-  Limites intermunicipais
-  Sedes municipais
-  Curvas de nível
-  Pontos cotados
-  Zona de Cuestas



Referencial Geodésico: WGS84
 Projeção Cartográfica: Lambert
 Data Geod. Luiz Sérgio Teixeira (ATM-VII-FF-2013)
 Fontes: UCs (FF, VPR), sede municipal e localidades (DER 2005), limite municipal (IBGE), curvas de nível e pontos cotados (IBGE), zona de cuestas (CALA, 2007), proposta do traçado da linha de transmissão (Mata Sta Genebra).



DILICIBAMA
 FL. 1208
 Bruno
 ASS.

EM BRANCO

Assunto: Licenciamento Ambiental Sistema de Transmissão Mata de Santa Genebra

Título: Propostas de Itacaré e o Nordeste das APAs Corumbataí e Piracicaba - Mapa 08 - Planialtimétrico

Legenda

Unidades de Conservação

- Estação Ecológica (EE)
- Área de Proteção Ambiental (APA)
- Zona de Amortecimento (ZA) da EE

Proposta de traçado escolhida no EIA

- Rodovias principais
- Limites intermunicipais
- Sedes municipais
- Curvas de nível
- Pontos cotados
- Zona de Cuestas

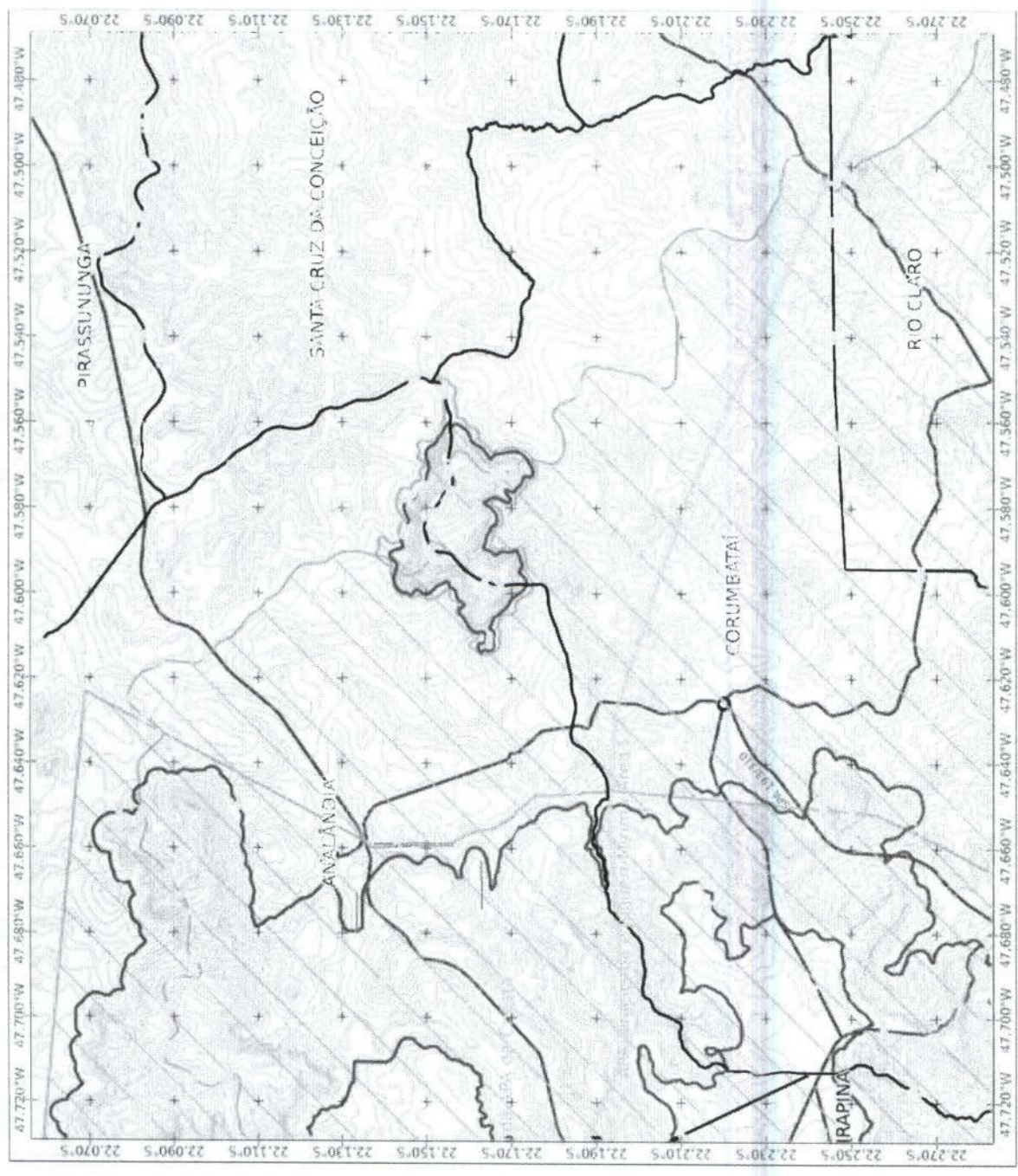
1:250 0 1.250 2.500 3.750 m

Escala
 1:145.000

Referencial Geodésico: WGS84
 Projeção Cartográfica: UTM
 D: Br. Geog. Luiz Sérgio Teixeira (ATA, VM, FF, 2013)
 Fontes: LCA (FF), Voto, sede municipal e localidades (DER, 2005), limite municipal (IBR), curvas de nível e pontos cotados (IBGE), zona de cuestas (CMA, 2007), proposta do traçado da linha de transmissão (Plata S/A Genébra).

GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO
 Secretaria do Meio Ambiente

BRUNO
 SECRETÁRIO



EM BRANCO

EM BRANCO



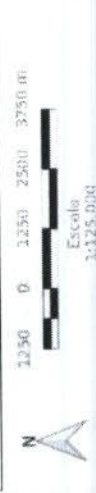
Assessoria Licenciamento Ambiental: Sistema de Transmissão Alta de Santa Genebra

Título: Propostas de Traçado e o Nordeste das APAs Caramuru e Piracicaba - Mapa 10 Hidrico

Legenda

Unidades de Conservação

- Estação Ecológica (EE)
- Área de Proteção Ambiental (APA)
- Zona de Amortecimento (ZA) da EE
- Proposta de traçado escolhida no EIA
- Rodovias principais
- Limites intermunicipais
- Sedes municipais
- Rios principais
- Planícies aluviais
- Reservatórios hidricos
- Área de recarga do Aquífero Guarani



Referencial Geodésico: WGS84
 Projeção Cartográfica: UTM/UPS
 Orig. Geod. Luiz Sertório, Resol. (ATM: M-EP, 2013)
 Contorno: L25 (T7), elvito, sede municipal, e localidades (DEA, 2003). Limite municipal (DEA), rios principais, reservat. e planícies aluviais (DEA), aquífero Guarani (G-584A-09), proposta de traçado da linha de transmissão (Nota SA Genebra).



DILIC/IBAMA
 FL. 1211
 Bruno
 ASS.

EM BRANCO



FUNDAÇÃO FLORESTAL



AUTOS: OF 02001.014636/2014-68 DILIC/IBAMA NIS: 1289928

INTERESSADO: IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

ASSUNTO: LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA LINHA DE TRANSMISSÃO 500 KV ITATIBA-BATEIAS; ARARAQUARA II-ITATIBA E ARARAQUARA II-FERNÃO DIAS E SUBESTAÇÕES: SANTA BÁRBARA DO OESTE, ITATIBA E FERNÃO DIAS. SOLICITA MANIFESTAÇÃO. PA IBAMA 02001.000480/2014-38.
REF: OF 02001.013267/2014-96/DILIC
OF 02001.013268/2014-31/DILIC

INFORMAÇÃO TÉCNICA DLS Nº. 12/2015

1. O presente documento é manifestação técnica sobre o EIA RIMA apresentado no Processo IBAMA (PA IBAMA 02001.000480/2014-38) de Licenciamento Ambiental de Linha de Transmissão, elaborado pela Empresa Mata Santa Genebra Ltda. -- a discutir as interferências previstas na Zona de Amortecimento (ZA) do Parque Estadual Intervales (PEI).
2. Esta equipe técnica considera razoável que o Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira (PETAR) seja formalmente considerado no EIA junto com PEI, mesmo que o traçado proposto para a Linha de Transmissão (LT) esteja em seu ponto mais próximo a, aproximadamente, 3,3 km do perímetro do PETAR – já que seu Plano de Manejo finalizado está em processo de aprovação no CONSEMA e, portanto, não possui ZA oficial –, uma vez que:
 - 2.1. A alternativa locacional intercepta a ZA oficial do PEI, contígua ao PETAR em um mesmo contínuo ambiental, o que legitima à FF manifestar-se sobre esta região como um conjunto de atributos comuns;
 - 2.2. a Área de Influência Indireta (AII) delimitada nos Meios Físico e Biótico pelo próprio empreendedor admite 5km de raio a partir da alternativa locacional adotada, ou seja, a AII adentra o PETAR ao menos 1,5 km – sendo necessário analisar esta UC propriamente para uma caracterização suficiente da AII, especialmente nos aspectos e processos ambientais que esta UC compartilha com as áreas do PEI que o empreendedor legalmente deve caracterizar.
 - 2.3. A área selecionada pela equipe de Meio Biótico do EIA como sítio de amostragem Guapiara, para produção de dados primários de flora e fauna, localiza-se a menos de 150m do perímetro Noroeste do PETAR.
 - 2.4. Inclusive, deve ser ressaltado que o sítio amostral Guapiara localiza-se dentro da gleba denominada **São José do Guapiara** – objeto de estudos multidisciplinares finalizados pelo projeto *Criação de Sistema de Áreas Protegidas do Mosaico de Paranapiacaba* (Processo SMA



EM BRANCO



FUNDAÇÃO FLORESTAL



13.570/2006) –, gleba esta incluída como Área Prioritária para a Criação de nova UC (ou expansão dos limites do PETAR) no *Plano de Expansão de Áreas Protegidas* da Secretaria do Meio Ambiente (SMA) do Estado de São Paulo.

3. O traçado proposto também intercepta, principalmente no município de Guapiara, a **Área Importante para a Conservação de Morcegos (AICOM)** código A-BR-001, reconhecimento internacional pela *Red Latinoamericana para la Conservación de los Murciélagos* – RELCOM da relevância desta região para a proteção de espécies ameaçadas de extinção, endêmicas, migratórias e raras (ou cujos dados disponíveis ainda não permitam tal caracterização), e que são importantes para o funcionamento dos ecossistemas pelos serviços ambientais prestados e nichos ocupados, incluindo espécies que ocupam pequenas distâncias ou com distribuição restrita.
 - 3.1. Os achados relevantes apresentados nos dados primários obtidos sobre morcegos reforçam que este setor do Mosaico do Paranapiacaba é, de fato, relevante dentro da AICOM, e reforçam a importância de serem propriamente avaliados os impactos da instalação de linhões sobre a comunidade de quirópteros, especialmente à luz das áreas indicadas para abrigo, forrageamento e procriação, bem como serviços ambientais prestados pelas espécies encontradas (tais como de dispersão de sementes, e regulação populacional de outras espécies por predação).
4. Feitas essas considerações iniciais, a presente Informação Técnica foi orientada pelas Resoluções CONAMA 428/2010, SMA 85/2012 e Portaria FF 47/2013, e está estruturada de acordo com o artigo 2º da citada Portaria, incluindo observações por estas duas UCs.

5. INSTRUMENTO LEGAL DE CRIAÇÃO DAS UCS:

- 5.1. **PEI** – O PE Intervalos foi instituído por meio do Decreto Estadual nº 40.135, de 08 de junho de 1995. Teve seus limites e extensão territorial alterados pela Lei Estadual nº 10.850 de julho de 2001. O Parque protege uma área de 41.704,27 hectares. Seu Plano de Manejo foi integralmente aprovado pela Deliberação CONSEMA 08/2009. Demais legislações e títulos incidentes sobre o Parque Estadual Intervalos são:
 - 5.1.1. Decreto Estadual nº 44.293/1999
 - 5.1.2. Decreto Estadual nº 22.717 de 1984
 - 5.1.3. Decreto Estadual Nº 58.148, de 2012, que institui o Mosaico de Unidades de Conservação do Paranapiacaba.
 - 5.1.4. Resolução SC nº 40 de 06/06/1985
 - 5.1.5. Resolução UNESCO 1991, inclui o Parque Intervalos na Zona Núcleo da Biosfera da Mata Atlântica

EM BRANCO



FUNDAÇÃO FLORESTAL



- 5.1.6. Declaração de Sítio do Patrimônio Natural Mundial da Humanidade - UNESCO - 1999
- 5.1.7. IBA - Important Bird and Biodiversity Area Programme (BR 258)
- 5.1.8. Área Importante para a Conservação de Morcegos (AICOM) - código A-BR-001 (*Red Latinoamericana para la Conservación de los Murciélagos* - RELCOM)
- 5.1.9. Resolução CONAMA 05/1987, dispõe sobre o Programa Nacional de Proteção ao Patrimônio Espeleológico
- 5.2. **PETAR** - O Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira (PETAR) foi instituído pelo Decreto Estadual Nº 32.283 de 19 de Maio de 1958, alterado pela Lei Estadual nº5.973 de 23 de novembro 1960. O Parque Protege uma Área de 35.772,5 hectares. O seu Plano de Manejo foi elaborado em 2010, tendo sido disponibilizado para consulta antes mesmo de sua análise final pelo CONSEMA. No momento está sendo atualizado pela Fundação Florestal. Os diagnósticos foram concluídos, são documentos oficiais e representam material primordial para o entendimento dos processos ambientais da UC. Outras legislações incidentes sobre o território do Parque Estadual são:
- 5.2.1. Decreto nº 41.626/1963
- 5.2.2. Decreto Estadual 25.340/1986
- 5.2.3. Decreto Estadual 26.263/1986
- 5.2.4. Decreto Estadual 28.086/1988
- 5.2.5. Decreto Estadual Nº 58.148, de 2012, que institui o Mosaico de Unidades de Conservação do Paranapiacaba.
- 5.2.6. Portaria IF 1/1992
- 5.2.7. Tombamento da Serra do Mar e de Paranapiacaba (Resolução CONDEPHAAT, 1985).
- 5.2.8. Sítio do Patrimônio Natural Mundial - Mata Atlântica - Reservas do Sudeste SP/PR (declaração UNESCO 1999).
- 5.2.9. Resolução UNESCO 1991, inclui o PETAR na Zona Núcleo da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- 5.2.10. Declaração de Sítio do Patrimônio Natural Mundial da Humanidade - UNESCO -1999.
- 5.2.11. IBA - Important Bird and Biodiversity Area Programme (BR 258)
- 5.2.12. Área Importante para a Conservação de Morcegos (AICOM) - código A-BR-001 (*Red Latinoamericana para la Conservación de los Murciélagos* - RELCOM).
- 5.2.13. Resolução CONAMA 05/1987, dispõe sobre o Programa Nacional de Proteção ao Patrimônio Espeleológico.



EM BRANCO



FUNDAÇÃO FLORESTAL



6. ATRIBUTOS AMBIENTAIS DAS UCs

- 6.1. **PEI** –O Decreto Estadual de criação do PEI cita como atributos ambientais à serem preservados: à extensa área de manancial, os significativos sítios espeleológicos e às frágeis encostas da Serra do Mar/Paranapiacaba, cobertas pela Mata Atlântica, elementos esses reconhecidos constitucionalmente, em nível federal e estadual, a serem protegidos como Patrimônio Nacional. É relevante acrescentar a existência de patrimônio antropológico, assim como a riqueza e diversidade do patrimônio espeleológico e biótico a esta lista.
- 6.2. **PETAR** –Os atributos ambientais preservados pelo PETAR são: extensa área cárstica com feições únicas no Brasil e relevância mundial, patrimônio espeleológico catalogado de mais de cerca 400 cavernas, complexa rede de interação de recursos hídricos superficiais-subterrâneos (múltiplos sistemas de recarga de carste característicos, com sumidouros, rios subterrâneos e ressurgências), geomorfologia dinâmica, sujeita a processos erosivos acelerados, de interface físico-química; predominância de Mata Atlântica sobre solo cárstico, formando ecossistemas de grande diversidade biológica, alta fragilidade e baixa resiliência, a comportar número significativo de espécies endêmicas, raras e ameaçadas de fauna e flora em equilíbrio delicado; Presença de comunidades tradicionais, vestígios arqueológicos e paleontológicos, configurando alta relevância regional em termos histórico-cultural, bem como importância irrefutável em termos socioeconômico como polo gerador de renda associada a proteção ambiental.

7. INTERVENÇÕES DO EMPREENDIMENTO NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO OU ZONAS DE AMORTECIMENTO

- 7.1. **PEI** – As intervenções do Empreendimento na Zona de Amortecimento do PEI estão localizadas no **Setor CaO3 - Área de Proteção do Carste e Ordenamento Territorial III**. O Plano de Manejo do Parque apresenta esse Setor da Zona de Amortecimento como uma região de fragilidade muitíssimo alta, contendo vales com alta amplitude topográfica e padrão dendrítico, com a presença de terrenos calcários com sumidouros, ressurgências e uma baixa ocorrência de cavernas. É uma área de transição de floresta ombrófila densa e ombrófila mista e de ocorrência de fragmentos suportam à fauna silvestre com potencial de conectividade. Ocorrência de espécies da fauna e flora ameaçadas e espécies da fauna de ambientes cavernícolas. Potencial presença de sítios histórico-culturais.
- 7.1.1. A Zona de Amortecimento do Parque foi classificada na Análise de Fragilidade de Terrenos como fragilidade de grau 5, uma área de alta fragilidade.
- 7.1.2. As intervenções no Setor CaO3 apresentadas pelo EIA irão gerar impactos e degradações ambientais transitórias e permanentes. Com o objetivo de monitorar esses impactos e

EM BRANCO



FUNDAÇÃO FLORESTAL



degradações ambientais para que as mesmas sejam devidamente recuperadas e/ou reparadas, serão exigidas condicionantes técnicas e estudos complementares ao EIA, que permitam avaliar a evolução dos danos ambientais na Zona de Amortecimento do Parque Estadual Intervales.

7.1.3. O Plano de Manejo do Parque Estadual Intervales aponta seis grandes fatores de impacto negativo no meio biótico da sua Zona de Amortecimento. a) perda e fragmentação de habitats, b) caça, c) espécies exóticas e invasoras, d) proliferação de bambus, e) atividades minerárias e f) extração de palmito. A gestão do PEI entende que os três primeiros fatores serão certamente potencializados nos fragmentos florestais de Mata Atlântica atingidos pela implantação da Linha de Transmissão (LT). Assim, as condicionantes técnicas e estudos complementares solicitados neste parecer tem o objetivo de mitigar e monitorar as degradações ambientais previstas para a Zona de Amortecimento do Parque Estadual Intervales e no Mosaico de Unidades de Conservação da Serra de Paranapiacaba.

7.2. **PETAR** – As intervenções do empreendimento na área proposta como Zona de Amortecimento do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira – em processo de aprovação – estão localizadas no **Setor Ca03 - Área de Proteção do Carste e Ordenamento Territorial III**, conectado e compartilhando atributos/fragilidades com o setor da ZA do PEI de mesma denominação (próximo à Gleba de São José do Guapiara) - discutido acima -, bem como no **Setor CBO1 (Área de Interesse à Conservação da Biodiversidade com Ordenamento de Atividade)**, situado na região sul do município de Ribeirão Branco e num pequeno trecho do município de Guapiara. O setor reúne as cabeceiras de drenagem do ribeirão das Areias, dos rios São José do Guapiara e Apiai-Guaçu – tributários do rio Paranapanema. A área abriga fragmentos florestais de expressão (florestas ombrófila densa e mista, com maciços de Araucária). Apresenta alta biodiversidade de fauna e flora com ocorrências de espécies endêmicas e ameaçadas de extinção. Predominam terrenos amorreados com fragilidade geoambiental moderada e alta nos fundos de vale. Além de sua importância hidrológica possui alta importância no contexto biogeográfico, sendo área de transição florestal e corredor biológico entre o Contínuo de Paranapiacaba e as matas semi-decíduais do setor sudoeste do Estado.

7.2.1. As principais intervenções consistem em supressão de vegetação nativa em estágio médio e avançado de Mata Atlântica, e fragmentação de habitat.

8. ANÁLISE DO EIA-RIMA

Rua do Horto, 931 - Horto Florestal - São Paulo - CEP 02377-000
Tel.: 11 2997-5000 - www.fflorestal.sp.gov.br

 GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO
Secretaria do Meio Ambiente

EM BRANCO



FUNDAÇÃO FLORESTAL



8.1. **Considerações Gerais** – O EIA-RIMA aborda potenciais impactos ambientais negativos de forma genérica e desvinculada do território a ser efetivamente impactado pelo traçado proposto. As definições sobre mensuração e espacialização dos possíveis impactos não são nem um pouco precisas – não há definição de onde ficará cada torre, nem qual será o tipo de torre em cada localidade ou tecnologia de instalação associada, tampouco há uma afirmação clara da representatividade dos resultados dos levantamentos apresentados como diagnósticos no EIA frente às áreas a serem efetivamente afetadas –, e a Empresa afirma que só o refinamento do traçado proporcionará tal detalhamento e precisão, a ser realizado em etapa posterior no processo de licenciamento.

8.1.1. esta equipe técnica entende que são insuficientes as caracterizações das Unidades de Conservação apresentadas no EIA, e principalmente, que seus atributos ambientais protegidos não foram objetivamente discutidos pelos levantamentos dos meios físico, biótico e antrópico – atributos esses identificados em seus instrumentos de criação, definidos em planos de manejo ou aspectos notáveis identificados por outros estudos científicos na região; não foram suficientemente discutidas as diretrizes definidas em zoneamentos existentes, programas de gestão estabelecidos, tampouco o conflito promovido entre uso atual de suas áreas e o pretendido; entende-se que foi insuficiente a abordagem dos potenciais impactos, sua relação com vetores de pressão já identificados, indicando se serão ou não potencializados (ou se terão seu comportamento alterado) pela presença do empreendimento, se estes impactos estabelecem efeitos sinérgicos/cumulativos com situações pré-existentis;

8.1.2. O esforço amostral das campanhas do Meio Biótico permitiu, em média, a identificação de aproximadamente um terço da diversidade que esta Fundação documentou em estudos oficiais existentes para a área de influência do PEI e PETAR.

8.1.3. Uma vez que os impactos previstos não foram efetivamente especializados ou relacionados com as UCs, e falar em medidas mitigadoras sem abordar as especificidades do território não identifica real potencial em amenizar os possíveis impactos – e tal complementação deverá ser condicionante, em estudos adicionais e programas de monitoramento e gestão, sem o que a viabilidade do empreendimento não pode ser atestada.

8.1.4. **Como condicionantes gerais** para áreas de influência de UCs administradas por esta FF, a serem **assumidas como requisitos para a emissão das licenças subsequentes**, tem-se:

8.1.4.1. Como condicionante de Licença Prévia (LP), para a emissão da Licença de Instalação (LI), **sempre que o traçado interceptar manchas de vegetação em estágio médio/ avançado de regeneração:** (a) as torres instaladas deverão ser

EM BRANCO



FUNDAÇÃO FLORESTAL



autoportantes e alteadas, (b) a intervenção deverá restringir-se às bases das torres e picadas para o acesso (doravante denominadas *vias de acesso*) e (c) todas as providências para o **atendimento do detalhamento destas condições (abaixo)** deverão ser **objeto de relatório a ser validado por esta Fundação Florestal junto ao órgão licenciador.**

8.1.4.1.1. Deverão ser adotados métodos construtivos que restrinjam a remoção da vegetação e abertura de vias de serviços apenas ao estritamente necessário, sendo a poda seletiva sempre considerada como primeira opção, e não sendo permitida a supressão total sob a LT, salvo em casos de risco eminente a integridade física do empreendimento - e a direção e sentido de tombamento da poda de árvores em todos os casos deverá ser planejada para que os mesmos caiam sempre - e apenas - nas próprias vias de acesso ou sítios da base das torres.

8.1.4.1.2. O lançamento dos cabos deverá empregar tecnologias apropriadas (como drones e sistemas de roldanas, ou outras análogas) para conduzir este processo efetivamente com mínimo impacto.

8.1.4.1.3. A altura mínima de alteamento deverá garantir que o vão de segurança entre o dossel e os cabos mais baixos permitirão o crescimento da floresta a seu estágio avançado de regeneração - de forma a ser sempre desnecessária qualquer supressão de vegetação posterior sob os cabos.

8.1.4.1.3.1. Os estudos fitossociológicos previstos para cada área de intervenção devem ser parte explícita do Plano de Conservação de Flora e apresentados junto à localização e os projetos de cada torre, para análise e aprovação desta FF prévias a qualquer intervenção; deverão incluir a caracterização da altura de espécies emergentes **previstas para o estágio avançado** da fitofisionomia localmente identificada, a partir da qual o crescimento adicional do dossel é improvável, e esta deverá ser a altura de referência para definir o vão de segurança, nos termos das normas técnicas vigentes.

8.1.4.1.3.2. Dada a existência de estudos oficiais realizados pelo Instituto Florestal e Fundação Florestal nos municípios de Guapiara e Ribeirão Branco, já foram identificadas espécies emergentes de até 35m na vegetação local em estágio



EM BRANCO



FUNDAÇÃO FLORESTAL



avançado de regeneração, de forma que esta altura deverá ser adotada como mínima para definir o início da metragem do vão de segurança referido acima - em todas as intervenções em áreas desta fitofisionomia.

8.1.4.1.4. Os locais que receberão as estruturas das torres (bases) deverão:

8.1.4.1.4.1. Ser selecionados fora de Áreas de Preservação Permanente (APP), e distantes ao menos 250m de abrigos e sítios reprodutivos de fauna de espécies ameaçadas de extinção;

8.1.4.1.4.2. Ser selecionados sempre para produzir o mínimo impacto paisagístico possível, principalmente ao cruzar a região da Estrada Cênica na ZA do Parque Estadual Intervales;

8.1.4.1.4.3. Ter sua serrapilheira e regenerantes de espécies endêmicas/ameaçadas resgatados antes da intervenção - que deverão ser mantidos viáveis em viveiros nas imediações para serem devolvidos às áreas afetadas pelo empreendimento após a intervenção; em adição, antes de devolver os propágulos e serrapilheira ao solo, o mesmo deverá ser descompactado (salvo nas áreas das fundações);

8.1.4.1.4.4. Receber todo material vegetal suprimido, que deverá ser processado localmente - cortado em pedaços menores que favoreçam sua decomposição - e depositados na base das torres, para que sirvam de cobertura morta, protegendo o solo e contribuindo para a revegetação do local.

8.1.4.1.4.5. Ser o próprio sítio de apoio local para a acomodação de equipamentos, estruturas e materiais necessários à montagem das torres, sem qualquer interferência na vegetação do entorno.

8.1.4.1.5. Quando a poda severa de espécies nativas na área da base das torres e vias de acesso for inevitável, o levantamento florístico deverá quantificar os indivíduos de espécies endêmicas e/ou ameaçadas de extinção, que deverão ser marcados, georreferenciados e claramente indicados no relatório.

8.1.4.1.5.1. Indivíduos endêmicos/ameaçados justificarão desvio local das estruturas ou vias de

[Handwritten signatures and initials]



EM BRANCO



FUNDAÇÃO FLORESTAL



acesso, para que os mesmos permaneçam exatamente onde estão sem qualquer perturbação,

- 8.1.4.1.5.2. Como alternativa, o empreendedor poderá justificar tecnicamente a impossibilidade do desvio proposto no item anterior e assumir formalmente compromisso adicional de **enriquecimento seletivo**, em áreas indicadas por esta FF, plantando mudas exclusivamente da(s) mesma(s) espécie(s) endêmica/ameaçada na proporção enunciada pelo Art. 8 da DECISÃO DE DIRETORIA CETESB Nº 287/2013/V/C/I, de 11 de setembro de 2013, que *Dispõe sobre procedimentos para a autorização de supressão de exemplares arbóreos nativos isolados* no Estado de São Paulo, enriquecimento que deverá ser objeto de projeto com a duração de dois anos.
- 8.1.4.1.6. Todo o lixo não-orgânico gerado pela instalação das torres deverá ser recolhido do sítio em que há a base das torres e levado de volta à Zona Urbana pelas mesmas vias de acesso, sendo encaminhado à solução de saneamento municipal mais próxima - processo que deverá ser documentado no relatório.
- 8.1.4.1.7. As equipes de funcionários e/ou colaboradores deverão ser capacitadas a cumprir estas exigências, e o mesmo relatório deverá atestar esta capacitação, sendo decisivo para a validação do atendimento das condicionantes ora enunciadas junto ao órgão licenciador.
- 8.1.4.2. Como condicionante de LP (para a LI), que os impactos ambientais potenciais levantados pelo empreendedor sejam efetivamente quantificados, localizados, e traduzidos em impactos reais e vinculados às áreas de governança desta FF no que tange a perda da flora, afugentamento e mortalidade de fauna, fragmentação de habitats e perda de indivíduos da avifauna, e efeitos diretos e indiretos sobre os atributos socioambientais que caracterizam as UCs.
- 8.1.4.2.1. A representatividade dos estudos do meio biótico deverá ser atestada para a AID e complementadas as amostras nos demais estratos em que se prevê intervenção (e não foram suficientemente abordados), o que deverá motivar medidas adicionais de controle e gestão ambiental.
- 8.1.4.3. Como condicionante explícita de LP (para a LI), onde a AII do meio biótico fica sobreposta a áreas de governança desta FF, o Plano de Conservação da Fauna, em seu

EM BRANCO



FUNDAÇÃO FLORESTAL



Programa de Monitoramento da Avifauna, deverá avaliar o risco de colisão de aves de forma explícita e incluir:

- 8.1.4.3.1. Avaliação de estratégias possíveis para evitar a colisão de aves e apontar claramente os dispositivos e estratégias adotadas para reduzir este risco, bem como indicar claramente onde o projeto executivo de engenharia identifica as áreas contempladas;
- 8.1.4.3.2. O sucesso destas medidas deverá ser discutido anualmente com esta Fundação Florestal (por um período mínimo de 5 anos), apresentando dados com estatísticas de outras LTs semelhantes, e medidas adicionais deverão ser implementadas caso seja observado o sucesso obtido não é proporcional ao mensurado em outros lugares; o cumprimento desta condicionante será documentado ao órgão licenciador na ocasião de renovações de licença.
- 8.1.4.4. Como condicionante de LP (para a LI), o empreendedor deverá apresentar às UCs desta Fundação Florestal interceptadas pela AII do meio biótico (em seu perímetro ou ZA), para análise e aprovação **prévias a qualquer intervenção**, o detalhamento, planejamento e cronograma-físico:
 - 8.1.4.4.1. do Plano de Gestão Ambiental, no âmbito do Plano Básico Ambiental;
 - 8.1.4.4.2. do Plano de Conservação da Flora, no âmbito do Plano Básico Ambiental, para análise e aprovação desta FF;
 - 8.1.4.4.3. do Plano de Conservação da Fauna, no âmbito do Plano Básico Ambiental;
 - 8.1.4.4.4. do Plano Ambiental para Construção, no âmbito do Plano Básico Ambiental, para o monitoramento desta FF;
 - 8.1.4.4.5. do Programa de Readequação e Indenização de Atividades Minerárias, no âmbito do Plano Básico Ambiental, para monitoramento desta FF;
 - 8.1.4.4.6. do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas, no âmbito do Plano Básico Ambiental, para monitoramento desta FF;
 - 8.1.4.4.7. do Plano de Compensação Ambiental para análise, aprovação e monitoramento desta FF, antes de qualquer ação a ser executada;
 - 8.1.4.4.8. Com objetivo de melhor monitorar e mensurar as alterações na biota local com a instalação do Empreendimento, apresentar a FF os seguintes estudos



EM BRANCO



FUNDAÇÃO FLORESTAL



complementares, em seus respectivos temas do Plano Básico Ambiental:

- 8.1.4.4.8.1. no Plano de Conservação da Fauna, incluir o Programa de Monitoramento de Lepidópteros (Termo de Referência - Apêndice I):
- 8.1.4.4.8.2. no Plano de Conservação da Fauna, no Programa de Monitoramento de Pequenos Mamíferos, incluir estudos nos fragmentos que serão transpostos pela LT;
- 8.1.4.4.8.3. no Plano de Conservação da Fauna, incluir o Programa de Monitoramento de Caçadores e Armadilhas de Fauna (Termo de Referência - Apêndice I).
- 8.1.4.4.8.4. no Plano de Conservação da Flora, incluir o Programa de Monitoramento da Vegetação de Mata Atlântica (Termo de Referência - Apêndice I anexo).
- 8.1.4.5. Como condicionante de LP (para a LI), deverão ser elaborados projetos específicos de monitoramento e gestão de espécies-chave de Fauna, bioindicadoras de qualidade ambiental e perturbação de estrutura de comunidade, a serem incluídos formalmente no Programa de Monitoramento de Fauna do Plano Básico Ambiental; tais projetos deverão ser executados especificamente nas áreas entre a LT e as UCs, e cujas propostas deverão ser validadas por esta FF frente ao órgão licenciador, conforme detalhado abaixo:
 - 8.1.4.5.1. Como escopo mínimo dos projetos, deverão constar as seções (a) objetivos; (b) apresentação de revisão de dados secundários existentes sobre as espécies-chave, incluindo sua caracterização de habitat e hábito, (c) caracterização de requisitos para reprodução, forrageamento e abrigo, (d) estimativa de sua densidade populacional local, características de distribuição espacial ao longo do ano, (e) caracterização dos vetores de pressão sobre sua sobrevivência, (f) indicação de metodologias para o monitoramento desta espécie e proposta de desenho experimental, incluindo (g) a caracterização da(s) área(s) selecionadas e justificativa para sua inclusão como sítio amostral (se indicado), (h) resultados esperados; (i) medidas indicadas para a conservação da espécie e controle dos vetores de pressão indicados (bibliografia); referências;
 - 8.1.4.5.2. As espécies a serem atendidas junto ao Contínuo do Paranapiacaba (PEI-PETAR) são:

[Handwritten signatures and initials]



EM BRANCO



FUNDAÇÃO FLORESTAL



- 8.1.4.5.2.1. Avifauna: *Procnias nudicollis* (Araponga), ave considerada Vulnerável à extinção em listagens oficiais, não amostrada pelos dados primários do EIA (dada a época do ano e sítio amostral em que ocorreu a avaliação apresentada), mas presente no território conforme atestam os diagnósticos constantes nos planos de manejo do PETAR, do PEI e os estudos específicos sobre a Gleba de São José do Guapiara - este projeto, especificamente, deverá incluir monitoramento por telemetria e dimensionado para no mínimo 30 indivíduos (ou outro *n amostral* estatisticamente relevante, tecnicamente fundamentado), bem como incluir claramente o objetivo de monitorar os hábitos de deslocamento e permanência da espécie durante o ano, antes e depois do início da operação do linhão;
- 8.1.4.5.2.2. Morcegos: *Chrotopterus auritus* e *Micronycteris cf. microtis* - considerado o traçado interceptar parte da AICOM, requer-se o projeto de monitoramento conjunto das duas espécies, incluindo considerações quanto à bioindicação de qualidade ambiental (conforme o EIA sugere) e levantamento de impactos a quirópteros e por linhas de transmissão e sua mitigação.
- 8.1.4.5.2.3. Mastofauna: *Panthera onca* (onça-pintada) - projeto de monitoramento desta espécie Criticamente Ameaçada de extinção, existente no Mosaico do Paranapiacaba conforme informações já existentes em projetos de pesquisa realizados no Parque Estadual Carlos Botelho e no Parque Estadual Intervales - deverá ser desenvolvido empregando, no mínimo, 15 estações de armadilhas fotográficas digitais conforme termo de referência constante deste documento no Apêndice I; O desenho experimental deverá permitir o monitoramento dessa espécie ao longo do traçado, e os documentos deverão registrar a ocorrência de outras espécies eventualmente encontradas.
- 8.1.4.5.3. A duração dos projetos de monitoramento deverá ser de 5 anos, incluindo minimamente levantamentos (a) prévio às intervenções, (b) durante o período de instalação das torres, e (c) mantido após o início das operações; os relatórios referentes aos resultados dos projetos em questão deverão ser apresentados à FF a cada 6 meses, sempre relativo aos resultados do último semestre.



EM BRANCO



FUNDAÇÃO FLORESTAL



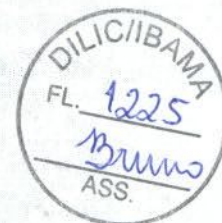
- 8.1.4.5.3.1. O esforço amostral deverá ser representativo, estatisticamente;
- 8.1.4.5.3.2. Os relatórios estes deverão discutir as variações sazonais, as alterações na distribuição da fauna a partir das atividades do empreendimento, e apontar medidas de gestão favoráveis a normalização de perturbações identificadas.
- 8.1.4.5.3.3. Após este período, fica facultado ao empreendedor continuar o monitoramento sob a sua responsabilidade e expensas, com a mesma frequência de trabalhos, ou transferir tal atividade a esta FF, mediante a doação oficial de todos os equipamentos utilizados nos referidos programas de monitoramento a esta FF; Caso opte pela doação, deverá ainda promover a capacitação prática dos servidores desta FF ou de outros da SMA-SP (por ela indicados), para continuar o monitoramento na operação dos protocolos de monitoramento projetados, bem como fornecer um Guia de Procedimentos Operacionais escrito (agregando todas as atividades e etapas previstas na operação de cada protocolo de monitoramento).
- 8.1.4.5.4. Os resultados destes projetos de monitoramento poderão ser divulgados pelo empreendedor como ação de responsabilidade socioambiental ou fomentar artigos científicos, sempre **mediante autorização da Fundação Florestal**, sem a exposição de dados brutos ou informações consideradas estratégicas para a gestão ou conservação das espécies – que serão mantidas em sigilo apenas entre esta FF, o empreendedor e o órgão licenciador.
- 8.1.4.6. Como condicionante de LP (para a LI), nos municípios de Apiaí, Ribeirão Branco, Guapiara, Ribeirão Grande e Capão Bonito, deverão ser definidas as limitações e distâncias mínimas para que seja autorizado o uso de desmonte mineral com o uso de explosivos ou dispositivos correlatos – indicando objetivamente as limitações que a LT impõe a futuros empreendimentos minerários.
- 8.1.4.7. Como condicionante explícita de LI (para a Licença de Operação - LO), deverão ser apresentados à esta FF os resultados parciais da execução dos projetos de monitoramento e gestão de Fauna, bem como o cronograma da continuidade do monitoramento pelos 2 primeiros anos após a LO.
- 8.1.4.8. Como condicionante explícita para as renovações de LO, deverão ser apresentados ao órgão licenciador um ofício desta FF atestando o recebimento dos estudos



PM BRANCO



FUNDAÇÃO FLORESTAL

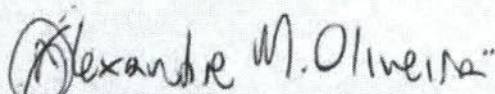


correspondentes e resultados destes projetos de monitoramento, a ser assinado pela Diretoria Executiva (DE) desta FF;

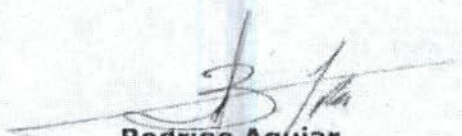
9. Conclusões

9.1. Mediante o atendimento das condicionantes, estudos e recomendações que constam no item 8.1.4 e seus subitens, o PETAR passa a ser uma UC indicada no presente processo de Licenciamento Ambiental e, do ponto de vista das UCs do Contínuo da Serra de Paranapiacaba (PEI e PETAR), o Empreendimento pode ser considerado viável.

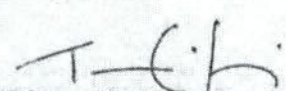
DLS, em 19/03/2015.


Alexandre Marques Oliveira

AT/DLS


Rodrigo Aguiar

Gestor do PETAR



Thiago Borges Conforti

Gestor do Parque Estadual Intervales


Josenei Gabriel Cará

Gerente do Vale do Ribeira e Alto.

Paranapanema


Cesaltino Silva Júnior

Diretor Litoral Sul

EM BRANCO



FUNDAÇÃO FLORESTAL



APÊNDICE I – TERMO DE REFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO DE ONÇAS PINTADAS

Deve ser elaborado e submetido à validação da Fundação Florestal um projeto para monitoramento das onças pintadas (*Panthera onca*) que utilizam a All do empreendimento, durante um período de cinco anos, compreendendo o período de instalação do empreendimento e os anos subsequentes ao início das operações. O projeto deve cumprir no mínimo os requisitos apresentados neste protocolo.

1. Este protocolo é uma adaptação das recomendações gerais para instalação de câmeras e seleção de sítios amostrais descritos pelos protocolos da WCS¹ e do TEAM². Verificar estes protocolos para detalhes de forma de instalação, altura das armadilhas nas árvores, seleção de árvores e ângulos das armadilhas uma em relação à outra, etc.
2. Utilizar ao menos quinze estações de armadilhas fotográficas *Reconyx professional*, sendo cada estação composta por duas armadilhas, colocadas uma de cada lado das vias de acesso às torres, de forma a fotografar os dois ângulos de cada animal.
3. Ao longo dos cerca de 35-40 km da linha de transmissão que passam pela Zonas de Amortecimento e até 5km dos limites do PEI e do PETAR, espaçar as estações uniformemente, com distâncias de cerca de 2 km entre as elas.
4. Manter as estações em funcionamento contínuo durante os cinco anos de monitoramento, realizando a troca de pilhas e cartões de memória em campo, em momentos sem chuva, de forma a garantir a durabilidade das armadilhas fotográficas.
5. O intervalo entre as trocas de pilhas e cartões é determinado pela duração das baterias e capacidade dos cartões de memória. Utilizar as indicações do protocolo TEAM quanto às configurações das armadilhas (número de disparos, sensibilidades dos sensores, intervalos entre disparos etc). Pilhas alcalinas de ótima qualidade (Duracell ou similares) e cartões de memória de boa capacidade (16 GB) são recomendados para espaçar o intervalo entre as visitas às câmeras para monitoramento de seu funcionamento e substituição de pilhas e cartões de memória. Este intervalo deve ser de um mês no início da implantação do monitoramento, podendo ser espaçado até três meses conforme a duração das pilhas e cartões de memória.
6. Ver instruções sobre a manutenção das armadilhas fotográficas no protocolo do TEAM e abaixo (este último foi desenvolvido para armadilhas fotográficas de marcas diferentes, mas as recomendações para manter as armadilhas livres da umidade são as mesmas). Mesmo com todos os cuidados dispensados, entretanto, as armadilhas acabam apresentando defeitos ao longo do tempo. Recomenda-se a aquisição de uma

¹ SILVER, S.C. (2004). *Assessing jaguar abundance using remotely triggered cameras*. pp. 25. *Wildlife Conservation Society*. <http://www.panthera.org/sites/default/files/SilverJaguarCamera-TrappingProtocol.pdf>

² TEAM Network (2011) *Terrestrial Vertebrate Monitoring Protocol*. v 3.1. TEAM Standardized Monitoring Protocols. TEAM Website. Available: <http://www.teamnetwork.org/protocols/bio/terrestrial-vertebrate>. Accessed 2013 Aug 7.



EM BRANCO



FUNDAÇÃO FLORESTAL



quantidade de equipamentos 10 a 20% maior do que o número a ser utilizado, para permitir reposições.

7. Utilizar a planilha do Anexo A para documentar dados, contendo dados das estações (câmeras, coordenadas geográficas, tipo de local, dia de colocação e retirada, esforço amostrai (dias armadilha), dos animais (classificação e identificação até o nível taxonômico mais preciso possível), das capturas (data e hora) e dos indivíduos (para a onça pintada e demais espécies que possam ser identificadas individualmente) para transcrever os dados obtidos. Anexar registro fotográfico. Para os animais individualmente identificáveis, anexar o registro fotográfico dos dois perfis.
8. Elaborar relatórios semestrais com os resultados obtidos, contendo histórico de captura de cada indivíduo de onça pintada (datas / estações) e históricos gerais para as demais espécies.

USO E MANUTENÇÃO DAS ARMADILHAS FOTOGRÁFICAS

Observação: siga **TAMBÉM** as recomendações do protocolo **TEAM!**

QUANDO EM USO

- a) Monte e programe a armadilha antes de ir para campo. Isto é importante de forma geral e imprescindível em períodos/locais chuvosos. Além de facilitar o trabalho no campo, isto contribui para que a umidade externa não seja captada pelos componentes internos da armadilha.
- b) A armadilha é **MUITO** sensível à umidade. A garantia da armadilha contra a entrada de umidade é a borracha de vedação e respectiva canaleta. Tudo isto tem que estar impecavelmente limpo para garantir a vedação da armadilha contra a umidade. Limpe ambas com uma escova de dentes e, se houver alguma sujeira aderida à canaleta, retire-a com algum objeto quase duro, como uma tampa de caneta. Passe o dedo levemente umedecido por cima da borracha para retirar sujeiras quase imperceptíveis.
- c) Programe as armadilhas em um ambiente limpo (dentro da base de campo, dentro dos veículos etc). Dê preferência a um período seco do dia (nunca no fim da madrugada e começo da manhã, quando a umidade do ar se condensa dentro da armadilha). As armadilhas devem ser presas aos suportes com o uso de correntes ou cabos de aço e cadeados.

QUANDO NÃO ESTIVEREM EM USO

- a) Retirar as pilhas e cartões de memória; o pesquisador é responsável por copiar suas fotos dos cartões de memória e devolver os cartões vazios.
- b) Limpar com muito cuidado as armadilhas antes de desativá-las. Lembre-se que o equipamento deve ter sua vida útil prolongada, considerando seu custo e sua utilidade nos projetos.
- c) Seus números de campo são apenas para seu uso. Não deixe anotações em caneta permanente, esparadrapos, fitas e similares nas armadilhas ou câmeras fotográficas.



EM BRANCO



FUNDAÇÃO FLORESTAL

TERMO DE REFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO DE ONÇAS PINTADAS

ANEXO A – EXEMPLO DE PLANILHA PARA TABULAÇÃO DE DADOS NO REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

Tabela 1. Exemplo de banco de dados para ocorrências

ID	Estação	lado	Camera_No.	data_coloc	data_retir	dias_armadilha	pilhas	trilha	local
1	1	e	3009	24-ago-10	7-out-10	44	avant	Trilha da Figueira	trilha
2	1	ê	3009	24-ago-10	7-out-10	44	avant	Trilha da Figueira	trilha
3	2	d	45	25-ago-10	5-out-10	41	avant	Trilha p/ Rancho Queimado	trilha

Coordenadas
(Graus decimais, SIRGAS 2000)

ID	ponto GPS	Oeste	Sul	Altitude	Cartão	data	hora	Classe	Ordem
1	Pei 18	-48.0000	-24.0000	730	PEI18pilotoe	7-out-10	9:01	Mammalia	Carnivora
2	Pei 18	-48.0000	-24.0000	730	PEI18pilotoe	sem registro	sem registro	Mammalia	Carnivora
3	Pei 16	-48.0001	-24.0001	832	PEI16Pilotod	1-set-10	12:43	Mammalia	Carnivora

ID	Família	Genero e espécie	Captura #	Sexo	indivíduo	perfil	Arquivo da foto	observações
1	Felidae	Panthera onca	4		P onca 2	esquerdo		
2	Felidae	Panthera onca	5					cauda e patas traseiras apenas
3	Felidae	Panthera onca	1	macho	P onca 1	esquerdo		



EM BRANCO



FUNDAÇÃO FLORESTAL



Programa de Monitoramento de Vegetação de Mata Atlântica

Levantamento de dados primários de vegetação nativa nos fragmentos que serão transpostos pela LT e suas picadas de acesso, com o objetivo de mensurar as alterações na vegetação nativa impactada pela implantação do Empreendimento. Caracterizar o estágio de sucessão da vegetação nativa de Mata Atlântica antes da implantação do empreendimento, e por um período de tempo após a implantação. A duração do projeto de monitoramento deverá ser mantida por um período mínimo de dois anos após o início das operações, coletando dados de todas as parcelas e em todos os fragmentos interceptados pela LT.

Deverá ser utilizado o mesmo método de levantamento fitossociológico aplicado no Diagnóstico da Flora (pag. 43, vol.2, tomo II). Porém, essa nova amostragem de dados primários nas áreas de vegetação nativa impactadas deverá ter uma distribuição de parcelas amostrais ao longo das picadas de acesso e locais de instalação das torres autoportantes. O número de parcelas em cada fragmento deverá garantir uma suficiência amostral e representatividade da vegetação existente na área de cada fragmento impactado pelo Empreendimento. As parcelas amostrais deverão ser georeferenciadas e demarcadas com materiais permanentes. A primeira amostragem deverá ocorrer antes da implantação das torres em cada fragmento, e amostragens subsequentes deverão monitorar e mensurar as alterações na vegetação nativa através dos dados fitossociológicos. A frequência de tempo entre as amostragens deverão ser de no mínimo 6 meses. Maiores detalhamentos que poderão existir no Programa de Monitoramento de Vegetação de Mata Atlântica devem ser apresentados no âmbito do Plano de Conservação de Flora, para esta FF, para análise e aprovação, conforme os itens 8.1.4.4, 8.1.4.4.2 e 8.1.4.4.8.4 desta Informação Técnica DLS 012/2015.

Programa de Monitoramento de Lepidópteros

Levantamento de dados primários de lepidópteros nos fragmentos que serão transpostos pela LT e suas picadas de acesso, com o objetivo de mensurar as alterações na comunidade nativa impactada pela implantação do Empreendimento.

Executar o mesmo método de levantamento de lepidópteros apresentado no EIA. Porém, essa nova amostragem de dados primários devem ser executadas nas áreas de vegetação nativa impactadas pela LT, e ao longo das picadas de acesso e locais de instalação das torres autoportantes. A amostragem em cada fragmento deverá garantir uma suficiência amostral e representatividade da comunidade de lepidópteros presente em cada fragmento impactado pelo Empreendimento. A primeira amostragem deverá ocorrer antes da implantação das torres em cada fragmento, e amostragens subsequentes deverão monitorar e mensurar as alterações nas comunidades de lepidópteros de cada fragmento. A frequência de tempo entre amostragens deverão ser de no mínimo 6 meses. Maiores detalhamentos que poderão existir

EM BRANCO



FUNDAÇÃO FLORESTAL



no Programa de Monitoramento de Lepidópteros devem ser apresentados no âmbito do Plano de Conservação de Fauna, para esta FF, para análise e aprovação, conforme os itens 8.1.4.4, 8.1.4.4.3 e 8.1.4.4.8.1 desta Informação Técnica DLS 012/2015.

Programa de Monitoramento de Caçadores e Armadilhas de Fauna

A fragmentação de habitats produzida pela LT certamente facilitará a entrada e o acesso de caçadores nos fragmentos florestais interceptados.

Identificar por meio de dados secundários (literatura, entrevista com moradores, etc) e primários (inspeção nos fragmentos florestais) as áreas de uso de caçadores locais. Cruzar esses dados com os dados do Plano de Conservação da Fauna que apresentam áreas de importância de abrigo e alimentação da fauna cinegética. Com base nessas informações deverá ser elaborado um Plano de Trabalho para monitoramento de caçadores e armadilhas de fauna, que envolva todos os fragmentos interceptados pela LT, em especial àqueles indicados no cruzamento de dados.

O Plano de Trabalho deve estabelecer método de amostragem nos fragmentos florestais interceptados pela LT que apresente critérios e procedimentos de identificação da presença de caçadores e armadilhas da fauna cinegética. O Programa de Monitoramento de Caçadores e Armadilhas de Fauna servirá para embasar e planejar ações preventivas e ostensivas da Equipe de Guardas-parque do PEI, PETAR e Polícia Militar Ambiental do Estado de SP. Maiores detalhamentos que poderão existir no Programa de Monitoramento de Caçadores e Armadilhas de Fauna devem ser apresentados no âmbito do Plano de Conservação de Fauna, para esta FF, para análise e aprovação, conforme os itens 8.1.4.4, 8.1.4.4.3 e 8.1.4.4.8.3 desta Informação Técnica DLS 012/2015.



EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos



PAR. 02001.001350/2015-01 COEND/IBAMA

Assunto: Análise do recurso sobre pedido de reconsideração e de efeito suspensivo da condicionante 2.2. item "d" da LP 504/2015.

Origem: Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

REFERENCIA: REC 02001.006299/2015-16/

Ementa: Considerações da equipe técnica responsável pela licenciamento da LT 500kV Itatiba - Bateias; Araraquara 2 - Itatiba; Araraquara 2 - Fernão Dias e subestações associadas sobre o Recurso Administrativo interposto pela Mata de Santa Genebra S.A. - Sugestão de indeferimento.

Introdução

Este Parecer trata de análise do recurso, protocolo 02001.006299/2015-16, sobre pedido de reconsideração e de efeito suspensivo da condicionante 2.2. item "d" da LP 504/2015, registrado pela Borges e Almeida Advocacia em nome da Mata de Santa Genebra SA (MSG) (Processo Ibama nº 02001.000480/2014-38).

A LP 504/2015 refere-se ao empreendimento "LT 500kV Itatiba - Bateias; Araraquara 2 - Itatiba; Araraquara 2 - Fernão Dias e subestações associadas" e a condicionante em questão trata da manifestação da Fundação Florestal, órgão responsável pela administração das unidades de conservação do estado de São Paulo, quanto à autorização para o licenciamento ambiental, conforme a Resolução Conama nº 428/2010.

Análise

Nos termos da Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010, em seu artigo 1º, o licenciamento de empreendimentos que afetem Unidades de Conservação (UCs) e exijam EIA/RIMA se dará da seguinte forma:

"Art. 1º O licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental que possam afetar Unidade de Conservação (UC) específica ou sua Zona de Amortecimento (ZA), assim considerados pelo órgão ambiental licenciador, com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), só poderá ser concedido após autorização do órgão responsável pela administração da UC ou, no caso das Reservas Particulares de Patrimônio Natural (RPPN), pelo órgão responsável pela sua criação."



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Assim, depreende-se deste trecho da Resolução que a competência para autorizar a intervenção nas UCs cabe ao órgão responsável por sua administração e não ao órgão licenciador, restando a este apenas a correta execução do rito de licenciamento neste particular.

Dessa forma, o órgão responsável pela administração das UCs, de acordo com artigo 3º da Resolução supracitada, deliberará pela:

"Art. 3º ...:

I - pela emissão da autorização;

II - pela exigência de estudos complementares, desde que previstos no termo de referência;

III - pela incompatibilidade da alternativa apresentada para o empreendimento com a UC;

IV - pelo indeferimento da solicitação."

Sendo sua prerrogativa, inclusive, formular condições técnicas para serem incorporadas na licença, desde que suas exigências se restrinjam à avaliação dos impactos do empreendimento nas UCs ou em suas ZAs e aos objetivos de sua criação, como pode se deduzir do primeiro parágrafo, do mesmo artigo:

"Art. 3º...

§ 1º A autorização integra o processo de licenciamento ambiental e especificará, caso necessário, as condições técnicas que deverão ser consideradas nas licenças."

Subtende-se então que não cabe ao IBAMA julgar o mérito das autorizações dos órgãos responsáveis pela administração das UCs, por não haver previsão legal sobre esta responsabilidade. Desta forma é descabido o objetivo do Recurso citado em seu parágrafo 11:

"Nesse cenário, o objetivo do presente recurso é que este Instituto faça também um juízo de valor quanto às recomendações apresentadas pela Fundação Florestal, que possivelmente não foram objeto de uma análise aprofundada até em razão do pouco tempo transcorrido entre emissão da manifestação da Fundação (em 19/03/2015) e a emissão da Licença Prévia nº 504/2015 (em 27/03/2015)"

Como justificativa para o Ibama analisar a demanda, o recurso cita ainda, em seu



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos



parágrafo 12:

“Sobre esse aspecto, cabe ressaltar o disposto no art. 16 da recente Portaria Interministerial nº 60, de 25 de março de 2015, que destaca a necessidade do IBAMA analisar as condicionantes e exigências propostas pelos órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental antes de repassá-las ao empreendedor no âmbito de suas Licenças.”

Cabe ressaltar aqui que a Portaria Interministerial nº 60/2015 estabelece:

“Art. 1º - Esta Portaria estabelece procedimentos administrativos que disciplinam a atuação da Fundação Nacional do Índio-FUNAI, da Fundação Cultural Palmares-FCP, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN e do Ministério da Saúde nos processos de licenciamento ambiental de competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA.”

Nota-se então que este instrumento não regulamenta a interação entre os órgãos responsáveis pela administração das UCs no licenciamento ambiental conduzido pelo IBAMA, e sim, somente daqueles arrolados em seu artigo 1º, não se aplicando, desta forma, o previsto no artigo 16 da portaria supramencionada.

Por fim, é argumentado no Recurso, em seu parágrafo 13, que as condicionantes impostas pela Fundação Florestal não guardam relação com os impactos ambientais do empreendimento; este fato deve ser objeto de discussão entre o empreendedor e a Fundação Florestal, não cabendo ao IBAMA intervir nesta tratativa, até mesmo porque é a própria Fundação quem detém o melhor entendimento sobre as UCs sob sua responsabilidade. Cabe ainda a reserva que as condições impostas pela Fundação Florestal pertinentes a etapas posteriores do licenciamento, poderão, sim, serem levantadas na etapa inicial do mesmo, porém, tais condicionantes, somente serão passíveis de serem atendidas na fase a que se destinam.

Conclusão

Portanto, diante das considerações apresentadas ao longo deste Parecer, esta equipe entende que o Ibama não tem competência para julgar o mérito das condições impostas pelos órgãos responsáveis pela administração das unidades de conservação. Assim o empreendedor, entendendo que essas condições não guardam relação direta com os impactos ambientais de seu empreendimento, deverá argumentar tecnicamente com o próprio órgão que as demandou.

Sugere-se então que o pedido de reconsideração e de efeito suspensivo da condicionante 2.2. item “d” da LP 504/2015 seja indeferido.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Brasília, 16 de abril de 2015

Bruno Felipe Mello
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Analista Ambiental
Mat.: 2675549

Bruno Felipe Mello
Bruno Felipe de Mello

Analista Ambiental da COEND/IBAMA

Giselle Bianca Silva Fraga
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Analista Ambiental
Mat.: 1478449

Giselle Bianca Silva Fraga
Giselle Bianca Silva Fraga

Analista Ambiental da COEND/IBAMA

Rita de Cássia Pereira
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Analista Ambiental
Matrícula: 0679174

Rita de Cássia Pereira

Rita de Cassia Pereira

Analista Ambiental da COEND/IBAMA

Vinicius Arthico Demori
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Analista Ambiental
Mat.: 2076963

Vinicius A. Demori
Vinicius Arthico Demori

Analista Ambiental da COEND/IBAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 SCEN Trecho 02 - Ed. Sede do IBAMA CEP 70818900 - Brasília/DF - www.ibama.gov.br

DESPACHO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nº do documento: 02026.001276/2015-37 - RECURSO

Interessado: MATA DE SANTA GENEVRA TRANSMISSÃO SA

Assunto: Encaminha recurso, referente ao Processo de Licenciamento Ambiental n. 02001.000480/2014-38

Destinatário: DILIC **Data:** 15/04/15

1º Despacho: Para conhecimento e demais encaminhamentos.

Gustavo Müller de Podestá
 Chefe de Gabinete do IBAMA

Destinatário: CGENE **Data:** 17/04/2015

2º Despacho: 1. Para as providências e encaminhamentos que o caso requer.

Paulo Grieger
 Paulo Grieger
 Analista Ambiental
 Matrícula: 6788130
 DILIC/IBAMA

Destinatário: A COEND **Data:** 20/04/15

3º Despacho: Para análise e emissão de Parecer

Regina Coeli Montenegro Geronzi
 Regina Coeli Montenegro Geronzi
 Coordenadora-Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
 CGENE/DILIC/IBAMA

Destinatário: Ao zelista zurbica Bruno Helb **Data:** 24.04.15

4º Despacho: Para análise do pleito. Caso e teste de pontos anteriormente respaldados, comunitários e ordenanças.

Cláudia Jeanina da Silva Barros
 Cláudia Jeanina da Silva Barros
 Coordenadora de E. Elétrica Nuclear e Dutos
 COEND/IBAMA

Destinatário: **Data:**

5º Despacho:

Destinatário:	Data:	
<u>6º Despacho:</u>		
Destinatário:	Data:	
<u>7º Despacho:</u>		
Destinatário:	Data:	
<u>8º Despacho:</u>		
Destinatário:	Data:	
<u>9º Despacho:</u>		
Destinatário:	Data:	
<u>10º Despacho:</u>		
Destinatário:	Data:	
<u>11º Despacho:</u>		
Destinatário:	Data:	
<u>12º Despacho:</u>		

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO
AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA



Esta petição contém 22 laudas.

IBAMA-SUPES/SC
PROTOCOLO
02026. 001276/2015-37
Data: 06/04/2015
Rub. _____

Processo de Licenciamento Ambiental n. 02001.000480/2014-38

URGENTE

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A. (MSG), sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.699.063/0001-06, com sede na Rua Real Grandeza, nº 274, Térreo, Botafogo, CEP 22.281-036, Rio de Janeiro (RJ), constituída com o fim de construir e operar a Linha de Transmissão (LT) 500 kV Itatiba – Bateias; Araraquara 2 – Itatiba; Araraquara 2 – Fernão Dias e Subestações Associadas, localizada entre os Estados de São Paulo e Paraná, por intermédio de seus procuradores, vem perante Vossa Senhoria, com supedâneo nos artigos 56 e seguintes da Lei nº 9.784/99, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO, com pedido de reconsideração e de efeito suspensivo** frente parte das disposições constantes da Licença Prévia nº 504/2015, expedida pelo Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:



ROQUES & ALMEIDA

ADVOCACIA

TOPOGRAFIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO

AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Este pedido contém 12 folhas

IBAMA SUPERVISOR

PROTÓCOLO

Com. 00174/2012-37

Data: 06/01/2012

Temp.

EM BRANCO

Processo de Licenciamento Ambiental n. 02001-0008819014-38

URGENTE

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

ATA DE SANTA GERBERA TRANSMISSÃO S.A. (MSG) - recabado

Ata de reunião realizada em 07/09/2011, com sede na Rua Real
Gustavo de Sá, nº 254 - Favela Botafogo, CEP 22.251-020, Rio de Janeiro (RJ), constituída
com o fito de constituir-se em uma Comissão de Trabalho (CT) para a elaboração de
Ata de Reunião 2 - Favela Botafogo - Favela Botafogo - Associação
localizada entre os Estados de São Paulo e Paraná, por intermédio de seus
procedimentos, bem como para a elaboração de uma Ata de Reunião 2 -
regulada pela Lei nº 8.786/93, menor RECURSO ADMINISTRATIVO, com pedido de
reconsideração e de efeito suspensivo (em razão das condições constantes da
Licença Prévia nº 004/2011, expedida pelo Presidente do Instituto Brasileiro do Meio
Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, pelos fatos e fundamentos

que passam a ser:

2. Em 27 de março de 2015, foi expedida pelo Presidente do IBAMA a Licença Prévia nº 504/2015, com validade é de 2 (dois) anos, atestando a viabilidade ambiental do empreendimento LT 500 kV Itatiba — Bateias; Araraquara 2 — Itatiba; Araraquara 2 — Fernão Dias e Subestações Associadas, que consiste na instalação das linhas de transmissão 500 kV Araraquara 2 — Itatiba; 500 kV Araraquara 2 — Fernão Dias e 500 kV Itatiba — Bateias; além de intervenções nas subestações 500 kV Itatiba, 440 kV Santa Bárbara D'Oeste e 500 kV Araraquara 2, e da construção da subestação 500/440 kV Fernão Dias, à qual serão interligados os seccionamentos das linhas de transmissão 440 kV Bom Jardim — Taubaté e 500 kV Campinas — Cachoeira Paulista. O Sistema de Transmissão Mata de Santa Genebra possui aproximadamente 880 km de extensão, atravessando 51 municípios nos Estados de São Paulo e Paraná.

3. A Licença Prévia possui 13 (treze) condicionantes específicas a serem cumpridas pelo empreendedor, sendo que algumas delas fazem remissão a documentos técnicos elaborados pelo IBAMA e pelos órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental, integrantes da referida licença. Tendo em vista haver discordância em relação à parte das obrigações impostas na licença, especificamente no que tange à condicionante 2.2, alínea “d”, por meio do presente recurso administrativo a MSG requer a sua modificação, conforme razões a seguir expostas.

II – DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

II.1 – NECESSIDADE DE MODIFICAÇÃO DA CONDICIONANTE 2.2 ALÍNEA “d” DA LICENÇA PRÉVIA Nº 504/2015

4. A condicionante 2.2 da Licença Prévia nº 504/2015 prevê o seguinte:

“Condicionante 2.2. *“Considerar o contido nas anuências emitidas pelas instituições intervenientes a seguir relacionadas, no que compete ao:*

a) *Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), conforme o Ofício 062/2015— CNA/DEPAM/IPHAN;*

b) *Fundação Cultural Palmares (FCP), conforme o Ofício 740/2014/DPA/FCP/MinC;*

c) *Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), conforme o Ofício nº35/2015 DIBIO/ICMBIO;*

d) *Fundação Florestal de São Paulo, conforme Ofício DE nº 289/2015.*" (grifou-se)



5. No que tange às alíneas *a, b e c*, verifica-se que a autorização para o licenciamento do empreendimento foi concedida pelas entidades ali relacionadas (IPHAN; FCP e ICMBio) que – com base no Estudo de Impacto Ambiental (EIA) apresentado – consideraram o empreendimento viável ambientalmente.

6. Em relação à alínea *a* tem-se que – ao analisar o *Relatório Parcial I, Diagnóstico dos Bens Culturais: Caracterização e avaliação da situação atual do patrimônio arqueológico, etno-histórico, histórico, cultural e paisagístico do Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Diagnóstico Arqueológico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na área do Sistema de Transmissão de Energia Mata de Santa Genebra entre os Estados de São Paulo e Paraná* –, o IPHAN aprovou o estudo, manifestando-se favoravelmente à emissão da Licença Prévia do empreendimento.

7. No que concerne à alínea *b*, onde consta a necessidade de atendimento ao recomendado pela Fundação Cultural Palmares no que diz respeito à questão quilombola, destaca-se que a Fundação recomendou a emissão da Licença Prévia pelo IBAMA desde que elaborado um Programa de Comunicação Social específico, detalhado e com prazos e metas de execução direcionado para a Comunidade Quilombola de Brotas – a ser validado por esta comunidade – localizada no Município de Itatiba (SP), a fim de prevenir, mitigar e controlar impactos diagnosticados.

8. Por fim, no que tange à alínea *c*, o ICMBio – órgão gestor da Unidade de Conservação (UC) Federal Floresta Nacional de Ipanema – encaminhou ao IBAMA a Autorização nº 04/2015 para o licenciamento ambiental da Linha de Transmissão e Subestações Associadas, impondo como condicionante específica a instalação de sinalizadores nos cabos de Alta Tensão ao longo dos 10 (dez) quilômetros que passarão no entorno da referida UC e programas de monitoramento

para avaliar a efetividade da medida e para analisar o trânsito da fauna terrestre e alojamento dessas espécies nas torres.

9. Assim, constata-se que – por parte dos órgãos intervenientes listados nas alíneas *a*, *b* e *c* – não houve qualquer objeção em relação ao conteúdo do EIA realizado ou mesmo ao traçado proposto pelo empreendedor e aprovado pelo IBAMA (traçado 3 do EIA), que o considerou o mais viável tecnicamente.

10. Por outro lado, a condicionante específica 2.2, alínea *d*, da Licença Prévia nº 504/2015, que determina o atendimento irrestrito às recomendações efetuadas pela Fundação Florestal de São Paulo na anuência expedida através do Ofício DE nº 289/2015, no entender da MSG não pode ser acolhida em sua íntegra, vez que propõe, dentre diversas exigências, a modificação do traçado aprovado pelo IBAMA e o atendimento a medidas de mitigação e compensação cuja possibilidade de cumprimento não pode ser aferida nesse momento do projeto e do licenciamento ambiental, demandando modificações, conforme será exposto a seguir.

11. Nesse cenário, o objeto do presente recurso é que esse Instituto faça também um juízo de valor quanto às recomendações apresentadas pela Fundação Florestal, que possivelmente não foram objeto de uma análise aprofundada até em razão do pouco tempo transcorrido entre emissão da manifestação da Fundação (em 19/03/2015) e a emissão da Licença Prévia nº 504/2015 (em 27/03/2015).

12. Sobre esse aspecto, cabe ressaltar o disposto no art. 16 da recente Portaria Interministerial nº 60, de 25 de março de 2015, que destaca a necessidade do IBAMA analisar as condicionantes e exigências propostas pelos órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental antes de repassa-las ao empreendedor no âmbito de suas Licenças.

13. Inicialmente, destaca-se que o objeto desta condicionante não guarda relação com os potenciais impactos causados pela implantação do empreendimento em tela – obra de utilidade pública –, visto que a manifestação da Fundação Florestal do Estado de São Paulo, apesar de autorizar sua implantação, impõe uma série de restrições, desconsiderando um aspecto importante referente ao momento presente do processo de licenciamento ambiental, qual seja a análise da viabilidade ambiental do projeto (fase de planejamento). Por este motivo, nos termos das Resoluções CONAMA nº 001/89 e 237/97, bem como no artigo 225, § 1º, IV da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 9º, III e 10 da Lei nº 6.938/81 (dispõe sobre



para a avaliação e elaboração de estudos e pareceres técnicos e jurídicos necessários para a obtenção das licenças ambientais e de outorga de uso de recursos hídricos.

10. A presente licitação é de caráter econômico, sendo que o critério de julgamento será o menor preço global, observado o cumprimento das condições técnicas e jurídicas estabelecidas no Edital de Licitação nº 00/2012, bem como o atendimento das condições de pagamento e prazo de entrega dos serviços.

11. O licitante vencedor deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da homologação, o compromisso de execução dos serviços, bem como o depósito em nome do Estado de São Paulo, em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD), no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

EM BRANCO

12. O licitante vencedor deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da homologação, o compromisso de execução dos serviços, bem como o depósito em nome do Estado de São Paulo, em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD), no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

13. O licitante vencedor deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da homologação, o compromisso de execução dos serviços, bem como o depósito em nome do Estado de São Paulo, em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD), no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

14. O licitante vencedor deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da homologação, o compromisso de execução dos serviços, bem como o depósito em nome do Estado de São Paulo, em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD), no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

a Política Nacional do Meio Ambiente), a MSG entende como injustificável a sua imposição pelo órgão licenciador que determina consideração irrestrita às recomendações realizadas pela Fundação Florestal.

14. Além disso, ainda nos termos da Resolução CONAMA nº 237/97, é também objeto do presente recurso demonstrar que o momento da emissão da Licença Prévia deve ser o de analisar o planejamento do empreendimento – portanto, fase preliminar –, no qual o órgão licenciador aprova a sua localização, declara sua viabilidade ambiental e determina os critérios básicos e as condicionantes a serem cumpridos nas etapas seguintes de sua instalação.

15. Assim, a partir da concessão da Licença Prévia e das recomendações técnicas determinadas pelos órgãos envolvidos no processo de licenciamento (compilados pelo IBAMA), o empreendedor detalhará no Plano Básico Ambiental (PBA) do empreendimento todos os programas socioambientais capazes de prevenir, mitigar ou compensar os impactos gerados pela implantação do empreendimento; elaborará o projeto executivo – que é o documento apto a conter tamanha especificidade – considerando as diretrizes impostas na Licença Prévia, bem como apresentará o Inventário Florestal, no momento em que solicitar a Licença de Instalação, em conformidade com o Termo de Referência indicado por esse IBAMA.

16. Não há razão, portanto, para se impor condicionantes que restrinjam de forma antecipada e sem justificativa a atuação do empreendedor ou exijam a realização de estudos incabíveis ou que somente devem ser realizados em um momento posterior do empreendimento, na sua fase de instalação.

17. Neste contexto, passa-se à análise específica da condicionante ora impugnada.

18. As Unidades de Conservação (UC) interferidas pelo empreendimento e geridas pela Fundação Florestal do Estado de São Paulo são a Estação Ecológica Mata do Jacaré; a Área de Proteção Ambiental (APA) Corumbataí-Botucatu-Tejupá; a APA Piracicaba Juqueri-Mirim; a APA Sistema Cantareira; a APA Jundiá; o Parque Estadual Intervales e o Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira, sendo que as cinco primeiras estão sob responsabilidade do Núcleo de Unidades de Conservação das Regiões Metropolitana e Interior (NMI) e as duas últimas da Diretoria do Litoral Sul, Vale do Ribeira e Alto Paranapanema (DLS), que elaboraram pareceres técnicos



a Polícia Nacional do Meio Ambiente, a ANAC e outros órgãos competentes a fim de
impor ao órgão responsável que determine a realização de estudos
tecnológicos realizados pela Fundação Florestal.

14. Além disso, ainda nos termos do Relatório CONAMA nº 231/87, a
realização de estudos técnicos demonstrar que o impacto da criação da
Linha Rêve deve ser o suficiente para garantir o desenvolvimento - portanto,
esse relatório - no qual o órgão responsável aprova a sua instalação, deverá ser
validado mediante a determinação de outros pontos e as condições a serem
cumpridas nos aspectos seguintes de sua instalação.

15. Assim, a partir da concessão da Linha Rêve a uma
empresa, as técnicas técnicas determinadas pelo órgão emissor no processo de
licenciamento (completo ou IBAMA), o empreendimento detido no Plano de
Ambientação (PMA) de implantação de sistemas de tratamento de efluentes de
gabarito médio ou pequeno, para garantir a qualidade ambiental, a
implantação, a operação e a manutenção - que é o documento que a
empresa responsável - considerando as diretrizes estabelecidas na Linha Rêve, bem
como apresentar o inventário ambiental, no momento em que solicitar a licença de
implantação, em conformidade com o Termo de Referência emitido por esse IBAMA.

EM BRANCO

16. Não há razão para se impor condições que tenham
de forma antecipada e sem justificativa a situação do empreendedor ou exigir a
realização de estudos prévios ou que somente devam ser realizados em um
evento posterior do empreendimento, na sua fase de instalação.

17. Neste sentido, passa-se à análise específica da condição em
impugnação.

18. As Unidades de Conservação (UC) referidas pelo empreendimento
e geridas pela Fundação Florestal do Estado de São Paulo são a Estação Biológica
Mata do Jacaré, a Área de Proteção Ambiental (APA) Comunitária-Botânica-Tupã, a
APA Parque Júpiter-Mirim, a APA Estação Cantareira, a APA Jardim o Parque
Estatal Interiores e o Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira, sendo que se trata
principalmente das responsabilidades do Núcleo de Unidades de Conservação das
Regiões Metropolitanas e Interiores (NMI) e as duas últimas do Distrito do Litoral Sul.
Vale do Rio Preto e Alto Paranaíba (DPS) que apresentam parques técnicos

próprios, respectivamente, o Parecer Técnico NMI – FF nº 01/2015 e a Informação Técnica DLS nº 12/2015.



19. Por meio do Ofício DE nº 289/2015, a Fundação Florestal do Estado de São Paulo encaminhou a esse órgão licenciador a autorização para a instalação do empreendimento nas áreas ou proximidades das Unidades de Conservação ou respectivas Zonas de Amortecimento sob sua gestão, estabelecendo como condicionantes específicas o integral atendimento das recomendações estabelecidas no item 5 do Parecer Técnico NMI – FF nº 01/2015 e no item 08 da Informação Técnica DLS nº 12/2015, também encaminhadas através do Ofício DE nº 289/2015.

20. Parte das referidas recomendações, contudo, são incabíveis ou mesmo inviáveis para o empreendimento em tela, conforme se aborda em detalhe a seguir.

Recomendações do Parecer Técnico NMI – FF nº 01/2015

21. O item 5.1 do Parecer Técnico NMI – FF nº 01/2015 determina que:

“Com relação do Perímetro Corumbataí da APA Corumbataí-Botucatu-Tejupá e à Área I da APA Piracicaba Juqueri-Mirim, motivados pelas normas, atributos e restrições apresentadas no item 2.2, acima e respectivos anexos, a Fundação Florestal se manifesta pela incompatibilidade da alternativa apresentada para o empreendimento com estas UCs (inciso III do artigo 3º da Resolução Conama 428/2010). E, para sanar a referida incompatibilidade da alternativa apresentada há a necessidade de adequar o traçado apresentado, fazendo todas as alterações necessárias de maneira ao mesmo atender integralmente as condicionantes 1 a 3 estabelecidas abaixo (item 5.2.1 a 5.2.3).”

22. Primeiramente cabe salientar que as UCs interferidas nestes dois trechos do traçado aprovado pelo IBAMA (Perímetro Corumbataí da APA Corumbataí-Botucatu-Tejupá e à Área I da APA Piracicaba Juqueri-Mirim), contrariando o disposto na Lei do SNUC (art. 27) e no Decreto Estadual nº 60.302/2014 (art. 14), ainda não contam com Plano de Manejo, que, como determina o inciso XVII, art. 2º da Lei nº 9.985/00 (SNUC), é o documento técnico mediante o qual, com fundamento nos



projetos respectivamente o Projeto Técnico NMI - FF nº 015015 e o Informe Técnico OES nº 150216.

18. Por meio do Ofício DE nº 2892015 e Fundação Florestal do Estado de São Paulo encaminhou a esse órgão licenciador a seguinte(s) para a realização do empreendimento nos termos do projeto técnico das Unidades de Conservação do município, zonas de amortecimento e/ou outras áreas, estabelecendo como condições específicas o integral atendimento das recomendações estabelecidas no item II do Projeto Técnico NMI - FF nº 015015 e no item 08 do Informe Técnico OES nº 150216, também encaminhado através do Ofício DE nº 2892015.

19. Para dar retidão às recomendações contidas nos itens II e III do mesmo ofício para o empreendimento em tela, conforme se aborda em detalhes a seguir:

Recomendações do Projeto Técnico NMI-FF nº 015015

21. O item 2.1.1 do Projeto Técnico NMI-FF nº 015015 determina que:

EM BRANCO

Com relação ao Perímetro Comunal da APA Comunal Botucatu-Tupã e à Área I da APA Florestal Juruá-Mirim, mediante a análise dos projetos técnicos apresentados no item 2.2 acima e respectivos anexos a Fundação Florestal se manifesta pela incompatibilidade da alternativa apresentada para o estabelecimento com esta UCA (incluído II) do artigo 3º da Resolução Conselho 429/2010, e, para tanto a realização da alternativa apresentada não é necessária. De acordo com o artigo 3º do mesmo regulamento, ficando todas as alternativas necessárias de número ao mesmo gênero, preferencialmente as condicionadas, e 3 alternativas abaixo (item 2.1.1 a 2.3.3).

22. Preferencialmente cabe salientar que as UCA's integrantes nestas duas regiões do Estado são as APA's Florestal Juruá-Mirim e Botucatu-Tupã e à Área I da APA Florestal Juruá-Mirim, conforme o disposto no Lei do SNUC (art. 37) e no Decreto Estadual nº 60.302/2014 (art. 14), sendo que a Lei do SNUC, em seu artigo 37, inciso XVII, art. 3º da Lei nº 9.984/2000 (SNUC), e o documento técnico mediante o qual, com fundamento nos

objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem regular o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade.

23. Portanto, além de desconsiderar o conjunto de programas ambientais e todas as ações que foram sugeridos no EIA – estudo que atesta a viabilidade ambiental do empreendimento no traçado proposto – e o fato de que poderia ter sido solicitado complemento a estes estudos, caso entendesse pertinente, a fim de garantir que a instalação das LTs não comprometa a qualidade ambiental da região em tela, a Fundação Florestal utilizou como parâmetro um planejamento territorial que ainda pende de aprovação.

24. Além disso, como é de conhecimento, os pontos referentes à construção e ao refinamento do traçado serão detalhados no momento oportuno (projeto executivo e PBA), razão pela qual se entende precipitada e descabida a conclusão pela incompatibilidade da alternativa apresentada, eis que o traçado não compromete os atributos das referidas UCs.

25. Por conta disso, a MSG requer que tal recomendação seja considerada tão somente na hipótese de, após o detalhamento objeto do projeto executivo e PBA, haver uma conclusão pela referida incompatibilidade, devendo essa recomendação ser retirada da lista de condicionantes da Licença Prévia nº 504/2015.

26. Por oportuno, a MSG também destaca que são descabidas as ressalvas contidas na manifestação da Fundação Florestal com base no argumento genérico de que o EIA deixou de analisar pormenorizadamente os impactos sobre as UCs por ela geridas.

27. Segundo o Parecer 02001.000995/2015-19 COEND/IBAMA, que fundamentou a emissão da Licença Prévia nº 504/2015, o Estudo de Impacto Ambiental (EIA), após complementação apresentada pelo empreendedor em 23 de setembro de 2014, foi analisado e aceito pelo órgão licenciador, cuja publicação no Diário Oficial da União deu-se em 24 de outubro de 2014.

28. Em 30 de janeiro de 2015, a MSG ainda encaminhou informações adicionais solicitadas pelo IBAMA, por meio do documento “Complemento do EIA” (02001.001/1881/2015-96), ou seja, o Termo de Referência emitido pelo IBAMA foi atendido e o estudo aprovado pelo órgão.



objetivo geral de uma unidade de conservação, se estabelecer o seu zoneamento e normas que devem reger o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade.

21. Portanto, além de desconsiderar o conteúdo do programa ambiental e todas as regras que foram sugeridas no EIA - estudo que ainda a validade ambiental do empreendimento no trecho em causa - e o fato de que poderia ter sido adotado corretamente a esse estudo, caso estivesse pronto - a fim de garantir que a instalação das 120 não comprometa o equilíbrio ambiental da região em tal a Fundação Florestal, deixou como resultado um planejamento territorial que ainda perde de relevância.

24. Além disso, como a de conhecimento de partes relativas a construção e ao refinamento do projeto, sendo estas detalhadas no momento adequado, tendo em vista o EIA, tendo em vista as atividades previstas e previstas a conclusão sem implementação da atividade sugerida, em que o projeto não comprometa o ambiente.

EM BRANCO

25. Por outro lado, a MGJ requer que foi desenvolvida para o projeto, tendo em vista as normas em vigor, e o cumprimento dos requisitos do projeto, a FIA, tendo em vista que o projeto não contém informações, devendo ser reavaliado, por isso a falta de consideração de alguns itens n.º 20/2012.

26. Por outro lado, a MGJ também destaca que são decisivas as análises técnicas na manifestação da Fundação Florestal com base no atendimento técnico de sua FIA de acordo com o planejamento de projetos e obras, e não por elas mesmas.

27. Segundo o Parecer 02001/00952015-19 COENBAMA, que fundamenta a análise de Licença Prévia n.º 204/2014, o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) após cumprimento das exigências está aprovado em 23 de setembro de 2014, foi anexado a escala pelo órgão licenciador. O EIA publicado no Diário Oficial da União em 24 de outubro de 2014.

28. Em 30 de janeiro de 2015, a MGJ ainda encaminhou informações técnicas solicitadas pelo IBAMA por meio do documento Complemento do EIA 02001/001552015-02, ou seja, o Termo de Referência emitido pelo IBAMA foi atendido e o estudo aprovado pelo órgão.

29. No que tange ao traçado proposto pelo empreendedor como sendo o de menor impacto socioambiental e mais viável tecnicamente (traçado 3) – e aceito pelo IBAMA –, os técnicos aludem no referido Parecer que “esta equipe conclui que o traçado proposto pela MSG é, dentre os traçados em análise, o mais viável socioambientalmente (...)” (p. 09 do Parecer), determina apenas a mitigação e a compensação de alguns impactos, em especial referentes às questões discutidas com a população do Município de Jundiaí/SP.

30. Com base neste traçado, o EIA definiu as áreas de influência do empreendimento (direta e indireta), de acordo com o Termo de Referência exigido pelo IBAMA, avaliando os meios físico, biótico e socioeconômico dessas áreas e fazendo o respectivo diagnóstico ambiental, sendo que para os impactos identificados em cada meio o EIA propõe medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias, apresentando diretrizes dos programas ambientais que deverão ser elaborados e apresentados no âmbito do Plano Básico Ambiental (PBA) quando da solicitação da Licença de Instalação (LI), dentre eles: Plano de Gestão Ambiental (que deverá contemplar um sistema de controle ambiental das obras); Plano de Conservação da Flora (Programa de Supressão da Vegetação – que o IBAMA incluiu a obrigatoriedade de um Programa de Salvamento de Germoplasma Vegetal e de um Subprograma de Aproveitamento e Destinação do Produto Florestal –, Programa de Coleta de Germoplasma e Epífitas; Programa de Reposição Florestal); Plano de Conservação da Fauna (o IBAMA determinou inclusão de um programa para o resgate de fauna e de meliponíneos (IN 146/2007) e de um de monitoramento dos atropelamentos de fauna; foram previstos Programa de Monitoramento de Pequenos Mamíferos e um Programa de Monitoramento da Avifauna); Plano Ambiental de Construção – PAC (Programa de Apoio aos Municípios; Programa de Negociação e Indenização na Faixa de Servidão e Acessos e Programa de Realocação de População; Programa de Interação e Comunicação Social; Programa de Educação Ambiental – PEA; Programa de Readequação e Indenização de Atividades Minerárias; Programa de Prospecção e Resgate Arqueológico; Programa de Preservação de Sítios Paleontológicos; Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD); Programa de Prevenção e Controle de Erosão); Programa de Monitoramento da Estabilidade das Encostas Marginais Sujeitas a Processos Erosivos; Plano de Compensação Ambiental.

31. Assim, tem-se que o EIA cumpriu sua função de avaliar impactos de forma abrangente e dar as diretrizes para as medidas preventivas, mitigadoras e



29. No que tange ao estudo de impacto ambiental, o artigo 2º da Lei nº 4.761/65 estabelece que a elaboração do estudo de impacto ambiental é obrigatória para as obras e atividades que possam causar degradação ambiental. O artigo 3º da mesma lei estabelece que o estudo de impacto ambiental deve ser elaborado em conjunto com o projeto de implantação da obra ou atividade.

30. Com base nestas regras, a EIA debruça-se sobre o estudo de impacto ambiental, o qual é o instrumento técnico que possibilita a tomada de decisão sobre a viabilidade ambiental de uma obra ou atividade. A EIA é um estudo multidisciplinar que envolve aspectos técnicos, econômicos, sociais e ambientais.

EM BRANCO

31. Assim, tanto a EIA quanto o estudo de impacto ambiental são instrumentos essenciais para a tomada de decisão sobre a viabilidade ambiental de uma obra ou atividade. A EIA é um estudo multidisciplinar que envolve aspectos técnicos, econômicos, sociais e ambientais. O estudo de impacto ambiental é o instrumento técnico que possibilita a tomada de decisão sobre a viabilidade ambiental de uma obra ou atividade.

32. Assim, tanto a EIA quanto o estudo de impacto ambiental são instrumentos essenciais para a tomada de decisão sobre a viabilidade ambiental de uma obra ou atividade.

compensatórias relacionadas à implantação do empreendimento. Não é pertinente ao presente momento do projeto abarcar todas as suas especificidades, mas sim em oportunidade posterior com a elaboração, apresentação, análise e aprovação do Plano Básico Ambiental (PBA) e do Projeto Executivo pelo órgão licenciador, ou seja, quando da solicitação da Licença de Instalação (LI).

32. Na emissão da Licença Prévia, o órgão ambiental e as entidades intervenientes envolvidas no processo de licenciamento ambiental devem analisar os aspectos relacionados ao seu planejamento, se este é capaz de garantir a viabilidade do projeto, determinando quais os temas deverão ser aprofundados e detalhados quando da elaboração dos programas integrantes dos planos que compõem o PBA e o projeto executivo do empreendimento, a fim de se evitar, mitigar e compensar os impactos negativos inerentes à implantação deste tipo de obra.

33. O IBAMA reforça este entendimento apontando em seu Parecer 02001.000995/2015-19 COEND/IBAMA que o EIA aprovado pelo órgão licenciador apresenta as diretrizes dos programas ambientais que serão elaborados e posteriormente aprovados no âmbito do PBA. Além de citar que a estrutura dos programas se divide em objetivo; justificativa; metas; público-alvo; metodologia e descrição; inter-relação com outros programas; etapas de execução; cronograma; responsáveis pela implementação e indicadores de desempenho (em substituição ao grau de resolução de medidas adotadas proposto pelo empreendedor), que deverão ser apresentados, ao menos, um para cada meta, a fim de aprimorar o processo de gestão ambiental.¹

34. Constata-se, portanto, que isto foi devidamente cumprido pelo EIA, razão pela qual este instrumento está apto a avaliar os impactos decorrentes da instalação do empreendimento sobre a biodiversidade da região, não havendo que se falar em deficiência na análise dos impactos eventualmente causados sobre as UCs geridas pela Fundação Florestal nesse momento do processo de licenciamento.

35. Além disso, é importante reforçar o principal impacto positivo do empreendimento dentro do atual contexto energético do país, visto que a implantação do Sistema de Transmissão Mata de Santa Genebra faz parte de um conjunto de intervenções necessárias ao aumento da capacidade e de intercâmbio de energia entre as regiões Norte, Nordeste, Sudeste e Sul, aumentando a disponibilidade de

¹ Parecer 02001.000995/2015-19 COEND/IBAMA, p. 58-59.

quanto da solicitação da Licença de Instalação (LI).

32. Na emissão da Licença Prévia o órgão ambiental e as entidades interessadas envolvidas no processo de licenciamento ambiental devem analisar as condições técnicas do seu planejamento, bem como garantir a viabilidade do projeto, determinando quais os fatores deverão ser apurados e detalhados quanto às etapas dos programas integrados das partes que compõem o PRA e o projeto executivo do empreendimento, a fim de se evitar, mitigar e compensar os impactos negativos inerentes à implantação deste tipo de obra.

33. O PRA deve ser elaborado em seu PRA e deve conter, além das informações necessárias para a obtenção da Licença de Instalação, as diretrizes das atividades ambientais que serão adotadas e os programas a serem executados no âmbito do PRA. Além disso, que a análise dos programas se dê em caráter preventivo, antes da execução dos programas, mediante a realização de estudos de impacto ambiental (EIA) e a adoção de medidas mitigadoras e compensatórias, que deverão ser aprovadas pelo órgão licenciador, a fim de se evitar o processo de degradação ambiental.

34. Consta-se portanto, que não foi devidamente exigido pelo EIA, visto que este instrumento não é o meio de controle ambiental de caráter preventivo, não havendo que se faça a análise dos impactos eventualmente causados sobre as UO's durante a fase de implantação e operação do empreendimento.

35. Além disso, é importante reforçar o principal impacto causado pelo empreendimento em seu contexto energético do país, visto que a implantação do Sistema de Transmissão Matiz de Santa Gertrudes faz parte de um conjunto de medidas necessárias ao aumento da capacidade e do fornecimento de energia elétrica no Brasil. Cabe ressaltar que o aumento da disponibilidade de

EM BRANCO

energia no Sistema Interligado Nacional (SIN), o que implica melhoria na oferta de energia distribuída e maior confiabilidade no Sistema Interligado Nacional.

36. O próprio IBAMA, no Parecer 02001.000995/2015-19 COEND/IBAMA, ao avaliar EIA reconhece que:

“com a comparação dos cenários realizada pelo EIA, fica evidente para esta equipe, que o fator de maior relevância é o reforço do Sistema Interligado Nacional, propiciando o aumento da disponibilidade da oferta de energia para as regiões sul e sudeste. Tendo em vista que os impactos negativos previstos são passíveis de mitigação ou compensação, e o compromisso assumido pelo empreendedor da adoção de boas práticas na instalação e operação, esta equipe entende que o empreendimento é viável socioambientalmente.”² (grifou-se)

37. Destarte, tem-se que o disposto no item 5.1 do Parecer Técnico NMI – FF nº 01/2015 deve ser considerado tão somente na hipótese de, após o detalhamento objeto do projeto executivo e PBA, haver uma conclusão pela incompatibilidade da alternativa apresentada para o empreendimento com o Perímetro Corumbataí da APA Corumbataí-Botucatu-Tejupá e a Área I da APA Piracicaba Juqueri-Mirim.

38. Com relação às APAs Corumbataí-Botucatu-Tejupá, Piracicaba/Juqueri-Mirim Área I, Piracicaba/Juqueri-Mirim Área II, APA Sistema Cantareira e APA Jundiáí, a Fundação Florestal, no mesmo Parecer Técnico NMI – FF nº 01/2015, determinou que:

“(…) 5.2.1. Nenhuma torre poderá ser instalada em Zona de Vida Silvestre (APPs + Vegetação Nativa + Várzeas); 5.2.2. Não poderá haver supressão total ou parcial de vegetação nativa (ZVS) sob as Linhas de Transmissão (LTs); 5.2.3. Por todo o trecho que as LTs passarem sobre APP ou fragmentos de vegetação nativa, as LTs deverão ser alteadas de maneira a garantir a integridade da vegetação nativa em seu estágio avançado de regeneração, tendo ou não vegetação nativa

² Parecer 02001.000995/2015-19 COEND/IBAMA, p. 69.

atualmente na APP; sendo o alteamento de 20 metros para as áreas de Cerrado e 30 metros nas áreas de Floresta Estacional;"

39. Sobre esse aspecto cabe destacar o disposto no art. 8º do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), que propõe um regime de ocupação restrito para as APPs ressaltando, contudo, a possibilidade de intervenção para a instalação de obras de utilidade pública, dentre as quais estão as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de energia (art. 3º, VIII, b da Lei nº 12.651/2012). Evidente que o espírito da lei é excepcionar a utilização e eventuais impactos nestas áreas especialmente protegidas, contudo, no caso em tela, trata-se de obra de utilidade pública que visa suprir déficit de energia elétrica no país. Havendo clara justificativa para utilização da exceção trazida expressamente na norma.

40. Não fosse o bastante, no que concerne à determinação para que seja realizado o alteamento em 20 metros para Cerrado e 30 metros para as Florestas Estacionais, verifica-se que não há fundamento técnico para tal determinação, principalmente porque não é viável estabelecer um parâmetro neste momento, haja vista que não se tem conhecimento específico do alteamento que se fará necessário, que será determinado somente no projeto executivo.

41. Por conta disto, a MSG requer a modificação da condicionante para ressaltar que não são exigíveis as recomendações da Fundação Florestal, porque não recepcionadas pela legislação aplicável, sendo que eventuais restrições às características do empreendimento somente poderão ser impostas após a realização do projeto executivo.

42. Ainda no bojo Parecer Técnico NMI – FF nº 01/2015, item 5.2.4, a Fundação Florestal determina que:

"5.2.4. Nenhuma torre poderá ser instalada em Área de Preservação Permanente (APP) ou sobre fragmentos de vegetação nativa dentro da Zona de Amortecimento (ZA) da Estação Ecológica."

43. Em relação a este ponto, além das razões acima expostas com relação à excepcionalidade de ocupação de APP em casos de utilidade pública, a



estabelecido no APP, sendo o afastamento de 30 metros para os
áreas de Córrego e 30 metros nos áreas de Floresta
Estacionária.

38 - Sobre esse aspecto cabe destacar o disposto no art. 6º da Lei nº
12.651/2012 (Lei nº 12.651/2012), que dispõe em seu artigo 6º, inciso I, sobre
a possibilidade de intervenção para a instalação
de obras de utilidade pública, dentro de áreas de proteção ambiental,
nas hipóteses previstas no art. 6º, inciso I, da Lei nº
12.651/2012. Evidente que o artigo da lei é excepcional a utilização eventual
interior nestas áreas especialmente protegidas, contudo, no caso em tela, tais as
de obras de utilidade pública que visam ao bem-estar da população no país. Havendo
uma justificativa para utilização de exceções desta natureza, não há como

40 - Não fosse o disposto no que concerne à determinação para que
seja realizado o afastamento em 30 metros para as florestas
Estacionárias, verificado o afastamento realizado para tal determinação,
principalmente porque há um parâmetro neste momento, não
há um não se faz conhecimento específico do afastamento que se faz necessário
para a realização somente no trecho executado

EM BRANCO

41 - Por outro lado, a MSB requer a modificação de condicionante para
realizar que não são exigíveis as recomendações de Florestas Estacionárias porque não
recomendadas pela legislação aplicável, sendo que eventual restrição às
áreas de proteção ambiental somente porque as florestas não são a realização
do trecho executado

42 - Ainda no caso Floresta Estacionária (ME) - Lei nº 12.651/2012, item 5.2.4.1
Floresta Estacionária

5.2.4.1. Manter as condições de conservação em áreas de
Floresta Estacionária (APP) ou sobre fragmentos de
vegetação nativa dentro da Zona de Amortecimento (ZAR) de
Estação Ecológica.

43 - Em relação a este ponto, além das razões acima expostas, com
relação à caracterização de floresta de APP em caso de utilidade pública, a

Fundação Florestal está impondo uma exigência com base em uma proposta de Plano de Manejo, eis que a Estação Ecológica ainda não possui um Plano de Manejo definitivo.

44. Por esta razão, da mesma forma que o item anterior, a MSG requer a modificação da condicionante para ressaltar que não são exigíveis as recomendações da Fundação Florestal não recepcionadas pela legislação aplicável e não previstas em um Plano de Manejo definitivo.

45. Esses mesmos argumentos, que fundamentam a impossibilidade de atendimento aos itens 5.2.1 a 5.2.3 do Parecer Técnico NMI – FF nº 01/2015, devem ser aplicados às recomendações 5.2.5; 5.2.6; 5.3.1; 5.3.2; 5.3.3 do Parecer, também consideradas incabíveis, especialmente na fase de licenciamento prévio do empreendimento.

46. Mais adiante, o item 5.3.4 do Parecer Técnico NMI – FF nº 01/2015 prevê o seguinte:

“5.3.4. Que toda extensão das faixas de Linhas de Transmissão dentro das APAs ou ZA, que tenham restrição de plantio agrícola ou silvícola sob a faixa, sejam abandonadas para possibilitar a regeneração natural da vegetação nativa nestas áreas de maneira a configurar importantes corredores de biodiversidade, estratégia tão cara para uma região tão devastada.”

47. Tal recomendação, contudo, não deve ser recepcionada Por esse Instituto, pelas seguintes razões:

- a) Não há previsão legal que a fundamente;
- b) Sua eficácia é absolutamente questionável, haja vista que uma faixa de mata nativa com a largura da faixa de servidão não se presta a servir como um corredor ecológico;
- c) Não existe a possibilidade de haver uma continuidade de tal corredor por uma extensão razoável, simplesmente porque a restrição teria que se aplicar a vários imóveis confrontantes e a grande maioria dos imóveis rurais atingidos já tem atividade produtiva atualmente;

- d) Muito dificilmente haverá uma ligação do mencionado “corredor” com fragmentos florestais significativos na região que, como o próprio item registra, está “devastada”;
- e) A MSG não tem como obrigar os proprietários dos imóveis na qual será instituída a servidão a “abandonar” a área, impondo-lhes um ônus descabido e que impede o aproveitamento da área de outras formas (pecuária, frutíferas, etc);
- f) O abandono da área dificulta a manutenção da LT, com consequente risco para o sistema de transmissão de energia elétrica e prejuízo à sua confiabilidade;
- g) A fiscalização pelos órgãos ambientais de tais áreas, esparsas e isoladas, é inviável sob o ponto de vista operacional, o que torna inócua a implantação de tal restrição.

48. Por todos estes motivos, e para que não seja imposto um ônus que resultará em “ilhas” esparsas de vegetação, a MSG requer a modificação da condicionante para ressaltar que não é exigível a recomendação da Fundação Florestal objeto do item 5.3.4 citado.

49. Por fim, cumpre aduzir que a manifestação exarada pela Fundação Florestal do Estado de São Paulo foi elaborada com base na Resolução CONAMA 428/2010 – que dispõe sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC) no âmbito do licenciamento ambiental, conforme exigido no § 3º do artigo 36 da Lei nº 9.985/00 (SNUC) –, na Resolução SMA-SP nº 85/2012, que trata do mesmo tema, e na Portaria FF nº 47/2013 que dispõe sobre o roteiro para a análise da Fundação Florestal sobre a intervenção de empreendimentos em Unidades de Conservação ou zonas de amortecimento.

50. A Portaria FF nº 47/2013, em especial, determina que a manifestação técnica contenha, entre outros, a verificação se o EIA-RIMA aborda os potenciais impactos ambientais negativos sobre os atributos da UC, bem como se as medidas mitigadoras propostas são adequadas. Caso não contenha, a Portaria determina expressamente que a Fundação Florestal indique o que estaria faltando a fim de aprimorar por meio de exigência ou recomendação, *in verbis*:

“Art. 2º - A manifestação técnica da Fundação Florestal deverá conter: (...) III – verificar se o EIA-RIMA aborda os potenciais

EM BRANCO

impactos ambientais negativos sobre os atributos da UC, bem como se as medidas mitigadoras propostas são adequadas. Em caso negativo, indicar o que falta, melhorando em forma de exigência ou recomendação.”

51. Assim, ao indicar que o EIA trata os danos de forma genérica ao longo de todo o traçado, minimizando os danos nas UCs (ponto 3.4), a Fundação Florestal deixa de especificar quais seriam esses “danos”, eis que mencionar genericamente que eventuais normas e atributos não foram observados pelo empreendedor inviabiliza a compreensão e sobretudo o pleno exercício de sua defesa.

52. Como mencionado acima, a função primordial do EIA é a de avaliar os impactos ambientais capazes de serem gerados pelo empreendimento que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, de modo a permitir a verificação da sua viabilidade ambiental. Isto foi realizado no estudo aprovado pelo IBAMA.

53. Deste modo, caso a Fundação Florestal entendesse devida uma complementação ao EIA para atendimento de questões pontuais não contempladas nas avaliações dos meios bióticos e físicos pertinentes às Unidades de Conservação geridas por ela – e que não poderão ser aprofundadas no projeto executivo e no PBA a serem apresentados em momento posterior (na solicitação da Licença de Instalação) – deveria ter se manifestado neste sentido e não autorizado o licenciamento ambiental do empreendimento com ressalvas tecnicamente inviáveis com relação ao traçado já aprovado por esse órgão licenciador.

54. Assim, em havendo realmente uma deficiência, a decisão mais adequada e proporcional seria a solicitação de estudos complementares que lhe permitam ter as informações necessárias para decidir questões técnicas que ainda serão refinadas no projeto executivo que detalhará o traçado do empreendimento.

55. Neste sentido, é oportuno destacar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade implícitos na Constituição Federal e explícitos na Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (art. 2º, caput e parágrafo único, inciso VI³).

³ “Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica,

56. O princípio da proporcionalidade impõe que as decisões administrativas sejam adequadas ao fim a que se destinam e que sejam o menos gravosas possíveis para os administrados. Nesse sentido, a doutrina de Eduardo Slerca:

"[...] o princípio da proporcionalidade é tido como intrínseco do Estado de Direito.

A doutrina, porém, situa-o em nível constitucional por caminho vário, sendo de se mencionar os caminhos dos direitos fundamentais (proteção do núcleo essencial, ponderação de bens e valores), do princípio da legalidade, do princípio da igualdade e do princípio do devido processo legal, havendo quem o classifique até como princípio geral de direito constitucional.

São requisitos, ou subprincípios, do princípio da proporcionalidade: a **adequação** (idoneidade, aptidão), a **necessidade** (menor restrição possível, meio menos gravoso) e a **proporcionalidade em sentido estrito** (razoabilidade do sacrifício exigido frente ao benefício em vista).

Assim, o meio deve ser adequado a produzir o fim a que se destina; dentro os meios adequados, deve escolher o menos gravoso, não se podendo exigir um meio mais gravoso quando outro menos gravoso for igualmente eficaz"⁴.

57. Com efeito, a possibilidade de o IBAMA ou a Fundação Florestal solicitarem complementações aos estudos realizados não se esgotam com a aprovação do EIA/RIMA. Pelo contrário, o caráter dinâmico é da essência do processo de licenciamento ambiental e a possibilidade de requerimento de solicitação de esclarecimentos e complementações no decorrer desse processo e após a realização das audiências públicas está expressamente prevista na normativa. Observe-se o disposto na Resolução CONAMA nº 237/1997:

"Art. 10 - O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

I - Definição pelo órgão ambiental competente, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;

II - Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

III - Análise pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, dos documentos, projetos e estudos ambientais

interesse público e eficiência. Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: [...]

VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público" (grifou-se).

⁴ SLERCA, Eduardo. *Os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2002. p. 132.



56 O prazo de prescrição da ação de anulação de ato administrativo se extingue ao fim de dois anos contados a partir da data da publicação do ato administrativo, ressalvada a doutrina de Eduardo

57 [...] o princípio da prescrição não se aplica às ações de anulação de ato administrativo, pois se trata de ato de natureza jurídica de direito público, não estando sujeito ao regime de prescrição do direito privado. A doutrina entende que a prescrição não se aplica às ações de anulação de ato administrativo, pois se trata de ato de natureza jurídica de direito público, não estando sujeito ao regime de prescrição do direito privado. A doutrina entende que a prescrição não se aplica às ações de anulação de ato administrativo, pois se trata de ato de natureza jurídica de direito público, não estando sujeito ao regime de prescrição do direito privado.

EM BRANCO

58 O prazo de prescrição da ação de anulação de ato administrativo se extingue ao fim de dois anos contados a partir da data da publicação do ato administrativo, ressalvada a doutrina de Eduardo

59 [...] o princípio da prescrição não se aplica às ações de anulação de ato administrativo, pois se trata de ato de natureza jurídica de direito público, não estando sujeito ao regime de prescrição do direito privado. A doutrina entende que a prescrição não se aplica às ações de anulação de ato administrativo, pois se trata de ato de natureza jurídica de direito público, não estando sujeito ao regime de prescrição do direito privado.

60 O prazo de prescrição da ação de anulação de ato administrativo se extingue ao fim de dois anos contados a partir da data da publicação do ato administrativo, ressalvada a doutrina de Eduardo

apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

IV - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

V - Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

VI - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VII - Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;

VIII - Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade" (grifo acrescido).

58. No caso concreto, mantido o entendimento pela insuficiência de estudos, o objetivo da Fundação Florestal deve ser a de obter complementações suficientes ao EIA/RIMA para sanar essa insuficiência. O meio adequado e previsto na legislação para alcançar esse objetivo é a solicitação de complementações. A Fundação Florestal não pode impor exigências que inviabiliza a implantação, mas sim ter dados suficientes para a tomada de decisão.

59. Destaque-se que, no bojo do processo de licenciamento, atendendo a todas as exigências feitas pelo órgão ambiental, que envolveram complexos e custosos estudos, o empreendedor tem o direito de esclarecer o trabalho realizado e complementá-lo, caso necessário.

60. Assim sendo, também por respeito aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, levando-se em consideração a expressa previsão normativa de possibilidade de complementação dos estudos ambientais no decorrer do processo de licenciamento ambiental, que é dinâmico por natureza, na remota hipótese de que se mantenha o entendimento de que os estudos apresentados foram genéricos e, em especial pela imposição das restrições impostas no ponto 5 do Parecer Técnico NMI – FF nº 01/2015, apesar de todos os esclarecimentos feitos nesta peça, requer que seja modificada a condicionante que impôs atendimento irrestrito às recomendações da Fundação Florestal sem que tenha sido oportunizado ao empreendedor debater com o órgão eventuais dúvidas a respeito do traçado ou complementar os estudos; e, por conta disso, seja ressalvado que não são exigíveis as recomendações da Fundação Florestal de São Paulo não recepcionadas pela legislação aplicável e que eventuais restrições às características do empreendimento

somente serão impostas após a elaboração do projeto executivo e do PBA e efetiva análise pelo IBAMA do cabimento de tais restrições.



Recomendações da Informação Técnica DLS nº 12/2015

61. No que tange às recomendações da Informação Técnica DLS nº 12/2015, a Fundação Florestal - no ponto 8.1 - mais uma vez aduz que:

“O EIA-RIMA aborda potenciais impactos ambientais negativos de forma genérica e desvinculada do território a ser efetivamente impactado pelo traçado proposto. As definições sobre mensuração e espacialização dos possíveis impactos não são nem um pouco precisas – não há definição de onde ficará cada torre nem qual será o tipo de torre em cada localidade ou tecnologia de instalação associada, tampouco há uma afirmação clara da representatividade dos resultados dos levantamentos apresentados como diagnósticos no EIA frente às áreas a serem efetivamente afetadas –, e a Empresa afirma que só o refinamento do traçado proporcionará tal detalhamento e precisão, a ser realizado em etapa posterior no processo de licenciamento.”

62. Reiterando o exposto acima com relação ao momento do presente processo e à função do EIA, não há qualquer impropriedade em remeter o refinamento do traçado para o projeto executivo, eis que é o documento hábil para trazer tamanho detalhamento tal como definição quanto ao posicionamento das torres e o material utilizado para a instalação de cada uma delas.

63. Assim, o EIA realizado faz um diagnóstico ambiental com base nas áreas de influência do projeto, o que não implica em desconsideração de atributos de determinada UC, visto que os meios biótico e físico são estudados para a região e a partir daí ações e programas são sugeridos para a composição do PBA do empreendimento, que será elaborado com base tanto no levantamento realizado quanto nas recomendações contidas na Licença Prévia.

64. Isto quer dizer que as definições de programas e ações apresentadas – prevendo medidas mitigadoras e compensatórias de controle e monitoramento ambiental – são capazes de garantir que a implantação do

empreendimento é compatível e não inviabiliza os objetivos que fundamentaram a criação destas UCs por ele interferidas.

65. Além disto, tal procedimento não impede a realização de algum detalhamento posterior.

66. Entretanto, considerando que a LT interferirá apenas pequena parcela da zona de amortecimento das UCs em tela, sendo que uma das UCs tratadas na Informação Técnica DLS nº 12/2015 ainda não conta com seu Plano de Manejo aprovado, a imposição de todas as recomendações contidas no item 8.1.4 fere o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

67. Um exemplo é a determinação contida no ponto 8.1.4.1 que impõe obrigação de que:

“(…) sempre que o traçado interceptar manchas de vegetação em estágio médio/avançado de regeneração: (a) as torres instaladas deverão ser autoportantes e alteadas, (b) a intervenção deverá restringir-se às bases das torres e picadas para o acesso (doravante denominadas vias de acesso) e (c) todas as providências para o atendimento do detalhamento destas condições (abaixo) deverão ser objeto de relatório a ser validado por esta Fundação Florestal junto ao órgão licenciador.”

68. O mesmo ocorre nos subitens 8.1.4.1.1 – métodos construtivos; 8.1.4.1.2 – lançamento de cabos; 8.1.4.1.3. – altura mínima de alteamento; 8.1.4.1.3.2 - altura mínima de 35 metros para o vão de segurança; 8.1.4.1.4. e seus subitens – locais de implantação das torres, que atribuem de forma precipitada uma série de obrigações ao empreendedor sem qualquer justificativa técnica que fundamente a imposição destes materiais e as formas de intervenção nestes trechos. Dispositivos que determinam, por exemplo, a utilização de drones, trazem como consequência altos custos construtivos sem que haja um ganho ambiental significativo ou comprovado. Reitera-se que estes itens construtivos serão aprofundados e detalhados no Projeto Executivo do empreendimento, a ser apresentado no momento oportuno, quando da solicitação da Licença de Instalação.

69. Por conta disto, a MSG requer seja modificada a condicionante para ressaltar que as referidas obrigações, se cabíveis, serão impostas somente em momento adequado.

70. O item 8.1.4.3, que trata da sobreposição no tocante ao meio biótico da Área de Influência Indireta (All) com as áreas sob responsabilidade da Fundação Florestal, recomenda que o Programa de Monitoramento da Avifauna avalie o risco de colisão de aves inclua a avaliação de estratégias possíveis para evitar a colisão e a discussão anual do sucesso das medidas adotadas a fim de evitar as colisões com a Fundação Florestal por um período mínimo de 5 anos,

71. O item 8.1.4.4.8, por sua vez, traz como recomendação de condicionante da Licença Prévia a obrigação de apresentar às UCs da Fundação Florestal interceptadas pela All do meio biótico, para análise e aprovação prévia a qualquer intervenção, uma série de estudos complementares no PBA, tais como: 8.1.4.4.8.1 inclusão no Plano de Conservação da Fauna de um Programa de Monitoramento de Lepidópteros; 8.1.4.4.8.2 inclusão no Plano de Conservação da Fauna de um Programa de Monitoramento de Pequenos Mamíferos (nos fragmentos transpostos pela LT), de um Programa de Monitoramento de Caçadores e Armadilhas de Fauna (8.1.4.4.8.3) e no Plano de Conservação da Flora a inclusão de um Programa de Monitoramento da Vegetação de Mata Atlântica (8.1.4.4.8.4). Além disto, há recomendação de elaborar projetos específicos de monitoramento e gestão de espécies-chave de Fauna (8.1.4.5), em especial quanto ao contido no subitem 8.1.4.5.2 e seus subtópicos (8.1.4.5.2.1 – avifauna; 8.1.4.5.2.2 – morcegos e 8.1.4.5.2.3 - mastofauna) e a entrega de relatórios semestrais à Fundação (8.1.4.5.3 e seus subitens).

72. Ocorre que tais exigências são desproporcionais à área atingida – considerando a fração interferida e o fato de que as LTs serão instaladas nas Zonas de Amortecimento destas UCs – e que não há justificativa técnica para definir tais prazos de 5 anos. Assim, a MSG requer a modificação da condicionante para excluir tal obrigação de monitoramento ou, alternativamente, a exemplo do que determina o ICMBio com relação a mesma exigência realizada em UC Federal, que o prazo de execução do monitoramento seja limitado ao máximo de 3 anos.

73. Como se não bastasse a desproporção das referidas exigências, é inadmissível a obrigação imposta pela Fundação Florestal no subitem abaixo:

“8.1.4.5.3.3. Após este período, fica facultado ao empreendedor continuar o monitoramento sob a sua responsabilidade e expensas, com a mesma frequência de trabalhos, ou transferir tal atividade a esta FF, mediante a doação oficial de todos os equipamentos utilizados nos referidos programas de monitoramento a esta FF; Caso opte pela doação, deverá ainda promover a capacitação prática dos servidores desta FF ou de outros da SMA-SP (por ela indicados), para continuar o monitoramento na operação dos protocolos de monitoramento projetados, bem como fornecer um Guia de Procedimentos Operacionais escrito (agregando todas as atividades e etapas previstas na operação de cada protocolo de monitoramento).” (grifou-se)

74. Tal disposição é inadmissível porque tanto a obrigação de realizar o monitoramento por um prazo indeterminado quanto a alternativa de doação de equipamentos e a capacitação de servidores são abusivas e não possuem fundamento técnico ou legal.

75. Além de ser absolutamente desconectada com a prática operacional e a viabilidade técnica deste tipo de empreendimento, visto que para a execução da maioria dos programas estabelecidos no PBA habitualmente as concessionárias do serviço público contratam empresas especializadas e não adquirem equipamentos, a exigência adquire contornos de pagamento de uma nova compensação ambiental através da transferência de patrimônio.

76. Além disso, importante reiterar que sem o refinamento do traçado (na solicitação da LI) e a apresentação do Inventário Florestal, não é possível afirmar definitivamente a necessidade de realização destes programas para a garantia da manutenção dos objetivos das UCs em tela.

77. Por todos estes motivos, a MSG requer que a condicionante seja modificada para dispensar o cumprimento de tais exigências ou, no mínimo, que o seu cabimento seja avaliado em momento posterior, desde que mediante a fixação de um prazo limite e não inclua a doação de bens à Fundação Florestal..

III – DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

EM BRANCO

III - DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

78. O art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 9.784/1999, dispõe que havendo justo receio de prejuízo ou incerta reparação decorrente da execução do ato administrativo, deve ser concedido efeito suspensivo ao recurso, *in verbis*:

“Art. 61. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.”

79. No caso concreto, a decisão recorrida traz prejuízos graves e imediatos para a recorrente diante dos efeitos acarretados pela aplicação de condicionantes inadequadas no momento em que se encontra o empreendimento, eis que a MSG teria que despendar vultoso valor para seu atendimento.

80. Sem a concessão do efeito suspensivo há um justo receio de prejuízo e de incerta reparação, visto que no caso vertente se observa uma evidente desproporcionalidade entre as obrigações impostas na Licença Prévia e o atual momento do empreendimento, o que gerará à recorrente a obrigação de despendar gastos muito superiores ao razoável para a realidade fática da região interferida e, a realização destas despesas, certamente resultaria em significativos transtornos à MSG diante da impossibilidade de reaver este montante.

81. Desse modo, é fundamental que seja concedido o efeito suspensivo ao presente recurso, assim, evitam-se prejuízos irreparáveis à recorrente e transtornos intrínsecos para que seja restituído o montante despendido – sem justificativas técnica e legal para tanto –, ao menos enquanto não for realizada a apreciação do mérito do presente recurso.

IV – REQUERIMENTOS

82. **ANTE O EXPOSTO**, com fundamento no art. 56, § 1º da Lei nº 9.784/99, requer que Vossa Senhoria reconsidere a decisão objeto deste recurso administrativo ou, em não o fazendo, encaminhe o presente recurso em até 5 (cinco) dias à autoridade superior – Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente – para que sejam modificadas as exigências constantes na Licença Prévia nº 504/2015, na forma exposta no presente recurso, em especial para que:



16 - O art. 61 paragrafo unico da Lei Federal n. 9.784/1999, dispõe:
havendo justo motivo de prejuizo ou outra repugnancia decorrente da execucao do ato administrativo, deve ser concedido efeito suspensivo ao recurso, in verbis:

Art. 61 - Sendo dispensado legal, em contrario, o recurso nao faz efeito
suscetivo
Poderá ainda haver justo motivo de prejuizo de dano ao Estado
reputar decorrente da execucao, a autoridade reconhecida ou a
motivamente, em caso de dano ou a perda do objeto do ato
suscetivo ao recurso

17 - No caso concreto, a decisao recorrida faz prejuizo grave e
irreversivel para a reclamante, sendo os efeitos suspensivos para aplicacao de
condicoes suspensivas no momento em que se encontra o amparo administrativo, eis
que a MGE tem que responder valores altos por seu funcionamento

EM BRANCO

18 - Sem a aplicacao da suspenso, a reclamante ficaria sem o devido
prejuizo e de forma irreversivel, a reclamante ficaria sem o devido
desempenhadas entre as obrigacoes impositas na Licenca Previa e o atual
momento de empreendimento, o que gera a recompra a organizacao de desenvolver
para tanto, a autoridade em recurso deve a recompra para a recompra da licenca
em recurso, tendo em vista o momento em que se encontra a reclamante a MGE
quanto ao desenvolvimento de fazer este trabalho

19 - Desta forma, e fundamental que seja concedido o efeito suspensivo
no presente recurso, assim, evitar-se prejuizo irreversivel e recompra a reclamante
reclamante para que seja restituio o montante suspenso - em judicial
facilita a vida para tanto - ao mesmo momento de ser realizada a recompra do
monte de gastos gerado

IV - REQUERIMENTOS

20 - ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 50 § 1º da Lei n.
9.784/99, requer que Vossa Senhoria recomende a decisao desta reclamacao
administrativa ou, em caso de fazenda, encaminhe o presente recurso em grau de recurso
para a autoridade superior - Senhoria Ministra de Estado do Rio Grande do Sul - para que
assim providencie as exigencias constantes na Licenca Previa n. 50.420/08, de forma
expedita no presente recurso, em especial para que

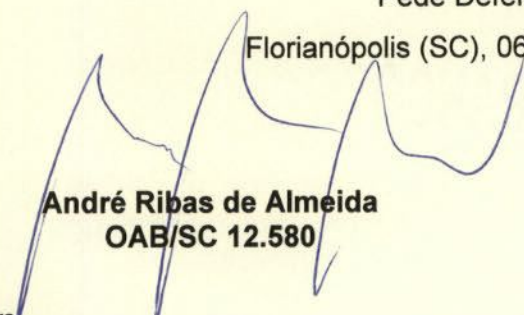
(i) conceda o efeito suspensivo, determinando que, enquanto perdurar a análise do presente recurso, fique suspensa a exigibilidade das condicionantes contestadas nesta peça recursal;

(ii) modifique a condicionante 2.2, alínea d, nos termos defendidos no presente recurso administrativo, para que seja considerado o contido na anuência fornecida pela Fundação Florestal de São Paulo apenas naquilo que for aplicável à fase atual do licenciamento do empreendimento, ou seja, sem a imposição das exigências ora impugnadas contidas no item 5 do Parecer Técnico NMI – FF nº 01/2015 e no item 8 da Informação Técnica DLS nº 12/2015;

(iii) defira pedido de produção de provas.

Pede Deferimento.

Florianópolis (SC), 06 de abril de 2015.


André Ribas de Almeida
OAB/SC 12.580

Juliana Melo de Sousa
OAB/SC 27.575

JMS/ara

Lista de documentos anexos que acompanham este recurso:

1. Procuração;
2. Licença Prévia nº 504/2015;
3. Documentos elencados na condicionante 2.2 da Licença Prévia.



em conformância com o disposto no art. 1.º da Lei nº 12.526/12, a fim de assegurar a

transparência e a eficiência na administração pública, bem como a prestação de contas

Tabela D.S. nº 12526/12

em conformância com o disposto no art. 1.º da Lei nº 12.526/12

País: Alemanha

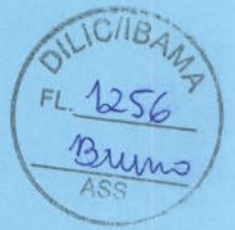
Processo nº 08 de 2012

EM BRANCO

Juliana Melo de Souza
OAB/RJ 27.278

André Pires de Almeida
OAB/RJ 12.880

em conformância com o disposto no art. 1.º da Lei nº 12.526/12



DOC. 1

Procuração

EM BRANCO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A., empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na Rua Real Grandeza nº 274, parte, térreo, em Botafogo, na cidade e no estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.699.063/0001-06, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente e de Contratos SERGIO CARDINALI**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade nº 200327447-2, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 483.324.707-06; e por seu **Diretor Técnico CARLOS AGENOR MAGALHÃES DA TRINDADE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade nº M126465, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 213.721.956-53, ambos com endereço profissional na Rua Real Grandeza nº 274, térreo, parte, em Botafogo, na cidade e no estado do Rio de Janeiro.

OUTORGADOS: ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO, inscrito na OAB/SC sob o n. 12.049, ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA, inscrito na OAB/SC sob o n. 12.580 e ANDRÉ DA SILVA ANDRINO DE OLIVEIRA, inscrito na OAB/SC sob o n. 16.131, representantes da sociedade de advogados BORGES E ALMEIDA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA S.S., inscrita na OAB/SC sob o n. 195/96, com escritório profissional na Rua Germano Wendhausen nº 203, Centro Executivo Beiramar, 6º andar, Centro, na cidade de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, telefone (48) 3952-0200.

PODERES: em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, representar a **OUTORGANTE** perante o **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA**, para o fim único e específico de, no âmbito da **LICENÇA PRÉVIA (LP) nº 504/2015**, emitida em 27.03.2015 pelo **IBAMA** para o Empreendimento da **OUTORGANTE** ali mencionado, interpor recurso(s) administrativo(s) contra Condicionante(s) constante(s) da mencionada LP, podendo os **OUTORGADOS**, para tanto, assinar as respectivas peças recursais, juntar e retirar documentos, ter vista ao(s) correspondente(s) processo(s), prestar esclarecimento(s), praticar e requerer, enfim, os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato específico, sendo vedado o substabelecimento dos poderes ora outorgados, exceto para os atos que importam protocolizar peça(s), juntar/retirar documento(s) e ter vista ao(s) processo(s).

VALIDADE: o presente instrumento é válido por 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2015.



5º OFÍCIO



5º OFÍCIO

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.
SERGIO CARDINALI
Diretor-Presidente e de Contratos

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.
CARLOS AGENOR MAGALHÃES DA TRINDADE
Diretor Técnico



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ 091124
AA18E242

Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.064/0001-30

Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de :::::::::::::::::::::

SERGIO CARDINALI.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2015. Emol: 4,55 Lei.: 0,80

Em testemunho da verdade. Fnds: 0,44 Fun.: 0

FABIANO DA CRUZ CARDOSO Substituto-40161/097/RJ Total: 6,00

EAMM30472 TVD Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ 091124
AA18E242

Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.064/0001-30

Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de :::::::::::::::::::::

CARLOS AGENOR MAGALHAES DA TRINDADE

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2015. Emol: 4,55 Lei.: 0,80

Em testemunho da verdade. Fnds: 0,44 Fun.: 0

FABIANO DA CRUZ CARDOSO Substituto-40161/097/RJ Total: 6,00

EAMM30473 TDT Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>





DOC. 2

Licença Prévia nº 504/2015

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS



LICENÇA PRÉVIA Nº 504/2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no DOU de 27 de abril de 2007; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença Prévia à:

EMPRESA: MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.
CNPJ: 19.699.063/0001-06
CTF: 6004896
ENDEREÇO: Rua Real Grandeza nº 274 – Térreo, parte – Botafogo
CEP: 22.281-036 **CIDADE:** Rio de Janeiro **UF:** RJ
TELEFONE: (21) 2528-6176
REGISTRO NO IBAMA: 02001.000480/2014-38

Referente ao empreendimento denominado “LT 500kV Itatiba – Bateias; Araraquara 2 – Itatiba; Araraquara 2 – Fernão Dias e subestações associadas”, que consiste na instalação das linhas de transmissão 500 kV Araraquara 2 – Itatiba; 500 kV Araraquara 2 – Fernão Dias e 500 kV Itatiba – Bateias; além de intervenções nas subestações 500 kV Itatiba, 440 kV Santa Bárbara D'Oeste e 500 kV Araraquara 2, e da construção da subestação 500/440 kV Fernão Dias, à qual serão interligados os seccionamentos das linhas de transmissão 440 kV Bom Jardim – Taubaté e 500 kV Campinas – Cachoeira Paulista. O Sistema de Transmissão Mata de Santa Genebra apresenta aproximadamente 880 km de extensão, atravessando 51 municípios nos estados de São Paulo e Paraná.

Esta Licença Prévia é válida pelo período de 2 (dois) anos, a partir desta data, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes deste documento.

Brasília-DF, 27 MAR 2015

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA

EM BRANCO



Condicionantes da LICENÇA PRÉVIA Nº 504/2015

1. Condições Gerais:

- 1.1. Esta Licença Prévia deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:
 - a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
 - c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.
- 1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.
- 1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término da sua validade.
- 1.5. O empreendedor é o único responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. Condições Específicas:

- 2.1. Apresentar o Plano Básico Ambiental (PBA), com o detalhamento de todos os programas propostos no EIA e daqueles solicitados no Parecer 02001.000995/2015-19 COEND/IBAMA, considerando as recomendações deste.
- 2.2. Considerar o contido nas anuências emitidas pelas instituições intervenientes a seguir relacionadas, no que compete ao :
 - a) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), conforme o Ofício 062/2015 – CNA/DEPAM/IPHAN;
 - b) Fundação Cultural Palmares (FCP), conforme o Ofício 740/2014/DPA/FCP/MinC;
 - c) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), conforme o Ofício nº 35/2015 DIBIO/ICMBIO;
 - d) Fundação Florestal de São Paulo, conforme Ofício DE nº 289/2015.
- 2.3. Apresentar a Declaração de Utilidade Pública (DUP) referente ao empreendimento;
- 2.4. Elaborar Projeto Executivo considerando as seguintes diretrizes:
 - a) não instalação de torre estaiada em fragmento florestal;
 - b) não implantação, em APP, de estruturas construtivas tais como acessos, torres, canteiros de obras, áreas de apoio, praças de lançamento de cabos e praças de montagem de torre, salvo na ausência de alternativa técnica ou locacional, devidamente justificada, conforme estabelecido pela Resolução Conama nº 369/2006;

EM BRANCO

Condicionantes da LICENÇA PRÉVIA Nº 504/2015

- c) não instalação de praças de lançamento de cabos no interior de fragmento florestal;
- d) realizar o alteamento de torres, nos locais com cobertura vegetal, de modo que se alcance a altura de segurança cabo vegetação visando a menor intervenção possível nestes fragmentos;
- e) evitar a passagem em Reservas Legais averbadas ou incluídas no Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- f) priorização da utilização dos acessos já existentes, evitando a construção de novos;
- g) considerar o limite de 3 m de largura para corte raso na faixa de serviço e de 4 m largura para abertura de novos acessos;
- h) considerar, para alocação das torres, a maior distância possível entre as torres e as residências em seu entorno, de modo a aumentar a segurança dos moradores e diminuir a intrusão visual destas estruturas;
- i) aplicar as técnicas e os métodos disponíveis para evitar a supressão de culturas perenes nas praças de montagem de torres e lançamento de cabos e na faixa de serviço. Nas áreas onde ocorrerem culturas anuais em estágio final de maturação, as atividades somente serão iniciadas após a colheita;

2.5. Apresentar o Projeto Executivo incluindo:

- a) Para as LTs e Seccionamentos: Planta Perfil, nas escalas 1:5.000 (horizontal) e 1:500 (vertical), em formato PDF, contendo a localização georreferenciada de todas as torres, tipo das estruturas e das fundações, altura total e demais dados dimensionais relevantes, indicando as distâncias mínimas entre cabos e os obstáculos naturais ou construídos, para todos os vãos. Deverão, ainda, ser especificados os locais onde será realizado alteamento, buscando menor intervenção possível em fragmentos florestais;
- b) Para as LTs e Seccionamentos: Carta Imagem, em formato PDF, e arquivos, em formato *kmz* e *shapefile*, com a posição das torres numeradas de acordo com o projeto executivo, faixa de servidão e acessos. Os acessos deverão ser discriminados por: existentes, novos com supressão de vegetação e novos sem supressão de vegetação;
- c) Para as LTs e Seccionamentos: Identificar, mapear e apresentar as justificativas das áreas consideradas mais sensíveis onde deverão ser instalados sinalizadores para a avifauna.
- d) Para as SEs: Projeto Executivo de drenagem do terreno, considerando as estruturas existentes, a instalação do empreendimento em questão e as futuras ampliações previstas para o SIN. Deverá apresentar arquivo *kmz* e *shapefile* contendo o polígono da área já existente e o polígono da área onde haverá intervenções.
- e) Para as Praças de Lançamento de cabos: Localização georreferenciada, dimensões e atual uso;

EM BRANCO

Condicionantes da LICENÇA PRÉVIA Nº 504/2015

- f) Para áreas sujeitas à inundação: Relacionar os trechos passíveis de inundação e as respectivas torres, descrevendo qual o método de acesso para cada torre;
- g) Para aterramento das estruturas: Apresentar técnica construtiva detalhada do aterramento e seccionamento das cercas e parreirais.

2.6. Para liberação da área de canteiro, o empreendedor deverá apresentar:

- a) atual uso da área e delimitação da área em arquivo *kmz*;
- b) identificação das estruturas e croqui indicando a sua localização;
- c) forma de abastecimento de água e destinação dos efluentes;
- d) demais licenças e ou autorizações pertinentes, como outorga de uso da água e alvará de funcionamento, quando for o caso;
- e) previsão do quantitativo de trabalhadores por canteiro considerando as diferentes etapas construtivas;
- f) no caso de alojamento em área externa ao canteiro, deverá ser apresentada sua localização;
- g) identificar comunidades interferidas e acessos a serem utilizados, considerando a sua interferência na mobilidade urbana, com o aumento do tráfego de veículos e na estrutura dos serviços públicos disponíveis e demandados;
- h) estudo da área de entorno dos canteiros, a partir do uso de dados primários, com vistas à caracterização de vizinhança e das fragilidades e potencialidades. Deve-se incluir, também, propostas de ações e medidas frente as análises feitas, considerando o alinhamento entre os Programas Ambientais já existentes e as demandas identificadas para as regiões onde estão previstas as instalações dos canteiros. Ressalta-se a importância de considerar os locais de dormitórios e de lazer dos trabalhadores

2.7. Apresentar Inventário Florestal, quando da solicitação de Licença de Instalação, de acordo com Termo de Referência (TR) específico, contendo a relação de Reservas Legais interceptadas.

2.8. Apresentar, quando da solicitação de Licença de Instalação, avaliação de alternativas de cabo para suporte de parreirais, tais como cabo galvanizado encapado e cabo de nylon, de forma a atestar qual a alternativa mais viável e segura para os produtores rurais. Os produtores rurais diretamente afetados pelo empreendimento no município de Jundiaí/SP deverão ser consultados, nesta avaliação, quanto à sua preferência.

2.9. Apresentar relatório referente a interceptação da Linha de Transmissão em edificação habitacional, comunitária e utilitária, contendo informações sobre a ocupação, registros fotográficos, localização geográfica em mapa. Apresentar, também, no mesmo mapa, as edificações que deverão permanecer vizinhas a faixa de servidão. Os dados geográficos deverão ser encaminhados, também, em arquivo *kmz*.

EM BRANCO

Condicionantes da LICENÇA PRÉVIA Nº 504/2015

- 2.10. As negociações para liberação da faixa de servidão administrativa devem contemplar além da indenização das benfeitorias atingidas, um estudo sobre a viabilidade da propriedade em decorrência da implantação da Linha de Transmissão. Deverão ser apresentados ao IBAMA os critérios utilizados para considerar uma propriedade como inviabilizada.
- 2.11. Apresentar quadro da situação fundiária da faixa da servidão, contendo no mínimo: nome do proprietário; nome da propriedade; endereço; telefone; coordenadas; área da faixa de servidão; área da faixa de servidão de outros empreendimentos; benfeitorias interceptadas e identificação das propriedades passíveis de serem inviabilizadas.
- 2.12. Auxiliar o(s) município(s) da área de influência do empreendimento na elaboração do(s) Plano(s) Diretor(es) Municipal(is), de acordo com a Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001.
- 2.13. Implantar um canal de comunicação permanente com a comunidade a exemplo de uma Ouvidoria, com número gratuito 0800, o qual deverá ter seu funcionamento em todas as fases da concessão do empreendimento. Este número deverá ser informado com ênfase nos materiais informativos e educativos.



EM BRANCO



DOC. 3

**Documentos elencados na
condicionante 2.2 da LP nº
504/2015**

EM BRANCO



IPHAN

INSTITUTO DO
PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E
ARTÍSTICO
NACIONAL

Ofício n° 062/2015 - CNA/DEPAM/IPHAN

Brasília, 05 de março de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor

Thomaz Miazak de Toledo

Diretor de Licenciamento Ambiental – DILIC/IBAMA

SCEN Trecho 2, Ed. Sede do Ibama, Cx. Postal n.º 09566

CEP.: 70818-900, Brasília - DF.

C/c

José Gilvomar Matos

Diretor de Meio Ambiente e Fundiário

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.

Rua Real Grandeza n° 274, Térreo, parte - Botafogo,

Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.281-036

IPHAN/PROT.C.SEDE

01450.004225/2015-94

11/3/2015



1084108



Assunto: Análise do Relatório Parcial 1, Diagnóstico dos Bens Culturais: Caracterização e avaliação da situação atual do patrimônio arqueológico, etno-histórico, histórico, cultural e paisagístico do Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Diagnóstico Arqueológico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na área do sistema de Transmissão de Energia Mata de Santa Genebra entre os Estados de São Paulo e Paraná.

Prezado Diretor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, passo a discorrer sobre a análise do *Relatório Parcial 1, Diagnóstico dos Bens Culturais: Caracterização e avaliação da situação atual do patrimônio arqueológico, etno-histórico, histórico, cultural e paisagístico do Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Diagnóstico Arqueológico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na área do sistema de Transmissão de Energia Mata de Santa Genebra entre os Estados de São Paulo e Paraná* (**Processo IPHAN** n.º 01450.005653/2014-53; **Processo IBAMA** n.º 02001.000480/2014-38), protocolado junto ao CNA, em 02 de fevereiro de 2015, por meio do Ofício n.º 001/2015 – Fundação Araporã.

2. Informo que o documento em tela foi aprovado. Destarte, este Instituto se manifesta favoravelmente à anuência para a Licença Prévia do processo de licenciamento ambiental do empreendimento;

[Handwritten mark]

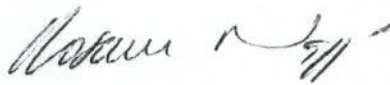
EM BRANCO

3. Sem prejuízo ao parecer anterior, ressalto que a continuidade do projeto deverá ser executada tal qual proposta em projeto, com pesquisa prospectiva intensiva em toda a extensão do Sistema de Transmissão, áreas de ampliação de subestações, áreas de construção de subestações, áreas de bora fora, acessos, e quaisquer outros tipos de obras previstas pelo empreendimento. Ademais, recomendamos também que todos os processos elencados no Ofício n.º 454/2014 – CNA/DEPAM/IPHAN, sejam consultados visando a obtenção de dados arqueológicos em escala local, derivados das pesquisas arqueológicas anteriores, acadêmicas e de licenciamento ambiental.

DILIC/IB
FL. 1266
Bum
ASS

4. Sendo o que me cabia, despeço-me.

Atenciosamente,



Rosana Najjar
Diretora
Centro Nacional de Arqueologia
CNA/DEPAM/IPHAN
Mat.223118

EM BRANCO

OFÍCIO Nº 740/2014 /DPA/FCP/MinC

Brasília, 19 de dezembro de 2014


A Sua Senhoria o Senhor
THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO
Diretor do DILIC/IBAMA
SCEN Trecho 2, Edif Sede do IBAMA
CEP 70818-900 – Brasília/DF

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO SOBRE O ESTUDO DO COMPONENTE QUILOMBOLA REFERENTE AO PROCESSO IBAMA Nº 02001.000480/2014-38, LT 500 KV ITATIBA-BATEIAS-ARARAQUARA 2 – ITATIBA E ARARAQUARA 2 FERNÃO DIAS E SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS (Processo Administrativo nº 01420.012387/2014-72 DPA/FCP/MinC).

Senhor Diretor:

1. Com fulcro no PARECER Nº 24 /DPA/FCP/MinC (cópia anexa), apresento manifestação FAVORÁVEL à emissão da Licença Prévia para o empreendimento em epígrafe.
2. Nesse sentido, fica o empreendedor obrigado a apresentar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, proposta de controle e mitigação de impacto, específico do componente quilombola (PBA quilombola), tendo em vista a discussão e manifestação das comunidades direta e indiretamente afetadas pelo empreendimento.

Atenciosamente,


Alexandre Reis
Diretor/DPA

EM BRANCO



PARECER TÉCNICO N.º 24 /2014/DPA/FCP/MINC.

Brasília, 18 de dezembro de 2014.

Assunto: OFICIO MSG E.M.170.2014 – ESTUDO DO COMPONENTE QUILOMBOLA – RIMA – ESTUDO DO COMPONENTE QUILOMBOLA - SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE MATA DE SANTA GENEBRA – LOTE A – ANEEL 007/2013 – LT 500 KV ITATIBA-BATEIAS-ARARAQUARA 2 – ITATIBA E ARARAQUARA 2 FERNÃO – DIAS E SUBESTAÇÕES ASSOCIAÇÕES. PROTOCOLO FCP 01420.012387/2014-72.

Senhor Diretor,

1. Trata-se de parecer referente à análise do EIA/RIMA do Sistema de Transmissão e Santa Genebra para fins de liberação de licença prévia junto ao IBAMA – Processo n.º 02001.000480/2014-38 **LT 500 KV ITATIBA-BATEIAS-ARARAQUARA 2 – ITATIBA E ARARAQUARA 2 FERNÃO – DIAS E SUBESTAÇÕES ASSOCIAÇÕES**, instaurado nesta Fundação Cultural Palmares-FCP sob o n.º 01420.012387/2014-72. Foram identificadas nas áreas de abrangência do empreendimento as comunidades quilombolas de Brotas, município de Itatiba-SP que dista **4,8 Km da LT**; Caxambu, município de Sarapuí-SP que dista **16 km da LT**; Palmital dos Pretos, município de Campo Largo-SP, que **dista 30 Km da LT**.
2. A **MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSORA S.A.** é a concessionária, e a **CONCREMAT** e a empresa de engenharia consultiva contratada para a elaboração dos estudos ambientais da LT objeto de discussão.
3. Em 21/03/2014, esta FCP respondeu OFÍCIO 02001.0001941/2014-90 DILIC/IBAMA, apresentando recomendações em atendimento a Portaria Interministerial n.º 419/2011 para a elaboração do estudo do componente quilombola, para as comunidades quilombolas localizadas a uma distância de até 5 km (cinco) quilômetros do traçado da LT em estudo conforme estabelecido no Anexo II da Portaria Interministerial no 419/2011 e solicita manifestação desta FCP sobre os procedimentos para os estudos dessas comunidades.
4. No caso em apreço apenas a comunidade quilombola de Brotas, foi objeto do estudo do componente quilombola, tendo em vista estar distante a **4,8 KM da LT**, estando dentro dos limites estabelecidos na Portaria Interministerial n.º 419/2011.

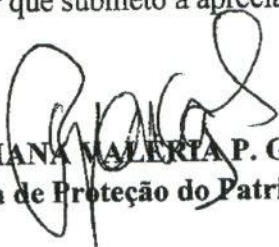
5. O Estudo do Componente Quilombola Brotas, trata do território Quilombo Brotas, localizado no município de Itatiba-SP. Hoje moram pessoas de cinco gerações de quilombolas no território, cerca de 170 pessoas, distribuídas em 42 famílias.
6. A SPE Mata de Santa Genebra Transmissão S.A tem como objetivo a construção, implantação, operação e manutenção das instalações e transmissão de energia elétrica da rede básica do SIN, especificamente objeto do lote A, nos termos do respectivo contrato de concessão da ANELL n.º 001/2014.
7. A LT objeto de análise é a LT 500 KV – Araraquara 2 – Itatiba, com aproximadamente 219 Km de extensão, interligará a SE Araraquara 2 à SE Itatiba, sendo que a primeira está situada no município de Araraquara e segunda no município de Itatiba-SP.
8. A Comunidade de Brotas, foi certificada pela FCP em 2006 e o Decreto de Desapropriação de interesse social para fins de desapropriação, foi publicada em 20/11/2009.
9. O Estudo do componente em análise, apresentou caracterização socioeconômica da comunidade, nos termos exigidos do ANEXO III-C da Portaria Interministerial n.º 419/2011.
10. A avaliação dos impactos resultou na compreensão do projeto da LT e o cruzamento dessas informações com as informações do diagnostico do estudo do componente quilombola.
11. Segundo o estudo os quilombolas não se mostram desfavoráveis à implantação da LT porque foi explicado que está não atravessará o território e está distante 4,8 Km da LT, o mapa em questão foi submetido a apreciação da comunidade durante as reuniões de comunicação.
12. A comunidade em questão está distante 4,8 Km da LT, distancia esta auferida do limite do território da comunidade de Brotas, até o traçado da LT, objeto de análise e conforme Mapa de localização do empreendimento em relação a comunidade de Brotas.
13. O diagnostico do território quilombola não implicou na elaboração de uma matriz de impactos, uma vez que não foram identificados impactos significativos para a comunidade relativos ao empreendimento o estudo recomenda a execução de um Plano de Comunicação Social contemplando ações específicas para a comunidade quilombola de Brotas.
14. Neste sentido, o empreendedor deverá garantir a participação da comunidade quilombola afetada, em todas as fases do licenciamento, garantindo a elas o acesso a informação, além das compensações e mitigação dos impactos ambientais gerados a partir da construção, implantação e operação da **LT 500 KV ITATIBA-BATEIAS-ARARAQUARA 2 – ITATIBA E ARARAQUARA 2 FERNÃO – DIAS E SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS.**
15. Por fim, recomendo aprovação da licença prévia junto ao IBAMA, **LT 500 KV ITATIBA-BATEIAS-ARARAQUARA 2 – ITATIBA E ARARAQUARA 2 FERNÃO –**

EM BRANCO

DIAS E SUBESTAÇÕES ASSOCIAÇÕES, com cumprimento obrigatório das seguintes **CONDICIONANTES** pelo empreendedor:

- a) Elaboração de Programa de comunicação Social específico, devidamente detalhado, contendo prazos e metas de execução, para a Comunidade Quilombola de Brotas, município de Itatiba-SP, para a prevenção, mitigação e/ou controle dos impactos diagnosticados, classificados por meio de componente ambiental afetado em caráter preventivo ou corretivo, bem como sua eficácia. Tais programas deverão ser validados pelas comunidades quilombolas afetados por meio de Consulta Pública, conforme determina a Convenção 169 da OIT, ratificada pelo Decreto n.º 5.051/2004.

16. Este é o parecer que submeto a apreciação superior.


LUCIANA VALÉRIA P. GONÇALVES
Coordenadora de Proteção do Patrimônio Afro-Brasileiro

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PESQUISA, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA BIODIVERSIDADE
Cx. Postal nº 7993 - CEP: 70673-970.



Ofício nº 35 /2015 – DIBIO/ICMBio

Brasília, 27 de março de 2015.

Ao Senhor

THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO

Diretor de Licenciamento Ambiental Substituto – DILIC

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

SCEN Trecho 2 – Ed. Sede IBAMA

Brasília-DF – 70818-900/ Caixa Postal: nº 09566

Assunto: Autorização nº 04/2015, referente ao Licenciamento Ambiental da Linha de Transmissão 500 kV Itatiba – Bateias: Araraquara 2 – Itatiba, Araraquara 2 – Fernão Dias e subestações associadas.

Senhor Diretor,

1. Encaminhamos, em anexo, Autorização nº 04/2015, para o Licenciamento Ambiental da Linha de Transmissão 500 kV Itatiba – Bateias: Araraquara 2 – Itatiba, Araraquara 2 – Fernão Dias e subestações associadas.

Atenciosamente,

MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA
Diretor

EM BRANCO



SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

AUTORIZAÇÃO PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL



Autorização nº 04/2015

Processo nº: 02070.000108/2015-99

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, com base no art. 36, §3º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e na Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010, seguindo os trâmites da Instrução Normativa ICMBio nº 07 de 05 de novembro 2014, e uma vez atendidas as limitações e/ou restrições abaixo listadas, **AUTORIZA o licenciamento ambiental da Linha de Transmissão 500 kV Itatiba – Bateias: Araraquara 2 – Itatiba, Araraquara 2 – Fernão Dias e subestações associadas**, no que diz respeito aos impactos ambientais sobre as unidades de conservação federais.

Unidade de Conservação afetada: Floresta Nacional de Ipanema – Decreto nº530, de 20 de maio de 1992.

Empreendimento: Linha de Transmissão (LT) 500 kV Araraquara 2 – Itatiba, LT Araraquara 2 – Fernão Dias e LT Itatiba – Bateias e subestações associadas.

Órgão Licenciador: IBAMA – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Empreendedor: Mata Santa Genebra Transmissão S.A.

CNPJ: 19.699.063/0001-06

1. Condições Gerais:

- 1.1. Esta Autorização não dispensa outras Autorizações e Licenças federais, estaduais e municipais, porventura exigíveis no processo de licenciamento.
- 1.2. Mediante decisão motivada, o Instituto Chico Mendes poderá alterar as condições, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
 - a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais,
 - b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da presente autorização, e
 - c) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível ao pedido de Autorização.
- 1.3. O Instituto Chico Mendes deverá ser imediatamente comunicado em caso de ocorrência de acidentes que possam afetar Floresta Nacional de Ipanema.
- 1.4. Encaminhar ao Instituto Chico Mendes, todas as licenças ambientais relacionadas ao empreendimento, assim que forem emitidas.
- 1.5. Qualquer alteração no projeto deverá ser alvo de nova análise e autorização.
- 1.6. O não cumprimento das disposições neste documento poderá acarretar seu cancelamento, estando ainda o solicitante sujeito às penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

EM BRANCO

2. Condições Específicas:

- 2.1 Instalar sinalizadores nos cabos de Alta Tensão, em toda a extensão dos 10 quilômetros da área situada no entorno da Floresta Nacional de Ipanema, visando minimizar as chances de colisão da Avifauna com as estruturas da Linha de Transmissão.
- 2.2 Apresentar programa de monitoramento ao ICMBio, antes da emissão da emissão da LI, prevendo monitorar por três anos a partir da implantação do empreendimento, a efetividade das medidas mitigadoras contra colisão de aves com a Linha de Transmissão, em toda a extensão dos 10 quilômetros no entorno da Floresta Nacional de Ipanema.
- 2.3 Apresentar programa de monitoramento da fauna, antes da emissão da emissão da LI, prevendo avaliar o trânsito da fauna terrestre, bem como medidas que impeçam o alojamento de espécies nas torres e preventivas com acidentes com a fauna da região, em toda a extensão dos 10 quilômetros no entorno da Floresta Nacional de Ipanema.

Brasília, 26 de março de 2015.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

EM BRANCO



FUNDAÇÃO FLORESTAL



OF. DE nº 289/2015

São Paulo, 19 de março de 2015.

Referência: OF 02001.014636/2014-68 DILIC/IBAMA

Assunto: Licenciamento Ambiental da Linha de Transmissão 500 kV Itatiba-Bateias; Araraquara II - Itatiba e Araraquara II - Fernão Dias e Subestações: Santa Bárbara do Oeste, Itatiba e Fernão Dias. Solicita Manifestação. PA IBAMA 02001.000480/2014-38.

Senhor Diretor,

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Senhoria, valemo-nos do presente para, em referência ao expediente em tela, encaminhar o Parecer Técnico NMI - FF nº 01/2015, a Informação Técnica DLS nº 12/2015 e a Autorização para empreendimento dentro da área de Unidade de Conservação ou em sua Zona de Amortecimento.

Apresentamos na oportunidade, nossos protestos de elevada estima e consideração.

LÍDIA HELENA FERREIRA DA COSTA PASSOS
Diretora Executiva

Ilustríssimo Senhor
THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO
Diretor Substituto da DILIC
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e
dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
BRASÍLIA - DF

skr/nmi

EM BRANCO



FUNDAÇÃO FLORESTAL



Autorização para empreendimento dentro da área de Unidade de Conservação
ou em sua Zona de Amortecimento

A Fundação Florestal, com base no Artigo 36, § 3º da Lei Federal nº 9.985/2000, na Resolução Conama 428/2010 e na Resolução SMA 85/2012, autoriza o licenciamento ambiental do empreendimento "Linha de Transmissão 500 kV Itatiba-Bateias; Araraquara II - Itatiba e Araraquara II - Fernão Dias e Subestações: Santa Bárbara do Oeste, Itatiba e Fernão Dias", com fundamento nos Pareceres Técnicos NMI nº 01/2015 e Informação Técnica DLS nº 12/2015 anexos.

Processo de Licenciamento: PA IBAMA 02001.000480/2014-38
Unidade de Conservação afetada: Estação Ecológica Mata do Jacaré (Decreto Estadual nº 26.890/1987, ainda como EE São Carlos), Área de Proteção Ambiental Corumbataí-Botucatu-Tejupá (APA-CBT) (Decreto Estadual nº 20.960/1983), APA Piracicaba Juqueri-Mirim (Decreto Estadual nº 26.882/1987), APA Sistema Cantareira (Lei Estadual nº 10.111/1998), APA Jundiaí (Lei Estadual nº 4.095/1984), Parque Estadual Intervalos (Decreto Estadual nº 40.135/1995) e Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira (PETAR) (Decreto Estadual nº 32.283/1958).
Órgão Licenciador: IBAMA
Empreendedor: Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.
<p><u>Condicionantes Gerais:</u></p> <ol style="list-style-type: none">1. Esta Autorização não dispensa outras Autorizações e Licenças Federais, Estaduais e Municipais, porventura exigíveis no processo de licenciamento;2. Mediante decisão motivada, à Fundação Florestal poderá alterar as

EM BRANCO



FUNDAÇÃO FLORESTAL



recomendações, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da presente autorização.
3. A Fundação Florestal deverá ser comunicada em caso de ocorrência de acidentes que possam afetar a Unidade de Conservação;
4. O órgão licenciador deverá encaminhar à Fundação Florestal para conhecimento, registro e acompanhamento, todas as licenças ambientais para o empreendimento assim que forem emitidas.

Condicionantes Específicas:

1. Atender integralmente as condicionantes e considerar o atendimento das recomendações estabelecidos no item 5 (cinco) do Parecer Técnico NMI nº 01/2015;
2. Atender integralmente as condicionantes e considerar o atendimento das recomendações estabelecidos no item 8 (oito) da Informação Técnica DLS nº 12/2015.

São Paulo, 19 de março de 2015.

LÍDIA HELENA FERREIRA DA COSTA PASSOS
Diretora Executiva

EM BRANCO



FUNDAÇÃO FLORESTAL



Parecer Técnico NMI - FF nº 01 /2015

São Paulo, 18 de março de 2015.

AUTOS:	OF 02001.014636/2014-68 DILIC/IBAMA
INTERESSADO:	IBAMA - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
ASSUNTO:	Licenciamento Ambiental da Linha de Transmissão 500 KV Itariba-Bateias, Araraquara II - Itariba e Araraquara II - Fernão Dias e Subestações: Santa Barbara do Oeste, Itariba e Fernão Dias. Solicita Manifestação. PA IBAMA 02001.000480/2014-38.

1. Objeto

O presente Parecer foi elaborado nos moldes estabelecidos na Resolução Conama 428/2010, na Resolução SMA-SP 85/2012 e na Portaria FF 47/2013. É a manifestação do Núcleo de Unidades de Conservação das Regiões Metropolitana e Interior (NMI) da Fundação Florestal, referente ao empreendimento citado no assunto acima e abarca cinco (05) Unidades de Conservação (UCs) das sete (07) UCs geridas pela Fundação Florestal impactadas pelo Empreendimento. As duas UCs restantes fazem parte da Diretoria do Litoral Sul, Vale do Ribeira e Alto Paranapanema (DLS), que elaborou seu próprio parecer.

A solicitação partiu do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), por meio do Ofício 02001.014636/2014-68 DILIC/IBAMA, datado do dia 26 de dezembro de 2014 e que deu entrada nesta Fundação no dia 07 de janeiro de 2015.

As Unidades de Conservação geridas pelo NMI e que serão impactadas pelo Empreendimento são:

- Estação Ecológica Mata do Jacaré;
- Perímetro Corumbarai da Área de Proteção Ambiental Corumbarai-Botucatu-Tejupá;
- Área de Proteção Ambiental Piracicaba Juqueri-Mirim, em suas áreas I e II;
- Área de Proteção Ambiental do Sistema Cantareira;
- Área de Proteção Ambiental Jundiá.

EM BRANCO



2. Caracterização das UCs

2.1. Estação Ecológica Mata do Jacaré

2.1.a. Instrumentos legais da Estação Ecológica Mata do Jacaré

Criada por meio do Decreto Estadual 26.890 de 12 de março de 1987 como Estação Ecológica de São Carlos e reabilitada para Mata do Jacaré, por meio do Decreto Estadual 58.237 de 20 de julho de 2012. Teve sua área (75,26ha) especificada no Decreto Estadual 38.957 de 25 de agosto de 1961. Fica localizada integralmente no município de Brotas, junto à sua divisa com o município de São Carlos, nas margens do rio Jacaré-Guaçu e abrange um importante fragmento de Floresta Estacional Semidecidual. A Estação ainda não conta com Plano de Manejo e seu Conselho Gestor se encontra inativo porque seu prazo de validade expirou e estamos aguardando a definição dos novos procedimentos estaduais para reativação, sob as normas do Decreto Estadual 60.302 de 2014, que estabelece o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo (SIGAP).

2.1.b. Atributos ambientais da Estação Ecológica Mata do Jacaré

O fragmento florestal composto pela Estação Ecológica Mata do Jacaré abriga espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção. Ele faz parte de um contínuo de fragmento de vegetação nativo bem maior que a área da Estação e que chega a ter pouco mais de 280ha de floresta que estão integrados com as várzeas do Jacaré-Guaçu, formando juntos e conectados, ambientes ricos em biodiversidade nativa.

Ao nos distanciarmos para observar as características de ocupação da terra nas áreas do entorno da Estação, tanto nos 3km legalmente previstos para a Zona de Amortecimento (para ela que ainda não tem Plano de Manejo) e para além desta faixa, indo para 10 ou 15km do entorno da Unidade, podemos observar que se trata de uma região ainda mais importante, pois existem inúmeros outros fragmentos florestais nas proximidades que estão ali por conta das matas ciliares do Jacaré-Guaçu e seus afluentes, mas também porque o rio, neste trecho, segue encaixado entre escarpas da Borda do Planalto Residual de São Carlos, que compõem parte das Cuestas da Bacia Sedimentar do Paraná (melhor abordada na descrição do Perímetro Corumbarai), que por apresentarem vertentes declivosas resguardam grande densidade de fragmentos florestais.

Para apresentar com clareza a importância da região, elaboramos cinco mapas temáticos que acompanham o Parecer e ainda adicionamos um sexto mapa, elaborado no âmbito do Plano de Expansão de Áreas Protegidas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente; que são conta de demonstrar a importância para a conservação da natureza que tanto a Estação Ecológica como seu entorno tem para a conservação da natureza na região onde se inserem, tanto no âmbito estadual,

EM BRANCO



Parecer Técnico NMI - FF nº 01 /2015

como nacional. Os primeiros cinco mapas apresentaram a Estação Ecológica, sua Zona de Amortecimento, com raio de três (03) quilômetros a partir de seus limites, as principais rodovias do entorno, os limites intermunicipais e as sedes municipais, para facilitar a localização.

O Mapa 01 tem como tema duas das informações síntese do Projeto Biotá da Fapesp, sendo a prioridade para conexão da biodiversidade e as áreas indicadas para criação de unidades de conservação de proteção integral. Em uma gradação que vai de 01, para áreas não são prioritárias, até 08, para áreas com a máxima prioridade de conexão da biodiversidade, a ZA da EE está integralmente inserida em uma área com prioridade 06 e os fragmentos nativos nela existentes aparecem como prioridade 07. Já com relação às áreas indicadas para criação de UCs de Proteção Integral vemos que quase todos os fragmentos dentro da ZA estão indicados nesta categoria, abrangendo pouco mais de 2.043,2ha de áreas indicadas para proteção integral dentro da ZA da Estação Ecológica Mata do Jacaré.

O Mapa 2 mostra como tema a prioridade para a conservação da biodiversidade elaborado pelo Ministério do Meio Ambiente. Estabelece uma gradação de três níveis, indo das áreas com *Prioridade Extremamente Alta*, passando pela *Prioridade Muito Alta* e por fim a *Prioridade Alta*. Mais uma vez, é demonstrada a importância ambiental da região. Quase toda a ZA está dentro de uma área indicada como de *Prioridade Muito Alta* e um pequeno trecho no sudeste da ZA aparece como de *Prioridade Extremamente Alta*.

O Mapa 3 apresenta os resultados do Inventário Florestal 2010, elaborado pelo Instituto Florestal (SMA-SP). Nele é possível perceber a grande quantidade de fragmentos florestais nativos tanto dentro da ZA como fora dela.

O Mapa 4 apresenta a topografia da região, no qual fica clara a localização das bordas do Planalto Residual de São Carlos (zona de cuesta) e sua clara relação com a grande quantidade de fragmentos florestais representadas no mapa 3.

O Mapa 5 apresenta a hidrografia da região, onde fica clara a grande densidade de drenagens nas bordas do planalto, bem como as grandes extensões de várzeas, tanto no Jacaré-Guaçu como em seus afluentes.

Por fim o Mapa 06, que apresenta estudo de ampliação da EE São Carlos (Atual Mata do Jacaré) que integra o "Plano de Expansão de Áreas Protegidas no Estado de São Paulo", no qual fica clara a importância dada à região pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado.

2.1.c. Restrições da Estação Ecológica Mata do Jacaré e de sua Zona de Amortecimento (ZA) no local onde se prevê a implantação do empreendimento

As restrições legais relacionadas à Estação Ecológica Mata do Jacaré e sua respectiva Zona de Amortecimento, estão diretamente relacionadas a conservação

EM BRANCO



Parecer Técnico NMI - FF nº 01 /2015

do fragmento florestal e a sua significativa interconexão com os demais fragmentos do entorno. Por não ter Plano de Manejo, não há maiores detalhamentos sobre as estratégias de proteção da UC, bem como de sua Zona de Amortecimento. Contudo, como as diretrizes para a Categoria Estação Ecológica daram conta de sua proteção integral e que a sua ZA deva garantir a integridade da proteção de seu patrimônio protegido; entendemos que não pode ser permitida nenhuma atividade que venha a gerar risco de dano à qualidade ambiental e ecológica da Estação Ecológica. A proposta do EIA pretende cruzar toda a extensão da ZA de noroeste para sudeste, passando a cerca de 400m da Estação Ecológica e sobre inúmeros fragmentos de vegetação nativa e por um trecho de várzea.

2.2. Perímetro Corumbataí da Área de Proteção Ambiental (APA) Corumbataí-Botucatu-Tejupá e a Área I da Área de Proteção Ambiental Piracicaba Juqueri-Mirim

Pelo fato das duas áreas de APA acima citadas serem em parte sobrepostas e seus atributos serem em grande parte os mesmos, elas foram tratadas de maneira conjunta, sendo que a Área II da Piracicaba Juqueri-Mirim será tratada de maneira conjunta com a APA do Sistema Cantareira, pois estas também são em parte sobrepostas entre si.

2.2.a. Instrumentos legais das APAs Corumbataí-Botucatu-Tejupá e Piracicaba Juqueri-Mirim

A Área de Proteção Ambiental Corumbataí-Botucatu-Tejupá foi criada pelo Decreto Estadual nº 20.960 de 08 de Junho de 1983 e regulamentada pela Resolução SMA-SP s/n de 11 de Março de 1987. Já a APA Piracicaba Juqueri-Mirim foi criada pelo Decreto Estadual nº 26.882, de 1987 e Lei Estadual nº 7.438, de 16 de Julho de 1991. Ambas ainda não contam com Plano de Manejo, que será iniciado este ano e será unificado para as duas áreas de APA. O Conselho Gestor das duas áreas é também unificado, embora esteja inativo porque seu prazo de validade espirou e estamos aguardando a definição dos novos procedimentos estaduais para reativação, sob as normas do Decreto Estadual 60.302 de 2014, que estabelece o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo (SIGAP).

2.2.b. Atributos ambientais das APAs Corumbataí-Botucatu-Tejupá e Piracicaba Juqueri-Mirim

Os atributos naturais protegidos pela APA Corumbataí-Botucatu-Tejupá são os mananciais hídricos superficiais e subterrâneos, bem como os patrimônios geomorfológico, paisagístico, arqueológico e biótico. Ela é composta pelos perímetros Corumbataí, Botucatu e Tejupá, perímetros estes que não são contínuos, mas relativamente próximos, uma vez que estão dispostos ao longo das Cuestas Arenito-Basálticas do Leste da Bacia Sedimentar do Paraná, situadas no Meio Oeste Paulista. As Cuestas são o principal atributo motivador da criação desta Unidade de Conservação. Sua existência possibilitou - historicamente - a conservação de

Processo Administrativo nº 123456789 - 2013

EM BRANCO



Parecer Técnico NMI - FF nº 01 /2015

significativos fragmentos da biota nativa, bem como a contínua e abundante produção hídrica de boa qualidade para a sociedade, que se beneficia deste Patrimônio. As cuestas - tanto em suas frentes como em seus reversos - são integralmente compostas de cabeceiras de drenagem de importantes bacias hidrográficas estaduais.

O **Perímetro Corumbataí** abrange 272.692 hectares. Nela se destaca a proteção de parte das cabeceiras de drenagem da margem direita do baixo rio Piracicaba e cabeceiras e várzeas das bacias dos rios Jacaré-Pepira e Jacaré-Guaçu; áreas de afloramento, recarga e descarga do Aquífero Guarani; a geomorfologia local, formada pelas Cuestas Arenito-Basálticas do Leste da Bacia Sedimentar do Paraná - que constituem a borda do Planalto Residual de São Carlos - e demais testemunhos do processo erosivo diferencial das camadas do embasamento geológico local e sítios arqueológicos; os remanescentes de vegetação natural, compostos por fragmentos de fitonômias dos biomas Cerrado e Mata Atlântica, bem como toda a fauna nativa associada, incluindo inúmeras espécies ameaçadas de extinção.

Os atributos naturais protegidos pela **APA Piracicaba Juqueri-Mirim** são os mananciais hídricos superficiais e subterrâneos, bem como os patrimônios paisagísticos e ecológicos. Ela é composta por dois perímetros, a Área I e a Área II, sendo que a primeira abarca a media e alta bacia do rio Corumbataí. A Área II abrange áreas da alta bacia do rio Piracicaba e importantes afluentes, como o rio Juqueri-Mirim.

Na **Área I da APA Piracicaba Juqueri-Mirim**, destaca-se a proteção da Bacia Hidrográfica do rio Corumbataí, importante afluente da margem direita do baixo rio Piracicaba e que é responsável pelo abastecimento de várias cidades da região, entre elas Rio Claro e Piracicaba, além de outras menores como Araíândia e Corumbataí. São também protegidas áreas de afloramento e recarga do Aquífero Guarani; a geomorfologia local, formada pelas Cuestas Basálticas da bacia do Paraná e demais testemunhos do processo erosivo diferencial das camadas do embasamento geológico local; sítios arqueológicos; e os remanescentes de vegetação natural, compostos por fragmentos de fitonômias dos biomas Cerrado e Mata Atlântica, bem como toda a fauna nativa associada, incluindo inúmeras espécies ameaçadas de extinção.

Para ilustrar a importância e dimensão espacial dos atributos protegidos por estas duas UCs, apresentamos um conjunto de mapas temáticos (os mesmos temas apresentados para a Estação Ecológica Mata do Jacaré). Eles estão representados em dez mapas (Anexos), sendo dois mapas para cada tema, um conjunto de cinco mapas abrangendo a parte noroeste das APAs e outro a parte nordeste. Eles demonstram em seu conjunto que as cuestas, com sua vegetação nativa, sua rica rede de drenagem e sua localização estratégica no Estado, são fundamentais para a conservação da biodiversidade paulista. Em seu conjunto as Cuestas cruzam o estado de São Paulo, em seu meio oeste, vindo de sul-sudoeste, na divisa com o

EM BRANCO



Parecer Técnico NMI - FF nº 01 /2015

Paraná, para nor-nordeste, junto à divisa com Minas Gerais. Interliga e conecta importantes recursos de Cerrado com áreas de Mata Atlântica, configurando um importante ecótono a ser conservado e principalmente recuperado.

Os três mapas Bioticos (mapas 01 ao 06 das APAs Corumbataí e Piracicaba, anexos) são para de representar cartograficamente a importância biótica das APAs, dos quais damos destaque para a importância dada pelo Ministério do Meio Ambiente (Mapas 03 e 04) às APAs, sendo cerca de 11km dentro das APAs indicadas como área com importância Extremamente Alta para a conservação da biodiversidade e outros 4,5km como áreas com importância Muito Alta. Em grande parte, as áreas indicadas com importância Extremamente Alta, se sobrepõem às áreas de Cuesta, representadas nos mapas 07 e 08 das APAs Corumbataí e Piracicaba. Por fim, os mapas 09 e 10 apresentam o Patrimônio Histórico protegido, no qual destacamos a grande densidade de drenagem na área que é municipal de abastecimento público de boa parte dos municípios da região.

2.2.c. Restrições legais das APAs Corumbataí-Botucatu-Tejupá e Piracicaba Juqueri-Mirim no local onde se prevê a implantação do Empreendimento

As normas referentes a estas duas APAs são bem semelhantes. Nelas existe a figura da Zona de Vida Silvestre (ZVS), que é composta por todos os remanescentes da biota nativa, bem como por todas as Áreas de Preservação Permanente (APPs) e varzeas, inclusive a varzea do Ribeirão Feljão, onde o empreendimento pretende passar. Na ZVS não é permitida nenhuma atividade degradadora ou potencialmente degradadora do meio ambiente. As normas definem ainda que em toda área de drenagem à montante de zona de vida silvestre só serão autorizadas atividades que não comprometam a qualidade ambiental de tais zonas. Vale o esclarecimento de que toda borda do Planalto Residual de São Carlos (a borda da Cuesta) é Área de Preservação Permanente (APP) da borda de planalto, tabuleiros; tendo seu início no alto do Planalto, desde 100m em projeção horizontal antes da ruptura abrupta do relevo (início da borda), até o sopé da borda, junto ao fim dos depósitos de colúvio.

O Empreendimento proposto pretende cruzar o Perímetro Corumbataí da APA Corumbataí-Botucatu-Tejupá e a Área I da APA Piracicaba Juqueri-Mirim em aproximadamente 45,3km (subtraímos a sobreposição das APAs). Dos quais passa por inúmeros fragmentos de vegetação nativa, sobe e desce as bordas do Planalto Residual de São Carlos e cruzam a varzea do Ribeirão Feljão, todos Zona de Vida Silvestre (ZVS) e protegidos de qualquer dano ou risco de dano ambiental pelas normas das APAs em questão.

2.3.a. Instrumentos legais das APAs Piracicaba Juqueri-Mirim Área II e APA do Sistema Cantareira

EM BRANCO



Parecer Técnico NMI - FF nº 01 /2015

A APA Piracicaba Juqueri-Mirim foi criada pelo Decreto Estadual nº 26.882, de 1987 e Lei Estadual nº 7.438, de 16 de julho de 1991. Já a APA do Sistema Cantareira foi criada pela Lei Estadual 10.111 de 04 de dezembro de 1998.

2.3.b. Atributos ambientais das APAs Piracicaba Juqueri-Mirim Área II e APA do Sistema Cantareira

Como já dito no item 2.2.b, os atributos naturais protegidos pela **APA Piracicaba Juqueri-Mirim** são os mananciais hídricos superficiais e subterrâneos, bem como os patrimônios paisagísticos e ecológicos. Ela é composta por dois perímetros, a Área I e a Área II, sendo que a primeira abarca a média e alta bacia do rio Corumbataí. A APA Piracicaba/Juqueri-Mirim Área II foi criada para proteger os recursos hídricos e o patrimônio ambiental da região, representado pela paisagem formada por remanescentes de Mata Atlântica e a fauna a ela associada; pelas cachoeiras - especialmente a Cachoeira dos Pretos - e pelos promontórios, como a Pedra Grande em Aribáia e Pedra Bela, no município de mesmo nome. Possui uma área de aproximadamente 280.330 ha e sua paisagem é variada, representada pela vegetação formada por pastagens, culturas perenes e temporárias, capoeiras e remanescentes preservados da Mata Atlântica, que abriga vários mamíferos como a jaguatirica, suçuarana, preguiça, bugio, gato-do-mato e lontra e espécies em risco de extinção, como o gavião-de-penacho. A região apresenta um polo industrial e tecnológico, representado pelos municípios de Bragança Paulista e Aribáia, contrastando com a ocupação restante, baseada em atividades agrícolas, em geral formada por pequenas propriedades e chácaras de lazer.

Os atributos ambientais protegidos pela **APA do Sistema Cantareira** são os mananciais hídricos de abastecimento público, em especial os que drenam para os reservatórios hídricos de Jaguarí, Jacaré, Cachoeira, Aribáia e Palva Castro. A APA Sistema Cantareira também foi criada para proteger os recursos hídricos da região, especialmente os reservatórios que compõem o Sistema Cantareira: Jaguarí, Jacaré, Cachoeira, Aribáia e Palva Castro. Assim como a APA Piracicaba/Juqueri-Mirim Área II, também possui como atributos as cachoeiras e os promontórios. Sua área é bastante urbanizada, parcialmente localizada na Região Metropolitana de São Paulo, tendo Aribáia e Bragança Paulista como as cidades com maior urbanização. Possui uma área aproximada de 249.200ha. O perímetro desta APA se sobrepõe ao da APA Piracicaba/Juqueri-Mirim Área II, reforçando a proteção aos recursos hídricos da região, particularmente as áreas que formam a bacia de drenagem do Sistema Cantareira.

Essas duas Áreas de Proteção Ambiental - APA Piracicaba/Juqueri-Mirim Área II e APA Sistema Cantareira, apresentam uma problemática ambiental singular, especialmente devido ao fato de estarem centradas na conservação de recursos hídricos, com a presença de áreas de nascentes e pontos de captação de importância regional.

EM BRANCO



FUNDAÇÃO FLORESTAL



Parecer Técnico NMI - FF nº 01 /2015

Apesar de sua proximidade com a Região Metropolitana de São Paulo, ainda possuem remanescentes significativos de Mata Atlântica, que conferem uma beleza paisagística à esta região.

2.3.c. Restrições legais das APAs Piracicaba Juqueri-Mirim Área II e APA do Sistema Cantareira no local onde se prevê a implantação do Empreendimento

Na APA Piracicaba Juqueri-Mirim, como já abordado no item 2.2.c., existe a figura da Zona de Vida Silvestre (ZVS), que é composta por todos os remanescentes da biota nativa, bem como por todas as Áreas de Preservação Permanente (APPs) e várzeas. Na ZVS não é permitida nenhuma atividade degradadora ou potencialmente degradadora do meio ambiente. As normas definem ainda que em toda área de drenagem à montante de zona de vida silvestre só serão autorizadas atividades que não comprometam a qualidade ambiental de tais zonas.

Ressalta-se que na área onde está previsto a implantação do empreendimento o território da APA do Sistema Cantareira se sobrepõe ao território da APA Piracicaba/Juqueri-Mirim Área II, o que significa que a figura da Zona de Vida Silvestre (ZVS) também se refere nessa UC.

2.4.a. Instrumentos legais da APA Jundiáí

A Lei nº 4.095, de junho de 1984, declarou APA a região urbana e rural do município de Jundiáí. Em março de 2006 a Lei nº 12.290 alterou os limites da APA Jundiáí, ampliando seu Território para parte dos municípios de Jarina, Campo Limpo Paulista e Itupeva. Por fim, o Decreto nº 43.284, de 03 de julho de 1998, definiu o zoneamento ambiental e os respectivos regimentos para as zonas criadas no território das APAs Jundiáí e Cabreúva (esta contígua a primeira).

2.4.b. Atributos ambientais da APA Jundiáí

A APA Jundiáí foi criada para proteger do maciço montanhoso formado pelas serras do Japi, Guaxinduba e Crisais e os recursos hídricos, especialmente a bacia do Ribeirão Pirai e do Jundiáí Mirim. A ampliação de seus limites em 2006 foi realizada para abranger áreas de drenagem da bacia hidrográfica do Rio Jundiáí Mirim, nos trechos inseridos nos territórios dos municípios de Jarina e Campo Limpo Paulista e a área de drenagem do Ribeirão Caxambu, no trecho inserido no território do município de Itupeva.

2.4.c. Restrições legais da APA Jundiáí no local onde se prevê a implantação do Empreendimento

Na APA Jundiáí também existe a figura da Zona de Vida Silvestre (ZVS), que é composta por todos os remanescentes da biota nativa, bem como por todas as Áreas de Preservação Permanente (APPs) e várzeas. Na ZVS não é permitida nenhuma atividade degradadora ou potencialmente degradadora do meio

EM BRANCO



Parecer Técnico NMI - FF nº 01 /2015

ambiente. As normas definem ainda que em toda área de drenagem à montante de zona de vida silvestre só serão autorizadas atividades que não comprometam a qualidade ambiental de tais zonas.

3. Intervenções do Empreendimento na Unidade de Conservação (UC) ou Zona de Amortecimento (ZA)

Implantação de sistema de transmissão de energia elétrica (Sistema de Transmissão Mata de Santa Genebra), com capacidade de 500Kv e extensão total de 882km. Construído três linhas de Transmissão com 60m de largura cada e dispostas em dois ramais, um vindo de Curitiba-PR (SE Barelhas) até Itariba-SP (SE Itariba) com uma linha de transmissão (Linha Itariba - Barelhas); e outro ramal com duas linhas paralelas, partindo ambas de Araraquara-SP (SE Araraquara) e seguindo paralelas até Amparo, onde uma rama para sul até Itariba (Linha Araraquara II - Fernão Dias) e outra segue até Aribaia (SE Aribaia - Linha Araraquara II - Itariba).

Considerando os dois ramais do Sistema Mata de Santa Genebra e as UCs geridas pela Fundação Florestal, temos as seguintes intervenções:

- Linha de Transmissão Itariba - Barelhas: Gerará impactos no Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira e no Parque Estadual Intervales, bem como em suas Zonas de Amortecimento e ainda na APA Jundiaí;
- Linha de Transmissão Araraquara II - Itariba: Gerará impactos na Estação Ecológica Mata do Jacaré e sua ZA, no Perímetro Corumbataí da APA Corumbataí-Borucatu-Tejupá, na APA Piracicaba Juqueri-Mirim (Áreas I e II) e na APA do Sistema Cantareira;
- Linha de Transmissão Araraquara II - Fernão Dias: Gerará impactos na Estação Ecológica Mata do Jacaré e sua ZA, no Perímetro Corumbataí da APA Corumbataí-Borucatu-Tejupá, na APA Piracicaba Juqueri-Mirim (Áreas I e II) e na APA do Sistema Cantareira.

3.1. Intervenções na EE Mata do Jacaré e sua ZA

A proposta de traçado das duas linhas de Transmissão que vem da SE Araraquara (Linha Araraquara II - Fernão Dias e Linha Araraquara II - Itariba) pretendem cruzar a Zona de Amortecimento (ZA) da Estação Ecológica (EE) de noroeste para sudeste, passando a pouco mais de 400m no local mais próximo e 900m no local mais distante. São cerca de 8,9km de ZA atravessadas pelos 120m das duas linhas de transmissão. Na Proposta de traçado apresentada as Linhas passam na ZA sobre cerca de 1,83km de áreas naturais dentro da ZA distribuídos em pelo menos cinco grandes fragmentos, totalizando 633,28 hectares de vegetação nativa diretamente impactados.

EM BRANCO



3.2. Intervenções no Perímetro Corumbataí da APA CBT e na Área I da APA Piracicaba Juqueri-Mirim

Nas duas áreas de APA em questão a faixa de 120m das duas Linhas de Transmissão pretende cruzar o Planalto Residual de São Carlos, passando especialmente por três áreas que vão de encontro aos objetivos primordiais de criação destas UCs e que demandarão alterações de traçado para que sejam considerados viáveis.

O traçado das duas linhas de transmissão de energia pretende subir a borda do Planalto, adentrando no perímetro Corumbataí, logo após passar pela ZA da Estação Ecológica Mata do Jacaré, depois cruza dois longos trechos da várzea do Ribeirão Feijão, sendo um de 2,5km ininterrupto e outro de cerca de mais 1,3km, também ininterrupto. Após cruzar a referida várzea as Linhas seguem rumo sudeste para descer a Cuesta em seu lado maior e mais espesso. São cerca de 10,6km de áreas de costas que as linhas pretendem cruzar. Além de passar sobre inúmeros fragmentos de vegetação nativa, tão caros ao Interior Paulista. Como já foi dito todas estas áreas (Cuestas, Varzeas e Fragmentos de Vegetação Nativa) citadas são ZV5 e não podem sofrer impactos negativos como implantação de torres ou corte ou poda seletiva da vegetação nativa.

Segundo o EIA serão 58,07 km atravessados na APA (dados que contém duas vezes a áreas sobreposta das APAs), ocupando uma faixa de servidão de 491,7ha. Destes 125ha é apontado como recoberto por vegetação nativa. 25% da faixa de servidão dentro do Corumbataí está conservada, enquanto a cobertura florestal dos municípios que serão cortados pela faixa tem percentuais internos bem menores. Destes 125ha de mata dentro da faixa prevêem o desmatamento de 11,2 hectares.

3.3. Intervenções na Área II da APA Piracicaba Juqueri-Mirim e na APA do Sistema Cantareira

A proposta de traçado da linha de Transmissão que vem da SE Aribala e segue em direção à SE Araraquara cruzará os municípios de:

- Aribala e Bragança Paulista - municípios integralmente inseridos no território das APA Piracicaba/Juqueri-Mirim Área II e APA Sistema Cantareira (área de sobreposição das UCs),
- Os municípios de Morungaba e Turi, estes integralmente inseridos no território da APA Piracicaba/Juqueri-Mirim Área II,
- E os municípios de Pedreira, Jaguarlândia, Amparo e Santo Antônio da Posse, estes possuem área do município parcialmente inseridos no território da APA Piracicaba/Juqueri-Mirim Área II.

O traçado percorrerá aproximadamente uma extensão de 80 quilômetros no território das APAs APA Piracicaba/Juqueri-Mirim Área II e Sistema Cantareira. Apesar destas APAs ainda não contarem com Plano de Manejo aprovado, já foram elaborados estudos prévios que originaram uma proposta de pré zoneamento do

EM BRANCO



Parecer Técnico NMI - FF nº 01 /2015

território das APAs (mapa anexo). Nesta proposta de pre zoneamento, observa-se que o traçado da Linha de Transmissão localiza-se exclusivamente em Zona de Usos Sustentáveis - ZUS, zona esta que apresenta os menores padrões de restrição de ocupação do território das APAs APA Piracicaba/Juqueri-Mirim Área II e Sistema Cantareira.

Em que pese o traçado da Linha de Transmissão estar localizado prioritariamente na Zona de Usos Sustentáveis - ZUS (proposta de pre zoneamento das APAs), o empreendimento certamente cruzará áreas de preservação permanente - APPs e fragmentos de vegetação nativa, ressalta-se que na APA Piracicaba/Juqueri-Mirim Área II representam Zonas de Vida Silvestre (ZVS).

3.4. Intervenções na APA Jundiá

4. Conteúdo do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) com relação aos atributos das UCs e medidas mitigadoras

O Estudo de Impacto Ambiental trata os dados de forma genérica ao longo de todo o traçado, minimizando os danos nas UCs e não atendendo ao estabelecido na Resolução SMA 85/2012.

Os traçados das LTs não foram apresentados em material cartográfico em escala comparável e tampouco fornecido em formato digital verídico (posteriormente solicitado pela FF e enviado pelo Empreendedor).

Não foi apresentado memorial descrevendo a contento os atributos ambientais das unidades e não foram identificados os impactos diretos e indiretos que poderão incidir sobre as unidades de conservação e, conseqüentemente, não foram definidas medidas mitigadoras, compensatórias, de controle e monitoramento. Ou seja, os danos causados nos atributos protegidos pelas UCs foram tratados de maneira genérica e pontualizados, bem como as propostas dos programas não focam e nem priorizam as UCs impactadas.

Tanto normas como atributos foram desconsiderados nas análises para definição do traçado, como o Zoneamento Ambiental da APA Jundiá, que não há citação no estudo e não foi representado em material cartográfico e as Cuestas que foram citadas no EIA como presentes apenas no perímetro Botucatu da APA Corumbataí-Botucatu-Tejupá, o que demonstra desconhecimento, desinformação e falta de seriedade no Estudo.

5. Conclusão

Diante do exposto, o NMI se posiciona da seguinte forma:

5.1. Com relação ao Perímetro Corumbataí da APA Corumbataí-Botucatu-Tejupá e à Área I da APA Piracicaba Juqueri-Mirim, motivados pelas normas, atributos e

EM BRANCO



Parecer Técnico NMI - FF nº 01 /2015

restrições apresentadas no item 2.2., acima e respectivos anexos, a Fundação Florestal se manifesta pela incompatibilidade da alternativa apresentada para o empreendimento com estas UCs (Inciso III do artigo 3º da Resolução Conama 428/2010). E, para sanar a referida incompatibilidade da alternativa apresentada há a necessidade de adequar o traçado apresentado, fazendo todas as alterações necessárias de maneira ao mesmo atender integralmente as condicionantes 1 a 3 estabelecidas abaixo (item 5.2.1. a 5.2.3.).

Informamos ainda que para a correta delimitação das áreas com restrição apresentadas nas condicionantes 1 e 3 é necessária a consulta da base cartográfica oficial do Instituto Geográfico e Cartográfico (IGC) na escala 1:10.000 e a correta delimitação nela, das Áreas de Preservação Permanente (APP) de drenagem e declividade, que são as Zonas de Vida Silvestre (ZVS) objeto de restrição, bem como consulta e/ou elaboração de mapa geomorfológico de detalhe que garanta a correta delimitação da borda da Cuesta (tanto da ruptura abrupta, no alto da borda, como do fim dos depósitos de colúvio, no sopé da borda) e sua respectiva APP/ZVS.

5.2. Com relação às UCs geridas pelo NMI (desde que sejam sanadas integralmente as incompatibilidades apresentadas no item 5.1.) a Fundação Florestal se Manifesta favoravelmente a emissão de autorização do Empreendimento desde que sejam atendidas integralmente as seguintes condicionantes ambientais:

Condicionantes relacionados às APAs Corumbataí-Botucatu-Tejupá, Piracicaba/Juqueri-Mirim Área I, Piracicaba/Juqueri-Mirim Área II, APA Sistema Cantareira e APA Jundiá:

5.2.1. Nenhuma torre poderá ser instalada em Zona de Vida Silvestre (APPs + Vegetação Nativa + Várzeas).

5.2.2. Não poderá haver supressão total ou parcial de vegetação nativa (ZVS) sob as Linhas de Transmissão (LTs).

5.2.3. Por todo o trecho que as LTs passarem sobre ZVS as LTs deverão ser alteadas de maneira a garantir a integridade da vegetação nativa em seu estágio avançado de regeneração, tendo ou não vegetação nativa atualmente na ZVS; sendo o alteamento de 20m para as áreas de Cerrado e 30m nas áreas de Floresta Estacional, ambas as metragens citadas para início da contagem do vão de segurança de 8,5m até a parte mais baixa dos fios elétricos das LTs.

Condicionantes relacionadas à Estação Ecológica Mata do Jacaré:

5.2.4. Nenhuma torre poderá ser instalada em Área de Preservação Permanente (APP) ou sobre fragmentos de vegetação nativa dentro da Zona de Amortecimento (ZA) da Estação Ecológica (EE).

EM BRANCO



Parecer Técnico NMI - FF nº 01 /2015

5.2.5. Não poderá haver supressão total ou parcial de vegetação nativa sob as Linhas de Transmissão (LTs) dentro da ZA.

5.2.6. Por todo o trecho que as LTs passarem sobre APP ou fragmentos de vegetação nativa, as LTs deverão ser alteadas de maneira a garantir a integridade da vegetação nativa em seu estágio avançado de regeneração, tendo ou não vegetação nativa atualmente na APP; sendo o alteamento de 20m para as áreas de Cerrado e 30m nas áreas de Floresta Estacional.

5.2.7. Que em todos os programas previstos no EIA dêem prioridade para ações dentro das UCs e suas respectivas ZAs.

Condicionantes gerais para as cinco UCs do NMI:

5.2.8. Cumprimento integral do inciso IV da Resolução SMA 85/2012 que estabelece a obrigatoriedade de: *“definição de programas e ações, com medidas mitigadoras, compensatórias, de controle e de monitoramento, contendo parâmetros para avaliar efeitos de borda nas fases de implantação e operação do empreendimento, de forma a garantir que este não inviabilizará a manutenção dos objetivos almejados com a criação da Unidade de Conservação – UC”.*

5.2.9. Que os programas e ações ambientais propostos no EIA dêem especial atenção às UCs impactadas, tendo ações de monitoramento e proteção específicas, em cada UC, para cada espécie de avifauna ameaçada ou endêmica potencialmente impactada pelo Empreendimento.

5.3. Apresentamos agora nossas recomendações quanto às UCs do NMI:

Para a APA do Sistema Cantareira, que não conta com a figura da ZVS, ou alguma restrição legal, apresentamos as seguintes recomendações:

5.3.1. Nenhuma torre poderá ser instalada em Área de Preservação Permanente (APP).

5.3.2. Não poderá haver supressão total ou parcial de vegetação nativa sob as Linhas de Transmissão (LTs).

5.3.3. Por todo o trecho que as LTs passarem sobre APP, as LTs deverão ser alteadas de maneira a garantir a integridade da vegetação nativa em seu estágio avançado de regeneração, tendo ou não vegetação nativa atualmente na APP; sendo o alteamento de 20m para as áreas de Cerrado e 30m nas áreas de Floresta Estacional.

Apresentamos por fim as seguintes recomendações gerais para todas as UCs do NMI, valendo para todos os territórios de APA, bem como para a Estação Ecológica e sua Zona de Amortecimento (ZA):

EM BRANCO



Parecer Técnico NMI - FF nº 01 /2015

5.3.4. Que toda extensão das faixas de Linhas de Transmissão dentro das APAs ou ZA, que tenham restrição de plantio agrícola ou silvícola sob a faixa, sejam abandonadas para possibilitar a regeneração natural da vegetação nativa nestas áreas de maneira a configurar importantes corredores de biodiversidade, estratégia não cara para uma região tão devastada.

5.3.5. Que nas áreas objeto da recomendação 4 sejam feitas as ações de conservação de solo, bem como a poda seletiva para o seguro funcionamento das LTs.

São Paulo, 18 de março de 2015

Luiz Sertorio Teixeira

Luiz Sertorio Teixeira

Gestor do Setor de Coordenação de APAs CRT

Marcos Hiroshi Okawa

Marcos Hiroshi Okawa

Gestor de APAs Fundos

Aicides Galvani Filho

Aicides Galvani Filho

Gestor de Área de APA, Município de Itaquera-Mirim

Jose Fernando Calistron Valle

Jose Fernando Calistron Valle

Gestor de APAs, Município de Itaquera-Mirim - Área II
APA Sistema Cantareira e APA Ilhama do Campo

Nelson Antônio Gallo

Nelson Antônio Gallo

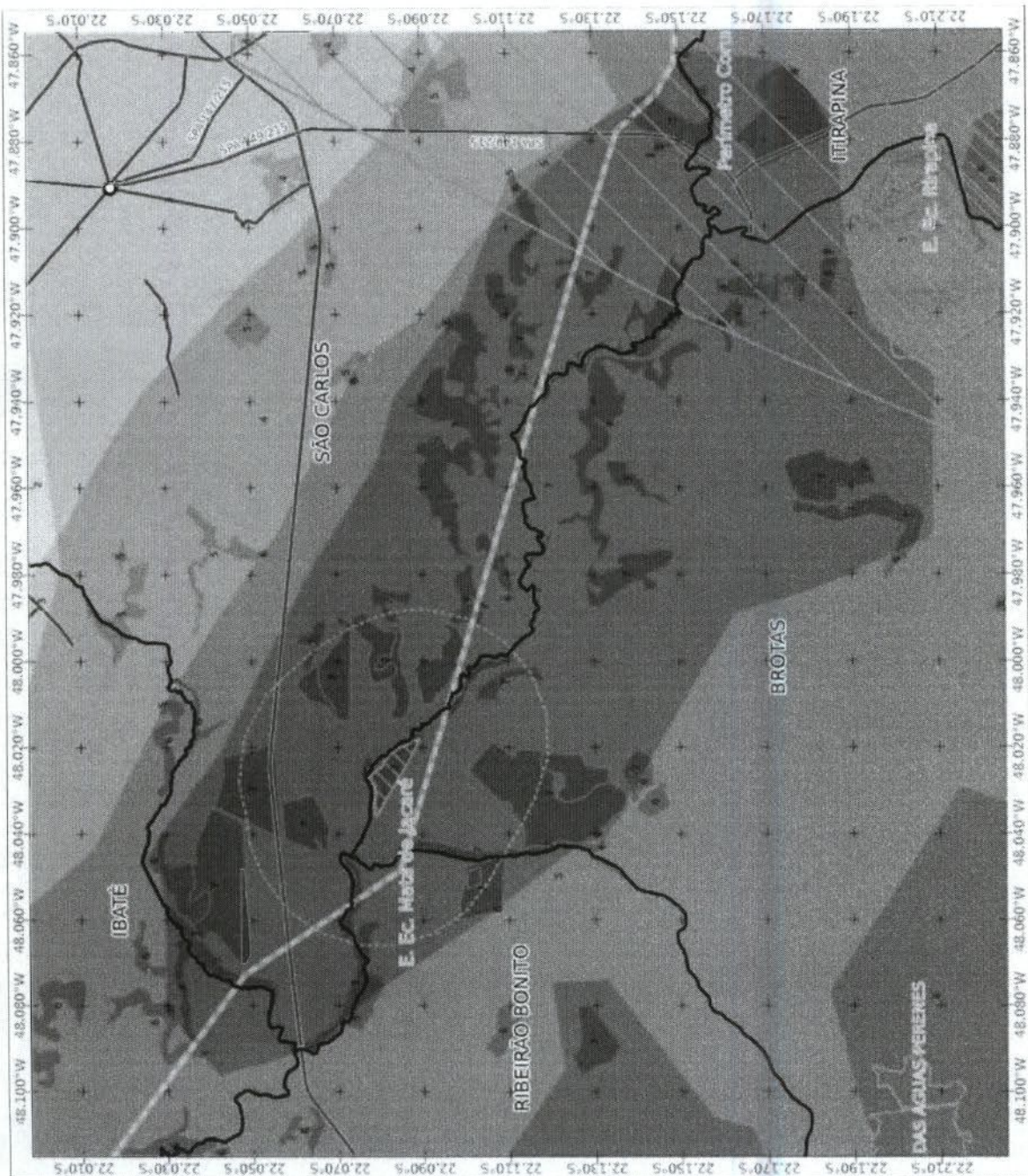
Gerente Regional Técnico e responsável pelo expediente do IT - Mata do Jacaré

Edson Montilha de Oliveira

Edson Montilha de Oliveira

Coordenador de Núcleo de GCS das Regiões Metropolitanas e Interior

EM BRANCO



Associação Licenciamento Ambiental Sistema de Transmissão Mata do Jacaré

Título: Propostas de Traçado e a Estação Ecológica Mata do Jacaré - MAPADA. Dados do Eixo Toposo

Legenda

Unidades de Conservação

- Estação Ecológica (EE)
- Área de Proteção Ambiental (APA)
- Reserva Particular do Patrimônio Natural
- Zona de Amortecimento (ZA) da EE
- Proposta de traçado esboçada no EIA

Rodovias principais

Límites Inter Municipais

Setores Municipais

Propriedade para a Conectividade da Biodiversidade

Áreas Prioritárias para LIC de Proteção Integral

01
02
03
04
05
06
07
08

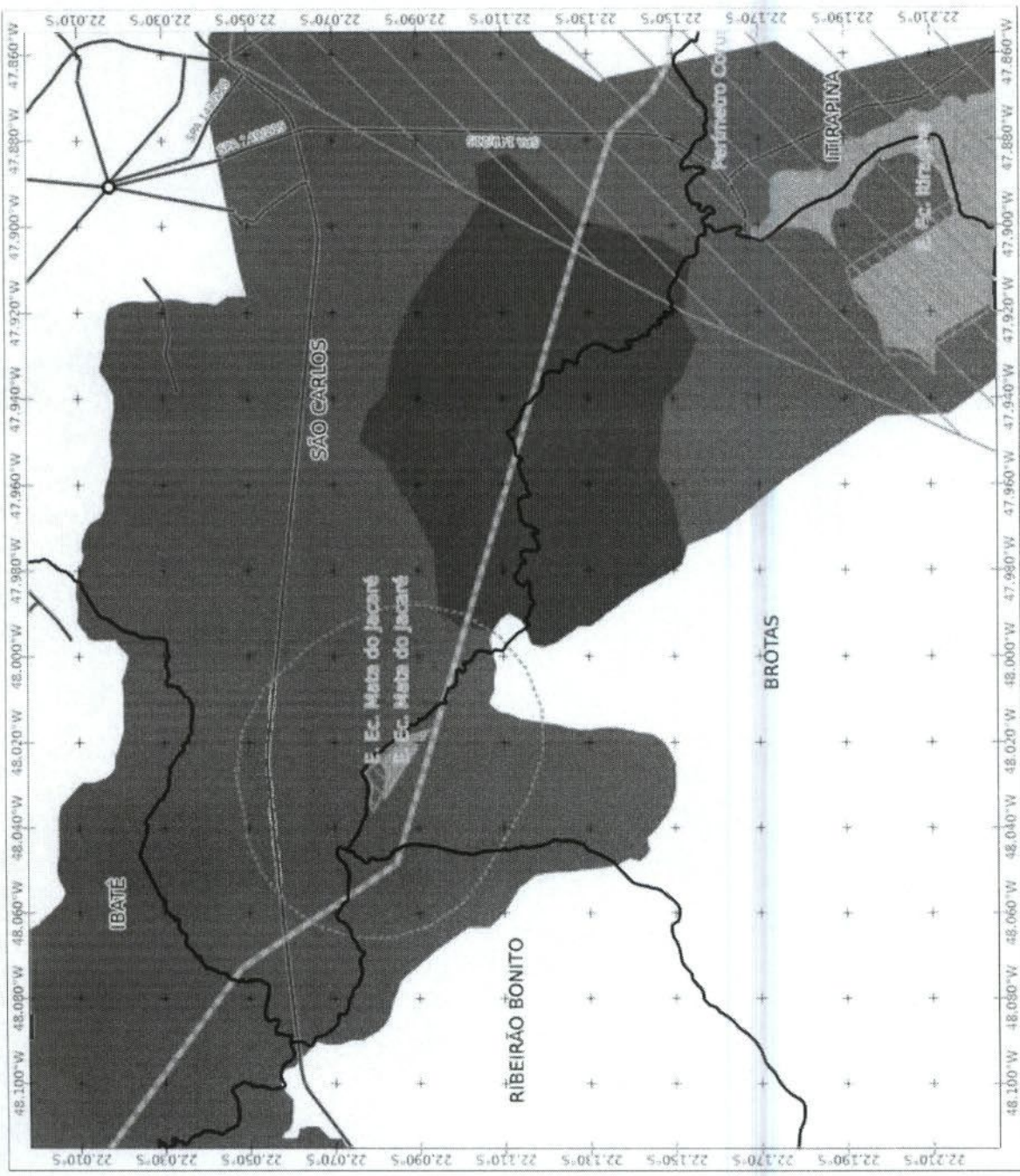


Referencial Geodésico: WGS84
 Projeção Cartográfica: UTM
 Origem Geog. Luiz Seratório Teixeira (ATA NMI-FE, 2015)
 Fontes: L25 (FE), Vigião, sede municipal e localidades (DEA, 2003); limite municipal (FIC) (conectividade da biodiversidade e prioridade para proteção integral) (Sociedade Brasileira de Geografia).

GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO
 Secretaria de Meio Ambiente

IBAMA

EM BRANCO



Agência: Licenciamento Ambiental - Sistema de
 Transmissão: Mata de Santa Genebra

Título: Propostas de Traçado e a Estação
 Ecológica Mata do Jacaré - Mapa 02: Planejamento
 para Conservação da Biodiversidade (MMA)

- Legenda**
- Unidades de Conservação
 - Estação Ecológica (EE)
 - Área de Proteção Ambiental (APA)
 - Zona de Amortecimento (ZA) da EE
 - Proposta de traçado escolhida no EA
 - Redeovias principais
 - Limites intermunicipais
 - Sedes municipais prioritárias para a conservação (MMA)
 - Extremamente Alta
 - Muito Alta
 - Alta

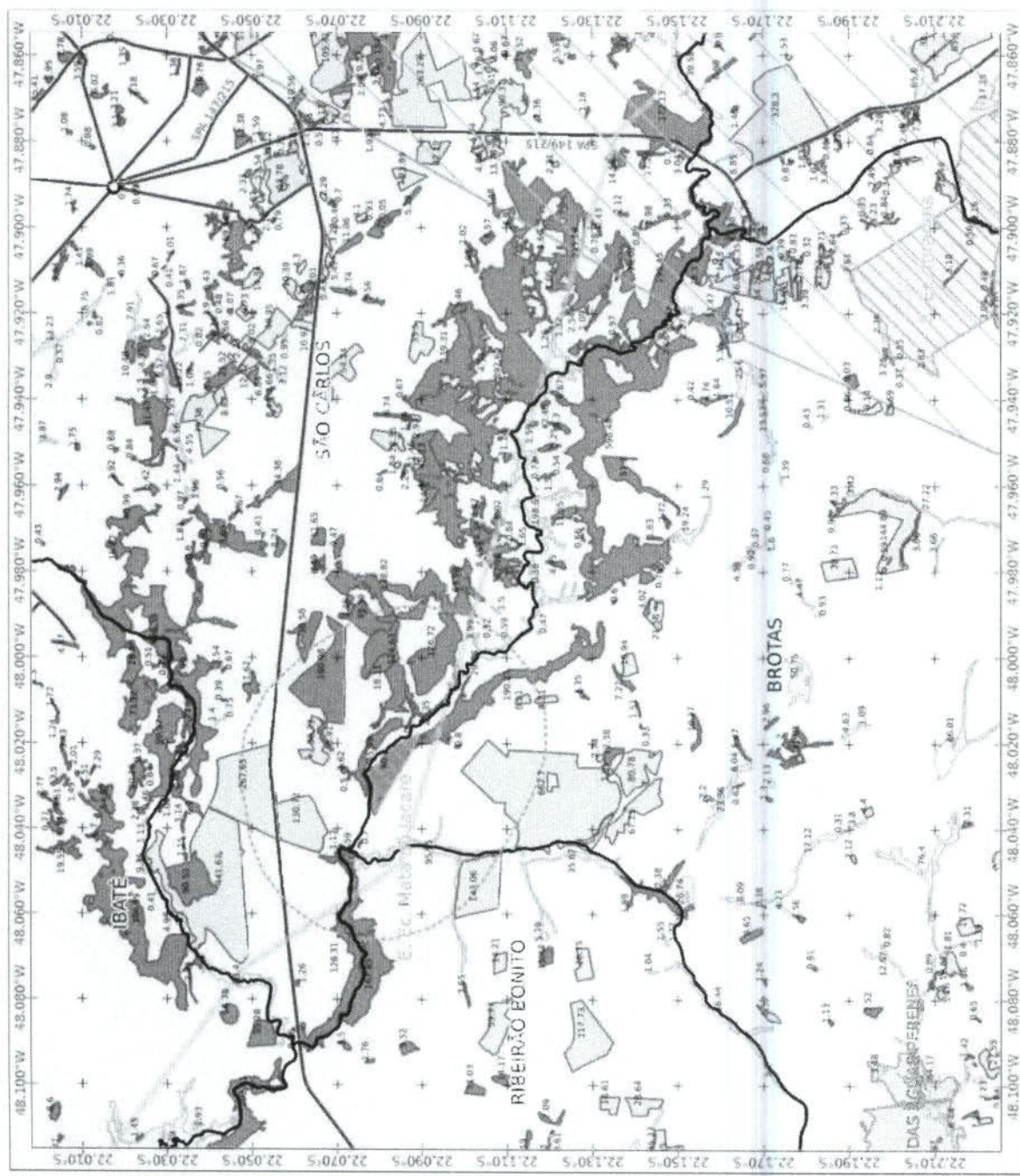


Referencial Geodésico: WGS84
 Projeção Cartográfica: UTM
 Org. Geog. Luiz Serro de Oliveira (ATM, V.1, FF, 2013)
 Fontes: LCA (FEA), Vignolo, sede municipal e localidades (DER, 2005), limite municipal (ISC), prioridade para a conservação da biodiversidade (MMA), proposta do traçado da linha de transmissão (Mata Sta Genebra)



DILIGÊNCIA
 FL. 1292
Bruno
 ASS.

EM BRANCO



Assunto: Licenciamento Ambiental Sistema de Transmissão Mata de São João

Título: Propostas de Parcela e Estação Ecológica Mata de São João - Meio do Inventário Florestal 2010 (IF-SMA-SP)

- Legenda**
- Unidades de Conservação
- Estação Ecológica (EE)
 - Área de Proteção Ambiental (APA)
 - Reserva Particular do Patrimônio Natural
 - Zona de Aterramento (ZA) da EE
 - Proposta de traçado escolhida no EIA
 - Rodovias principais
 - Limites intermunicipais
 - Sócios municipais Inventário Florestal 2010
 - Carado
 - Vegetação de várzea
 - Floresta Estacional Semidecidual



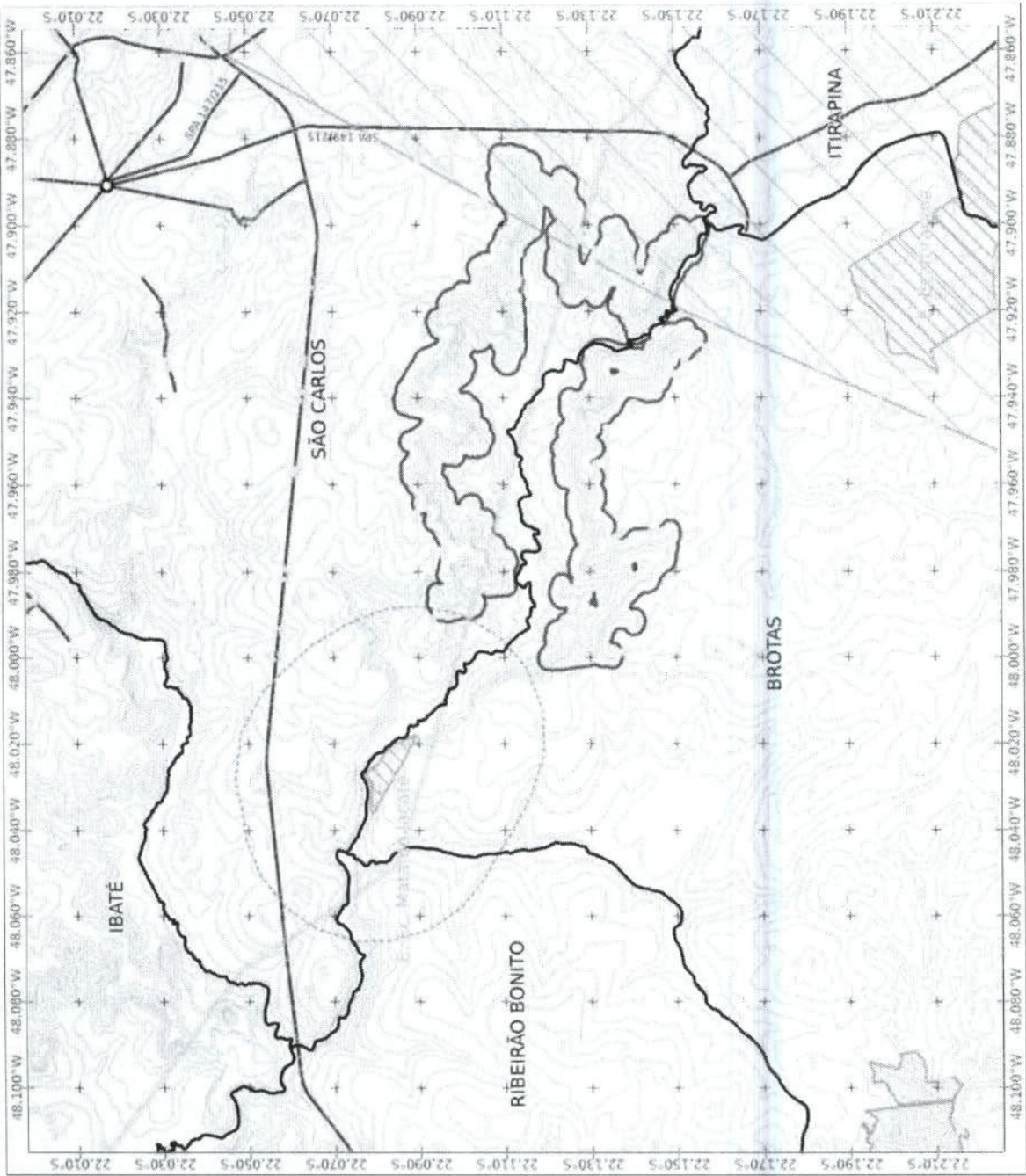
Referencial Geodésico: WGS84
 Projeção Cartográfica: UTM
 Orig. Cadea: Luz, Serviço Técnico (ATM NMI.FE. 2015)
 Fontes: LCI (IT), viário, sede municipal e localidades (DER, 2005), anexo municipal (Rec) Inventário Florestal IF-SMA-SP 2010, proposta do traçado de linha de transmissão (Mata São João).



GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO
 Secretaria do Meio Ambiente

DILCIBAMA
 FL. 1293
 Bruno
 ASS.

EM BRANCO



Apostila: Licenciamento Ambiental, Sistema de Transmissão Mata de Santa Genebra

Título: Propostas de Faixa e a Estação Ecológica Mata do Jacaré - Mapa 04 Piracicabano

Legenda

Unidades de Conservação

- Estação Ecológica (EE)
- Área de Proteção Ambiental (APA)
- Zona de Amortecimento (ZA) da EE
- Proposta de traçado escolhida no EIA

- Rodovias principais
- Limites intermunicipais
- Sedes municipais
- Curvas de nível
- Pontos cotados
- Zona de Cuestas



Referencial Geodésico: WGS84
 Projeção Cartográfica: UTM
 Origem Geográfica: Luz, Serra da Teixeira (ARMA/MI/F, 2015)
 Fontes: L25 (TF), Vitorino, sede municipal e localidades DER, 2003; limite municipal (FSC), curvas de nível e pontos cotados (RSC), zona de cuestas (C.A., 2007), proposta do traçado da linha de transmissão (Mata São Genesys).



EM BRANCO

Assunto: Licenciamento Ambiental Sistema de Transmissão Mata de Santa Genebra

Título: Propostas de Traçado e a Estação Ecológica Mata do Jacaré - MISAODS III-ICO

Legenda

Unidades de Conservação

Estação Ecológica (EE)

Área de Proteção Ambiental (APA)

Zona de Amortecimento (ZA) da EE

Proposta de traçado escolhida no EIA

Rodovias principais

Limites intermunicipais

Sedes municipais

Rios principais

Planícies aluviais

Reservatórios naturais

Área de recarga de Aquífero Guarani

1:250 0 1:250 2:500 3:750 m



Escala
 1:125,000

Referencial Geodésico: WGS84

Projção Cartográfica: UTM-18S

Proj. Geog. Luiz Serôgio Teixeira (ATM-VIA-PP, 2015)

Formas UCs (PP), vário, sede municipal e localidades (DER, 2005)

Índice municipal (ISC), rios principais, remanar #

Mapas aluviões (BGE), aquífero Guarani (G-SMA-SP), proposta do traçado da linha de transmissão (Mata Sta Genebra)



GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO

Secretaria do Meio Ambiente

TRANSMISSÃO



EM BRANCO

Projeção UTM, Datum WGS84, Fuso 22
Imagem: Ortofoto EMPLASA - Projeto Mapela SP
Data: Mar/2010 - Dez/2011

ESTUDOS PARA AMPLIAÇÃO DA EEC SÃO CARLOS

Área = 7.119 ha

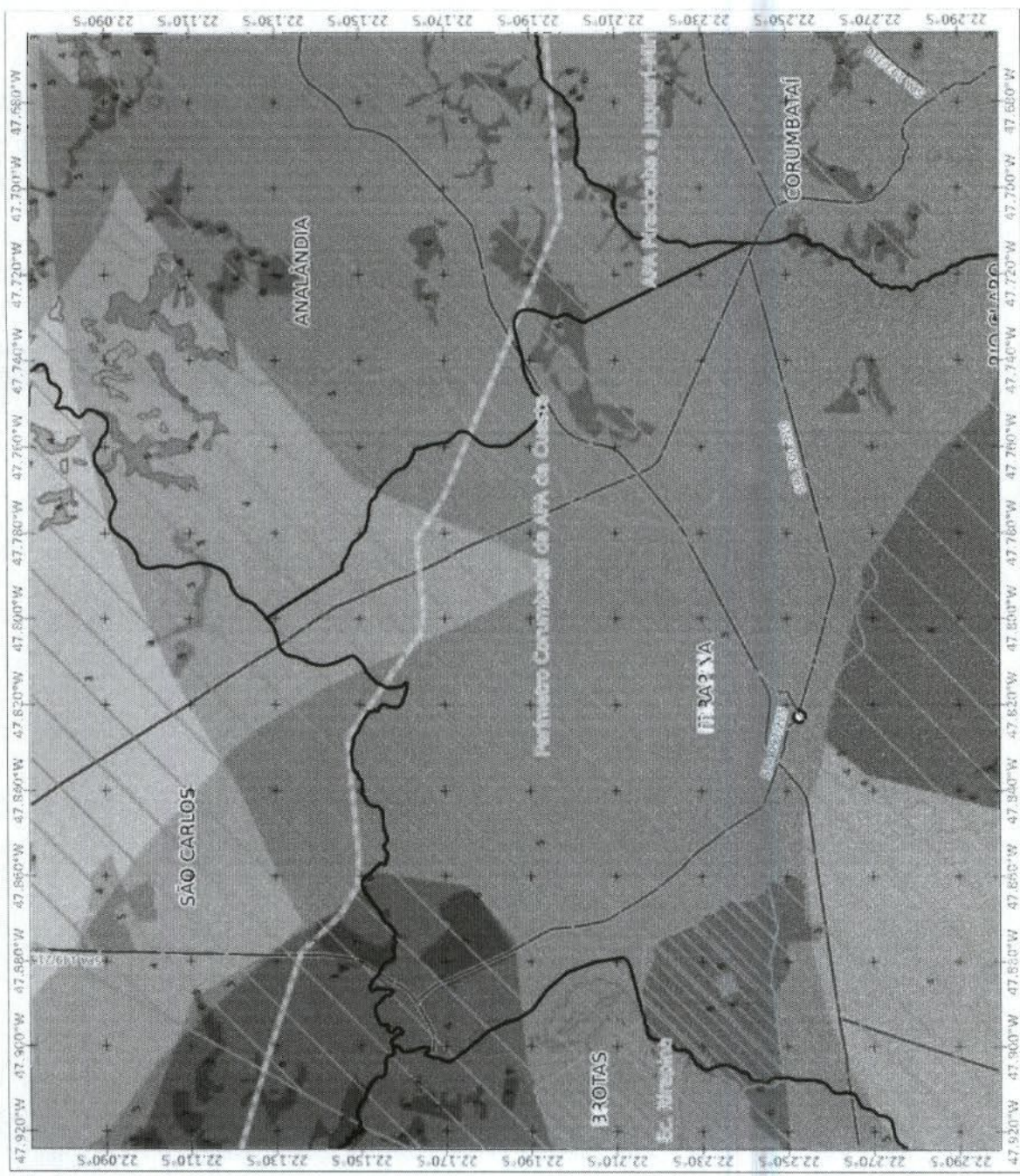


Área de estudo
Estação Ecológica São Carlos (Mata do Jacaré)
Área de Proteção Ambiental
Corumbatai-Botucatu-Tejuçupá (Perímetro Corumbatai)

Limite municipal
Rodovias



EM BRANCO



Assessor Licenciamento Ambiental, Sistema de Transmissão Mada de Santa Genebra

Título: Propostas de Façoço e o Nordeste das APAs Corumbataí e Pracinha

Mapa 01 - Dados de Biotopos - Façoço

- Legenda**
- Unidades de Conservação
 - Estação Ecológica (EE)
 - Área de Proteção Ambiental (APA)
 - Reserva Particular do Patrimônio Natural
 - Zona de Amortecimento (ZA) da EE
 - Proposta de traçado asfaltado no EIA
 - Rodovias principais
 - Limites intermunicipais
 - Sedes municipais
 - Prioridade para a Conectividade da Biodiversidade
- | |
|----|
| 01 |
| 02 |
| 03 |
| 04 |
| 05 |
| 06 |
| 07 |
| 08 |
- Áreas Prioritárias para UC de Proteção Integral

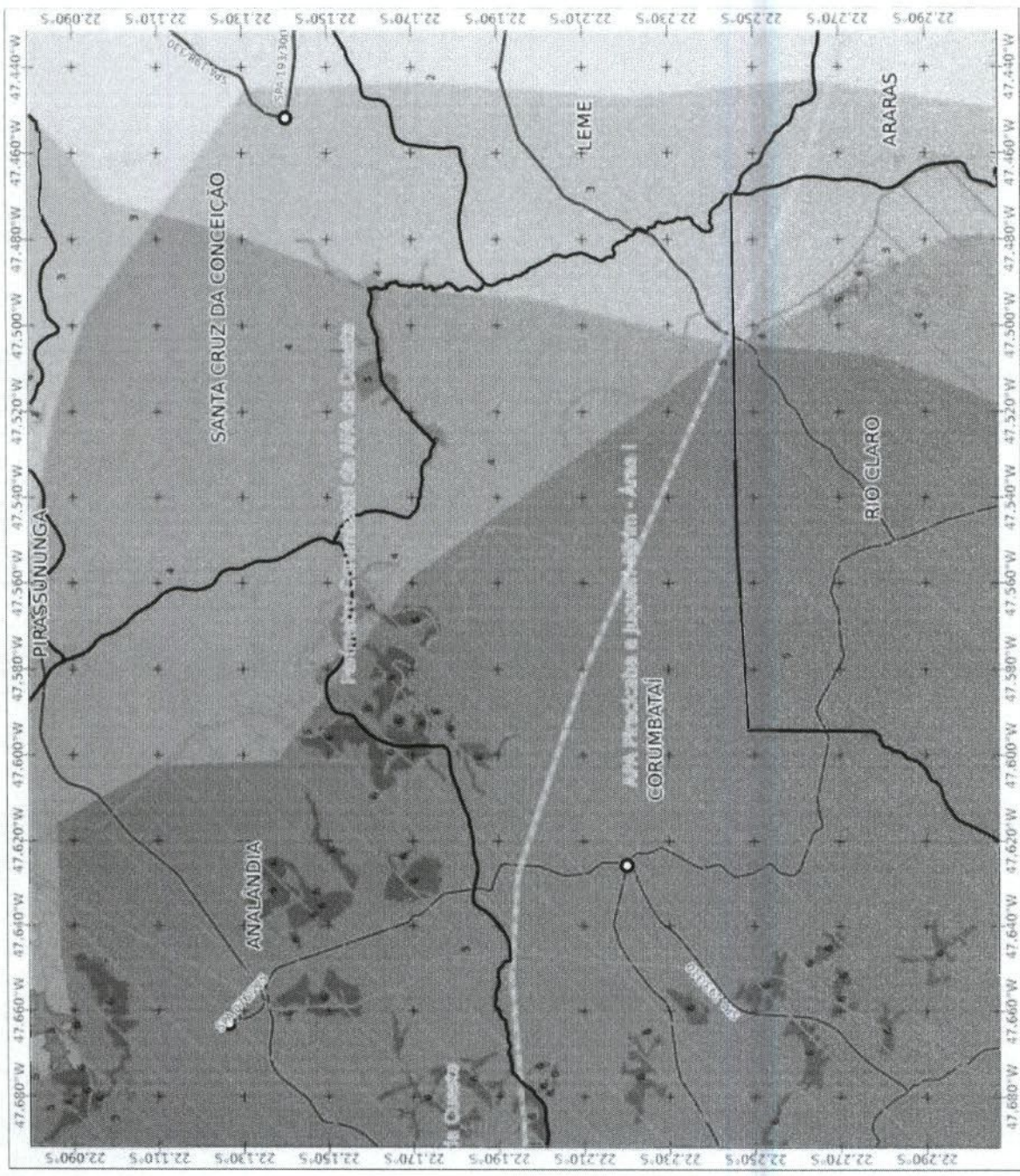


Referencial Geodésico: WGS84
 Projeção Cartográfica: UTM
 Datum: Geóid. Luz. Sertão Teixeira (ATM, V4; FF, 2013)
 Fontes: LCC (FF), viário, sede municipal, e localidades (DER, 2003); limite municipal (IGC); conectividade da biodiversidade e prioridade para proteção integral (Biotopos), proposta de traçado de linha de transmissão (Para. Sta. Genebra).



DILCIBAMA
 FL. 1297
 Bruno
 ASS.

EM BRANCO



Assunto: Licenciamento Ambiental Sistema de Transmissão MZ de Santa Genebra

Título: Propostas de traçado e o Rendeite das APAs Corumbataí e Pracaba

Mapa 02 - Dados do Rio - FAPESP

Legenda

Unidades de Conservação

- Estação Ecológica (EE)
- Área de Proteção Ambiental (APA)
- Reserva Particular do Patrimônio Natural
- Zona de Amortecimento (ZA) da EE
- Proposta de traçado assida no EIA
- Recovas principais
- Limites Inter Municipais
- Sedes Municipais

Prioridade para a Conectividade da Biodiversidade

- 01
- 02
- 03
- 04
- 05
- 06
- 07
- 08

Áreas Prioritárias para UC de Proteção Integral



Referencial Geodésico: WGS84
 Projeção Cartográfica: UTM
 Orig. Geop. Luz: Setor de Teixeira (ATM, NAD 1973, 2015)
 Fontes: UCS (2010), viário, sede municipal e localidades (DER, 2003), limite municipal (ISS) consorciada da biodiversidade e prioridade para proteção integral (Foca/Mapas), proposta de traçado de linha de transmissão (Veta Sta Genebra).

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

GOVERNO DO ESTADO SAO PAULO
 Secretaria do Meio Ambiente

DILCIBAMA
 FL. 1298
 Bruno
 ASS.

EM BRANCO



Assunto: Licenciamento Ambiental Sistema de Transmissão Mata de São Genésia

Título: Propostas de traçado e o Nordeste das APAs Corumbatai e Piracicaba - Mapa 03

Prioridade para Conservação 08

Bloco Versidade (MMA)

- Legenda**
- Unidades de Conservação**
- Estação Ecológica (EE)
 - Área de Proteção Ambiental (APA)
 - Zona de Amortecimento (ZA) da FE
 - Proposta de traçado escolhida no EIA
 - Rodovias principais
 - Limites intermunicipais
 - Sedes municipais
 - Prioridade para a conservação (MVA)
 - Extremamente Alta
 - Muito Alta
 - Alto



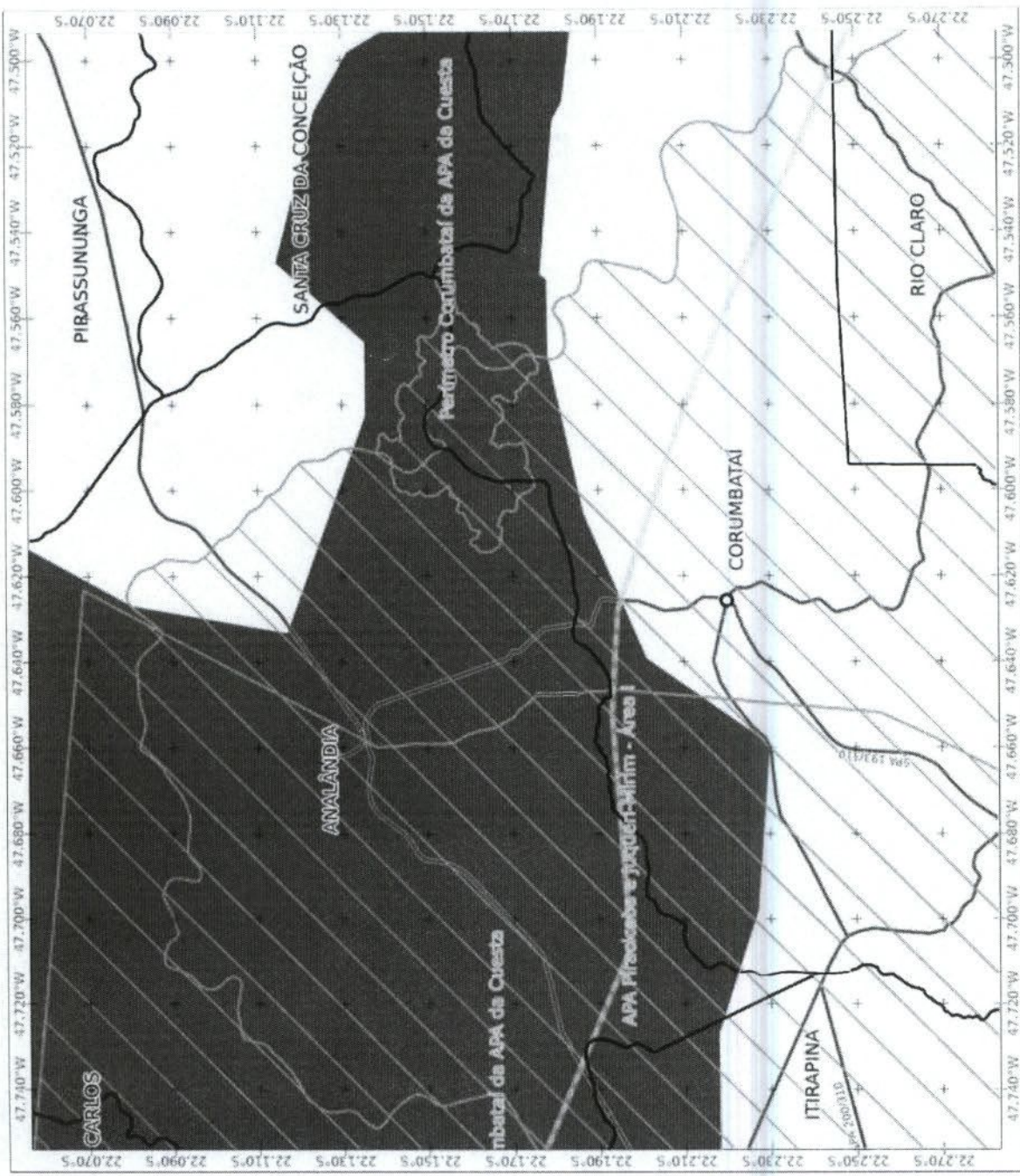
Referencial Geodésico: WGS84
 Prefeitura Corumbatai - Laví (m)
 Doc. Geog. Luiz Sérgio Teixeira (ATM-MB-FF-2013)
 Carlos Uze (TU), vício, sede municipal e localidades (DER, 2013), limite municipal (MCI), prioridade para a conservação da biodiversidade (MVA), proposta do traçado da linha de transmissão Mata de São Genésia.

GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO
 Secretaria do Meio Ambiente

INSTITUTO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DILICIBAMA
 FL. 1299
 Bruno
 ASS.

EM BRANCO



Assessoria Licenciamento Ambiental, Sistema de Transmissão Mista de Santa Genebra

Título: Propostas de Traçado e o Noroeste das APAs Corumbatai e Piracaba - Mapa 04

Proposta para Conservação da Biodiversidade (MMJA)

Legenda

Unidades de Conservação

- Estação Ecológica (EE)
- Área de Proteção Ambiental (APA)
- Zona de Amortecimento (ZA) da EE

Proposta de traçado escolhida no EIA

Rodovias principais

Limites intermunicipais

Sedes municipais

Prioridade para a conservação (MMJA)

Extremamente Alto

Muito Alto

Alto

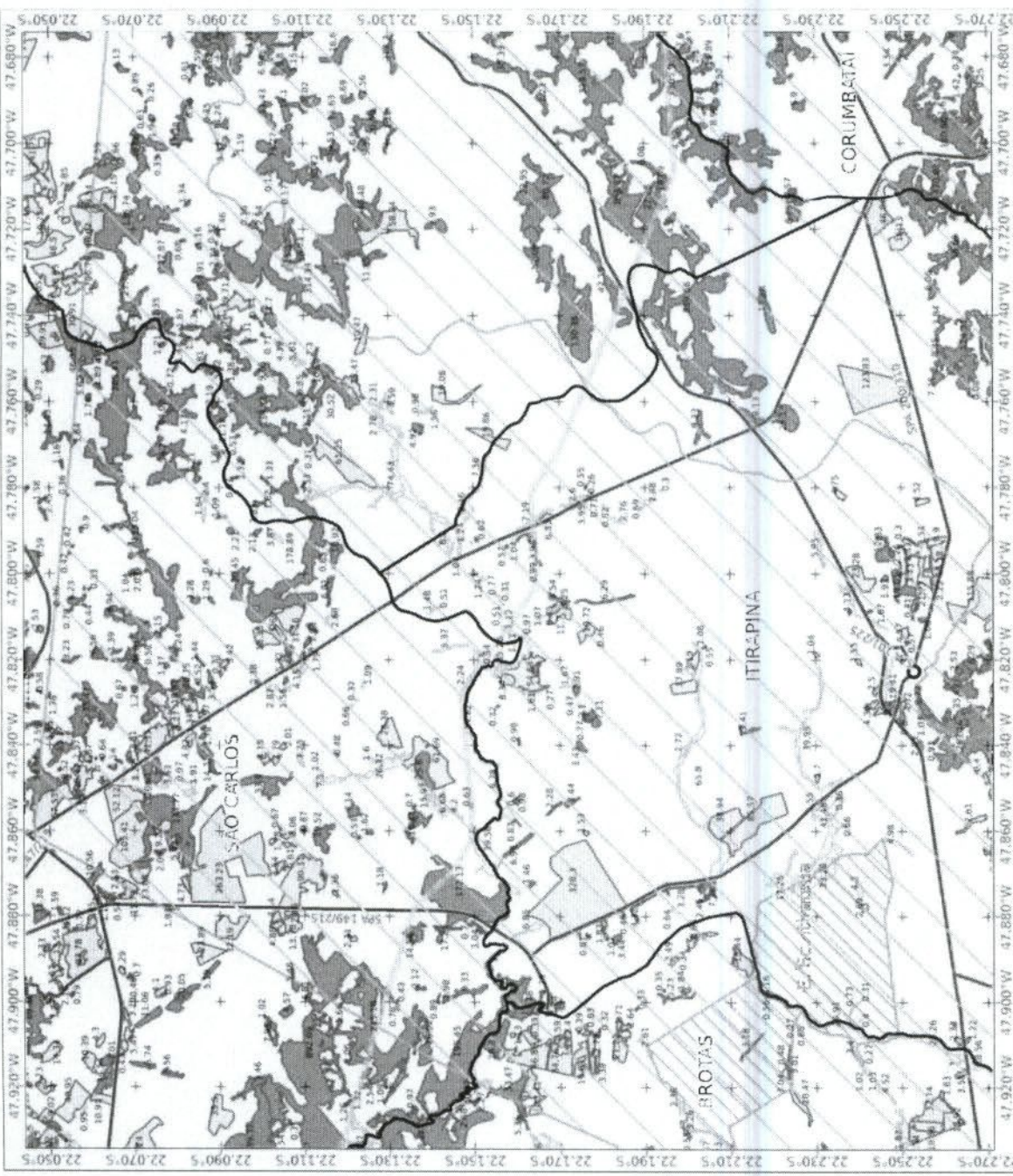


Referência: Geodésico: WGS84
 Projeção Cartográfica: UTM
 Orig: Geod. Luiz Sérgio Teixeira (ATM, N.º 17, 2015)
 Fontes: LGS (Fl. Vício, sede municipal e localidades DER, 2003), Insee municipal (ISC), prioridade para a conservação da biodiversidade (MMJA), proposta do traçado da linha de transmissão (MMA, Santa Genebra).

GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO
 Secretaria do Meio Ambiente

BRUNO L. F. L. ASSIS

EM BRANCO



Assunto: Licenciamento Ambiental Sistema de Transmissão Linha de Santa Genebra

Título: Propostas de Façoão e o Nordeste das APAs Corumbatai e Itaipava - Mapa US Inventário Florestal 2010 (IF-SMA-SP)

- Legenda**
- Unidades de Conservação**
- Estação Ecológica (EE)
 - Área de Proteção Ambiental (APA)
 - Reserva Particular do Patrimônio Natural
 - Zona de Apropriedade (ZA) da EE
- Proposta de traçado escolhida no EIA**
- Rotovias principais
 - Limites intermunicipais
 - Sócios municipais Inventário Florestal 2010
 - Cercado
 - Vegetação de Várzea
 - Floresta Estacional Semidecidual

1250 0 1250 2500 3750 m

Escala
 1:125.000

Referencial Geodésico: WGS84
 Projeção Cartográfica: UTM/ru
 Orig. Geog. Lin. 2.º Setor Torveira (ATM-VII-FE-2015)
 Escalas: LGS (75%), Vário, Sede Municipal e Localidades (DER, 2005), limite municipal (GGC), Inventário Florestal (IF-SMA-SP, 2010), proposta do traçado da linha de transmissão (Mapa-SMA-SP-Genebra)

GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO
 Secretaria do Meio Ambiente

EM BRANCO

Assessor: Licenciamento Ambiental, Sistema de
 Transmissão Maria de Santa Genebra

Título: Propostas de Traçado e o Necessidade das
 APAs Complementar e Praticada - Mapa 05
 Inventário Florestal 2010 (IF-SMA-SP)

Legenda

Unidades de Conservação

Estação Ecológica (EE)

Área de Proteção Ambiental (APA)

Reserva Particular do Patrimônio Natural

Zona de Amortecimento (ZA) da FE

Proposta de traçado escolhida no EIA

Rozovias principais

Limites intermunicipais

Sedes municipais
 Inventário Florestal 2010

Cerrado

Vegetação de Várzea

Floresta Estacional Semidecidual

1250 0 1250 2500 3750 m



Escala
 1:125 000



Referencial Geodésico: WGS84

Projeção Cartográfica: UTM (m)

Dr. Geog. Luiz Sérgio Teixeira (ATM-NU-FF, 2013)
 Fontes: LCA (FF), Várzea, 9646 municipal e localidades (DER,
 2005), limite municipal (MCC), Inventário Florestal (IF-SMA-SP,
 2010), proposta de traçado da linha de transmissão (Maria Sta
 Genebra).



GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO

Secretaria do Meio Ambiente



INSTITUTO AMBIENTAL

DILIGIBAMA
 FL. 1302
 Bruno
 ASS.



EM BRANCO

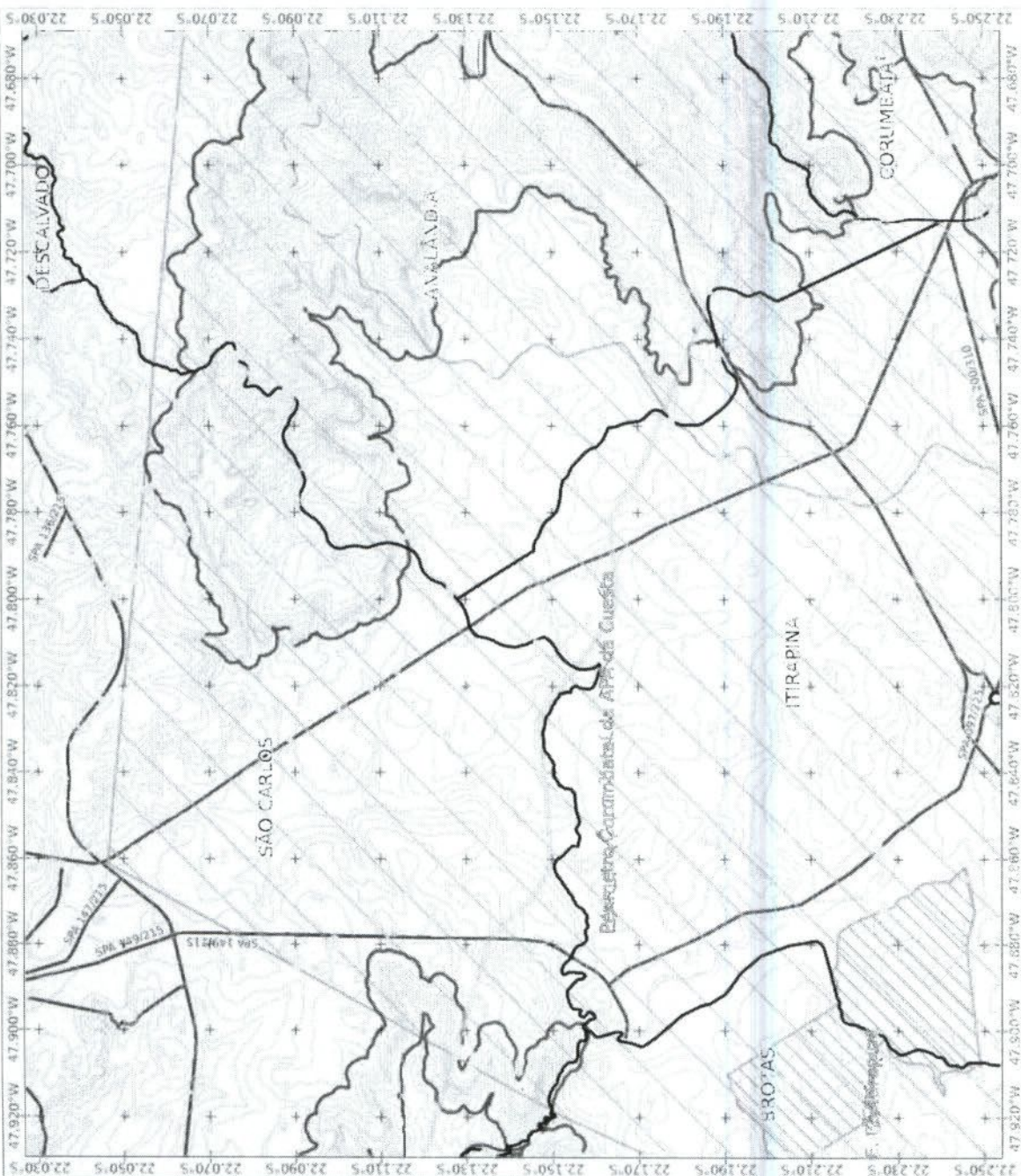
Assunto: Licenciamento Ambiental Sistema de Transmissão Vão de Santa Genebra

Título: Propostas de Façoão e o Noroeste das APAs Corumbal e Praticaba - Mapa 07 - Planialtimétrico

- Legenda**
- Unidades de Conservação
 - Estação Ecológica (EE)
 - Área de Proteção Ambiental (APA)
 - Zona de Amortecimento (ZA) da EE
 - Proposta de traçado escolhida no EIA
 - Rodovias principais
 - Limites intermunicipais
 - Sedes municipais
 - Curvas de nível
 - Pontos cotados
 - Zone de Cuestas



Referencial Geodésico: WGS84
 Projeção Cartogr. Afim: UTM
 Datum: Geod. Luis Sepulchro Telesita (ACTM, S/Nº FF, 2015)
 Fuso: L25 (77°), Vórtice, sede municipal: a localidade (DBR, 2005), limite municipal (600), curvas de nível e pontos cotados (600), zona de cuestas (C.O.A., 2007), proposta do traçado da linha de transmissão (linha Sta. Genebra).



EM BRANCO

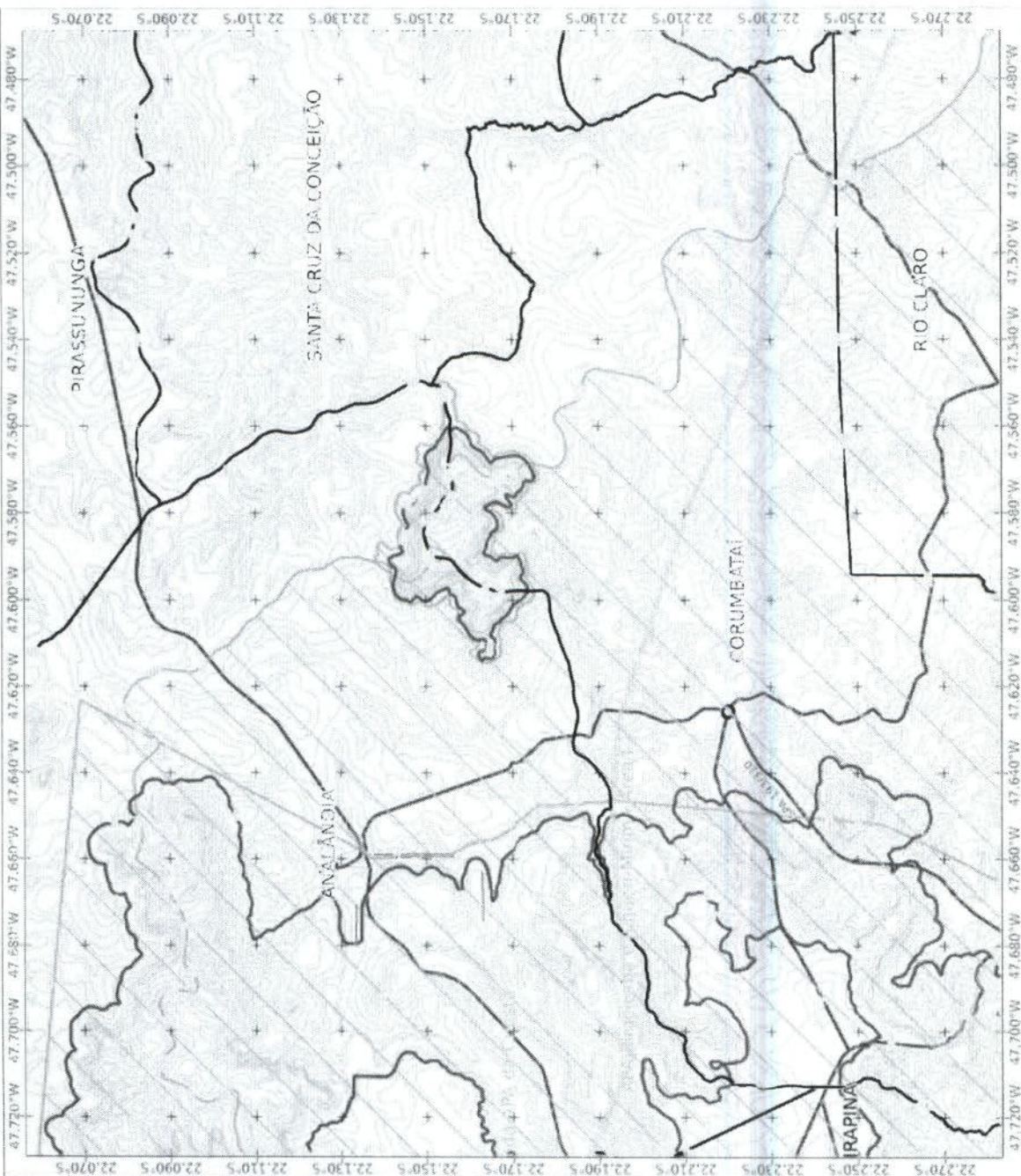
Assunto: Licenciamento Ambiental Sistema de Transmissão Linha de Santa Genebra

Título: Propostas de Traçado e o Noroeste das APAs Corumbatai e Piracicaba - Mapa 06 - Planialtimétrico

- Legenda**
- Unidades de Conservação
 - Estação Ecológica (EE)
 - Área de Proteção Ambiental (APA)
 - Zona de Amortecimento (ZA) da EE
 - Proposta de traçado escolhida no EIA
 - Rodovias principais
 - Limites intermunicipais
 - Sedes municipais
 - Curvas de nível
 - Pontos cotados
 - Zona de Cuestas



Referencial Geodésico: WGS84
 Projeção Cartográfica: UTM
 Datum: Geóid Lado Sertão Teixeira (AT'83 NAD 83, 2015)
 Fontes: LCA (TCE), visões, sede municipal e localidades (IBGE, 2000), limite municipal (IBGE, 2000), curvas de nível e pontos cotados (IBGE), zona de cuestas (CPLA, 2007), proposta do traçado da linha de transmissão (linha São Genebra)



EM BRANCO



Associação Licenciamento Ambiental Sistema de Transmissão Mata de Santa Genebra

Título: Propostas de Traçado e o Nordeste das APAs Corumbataí e Pracinha - Mapa 09

Hídrico

- Legenda**
- Unidades de Conservação
- Estação Ecológica (EE)
 - Área de Proteção Ambiental (APA)
 - Zona de Amortecimento (ZA) da EE
 - Proposta de traçado escolhida no E.A.
 - Rodovias principais
 - Limites intermunicipais
 - Sedes municipais
 - Rios principais
 - Planícies aluviais
 - Reservatórios hídricos
 - Área de recarga de Aquífero Guarani



Referencial Geodésico WGS84
 Projeção Cartográfica: UTM
 Orig: Geóy. Luiz Seródio Teixeira (ATM-141-44, 2012)
 Fontes: LCS (PT), vídeo, sede municipal e localidades (DEA, 2005), limite municipal (GGC), rios principais, represar e planícies aluviais (BGE), aquífero Guarani (C-SMA-SP), proposta do traçado da linha de transmissão (Mata Sra Genebra).

GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO
 Secretaria do Meio Ambiente





FEV/2012

DILCIBAMA
 FL. 1305
Bruno
 ASS.

EM BRANCO

Associação Licenciamento Ambiental Sistema de Transmissão Água de Santa Genebra

Título: Propostas de Traçado e o Nordeste das APAs Comunal e Praticaba - Mapa 10

Hídrico

- Legenda**
- Unidades de Conservação
 - Estação Ecológica (EE)
 - Área de Proteção Ambiental (APA)
 - Zona de Amortecimento (ZA) da EE
 - Proposta de traçado escalhada no EIA
 - Rodovias principais
 - Limites intermunicipais
 - Sedes municipais
 - Rios principais
 - Planícies aluviais
 - Reservatórios Públicos
 - Área de recarga de Aquífero Guarani



Referencial Geodésico: WGS84
 Projeção Cartográfica: UTM Long
 Org. Geol. Luiz Serzório Teixeira (ATM-VII-PP, 2015)
 Formas UCs (FF), viário, sede municipal e localidades (DER, 2005), limite municipal (ISC), rios principais, represas e planícies aluviais (IBGE), aquífero Guarani (IG SMA SP), proposta do traçado da linha de transmissão (Mapa Sin Genebra)



EM BRANCO



FUNDAÇÃO FLORESTAL



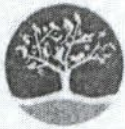
AUTOS: OF 02001.014636/2014-68 DILIC/IBAMA NIS: 1289928
INTERESSADO: IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
ASSUNTO: LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA LINHA DE TRANSMISSÃO 500 KV ITATIBA-BATEIAS; ARARAQUARA II-ITATIBA E ARARAQUARA II-FERNÃO DIAS E SUBESTAÇÕES: SANTA BÁRBARA DO OESTE, ITATIBA E FERNÃO DIAS. SOLICITA MANIFESTAÇÃO. PA IBAMA 02001.000480/2014-38.
REF: OF 02001.013267/2014-96/DILIC
OF 02001.013268/2014-31/DILIC

INFORMAÇÃO TÉCNICA DLS Nº. 12/2015

1. O presente documento é manifestação técnica sobre o EIA RIMA apresentado no Processo IBAMA (PA IBAMA 02001.000480/2014-38) de Licenciamento Ambiental de Linha de Transmissão, elaborado pela Empresa Mata Santa Genebra Ltda. – a discutir as interferências previstas na Zona de Amortecimento (ZA) do Parque Estadual Intervales (PEI).
2. Esta equipe técnica considera razoável que o Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira (PETAR) seja formalmente considerado no EIA junto com PEI, mesmo que o traçado proposto para a Linha de Transmissão (LT) esteja em seu ponto mais próximo a, aproximadamente, 3,3 km do perímetro do PETAR – já que seu Plano de Manejo finalizado está em processo de aprovação no CONSEMA e, portanto, não possui ZA oficial –, uma vez que:
 - 2.1. A alternativa locacional intercepta a ZA oficial do PEI, contígua ao PETAR em um mesmo contínuo ambiental, o que legitima à FF manifestar-se sobre esta região como um conjunto de atributos comuns;
 - 2.2. a Área de Influência Indireta (AII) delimitada nos Meios Físico e Biótico pelo próprio empreendedor admite 5km de raio a partir da alternativa locacional adotada, ou seja, a AII adentra o PETAR ao menos 1,5 km – sendo necessário analisar esta UC propriamente para uma caracterização suficiente da AII, especialmente nos aspectos e processos ambientais que esta UC compartilha com as áreas do PEI que o empreendedor legalmente deve caracterizar.
 - 2.3. A área selecionada pela equipe de Meio Biótico do EIA como sítio de amostragem Guapiara, para produção de dados primários de flora e fauna, localiza-se a menos de 150m do perímetro Noroeste do PETAR.
 - 2.4. Inclusive, deve ser ressaltado que o sítio amostral Guapiara localiza-se dentro da gleba denominada **São José do Guapiara** – objeto de estudos multidisciplinares finalizados pelo projeto *Criação de Sistema de Áreas Protegidas do Mosaico de Paranapiacaba* (Processo SMA



EM BRANCO



FUNDAÇÃO FLORESTAL



13.570/2006) –, gleba esta incluída como Área Prioritária para a Criação de nova UC (ou expansão dos limites do PETAR) no *Plano de Expansão de Áreas Protegidas* da Secretaria do Meio Ambiente (SMA) do Estado de São Paulo.

3. O traçado proposto também intercepta, principalmente no município de Guapiara, a **Área Importante para a Conservação de Morcegos (AICOM)** código A-BR-001, reconhecimento internacional pela *Red Latinoamericana para la Conservación de los Murciélagos* – RELCOM da relevância desta região para a proteção de espécies ameaçadas de extinção, endêmicas, migratórias e raras (ou cujos dados disponíveis ainda não permitam tal caracterização), e que são importantes para o funcionamento dos ecossistemas pelos serviços ambientais prestados e nichos ocupados, incluindo espécies que ocupam pequenas distâncias ou com distribuição restrita.

3.1. Os achados relevantes apresentados nos dados primários obtidos sobre morcegos reforçam que este setor do Mosaico do Paranapiacaba é, de fato, relevante dentro da AICOM, e reforçam a importância de serem propriamente avaliados os impactos da instalação de linhões sobre a comunidade de quirópteros, especialmente à luz das áreas indicadas para abrigo, forrageamento e procriação, bem como serviços ambientais prestados pelas espécies encontradas (tais como de dispersão de sementes, e regulação populacional de outras espécies por predação).

4. Feitas essas considerações iniciais, a presente Informação Técnica foi orientada pelas Resoluções CONAMA 428/2010, SMA 85/2012 e Portaria FF 47/2013, e está estruturada de acordo com o artigo 2º da citada Portaria, incluindo observações por estas duas UCs.

5. INSTRUMENTO LEGAL DE CRIAÇÃO DAS UCS:

5.1. **PEI** – O PE Intervalos foi instituído por meio do Decreto Estadual nº 40.135, de 08 de junho de 1995. Teve seus limites e extensão territorial alterados pela Lei Estadual nº 10.850 de julho de 2001. O Parque protege uma área de 41.704,27 hectares. Seu Plano de Manejo foi integralmente aprovado pela Deliberação CONSEMA 08/2009. Demais legislações e títulos incidentes sobre o Parque Estadual Intervalos são:

5.1.1. Decreto Estadual nº 44.293/1999

5.1.2. Decreto Estadual nº 22.717 de 1984

5.1.3. Decreto Estadual Nº 58.148, de 2012, que institui o Mosaico de Unidades de Conservação do Paranapiacaba.

5.1.4. Resolução SC nº 40 de 06/06/1985

5.1.5. Resolução UNESCO 1991, inclui o Parque Intervalos na Zona Núcleo da Biosfera da Mata Atlântica

Handwritten signatures and initials:
A T
for
118
ⓧ

EM BRANCO



FUNDAÇÃO FLORESTAL



- 5.1.6. Declaração de Sítio do Patrimônio Natural Mundial da Humanidade - UNESCO - 1999
- 5.1.7. IBA - Important Bird and Biodiversity Area Programme (BR 258)
- 5.1.8. Área Importante para a Conservação de Morcegos (AICOM) - código A-BR-001 (*Red Latinoamericana para la Conservación de los Murciélagos* - RELCOM)
- 5.1.9. Resolução CONAMA 05/1987, dispõe sobre o Programa Nacional de Proteção ao Patrimônio Espeleológico

5.2. **PETAR** - O Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira (PETAR) foi instituído pelo Decreto Estadual Nº 32.283 de 19 de Maio de 1958, alterado pela Lei Estadual nº 5.973 de 23 de novembro 1960. O Parque Protege uma Área de 35.772,5 hectares. O seu Plano de Manejo foi elaborado em 2010, tendo sido disponibilizado para consulta antes mesmo de sua análise final pelo CONSEMA. No momento está sendo atualizado pela Fundação Florestal. Os diagnósticos foram concluídos, são documentos oficiais e representam material primordial para o entendimento dos processos ambientais da UC. Outras legislações incidentes sobre o território do Parque Estadual são:

- 5.2.1. Decreto nº 41.626/1963
- 5.2.2. Decreto Estadual 25.340/1986
- 5.2.3. Decreto Estadual 26.263/1986
- 5.2.4. Decreto Estadual 28.086/1988
- 5.2.5. Decreto Estadual Nº 58.148, de 2012, que institui o Mosaico de Unidades de Conservação do Paranapiacaba.
- 5.2.6. Portaria IF 1/1992
- 5.2.7. Tombamento da Serra do Mar e de Paranapiacaba (Resolução CONDEPHAAT, 1985).
- 5.2.8. Sítio do Patrimônio Natural Mundial - Mata Atlântica - Reservas do Sudeste SP/PR (declaração UNESCO 1999).
- 5.2.9. Resolução UNESCO 1991, inclui o PETAR na Zona Núcleo da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- 5.2.10. Declaração de Sítio do Patrimônio Natural Mundial da Humanidade - UNESCO - 1999.
- 5.2.11. IBA - Important Bird and Biodiversity Area Programme (BR 258)
- 5.2.12. Área Importante para a Conservação de Morcegos (AICOM) - código A-BR-001 (*Red Latinoamericana para la Conservación de los Murciélagos* - RELCOM).
- 5.2.13. Resolução CONAMA 05/1987, dispõe sobre o Programa Nacional de Proteção ao Patrimônio Espeleológico.

EM BRANCO



FUNDAÇÃO FLORESTAL



6. ATRIBUTOS AMBIENTAIS DAS UCs

- 6.1. **PEI** –O Decreto Estadual de criação do PEI cita como atributos ambientais à serem preservados: à extensa área de manancial, os significativos sítios espeleológicos e às frágeis encostas da Serra do Mar/Paranapiacaba, cobertas pela Mata Atlântica, elementos esses reconhecidos constitucionalmente, em nível federal e estadual, a serem protegidos como Patrimônio Nacional. É relevante acrescentar a existência de patrimônio antropológico, assim como a riqueza e diversidade do patrimônio espeleológico e biótico a esta lista.
- 6.2. **PETAR** –Os atributos ambientais preservados pelo PETAR são: extensa área cárstica com feições únicas no Brasil e relevância mundial, patrimônio espeleológico catalogado de mais de cerca 400 cavernas, complexa rede de interação de recursos hídricos superficiais-subterrâneos (múltiplos sistemas de recarga de carste característicos, com sumidouros, rios subterrâneos e ressurgências), geomorfologia dinâmica, sujeita a processos erosivos acelerados, de interface físico-química; predominância de Mata Atlântica sobre solo cárstico, formando ecossistemas de grande diversidade biológica, alta fragilidade e baixa resiliência, a comportar número significativo de espécies endêmicas, raras e ameaçadas de fauna e flora em equilíbrio delicado; Presença de comunidades tradicionais, vestígios arqueológicos e paleontológicos, configurando alta relevância regional em termos histórico-cultural, bem como importância irrefutável em termos socioeconômico como polo gerador de renda associada a proteção ambiental.

7. INTERVENÇÕES DO EMPREENDIMENTO NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO OU ZONAS DE AMORTECIMENTO

- 7.1. **PEI** – As intervenções do Empreendimento na Zona de Amortecimento do PEI estão localizadas no **Setor CaO3 - Área de Proteção do Carste e Ordenamento Territorial III**. O Plano de Manejo do Parque apresenta esse Setor da Zona de Amortecimento como uma região de fragilidade muitíssimo alta, contendo vales com alta amplitude topográfica e padrão dendrítico, com a presença de terrenos calcários com sumidouros, ressurgências e uma baixa ocorrência de cavernas. É uma área de transição de floresta ombrófila densa e ombrófila mista e de ocorrência de fragmentos suportam à fauna silvestre com potencial de conectividade. Ocorrência de espécies da fauna e flora ameaçadas e espécies da fauna de ambientes cavernícolas. Potencial presença de sítios histórico-culturais.
- 7.1.1. A Zona de Amortecimento do Parque foi classificada na Análise de Fragilidade de Terrenos como fragilidade de grau 5, uma área de alta fragilidade.
- 7.1.2. As intervenções no Setor CaO3 apresentadas pelo EIA irão gerar impactos e degradações ambientais transitórias e permanentes. Com o objetivo de monitorar esses impactos e

EM BRANCO



FUNDAÇÃO FLORESTAL



degradações ambientais para que as mesmas sejam devidamente recuperadas e/ou reparadas, serão exigidas condicionantes técnicas e estudos complementares ao EIA, que permitam avaliar a evolução dos danos ambientais na Zona de Amortecimento do Parque Estadual Intervales.

7.1.3. O Plano de Manejo do Parque Estadual Intervales aponta seis grandes fatores de impacto negativo no meio biótico da sua Zona de Amortecimento. a) perda e fragmentação de habitats, b) caça, c) espécies exóticas e invasoras, d) proliferação de bambus, e) atividades minerárias e f) extração de palmito. A gestão do PEI entende que os três primeiros fatores serão certamente potencializados nos fragmentos florestais de Mata Atlântica atingidos pela implantação da Linha de Transmissão (LT). Assim, as condicionantes técnicas e estudos complementares solicitados neste parecer tem o objetivo de mitigar e monitorar as degradações ambientais previstas para a Zona de Amortecimento do Parque Estadual Intervales e no Mosaico de Unidades de Conservação da Serra de Paranapiacaba.

7.2. **PETAR** – As intervenções do empreendimento na área proposta como Zona de Amortecimento do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira – em processo de aprovação – estão localizadas no **Setor Ca03 - Área de Proteção do Carste e Ordenamento Territorial III**, conectado e compartilhando atributos/fragilidades com o setor da ZA do PEI de mesma denominação (próximo à Gleba de São José do Guapiara) - discutido acima -, bem como no **Setor CBO1 (Área de Interesse à Conservação da Biodiversidade com Ordenamento de Atividade)**, situado na região sul do município de Ribeirão Branco e num pequeno trecho do município de Guapiara. O setor reúne as cabeceiras de drenagem do ribeirão das Areias, dos rios São José do Guapiara e Apiaí-Guaçu – tributários do rio Paranapanema. A área abriga fragmentos florestais de expressão (florestas ombrófila densa e mista, com maciços de Araucária). Apresenta alta biodiversidade de fauna e flora com ocorrências de espécies endêmicas e ameaçadas de extinção. Predominam terrenos amorreados com fragilidade geoambiental moderada e alta nos fundos de vale. Além de sua importância hidrológica possui alta importância no contexto biogeográfico, sendo área de transição florestal e corredor biológico entre o Contínuo de Paranapiacaba e as matas semi-decíduais do setor sudoeste do Estado.

7.2.1. As principais intervenções consistem em supressão de vegetação nativa em estágio médio e avançado de Mata Atlântica, e fragmentação de habitat.

8. ANÁLISE DO EIA-RIMA

Rua do Horto, 931 - Horto Florestal - São Paulo - CEP 02377-000
Tel.: 11 2997-5000 - www.fflorestal.sp.gov.br

 GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO
Secretaria do Meio Ambiente

EM BRANCO



FUNDAÇÃO FLORESTAL



8.1. **Considerações Gerais** – O EIA-RIMA aborda potenciais impactos ambientais negativos de forma genérica e desvinculada do território a ser efetivamente impactado pelo traçado proposto. As definições sobre mensuração e espacialização dos possíveis impactos não são nem um pouco precisas – não há definição de onde ficará cada torre, nem qual será o tipo de torre em cada localidade ou tecnologia de instalação associada, tampouco há uma afirmação clara da representatividade dos resultados dos levantamentos apresentados como diagnósticos no EIA frente às áreas a serem efetivamente afetadas –, e a Empresa afirma que só o refinamento do traçado proporcionará tal detalhamento e precisão, a ser realizado em etapa posterior no processo de licenciamento.

8.1.1. esta equipe técnica entende que são insuficientes as caracterizações das Unidades de Conservação apresentadas no EIA, e principalmente, que seus atributos ambientais protegidos não foram objetivamente discutidos pelos levantamentos dos meios físico, biótico e antrópico – atributos esses identificados em seus instrumentos de criação, definidos em planos de manejo ou aspectos notáveis identificados por outros estudos científicos na região; não foram suficientemente discutidas as diretrizes definidas em zoneamentos existentes, programas de gestão estabelecidos, tampouco o conflito promovido entre uso atual de suas áreas e o pretendido; entende-se que foi insuficiente a abordagem dos potenciais impactos, sua relação com vetores de pressão já identificados, indicando se serão ou não potencializados (ou se terão seu comportamento alterado) pela presença do empreendimento, se estes impactos estabelecem efeitos sinérgicos/cumulativos com situações pré-existentis;

8.1.2. O esforço amostral das campanhas do Meio Biótico permitiu, em média, a identificação de aproximadamente um terço da diversidade que esta Fundação documentou em estudos oficiais existentes para a área de influência do PEI e PETAR.

8.1.3. Uma vez que os impactos previstos não foram efetivamente especializados ou relacionados com as UCs, e falar em medidas mitigadoras sem abordar as especificidades do território não identifica real potencial em amenizar os possíveis impactos – e tal complementação deverá ser condicionante, em estudos adicionais e programas de monitoramento e gestão, sem o que a viabilidade do empreendimento não pode ser atestada.

8.1.4. **Como condicionantes gerais** para áreas de influência de UCs administradas por esta FF, a serem **assumidas como requisitos para a emissão das licenças subsequentes**, tem-se:

8.1.4.1. Como condicionante de Licença Prévia (LP), para a emissão da Licença de Instalação (LI), **sempre que o traçado interceptar manchas de vegetação em estágio médio/ avançado de regeneração**: (a) as torres instaladas deverão ser

EM BRANCO



FUNDAÇÃO FLORESTAL



autoportantes e alteadas, (b) a intervenção deverá restringir-se às bases das torres e picadas para o acesso (doravante denominadas *vias de acesso*) e (c) todas as providências para o atendimento do detalhamento destas condições (abaixo) deverão ser objeto de relatório a ser validado por esta Fundação Florestal junto ao órgão licenciador.

8.1.4.1.1. Deverão ser adotados métodos construtivos que restrinjam a remoção da vegetação e abertura de vias de serviços apenas ao estritamente necessário, sendo a poda seletiva sempre considerada como primeira opção, e não sendo permitida a supressão total sob a LT, salvo em casos de risco eminente a integridade física do empreendimento - e a direção e sentido de tombamento da poda de árvores em todos os casos deverá ser planejada para que os mesmos caiam sempre - e apenas - nas próprias vias de acesso ou sítios da base das torres.

8.1.4.1.2. O lançamento dos cabos deverá empregar tecnologias apropriadas (como drones e sistemas de roldanas, ou outras análogas) para conduzir este processo efetivamente com mínimo impacto.

8.1.4.1.3. A altura mínima de alteamento deverá garantir que o vão de segurança entre o dossel e os cabos mais baixos permitirão o crescimento da floresta a seu estágio avançado de regeneração - de forma a ser sempre desnecessária qualquer supressão de vegetação posterior sob os cabos.

8.1.4.1.3.1. Os estudos fitossociológicos previstos para cada área de intervenção devem ser parte explícita do Plano de Conservação de Flora e apresentados junto à localização e os projetos de cada torre, para análise e aprovação desta FF prévias a qualquer intervenção; deverão incluir a caracterização da altura de espécies emergentes **previstas para o estágio avançado** da fitofisionomia localmente identificada, a partir da qual o crescimento adicional do dossel é improvável, e esta deverá ser a altura de referência para definir o vão de segurança, nos termos das normas técnicas vigentes.

8.1.4.1.3.2. Dada a existência de estudos oficiais realizados pelo Instituto Florestal e Fundação Florestal nos municípios de Guapiara e Ribeirão Branco, já foram identificadas espécies emergentes de até 35m na vegetação local em estágio



EM BRANCO



FUNDAÇÃO FLORESTAL



avançado de regeneração, de forma que esta altura deverá ser adotada como mínima para definir o início da metragem do vão de segurança referido acima - em todas as intervenções em áreas desta fitofisionomia.

8.1.4.1.4. Os locais que receberão as estruturas das torres (bases) deverão:

8.1.4.1.4.1. Ser selecionados fora de Áreas de Preservação Permanente (APP), e distantes ao menos 250m de abrigos e sítios reprodutivos de fauna de espécies ameaçadas de extinção;

8.1.4.1.4.2. Ser selecionados sempre para produzir o mínimo impacto paisagístico possível, principalmente ao cruzar a região da Estrada Cênica na ZA do Parque Estadual Intervales;

8.1.4.1.4.3. Ter sua serrapilheira e regenerantes de espécies endêmicas/ameaçadas resgatados antes da intervenção - que deverão ser mantidos viáveis em viveiros nas imediações para serem devolvidos às áreas afetadas pelo empreendimento após a intervenção; em adição, antes de devolver os propágulos e serrapilheira ao solo, o mesmo deverá ser descompactado (salvo nas áreas das fundações);

8.1.4.1.4.4. Receber todo material vegetal suprimido, que deverá ser processado localmente - cortado em pedaços menores que favoreçam sua decomposição - e depositados na base das torres, para que sirvam de cobertura morta, protegendo o solo e contribuindo para a revegetação do local.

8.1.4.1.4.5. Ser o próprio sítio de apoio local para a acomodação de equipamentos, estruturas e materiais necessários à montagem das torres, sem qualquer interferência na vegetação do entorno.

8.1.4.1.5. Quando a poda severa de espécies nativas na área da base das torres e vias de acesso for inevitável, o levantamento florístico deverá quantificar os indivíduos de espécies endêmicas e/ou ameaçadas de extinção, que deverão ser marcados, georreferenciados e claramente indicados no relatório.

8.1.4.1.5.1. Indivíduos endêmicos/ameaçados justificarão desvio local das estruturas ou vias de

[Handwritten signatures and initials]



EM BRANCO



FUNDAÇÃO FLORESTAL



acesso, para que os mesmos permaneçam exatamente onde estão sem qualquer perturbação,

- 8.1.4.1.5.2. Como alternativa, o empreendedor poderá justificar tecnicamente a impossibilidade do desvio proposto no item anterior e assumir formalmente compromisso adicional de **enriquecimento seletivo**, em áreas indicadas por esta FF, plantando mudas exclusivamente da(s) mesma(s) espécie(s) endêmica/ameaçada na proporção enunciada pelo Art. 8 da DECISÃO DE DIRETORIA CETESB Nº 287/2013/V/C/I, de 11 de setembro de 2013, que *Dispõe sobre procedimentos para a autorização de supressão de exemplares arbóreos nativos isolados* no Estado de São Paulo, enriquecimento que deverá ser objeto de projeto com a duração de dois anos.
- 8.1.4.1.6. Todo o lixo não-orgânico gerado pela instalação das torres deverá ser recolhido do sítio em que há a base das torres e levado de volta à Zona Urbana pelas mesmas vias de acesso, sendo encaminhado à solução de saneamento municipal mais próxima - processo que deverá ser documentado no relatório.
- 8.1.4.1.7. As equipes de funcionários e/ou colaboradores deverão ser capacitadas a cumprir estas exigências, e o mesmo relatório deverá atestar esta capacitação, sendo decisivo para a validação do atendimento das condicionantes ora enunciadas junto ao órgão licenciador.
- 8.1.4.2. Como condicionante de LP (para a LI), que os impactos ambientais potenciais levantados pelo empreendedor sejam efetivamente quantificados, localizados, e traduzidos em impactos reais e vinculados às áreas de governança desta FF no que tange a perda da flora, afugentamento e mortalidade de fauna, fragmentação de habitats e perda de indivíduos da avifauna, e efeitos diretos e indiretos sobre os atributos socioambientais que caracterizam as UCs.
- 8.1.4.2.1. A representatividade dos estudos do meio biótico deverá ser atestada para a AID e complementadas as amostras nos demais estratos em que se prevê intervenção (e não foram suficientemente abordados), o que deverá motivar medidas adicionais de controle e gestão ambiental.
- 8.1.4.3. Como condicionante explícita de LP (para a LI), onde a AII do meio biótico fica sobreposta a áreas de governança desta FF, o Plano de Conservação da Fauna, em seu

EM BRANCO



FUNDAÇÃO FLORESTAL



Programa de Monitoramento da Avifauna, deverá avaliar o risco de colisão de aves de forma explícita e incluir:

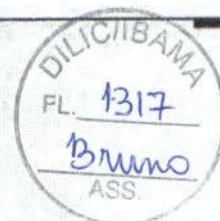
- 8.1.4.3.1. Avaliação de estratégias possíveis para evitar a colisão de aves e apontar claramente os dispositivos e estratégias adotadas para reduzir este risco, bem como indicar claramente onde o projeto executivo de engenharia identifica as áreas contempladas;
- 8.1.4.3.2. O sucesso destas medidas deverá ser discutido anualmente com esta Fundação Florestal (por um período mínimo de 5 anos), apresentando dados com estatísticas de outras LTs semelhantes, e medidas adicionais deverão ser implementadas caso seja observado o sucesso obtido não é proporcional ao mensurado em outros lugares; o cumprimento desta condicionante será documentado ao órgão licenciador na ocasião de renovações de licença.
- 8.1.4.4. Como condicionante de LP (para a LI), o empreendedor deverá apresentar às UCs desta Fundação Florestal interceptadas pela AII do meio biótico (em seu perímetro ou ZA), para análise e aprovação **prévias a qualquer intervenção**, o detalhamento, planejamento e cronograma-físico:
 - 8.1.4.4.1. do Plano de Gestão Ambiental, no âmbito do Plano Básico Ambiental;
 - 8.1.4.4.2. do Plano de Conservação da Flora, no âmbito do Plano Básico Ambiental, para análise e aprovação desta FF;
 - 8.1.4.4.3. do Plano de Conservação da Fauna, no âmbito do Plano Básico Ambiental;
 - 8.1.4.4.4. do Plano Ambiental para Construção, no âmbito do Plano Básico Ambiental, para o monitoramento desta FF;
 - 8.1.4.4.5. do Programa de Readequação e Indenização de Atividades Minerárias, no âmbito do Plano Básico Ambiental, para monitoramento desta FF;
 - 8.1.4.4.6. do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas, no âmbito do Plano Básico Ambiental, para monitoramento desta FF;
 - 8.1.4.4.7. do Plano de Compensação Ambiental para análise, aprovação e monitoramento desta FF, antes de qualquer ação a ser executada;
 - 8.1.4.4.8. Com objetivo de melhor monitorar e mensurar as alterações na biota local com a instalação do Empreendimento, apresentar a FF os seguintes estudos



EM BRANCO



FUNDAÇÃO FLORESTAL



complementares, em seus respectivos temas do Plano Básico Ambiental:

- 8.1.4.4.8.1. no Plano de Conservação da Fauna, incluir o Programa de Monitoramento de Lepidópteros (Termo de Referência - Apêndice I):
- 8.1.4.4.8.2. no Plano de Conservação da Fauna, no Programa de Monitoramento de Pequenos Mamíferos, incluir estudos nos fragmentos que serão transpostos pela LT;
- 8.1.4.4.8.3. no Plano de Conservação da Fauna, incluir o Programa de Monitoramento de Caçadores e Armadilhas de Fauna (Termo de Referência - Apêndice I).
- 8.1.4.4.8.4. no Plano de Conservação da Flora, incluir o Programa de Monitoramento da Vegetação de Mata Atlântica (Termo de Referência - Apêndice I anexo).
- 8.1.4.5. Como condicionante de LP (para a LI), deverão ser elaborados projetos específicos de monitoramento e gestão de espécies-chave de Fauna, bioindicadoras de qualidade ambiental e perturbação de estrutura de comunidade, a serem incluídos formalmente no Programa de Monitoramento de Fauna do Plano Básico Ambiental; tais projetos deverão ser executados especificamente nas áreas entre a LT e as UCs, e cujas propostas deverão ser validadas por esta FF frente ao órgão licenciador, conforme detalhado abaixo:
 - 8.1.4.5.1. Como escopo mínimo dos projetos, deverão constar as seções (a) objetivos; (b) apresentação de revisão de dados secundários existentes sobre as espécies-chave, incluindo sua caracterização de habitat e hábito, (c) caracterização de requisitos para reprodução, forrageamento e abrigo, (d) estimativa de sua densidade populacional local, características de distribuição espacial ao longo do ano, (e) caracterização dos vetores de pressão sobre sua sobrevivência, (f) indicação de metodologias para o monitoramento desta espécie e proposta de desenho experimental, incluindo (g) a caracterização da(s) área(s) selecionadas e justificativa para sua inclusão como sítio amostral (se indicado), (h) resultados esperados; (i) medidas indicadas para a conservação da espécie e controle dos vetores de pressão indicados (bibliografia); referências;
 - 8.1.4.5.2. As espécies a serem atendidas junto ao Contínuo do Paranapiacaba (PEI-PETAR) são:

[Handwritten signatures and initials]

EM BRANCO



FUNDAÇÃO FLORESTAL



- 8.1.4.5.2.1. Avifauna: *Procnias nudicollis* (Araponga), ave considerada Vulnerável à extinção em listagens oficiais, não amostrada pelos dados primários do EIA (dada a época do ano e sítio amostral em que ocorreu a avaliação apresentada), mas presente no território conforme atestam os diagnósticos constantes nos planos de manejo do PETAR, do PEI e os estudos específicos sobre a Gleba de São José do Guapiara - este projeto, especificamente, deverá incluir monitoramento por telemetria e dimensionado para no mínimo 30 indivíduos (ou outro *n* amostral estatisticamente relevante, tecnicamente fundamentado), bem como incluir claramente o objetivo de monitorar os hábitos de deslocamento e permanência da espécie durante o ano, antes e depois do início da operação do linhão;
- 8.1.4.5.2.2. Morcegos: *Chrotopterus auritus* e *Micronycteris cf. microtis* - considerado o traçado interceptar parte da AICOM, requer-se o projeto de monitoramento conjunto das duas espécies, incluindo considerações quanto à bioindicação de qualidade ambiental (conforme o EIA sugere) e levantamento de impactos a quirópteros e por linhas de transmissão e sua mitigação.
- 8.1.4.5.2.3. Mastofauna: *Panthera onca* (onça-pintada) - projeto de monitoramento desta espécie Criticamente Ameaçada de extinção, existente no Mosaico do Paranapiacaba conforme informações já existentes em projetos de pesquisa realizados no Parque Estadual Carlos Botelho e no Parque Estadual Intervales - deverá ser desenvolvido empregando, no mínimo, 15 estações de armadilhas fotográficas digitais conforme termo de referência constante deste documento no Apêndice I; O desenho experimental deverá permitir o monitoramento dessa espécie ao longo do traçado, e os documentos deverão registrar a ocorrência de outras espécies eventualmente encontradas.
- 8.1.4.5.3. A duração dos projetos de monitoramento deverá ser de 5 anos, incluindo minimamente levantamentos (a) prévio às intervenções, (b) durante o período de instalação das torres, e (c) mantido após o início das operações; os relatórios referentes aos resultados dos projetos em questão deverão ser apresentados à FF a cada 6 meses, sempre relativo aos resultados do último semestre.



EM BRANCO



FUNDAÇÃO FLORESTAL



- 8.1.4.5.3.1. O esforço amostral deverá ser representativo, estatisticamente;
- 8.1.4.5.3.2. Os relatórios estes deverão discutir as variações sazonais, as alterações na distribuição da fauna a partir das atividades do empreendimento, e apontar medidas de gestão favoráveis a normalização de perturbações identificadas.
- 8.1.4.5.3.3. Após este período, fica facultado ao empreendedor continuar o monitoramento sob a sua responsabilidade e expensas, com a mesma frequência de trabalhos, ou transferir tal atividade a esta FF, mediante a doação oficial de todos os equipamentos utilizados nos referidos programas de monitoramento a esta FF; Caso opte pela doação, deverá ainda promover a capacitação prática dos servidores desta FF ou de outros da SMA-SP (por ela indicados), para continuar o monitoramento na operação dos protocolos de monitoramento projetados, bem como fornecer um Guia de Procedimentos Operacionais escrito (agregando todas as atividades e etapas previstas na operação de cada protocolo de monitoramento).
- 8.1.4.5.4. Os resultados destes projetos de monitoramento poderão ser divulgados pelo empreendedor como ação de responsabilidade socioambiental ou fomentar artigos científicos, sempre **mediante autorização da Fundação Florestal**, sem a exposição de dados brutos ou informações consideradas estratégicas para a gestão ou conservação das espécies – que serão mantidas em sigilo apenas entre esta FF, o empreendedor e o órgão licenciador.
- 8.1.4.6. Como condicionante de LP (para a LI), nos municípios de Apiaí, Ribeirão Branco, Guapiara, Ribeirão Grande e Capão Bonito, deverão ser definidas as limitações e distâncias mínimas para que seja autorizado o uso de desmonte mineral com o uso de explosivos ou dispositivos correlatos – indicando objetivamente as limitações que a LT impõe a futuros empreendimentos minerários.
- 8.1.4.7. Como condicionante explícita de LI (para a Licença de Operação - LO), deverão ser apresentados à esta FF os resultados parciais da execução dos projetos de monitoramento e gestão de Fauna, bem como o cronograma da continuidade do monitoramento pelos 2 primeiros anos após a LO.
- 8.1.4.8. Como condicionante explícita para as renovações de LO, deverão ser apresentados ao órgão licenciador um ofício desta FF atestando o recebimento dos estudos

EM BRANCO



FUNDAÇÃO FLORESTAL

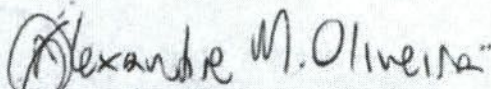


correspondentes e resultados destes projetos de monitoramento, a ser assinado pela Diretoria Executiva (DE) desta FF;

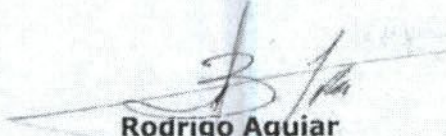
9. Conclusões

9.1. Mediante o atendimento das condicionantes, estudos e recomendações que constam no item 8.1.4 e seus subitens, o PETAR passa a ser uma UC indicada no presente processo de Licenciamento Ambiental e, do ponto de vista das UCs do Continuo da Serra de Paranapiacaba (PEI e PETAR), o Empreendimento pode ser considerado viável.

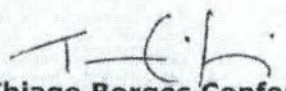
DLS, em 19/03/2015.


Alexandre Marques Oliveira

AT/DLS


Rodrigo Aguiar

Gestor do PETAR

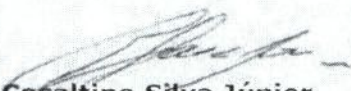

Thiago Borges Conforti

Gestor do Parque Estadual Intervales


Josenei Gabriel Cará

Gerente do Vale do Ribeira e Alto.

Paranapanema

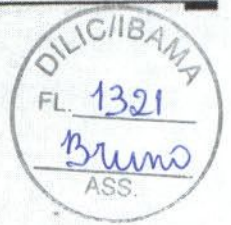

Cesaltino Silva Júnior

Diretor Litoral Sul

EM BRANCO



FUNDAÇÃO FLORESTAL



APÊNDICE I – TERMO DE REFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO DE ONÇAS PINTADAS

Deve ser elaborado e submetido à validação da Fundação Florestal um projeto para monitoramento das onças pintadas (*Panthera onca*) que utilizam a All do empreendimento, durante um período de cinco anos, compreendendo o período de instalação do empreendimento e os anos subsequentes ao início das operações. O projeto deve cumprir no mínimo os requisitos apresentados neste protocolo.

1. Este protocolo é uma adaptação das recomendações gerais para instalação de câmeras e seleção de sítios amostrais descritos pelos protocolos da WCS¹ e do TEAM². Verificar estes protocolos para detalhes de forma de instalação, altura das armadilhas nas árvores, seleção de árvores e ângulos das armadilhas uma em relação à outra, etc.
2. Utilizar ao menos quinze estações de armadilhas fotográficas *Reconyx professional*, sendo cada estação composta por duas armadilhas, colocadas uma de cada lado das vias de acesso às torres, de forma a fotografar os dois ângulos de cada animal.
3. Ao longo dos cerca de 35-40 km da linha de transmissão que passam pela Zonas de Amortecimento e até 5km dos limites do PEI e do PETAR, espaçar as estações uniformemente, com distâncias de cerca de 2 km entre as elas.
4. Manter as estações em funcionamento contínuo durante os cinco anos de monitoramento, realizando a troca de pilhas e cartões de memória em campo, em momentos sem chuva, de forma a garantir a durabilidade das armadilhas fotográficas.
5. O intervalo entre as trocas de pilhas e cartões é determinado pela duração das baterias e capacidade dos cartões de memória. Utilizar as indicações do protocolo TEAM quanto às configurações das armadilhas (número de disparos, sensibilidades dos sensores, intervalos entre disparos etc). Pilhas alcalinas de ótima qualidade (Duracell ou similares) e cartões de memória de boa capacidade (16 GB) são recomendados para espaçar o intervalo entre as visitas às câmeras para monitoramento de seu funcionamento e substituição de pilhas e cartões de memória. Este intervalo deve ser de um mês no início da implantação do monitoramento, podendo ser espaçado até três meses conforme a duração das pilhas e cartões de memória.
6. Ver instruções sobre a manutenção das armadilhas fotográficas no protocolo do TEAM e abaixo (este último foi desenvolvido para armadilhas fotográficas de marcas diferentes, mas as recomendações para manter as armadilhas livres da umidade são as mesmas). Mesmo com todos os cuidados dispensados, entretanto, as armadilhas acabam apresentando defeitos ao longo do tempo. Recomenda-se a aquisição de uma

¹ SILVER, S.C. (2004). *Assessing jaguar abundance using remotely triggered cameras*. pp. 25. *Wildlife Conservation Society*. <http://www.panthera.org/sites/default/files/SilverJaguarCamera-TrappingProtocol.pdf>

² TEAM Network (2011) *Terrestrial Vertebrate Monitoring Protocol*. v 3.1. TEAM Standardized Monitoring Protocols. TEAM Website. Available: <http://www.teamnetwork.org/protocols/bio/terrestrial-vertebrate>. Accessed 2013 Aug 7.



EM BRANCO



FUNDAÇÃO FLORESTAL



quantidade de equipamentos 10 a 20% maior do que o número a ser utilizado, para permitir reposições.

7. Utilizar a planilha do Anexo A para documentar dados, contendo dados das estações (câmeras, coordenadas geográficas, tipo de local, dia de colocação e retirada, esforço amostrai (dias armadilha), dos animais (classificação e identificação até o nível taxonômico mais preciso possível), das capturas (data e hora) e dos indivíduos (para a onça pintada e demais espécies que possam ser identificadas individualmente) para transcrever os dados obtidos. Anexar registro fotográfico. Para os animais individualmente identificáveis, anexar o registro fotográfico dos dois perfis.
8. Elaborar relatórios semestrais com os resultados obtidos, contendo histórico de captura de cada indivíduo de onça pintada (datas / estações) e históricos gerais para as demais espécies.

USO E MANUTENÇÃO DAS ARMADILHAS FOTOGRÁFICAS

Observação: siga **TAMBÉM** as recomendações do protocolo **TEAM!**

QUANDO EM USO

- a) Monte e programe a armadilha antes de ir para campo. Isto é importante de forma geral e imprescindível em períodos/locais chuvosos. Além de facilitar o trabalho no campo, isto contribui para que a umidade externa não seja captada pelos componentes internos da armadilha.
- b) A armadilha é **MUITO** sensível à umidade. A garantia da armadilha contra a entrada de umidade é a borracha de vedação e respectiva canaleta. Tudo isto tem que estar impecavelmente limpo para garantir a vedação da armadilha contra a umidade. Limpe ambas com uma escova de dentes e, se houver alguma sujeira aderida à canaleta, retire-a com algum objeto quase duro, como uma tampa de caneta. Passe o dedo levemente umedecido por cima da borracha para retirar sujeiras quase imperceptíveis.
- c) Programe as armadilhas em um ambiente limpo (dentro da base de campo, dentro dos veículos etc). Dê preferência a um período seco do dia (nunca no fim da madrugada e começo da manhã, quando a umidade do ar se condensa dentro da armadilha). As armadilhas devem ser presas aos suportes com o uso de correntes ou cabos de aço e cadeados.

QUANDO NÃO ESTIVEREM EM USO

- a) Retirar as pilhas e cartões de memória; o pesquisador é responsável por copiar suas fotos dos cartões de memória e devolver os cartões vazios.
- b) Limpar com muito cuidado as armadilhas antes de desativá-las. Lembre-se que o equipamento deve ter sua vida útil prolongada, considerando seu custo e sua utilidade nos projetos.
- c) Seus números de campo são apenas para seu uso. Não deixe anotações em caneta permanente, esparadrapos, fitas e similares nas armadilhas ou câmeras fotográficas.



EM BRANCO



FUNDAÇÃO FLORESTAL

TERMO DE REFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO DE ONÇAS PINTADAS

ANEXO A – EXEMPLO DE PLANILHA PARA TABULAÇÃO DE DADOS NO REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

Tabela 1. Exemplo de banco de dados para ocorrências

ID	Estação	lado	Camera_No.	data_coloc	data_retir	dias_armadilha	pilhas	trilha	local
1	1	e	3009	24-ago-10	7-out-10	44	avant	Trilha da Figueira	trilha
2	1	e	3009	24-ago-10	7-out-10	44	avant	Trilha da Figueira	trilha
3	2	d	45	25-ago-10	5-out-10	41	avant	Trilha p/ Rancho Queimado	trilha

Coordenadas (Graus decimais, SIRGAS 2000)		
ID	ponto GPS	Sul
1	Pei 18	-48.0000
2	Pei 18	-48.0000
3	Pei 16	-48.0001

ID	Altitude	Cartão	data	hora	Classe	Ordem
1	730	PEI18pilotoe	7-out-10	9:01	Mammalia	Carnivora
2	730	PEI18pilotoe	sem registro	sem registro	Mammalia	Carnivora
3	832	PEI16Pilotod	1-set-10	12:43	Mammalia	Carnivora

ID	Família	Genero e espécie	Captura #	Sexo	indivíduo	perfil	Arquivo da foto	observações
1	Felidae	Panthera onca	4		P onca 2	esquerdo		
2	Felidae	Panthera onca	5					cauda e patas traseiras apenas
3	Felidae	Panthera onca	1	macho	P onca 1	esquerdo		

DILICIBAMA
FL. 1323
Bruno
ASS.



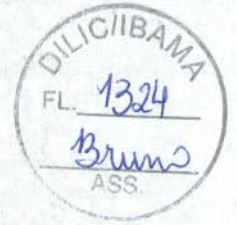
Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo – CEP 02377-000 Tel.: 11 2997 5000 – www.fflorestal.sp.gov.br



EM BRANCO



FUNDAÇÃO FLORESTAL



Programa de Monitoramento de Vegetação de Mata Atlântica

Levantamento de dados primários de vegetação nativa nos fragmentos que serão transpostos pela LT e suas picadas de acesso, com o objetivo de mensurar as alterações na vegetação nativa impactada pela implantação do Empreendimento. Caracterizar o estágio de sucessão da vegetação nativa de Mata Atlântica antes da implantação do empreendimento, e por um período de tempo após a implantação. A duração do projeto de monitoramento deverá ser mantida por um período mínimo de dois anos após o início das operações, coletando dados de todas as parcelas e em todos os fragmentos interceptados pela LT.

Deverá ser utilizado o mesmo método de levantamento fitossociológico aplicado no Diagnóstico da Flora (pag. 43, vol.2, tomo II). Porém, essa nova amostragem de dados primários nas áreas de vegetação nativa impactadas deverá ter uma distribuição de parcelas amostrais ao longo das picadas de acesso e locais de instalação das torres autoportantes. O número de parcelas em cada fragmento deverá garantir uma suficiência amostrai e representatividade da vegetação existente na área de cada fragmento impactado pelo Empreendimento. As parcelas amostrais deverão ser georeferenciadas e demarcadas com materiais permanentes. A primeira amostragem deverá ocorrer antes da implantação das torres em cada fragmento, e amostragens subsequentes deverão monitorar e mensurar as alterações na vegetação nativa através dos dados fitossociológicos. A frequência de tempo entre as amostragens deverão ser de no mínimo 6 meses. Maiores detalhamentos que poderão existir no Programa de Monitoramento de Vegetação de Mata Atlântica devem ser apresentados no âmbito do Plano de Conservação de Flora, para esta FF, para análise e aprovação, conforme os itens 8.1.4.4, 8.1.4.4.2 e 8.1.4.4.8.4 desta Informação Técnica DLS 012/2015.

Programa de Monitoramento de Lepidópteros

Levantamento de dados primários de lepidópteros nos fragmentos que serão transpostos pela LT e suas picadas de acesso, com o objetivo de mensurar as alterações na comunidade nativa impactada pela implantação do Empreendimento.

Executar o mesmo método de levantamento de lepidópteros apresentado no EIA. Porém, essa nova amostragem de dados primários devem ser executadas nas áreas de vegetação nativa impactadas pela LT, e ao longo das picadas de acesso e locais de instalação das torres autoportantes. A amostragem em cada fragmento deverá garantir uma suficiência amostral e representatividade da comunidade de lepidópteros presente em cada fragmento impactado pelo Empreendimento. A primeira amostragem deverá ocorrer antes da implantação das torres em cada fragmento, e amostragens subsequentes deverão monitorar e mensurar as alterações nas comunidades de lepidópteros de cada fragmento. A frequência de tempo entre amostragens deverão ser de no mínimo 6 meses. Maiores detalhamentos que poderão existir

EM BRANCO



FUNDAÇÃO FLORESTAL



no Programa de Monitoramento de Lepidópteros devem ser apresentados no âmbito do Plano de Conservação de Fauna, para esta FF, para análise e aprovação, conforme os itens 8.1.4.4, 8.1.4.4.3 e 8.1.4.4.8.1 desta Informação Técnica DLS 012/2015.

Programa de Monitoramento de Caçadores e Armadilhas de Fauna

A fragmentação de habitats produzida pela LT certamente facilitará a entrada e acesso de caçadores nos fragmentos florestais interceptados.

Identificar por meio de dados secundários (literatura, entrevista com moradores, etc) e primários (inspeção nos fragmentos florestais) as áreas de uso de caçadores locais. Cruzar esses dados com os dados do Plano de Conservação da Fauna que apresentam áreas de importância de abrigo e alimentação da fauna cinegética. Com base nessas informações deverá ser elaborado um Plano de Trabalho para monitoramento de caçadores e armadilhas de fauna, que envolva todos os fragmentos interceptados pela LT, em especial àqueles indicados no cruzamento de dados.

O Plano de Trabalho deve estabelecer método de amostragem nos fragmentos florestais interceptados pela LT que apresente critérios e procedimentos de identificação da presença de caçadores e armadilhas da fauna cinegética. O Programa de Monitoramento de Caçadores e Armadilhas de Fauna servirá para embasar e planejar ações preventivas e ostensivas da Equipe de Guardas-parque do PEI, PETAR e Polícia Militar Ambiental do Estado de SP. Maiores detalhamentos que poderão existir no Programa de Monitoramento de Caçadores e Armadilhas de Fauna devem ser apresentados no âmbito do Plano de Conservação de Fauna, para esta FF, para análise e aprovação, conforme os itens 8.1.4.4, 8.1.4.4.3 e 8.1.4.4.8.3 desta Informação Técnica DLS 012/2015.



EM BRANCO

DIGITALIZADO NO IBAMA

MSG Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Documento - Tipo: <i>Carta</i>
Nº. 02001.0078.49/2015-14
Recebido em 29/04/2015
<i>Danielle</i>
Assinatura

Rio de Janeiro, 28 de Abril de 2015.
Nº. Ref: MSG.E.M 0092.2015



Ao Ilmo. Sr.
Thomaz Miazaki de Toledo
Diretor de Licenciamento Ambiental DILIC/IBAMA
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama
70818-900 – Brasília, DF

Assunto: Publicação da Licença Prévia (LP) do Sistema de Transmissão Mata de Santa Genebra: LT 500 kV Itatiba - Bateias; Araraquara 2 – Itatiba, Araraquara 2 – Fernão Dias e Subestações Associadas

Prezado Senhor,

1. Reportamo-nos ao processo 02001.000480/2014-38 referente ao licenciamento ambiental do Sistema de Transmissão Mata de Santa Genebra, compostos pelas das Linhas de Transmissão 500 kV Itatiba - Bateias; Araraquara 2 – Itatiba, Araraquara 2 – Fernão Dias e Subestações Associadas.
2. Vimos por meio da presente correspondência, encaminhar, em anexo, as publicações abaixo discriminadas, referentes à concessão da Licença Prévia 504/2015 em atendimento à condicionante 1.1 da referida LP, Instrução Normativa IBAMA 184/2008, Artigos 26 e 27, parágrafo 3º e conforme modelo estabelecido na Resolução CONAMA 006/86.

Jornal Folha de São Paulo, SP, edição de 13/04/2015;

Jornal Gazeta do Povo, Curitiba, PR, edição de 13/04/2015;

Diário Oficial da União, Brasília, DF, edição de 13/04/2015.

3. Colocamo-nos à disposição de V.Sa. para os esclarecimentos que se façam necessários, ao tempo em que apresentamos nossos protestos de estima consideração.

FCP/fcp
Anexos: os mencionados.

Atenciosamente,

José Gilvomar Rocha Matos
José Gilvomar Rocha Matos
Diretor de Meio Ambiente e Fundiário
Mata de Santa Genebra Transmissão S/A

As seguintes submissões
Banco Mellb,

Para submissões e
custos professores

[Handwritten Signature]
Claudia Jeanne da Silva Barros
Coordenadora de E. Elétrica Nuclear e Dutos
DOEND/GENE/DILIC/BAMA
30.04.15

EM BRANCO

Turquia reage após papa chamar de 'genocídio' morte de armênios

Em fala durante missa, Francisco diz que massacre foi 'primeira grande tragédia' do século 20

Turquia chamou ao país seu embaixador no Vaticano e convocou representante da Santa Sé para dar explicações

Das Agências de Notícias

Em sua fala durante missa na basílica de São Pedro, neste domingo (12), o papa Francisco classificou como "genocídio" o massacre de armênios pelo Império Turco-Otomano, há um século.

A definição do papa causou indignação no governo da Turquia, que, além de chamar seu embaixador na Santa Sé, convocou o representante do Vaticano no país para dar explicações.

Francisco utilizou o termo quando se referia a três grandes massacres do século 20.

"No século passado, nossa humanidade viveu três grandes tragédias sem precedentes. A primeira, vista geralmente como o primeiro genocídio do século, golpeou o vosso povo armênio", afirmou o papa na celebração, acompanhada pelo presidente da Armênia, Serj Sargsyan.

No discurso, Francisco estava referenciando o que o papa João Paulo 2º e o patriarca da Igreja Apostólica Armênia, Karekin 2º, já haviam definido em um documento assinado por eles em 2011.

Após várias ligações telefônicas, a Chancelaria turca convocou o núncio papal em Ancara, Antonio Lucibello, para expressar seu mal-estar e entregar-lhe uma nota oficial de protesto.

"Usar o termo genocídio (...) gera desilusão e tristeza no governo turco e abre o caminho para a perda de confiança", afirma a nota.

ALIADO

O posicionamento do papa irritou um importante aliado na luta contra facções islâmicas radicais que têm atacado comunidades cristãs no Oriente Médio.

O premiê turco, Ahmet Davutoglu, disse que a afirmação é "inapropriada e parcial" e está "distante da realidade histórica e legal".

A Turquia reconhece que centenas de milhares de armênios foram mortos ou morreram ao serem expulsos do território do país. Mas nega que isso tenha sido um genocídio explícito, dizendo que as mortes aconteceram no contexto da 1ª Guerra Mundial, quando os armênios se rebelaram contra o gover-



O papa Francisco e Aram 1º, líder da Igreja Apostólica Armênia, durante a missa na basílica de São Pedro, no Vaticano

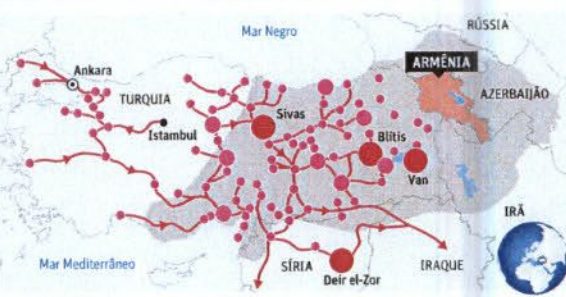
GUERRA DE PALAVRAS

Turquia e Armênia disputam se morte de mais de 1 milhão de armênios deve ser chamada de "genocídio"

- Extensão histórica do território armênio
- Locais de extermínio
- Rotas das marchas no deserto que os armênios eram obrigados a fazer
- Locais onde mais morreram armênios

MASSACRE

Acusados de apoiar os russos -adversários do então Império Turco-Otomano- durante a Primeira Guerra (1914-1918), centenas de milhares de armênios foram mortos ou obrigados a marchar sem comida ou água pelo deserto



QUANDO

1915-1917

MORTOS

Mais de 1 milhão, segundo estimativas

POLÊMICA

Turquia admite as mortes de armênios, mas se recusa usar o termo "genocídio", pois as atribui ao contexto combatido do conflito, e não a uma tentativa de extermínio pelo governo da época

RESTO DO MUNDO

Mais de 20 países, entre eles Argentina, França, Itália, Rússia e Uruguai, além do Parlamento Europeu, admitem o genocídio. A maioria dos países, entre eles Brasil, Estados Unidos, Israel, Reino Unido, não

“No século passado, nossa humanidade viveu três tragédias sem precedentes. A primeira, vista geralmente como o primeiro genocídio do século 20, golpeou o vosso povo armênio”

PAPA FRANCISCO
em missa no Vaticano, sobre o massacre de armênios no século 20

nantes otomanos e apoiaram tropas russas invasoras.

MEMÓRIA

O discurso do pontífice ocorreu durante uma missa em memória aos armênios mortos naquele período, os últimos anos do Império Turco-Otomano.

Francisco celebrou a litur-

gia ao lado de Nerses Bedros 19, patriarca da Igreja Católica Armênia.

"Recordamos o centenário desse trágico acontecimento, esse imenso e insensato massacre, cuja crueldade vossos antepassados tiveram de suportar", afirmou o papa.

Os armênios estimam que cerca de 1,5 milhão de pes-

soas morreram entre 1915 e 1917.

O Uruguai, em 1965, foi o primeiro país do mundo a reconhecer como genocídio o massacre realizado contra o povo armênio.

EGITO

Ataques no Sinai deixam 14 mortos, entre civis e soldados

Das Agências de Notícias - Quatorze pessoas, entre soldados civis, morreram neste domingo (12) na península do Sinai (leste do Egito), em dois ataques terroristas contra o Exército egípcio e a polícia do país.

Um dos atentados foi reivindicado por jihadistas da facção Estado Islâmico (EI).

Um ataque com bomba contra um veículo blindado do Exército aconteceu na localidade de Sheikh Zuweid, informaram fonte militares.

Um oficial e cinco soldados foram mortos. Outros dois ficaram feridos.

O grupo jihadista Ansar Beit al-Maqdis, que em novembro jurou lealdade ao EI, reivindicou o atentado no Twitter.

Poucas horas mais tarde, foi realizado um outro ataque com um carro-bomba contra uma delegacia em El Arich.

O atentado deixou oito mortos e 45 feridos, segundo o porta-voz do Ministério da Saúde, Hossan Abdel Gaffar. Até a conclusão desta edição, o ataque não havia sido reivindicado por nenhum grupo.

CÚPULA DAS AMÉRICAS

Maduro admite 'possibilidade' de conversas com EUA

Das Agências de Notícias - O presidente da Venezuela, Nicolás Maduro, admitiu "a possibilidade" de que seu país entre em um "processo de conversas" com os EUA.

A afirmação do líder sul-americano aconteceu no sábado (11), no Panamá, onde ele participava da Cúpula das Américas.

Maduro acrescentou que o encontro que teve com o presidente Barack Obama foi rápido, mas "sério" e "franco".

"Disse a Obama que não somos inimigos dos Estados Unidos. Disse que somos revolucionários, apaixonados e que queremos construir a paz", afirmou o venezuelano.

Segundo a imprensa da Venezuela, Obama disse a Maduro no encontro que deseja que "se estabeleça um diálogo pacífico entre as diferentes facções políticas" venezuelanas e que os EUA "não têm interesse de ameaçar a Venezuela, e sim apoiar sua democracia".

Durante discurso na Cúpula, Maduro expressou seu interesse de se reunir com Obama.



AVISO DE LICENÇA
A Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. - MESA, CNPJ 13.899.083/0004-06, com endereço na Rua Real Grandeza 274, parte - Butantã, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.281-036, torna público que recebeu do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, o Licença Prévia nº 504/2015, com validade de 02 anos para o Sistema de Transmissão Designado 13.700 KV Itaipava - Bacia: Araraquã 2 - Itaipava e Araraquã 2 - Família Dina, e subvotivos/linhas associadas/ localizadas nos estados de São Paulo e Paraná.

JOSÉ GILVOMAR RICHAS MOTOS
Diretor de Meio Ambiente

AVISO DE LICITAÇÃO
O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - 1ª REGIÃO, faz saber a todos que instaurou processo de licitação, modalidade Tomada de Preços sob nº 01/2015, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de assistência médica e/ou odontológica. Os interessados poderão ler ou obter a íntegra do Edital de Tomada de Preços nº 01/2015 e de seus correspondentes Anexos no site: www.crem1.gov.br, no link "Transparência". A sessão de apresentação do Tomada de Preços será realizada na sede do Conselho Regional de Enfermagem - 1ª Região acima mencionada, no dia 29 de Abril de 2015 às 10:00 horas.

São Paulo, 13 de abril de 2015

DREWILSON DE ALMEIDA SIQUEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2015

O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia torna pública a realização do Pregão Eletrônico nº 069/2015, cujo objeto é o Pregão de Preços visando à eventual aquisição de materiais de escritório. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, no site: www.treba.com.br. Abertura das propostas, às 10h (horário de Brasília-DF) do dia 20/04/2015. O edital, contendo todos as informações, encontra-se disponível para consulta pública, no endereço acima, bem como no site: www.treba.com.br. Outras informações por telefone: (71) 3137-1118.

Sabão, 11 de abril de 2015

Mônica Azevedo/Rebeca
Pregueira

A SPOIM - ASSOCIAÇÃO PALESTINA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL DEPAI, PROFESSOR DR. WALDEMAR C. P. FILHO DE GUARULHOS, situada às empresas interessadas em participar da Concorrência nº 205/120715 para Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviço de Controle de Arquivos, Vigilância, Resposta a Acidentes e O Edital estará à disposição dos interessados somente no dia 16/04/2015 das 10h às 16h, no Hospital de Transplantes Dr. Carlos de Jesus Zanetti, na Rua Bráulio Luis Antunes nº 2.851, 2º andar - Cidade de Curitiba, Tel.: 311-3170-0123.

LUDESC

AVISO DE LICITAÇÃO - CC 71/2015
Licitação Edital 71/2015. Modalidade: Concorrência. Tipo: Menor Preço. Objeto: Contratação de Empresa para Construção de 18km de Trogas para o Estado do Ceará/CE. Para mais informações consulte o Edital. Nº 71/2015. Data de Entrega dos Envelopes 1 e 2: 16/04/2015. Horário: das 10h às 18h. Local: Auditório do CEAR - Rua Doutor Magalhães, 2822, Bairro Vila Velha - Fortaleza/CE. CEP 61140-000. Local para abertura do Edital: N.º 1704 da Avenida de Luitpold, 13 de abril de 2015. Presidente: CPL CEAR: Eusebio Sousa Rosa.

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE MARÇO DE 2015. 1. DATA, LOCAL E HORA Em 03 de março de 2015, na Sala de Equilíbrio Energia S.A., no endereço do Rio de Janeiro, na Avenida Borges de Medeiros, nº 622 - 5º, 709 - Litoral, Office: Shopping Litoral, CEP 22.430-041, às 12:00 horas. 2. CONVOCAÇÃO. Convocação através de e-mail enviado a todos os membros do Conselho. 3. CATEGORIA E RESERVA. Presença de seguintes membros deste conselho: Flávio Ferreira Sampaio Neto, Gilberto Siqueira de Sá, Alexandre Monteiro Morgado Horta, Carlos Augusto Leiva Pires, Paulo José Barbosa de Melo Pinheiro, Carlos Fernandes Quintana e Eduardo Saggiano. 4. MESA. Presidente: Carlos Augusto Leiva Pires. Secretário: David Alcides Pires Leal. 5. DELIBERAÇÕES. Foi aberta a sessão, tendo assumido a Presidência da Mesa o Sr. Carlos Augusto Leiva Pires, que convidou o Sr. David Alcides Pires Leal para secretariar os trabalhos, tendo sido aprovadas as seguintes deliberações por unanimidade dos votos: 5. Atribuir a abertura da presente ata na forma de sistema de lances sucessivos, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei nº 8.666, de 15.12.1978 e posteriores alterações, na forma de contrato de adesão. 6. Competência, em favor de sua contratação, a Companhia Eletétrica do Rio de Janeiro - CELPE, no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), em sistema de lances, para garantir o comprometimento do contrato de engenharia firmado entre esta companhia e a Iluminação Saneamento S.A. (ISS) para a construção de rede de iluminação pública "Smart" necessário para a contratação de uma empresa para a prestação de serviços de manutenção e instalação, bem como a adequação das instalações elétricas existentes, sob a supervisão e acompanhamento das operações sob a supervisão da Companhia, ou de suas premissoras a prestar todos os serviços necessários à realização, fiscalização e aperfeiçoamento das operações sob a supervisão, podendo, para tanto, celebrar todos e quaisquer acordos e instrumentos necessários. 6. ENCARGAMENTO. Nada mais havendo a ser tratado, levantada a presente ata, que não teve a assinatura, foi assinada por todos os presentes. 7. ASSINATURA DOS INTERESSADOS. Presidente: Carlos Augusto Leiva Pires. Secretário: David Alcides Pires Leal. Membros do Conselho de Administração: Flávio Ferreira Sampaio Neto, Gilberto Siqueira de Sá, Alexandre Monteiro Morgado Horta, Carlos Augusto Leiva Pires, Paulo José Barbosa de Melo Pinheiro, Carlos Fernandes Quintana e Eduardo Saggiano. Curitiba o registro em 06/04/2015, sob o número 2015/017936. Eliane Theresia Rodrigues Mendonça, Secretária Geral - JUCISA.

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE MARÇO DE 2015. 1. DATA, LOCAL E HORA Em 03 de março de 2015, na Sala de Equilíbrio Energia S.A., no endereço do Rio de Janeiro, na Avenida Borges de Medeiros, nº 622 - 5º, 709 - Litoral, Office: Shopping Litoral, CEP 22.430-041, às 12:00 horas. 2. CONVOCAÇÃO. Convocação através de e-mail enviado a todos os membros do Conselho. 3. CATEGORIA E RESERVA. Presença de seguintes membros deste conselho: Flávio Ferreira Sampaio Neto, Gilberto Siqueira de Sá, Alexandre Monteiro Morgado Horta, Carlos Augusto Leiva Pires, Paulo José Barbosa de Melo Pinheiro, Carlos Fernandes Quintana e Eduardo Saggiano. 4. MESA. Presidente: Carlos Augusto Leiva Pires. Secretário: David Alcides Pires Leal. 5. DELIBERAÇÕES. Foi aberta a sessão, tendo assumido a Presidência da Mesa o Sr. Carlos Augusto Leiva Pires, que convidou o Sr. David Alcides Pires Leal para secretariar os trabalhos, tendo sido aprovadas as seguintes deliberações por unanimidade dos votos: 5. Atribuir a abertura da presente ata na forma de sistema de lances sucessivos, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei nº 8.666, de 15.12.1978 e posteriores alterações, na forma de contrato de adesão. 6. Competência, em favor de sua contratação, a Companhia Eletétrica do Rio de Janeiro - CELPE, no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), em sistema de lances, para garantir o comprometimento do contrato de engenharia firmado entre esta companhia e a Iluminação Saneamento S.A. (ISS) para a construção de rede de iluminação pública "Smart" necessário para a contratação de uma empresa para a prestação de serviços de manutenção e instalação, bem como a adequação das instalações elétricas existentes, sob a supervisão e acompanhamento das operações sob a supervisão da Companhia, ou de suas premissoras a prestar todos os serviços necessários à realização, fiscalização e aperfeiçoamento das operações sob a supervisão, podendo, para tanto, celebrar todos e quaisquer acordos e instrumentos necessários. 6. ENCARGAMENTO. Nada mais havendo a ser tratado, levantada a presente ata, que não teve a assinatura, foi assinada por todos os presentes. 7. ASSINATURA DOS INTERESSADOS. Presidente: Carlos Augusto Leiva Pires. Secretário: David Alcides Pires Leal. Membros do Conselho de Administração: Flávio Ferreira Sampaio Neto, Gilberto Siqueira de Sá, Alexandre Monteiro Morgado Horta, Carlos Augusto Leiva Pires, Paulo José Barbosa de Melo Pinheiro, Carlos Fernandes Quintana e Eduardo Saggiano. Curitiba o registro em 06/04/2015, sob o número 2015/017936. Eliane Theresia Rodrigues Mendonça, Secretária Geral - JUCISA.

Equilíbrio Energia S.A.
CNPJ nº 03.220-430/001-73
NIRE 21.900.003/18 - Companhia Aberta

SERBAE SP

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - PROSEAP/SP

PROCESSO 4132014 - CONTRATO 019/2014

Contratante: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo. Contratada: PTE Engenharia Civil e Engenharia Ltda. - PTE. Objeto: Contratação de serviços de engenharia gráfica e serviços de apoio ao Programa Agência Local de Inovação (ALDI) do SERBAE-SP. LOTE nº 01 - Valor R\$ 25.731,00. Vigência: 12 meses. Data de assinatura: 17/02/2015. Assinatura: Paulo Roberto Soares Cavalcanti, Ivan Nasser e Pedro Ruber Jahn e pela contratada: Silvio Francisco de Sá.

Equilíbrio Energia S.A.
CNPJ nº 03.220-430/001-73
NIRE 21.900.003/18 - Companhia Aberta

SERBAE SP

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - PROSEAP/SP

PROCESSO 4132014 - CONTRATO 033/2014

Contratante: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo. Contratada: L&L Luceações, Serviços e Eventos Ltda. Objeto: Contratação de serviços especializados na prestação de serviços de planejamento, organização, execução e contratação de evento para a realização dos eventos comemorativos do Dia da Mulher do Empreendedor realizado pela SERBAE-SP. Valor R\$ 1.945.909,00. Vigência: 12 meses. Data de assinatura: 17/02/2015. Assinatura: Paulo Roberto Soares Cavalcanti, Ivan Nasser e Pedro Ruber Jahn e pela contratada: Hery Edgar Meneses.

EM BRANCO

Segunda-feira, 13 de abril de 2015

EM BRANCO



FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2015

A Fundação Sousândrade torna pública a realização do Pregão Presencial para contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação, para atender as necessidades do Projeto CAPACTASUAS...

São Luis, 13 de abril de 2015. SHIRLEY SILVA SARAIVA Saldanha Pregoeira

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S/A CNPJ 19.699.063/0001-06

AVISO DE LICENÇA

A Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. - MSG, CNPJ 19.699.063/0001-06, com endereço na Rua Real Grandeza 274, parte - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.281-036...

Rio de Janeiro, 9 de abril de 2015. JOSÉ GILVOMAR ROCHA MATOS Diretor de Meio Ambiente

MÚTUA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2015 - CAIXA/RS

Instrumento: extrato de contrato nº 015/15. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação do serviço de segurança armada. Contratante: Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/RS...

EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2014 - CAIXA/RO

Instrumento: extrato de contrato nº 049/2014. Objeto: locação das lojas 202 e 204 situadas na Avenida Carlos Gomes, nº 1223, Edifício Porto Shopping Centro - Porto Velho - RO...

EXTRATO DE CONVÊNIO - CAIXA/ES

Instrumento: extrato de convênio nº 02/2014. Concedente: Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/ES. Conveniente: Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Espírito Santo (IBAPE-ES)...

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Instrumento: extrato da Ata de Registro de Preços nº 02/15. Objeto: aquisição de computadores portáteis para atendimento às demandas das Representações Regionais da Mútua...

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2015 - 580579

A Mútua de Assistência dos Profissionais do CREA, torna pública a realização do Pregão Eletrônico nº 10/2015 cujo objeto consiste na "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE GUARDA DOCUMENTAL GERENCIADA"...

Brasília-DF, 9 de abril de 2015. RENÉ ALENCAR DORNELLES Pregoeiro

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2015 - 578658

A Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, REVOGA o Pregão Eletrônico nº 08/2015, que aconteceria no dia 13 de abril de 2015...

Brasília-DF, 9 de abril de 2015. LUIS EDUARDO CASTRO QUITERIO Gerente Administrativo

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - REPRESENTAÇÃO NO BRASIL - UNESCO

EDITAL Nº 2, DE 10 DE ABRIL DE 2015 CONTRATA CONSULTOR NA MODALIDADE PRODUTO - PROJETO 914BRZ4012

Publicação de 5 (cinco) perfil(is) para contratação de profissional(is) nat(s) área(s) Antropologia; História; Ciências Sociais; Biologia; Farmácia; cujas vagas estã(ão) disponível(is) na página da UNESCO...

Os currículos que forem encaminhados sem a indicação do edital e/ou perfil para o qual o candidato pretende concorrer, serão desconsiderados.

MÔNIA LUCIANA SILVESTRIN Coordenadora

SÃO JOAQUIM ENERGÉTICA S/A

AVISOS DE LICENÇA

A São Joaquim Energética S.A., inscrita no CNPJ sob nº 11.408.247/0001-68, torna público que requereu ao IBAMA a Licença Prévia - LP para geração de energia elétrica da PCH São Joaquim...

A São Joaquim Energética S.A., inscrita no CNPJ sob nº 11.408.247/0001-68, torna público que requereu ao IBAMA a Licença Prévia - LP para geração de energia elétrica da PCH Santo Inácio...

A São Joaquim Energética S.A., inscrita no CNPJ sob nº 11.408.247/0001-68, torna público que requereu ao IBAMA a Licença Prévia - LP para geração de energia elétrica da UHE Guatambu...

ANTONIO SERGIO GUERRA GABINIO Diretor

SÃO PAULO TURISMO S/A

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2015

Processo de Compras Nº 264/15. OBJETO: Contratação de serviços de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, para reformulação/adequação da iluminação do Pavilhão de Exposições do Parque Anhembi...

JOÃO CARLOS DE SOUZA MARQUES p/Chefia da Coordenadoria de Licitações e Cadastro

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO EMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO DE PATROCÍNIO

Espécie: Processo nº 213/2015 - Contrato nº 002/2015. Partícipe: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo - SEBRAE-SP...

CONTRATO DE PATROCÍNIO

Espécie: Processo nº 176/2015 - Contrato nº 003/2015. Partícipe: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo - SEBRAE-SP...

CONTRATO DE PROMOÇÃO À MISSÃO EMPRESARIAL

Espécie: Processo nº 193/2015 - Contrato de Promoção à Missão Empresarial nº 001/2015. Contratante: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo - SEBRAE-SP...

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Processo nº 868/2010 - 1º Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel Comercial nº 033/2010. Locatário: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo - SEBRAE-SP...

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA SENAC Nº 3/2015 Repetição

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Departamento Regional do Pará, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Concorrência SENAC nº 003/2015.

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção preventiva de condicionadores de ar tipo Split e ACI, com fornecimento de peças, para atender as Unidades Operativas do SENAC/PA em Belém e Castanhal...

O Edital encontra-se disponível no endereço acima, 4º andar - Sala da CPL de 2ª a 6ª feira, no horário das 09h às 12h e de 14h às 17h ou pelo: e-mail: cpl@pa.senac.br

Esclarecimentos adicionais no endereço ou e-mail supra e pelos fone/fax: (91) 4009-6861.

Belém-PA, 10 de abril 2015. JÚNIOR LUIZ DA SILVA AZEVEDO Presidente da CPL

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1282 - 1670
www.ibama.gov.br

Coend



OF 02001.004744/2015-11 DILIC/IBAMA

Brasília, 05 de maio de 2015.

À Senhora
Raquel Cristina Rezende Silvestre
Procuradora da República do Ministério Público Federal/Prm/Piracicaba/Sp
Avenida Lourenço Ducatti, nº 49, Vila Rezende
PIRACICABA - SAO PAULO
CEP.: 13405208

Assunto: **Dilação de Prazo - Ofício nº 571/2015/PRM/PIRA - PP nº 1.34.008.000007/2015-11.**

REFERENCIA: OF 02001.008082/2015-41/MPF/PRM/PIRA/SP

Senhora Procuradora da República,

1. Cumprimentando-a, reporto-me ao Ofício nº 571/2015/PRM/PIRA, de 24 de abril de 2015, protocolado no IBAMA sob o nº 02001.008082/2015-41, em 04 de maio de 2015, para **solicitar** a prorrogação do prazo fixado para atendimento ao requisitado, considerando o recebimento do documento por esta Diretoria de Licenciamento Ambiental – DILIC somente no dia 05 de maio de 2015, bem como a exiguidade do prazo para prestar as informações solicitadas, em meio ao expressivo número de processos de licenciamento ambiental por todo o país que também demandam providências por este órgão no momento.

2. Pelo exposto, esperando poder contar com sua compreensão, **solicito a dilação do prazo fixado**, por mais **25 dias úteis** a partir da data a ser considerada por Vossa Senhoria.

Atenciosamente,


THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO
Diretor Substituto da DILIC/IBAMA

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Diretoria de LicenciSCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco A, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1282/1745 Fax: (0xx) 61 3316-1952 - URL: <http://www.ibama.gov.br>amento Ambiental

08-05-2015

ATA DE REUNIÃO

LT- ITATIBA- BATEIAS 500KV -

Apresentação prévia dos programas socioeconômica.

1) Comunicação Social - Programa de Integração e C. S.

Foi sugerida temas e atividades para aperfeiçoamento do Programa.

2) PEA - Programa de Educação Ambiental

Foi destacado a importância de desenvolver projeto em apoio ao incentivo da permanência do cultivo de laranja na região rural que tem a vocação para plantio de frutíferas. Com destaque para as viniculturas em fundiões.

Os projetos deverão ser avaliados e aprovados pelo IBAMA.

3) Programa de Instituição da Faixa de Servidão
Destacou a questão do CAR.

EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos



DESP. ENC. ABERT. 02001.000747/2015-78 COEND/IBAMA

Brasília, 15 de junho de 2015

Ao Arquivo Setorial da SETORIAL DILIC

Solicitamos o encerramento do volume VII e abertura de volume VIII do processo nº 02001.000480/2014-38. Após o encerramento e abertura do volume tramite o processo para COEND I.

Atenciosamente,

Bruno Felipe Mello
BRUNO FELIPE DE MELLO
Analista Ambiental da COEND/IBAMA

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Unidade Setorial da Diretoria de Licenciamento Ambiental



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 16 dias do mês de junho de 2015, procedemos ao encerramento deste volume nº VII do processo de nº 02001.000480/2014-38, contendo 197 folhas. Abrindo-se em seguida o volume nº VIII. Assim sendo subscrevo e assino.

Maycon Roberto da S. Martins
MAYCON ROBERTO DA S. MARTINS
Responsável do(a) SETORIAL DILIC/IBAMA

EM BRANCO